



Tabimouir

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 439

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.374 — DE 15 DE JUNHO DE 1942

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 60:000\$0 para pagamento das vantagens (Pessoal) que indica, sem aumento de despesa.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de 60:000\$0 (sessenta contos e réis) para pagamento, no corrente exercício, da ajuda de custo de 750 dólares e da gratificação de representação mensal, na mesma importância, no período de três meses, concedidas ao diretor do Serviço Nacional do Câncer do Departamento Nacional de Saúde, daquele Ministério, Dr. Mário Kroeff, que vai aos Estados Unidos da América do Norte em objeto de serviço, tornando-se sem aplicação idêntica quanto à Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 52 — Serviços de Saúde e Higiene, 34 — Departamento Nacional de Saúde, 24 — Serviço Nacional do Câncer, a) Combate do Câncer pelo Radium, do Anexo 15, do Orçamento Geral da República em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 4.375 — DE 15 DE JUNHO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de réis 400:000\$0, para despesas com serviços de saneamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis), para atender às despesas (Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis) com os estudos e projetos destinados ao saneamento hidráulico das cidades de Manaus e Belem.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 4.376 — DE 15 DE JUNHO DE 1942

Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 322:000\$0, para reorganização de serviço do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 322:000\$0 (trezentos e vinte e dois contos de réis), para atender às despesas (Serviços e Encargos) com a reorganização dos serviços afetos à 1.ª Seção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior será distribuído ao Tesouro Nacional, ficando à disposição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sujeita a sua aplicação à prestação de contas na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 4.377 — DE 15 DE JUNHO DE 1942

Dispõe sobre a exportação e reexportação de aviões, acessórios e pertences.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e atendendo às razões apresentadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, decreta:

Art. 1.º Fica proibida a exportação ou reexportação de aviões, acessórios, pertences e material de aviação em geral.

Parágrafo único. Excetuam-se os aparelhos de instrução primária, fabricados no Brasil, desde que, em cada caso, haja licença do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

J. P. Salgado Filho

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 4.378 — DE 15 DE JUNHO DE 1942

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 57:000\$0, para prorrogação de expediente.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 57:000\$0 (cinquenta e sete contos de réis), para ocorrer às despesas (Pessoal) com a prorrogação de expediente do Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 4.379 — DE 15 DE JUNHO DE 1942

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de 8:000\$0, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 8:000\$0 (oito contos de réis), em reforço da Verba 1 — Pessoal do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 16 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

Verba 1 — Pessoal

Consignação IV — Indenizações

S/c. n. 22 — Ajuda de custo

22 — Delegacias Fiscais 8:000\$0

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo se destina à Delegacia Fiscal no Amazonas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(Continúa na pág. 9.789)

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECCÃO

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser na fatura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições do *Diário Oficial* serão fornecidos somente aos assinantes e mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.374, de 15 de junho de 1942.....	9787
DECRETO-LEI N. 4.375, de 15 de junho de 1942.....	9787
DECRETO-LEI N. 4.376, de 15 de junho de 1942.....	9787
DECRETO-LEI N. 4.377, de 15 de junho de 1942.....	9787
DECRETO-LEI N. 4.378, de 15 de junho de 1942.....	9787
DECRETO-LEI N. 4.379, de 15 de junho de 1942.....	9787
DECRETO-LEI N. 4.380, de 15 de junho de 1942.....	9789
DECRETO-LEI N. 4.381, de 15 de junho de 1942.....	9789
DECRETO-LEI N. 4.382, de 15 de junho de 1942.....	9789
DECRETO N. 9.575, de 1 de junho de 1942.....	9789
DECRETO N. 9.615, de 10 de junho de 1942.....	9789
DECRETO N. 9.637, de 11 de junho de 1942.....	9789
DECRETO N. 9.656, de 12 de junho de 1942.....	9789
DECRETO N. 9.697, de 15 de junho de 1942.....	9.790
DECRETO N. 9.698, de 15 de junho de 1942.....	9790
DECRETO N. 9.700, de 15 de junho de 1942.....	9790
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 5 e 15 de junho de 1942.	9790
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 26 e 28 de maio e 15 de junho de 1942.....	9791
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 15 de junho de 1942.....	9791
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 15 de junho de 1942.....	9791
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Retificação — Admissão de extranumerários — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento.....	9792
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Conselho Nacional de Imprensa — Despachos do Diretor Geral — Expediente do Serviço de Administração — Secção de Pessoal..	9796
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Despachos do Exmo. Sr. Presidente da República.....	9797
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	9797
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal — da Divisão de Caça e Pesca....	9799
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Desportos, do Conselho Nacional de Educação, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão de Educação Física.....	9799
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes, do Conselho Superior de Tarifa, da Contadoria Geral da República, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional; Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas; Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda e Recebedoria do Distrito Federal.....	9803
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro; da Secretaria Geral e da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.....	9807
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior.....	9810
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.....	9810
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	9811
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho; Serviço de Identificação Profissional e Inspetoria; Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e do Conselho Regional do Trabalho.....	9811
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	9821
INSTITUTO NACIONAL DO SAL.....	9824
TERMS DE CONTRATO.....	9825
RENDAS PÚBLICAS.....	9825
NOTICIÁRIO.....	9825
PARTE COMERCIAL.....	9827
EDITAIS E AVISOS.....	9827
SOCIEDADES.....	9844
ANÚNCIOS.....	9850

(Continuação da primeira página)

DECRETO-LEI N. 4.380 — DE 15 DE JUNHO DE 1942

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 129:683\$0 para despesas no exterior.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 129:683\$0 (cento e vinte e nove contos, seiscentos e oitenta e três mil réis), que será distribuído à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, para atender às despesas (Pessoal) com os membros da Missão Brasileira que integrará a Comissão Mista incumbida da observação e vigilância para a preservação das minas de bauxita do Surinã.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.381 — DE 15 DE JUNHO DE 1942

Abre o crédito suplementar de 50:000\$0 à Verba 2, Consignação III, Subconsignação 37-19-02, do Anexo 14 — Ministério da Agricultura — do Orçamento Geral da República.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis) à Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas despesas, Subconsignação 37 — Iluminação, força motriz e gás, 19 — Departamento Nacional da Produção Animal, 02 — Divisão de Caça e Pesca, do Anexo 14 — Ministério da Agricultura, do Orçamento Geral da República, em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.382 — DE 15 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o Instituto do Açúcar e do Alcool a fixar a quota de álcool destinado a carburante de motores de explosão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Instituto do Açúcar e do Alcool autorizado a fixar a percentagem da produção de álcool anidro, potável ou aguardente, que cada usina ou destilaria terá de lhe entregar, de acordo com as necessidades do mercado nacional.

Art. 2.º O Instituto do Açúcar e do Alcool fixará o preço de compra dos produtos referidos no artigo anterior.

Art. 3.º O preço de venda do álcool-motor, nas bombas públicas, qualquer que seja a sua graduação, ou tipo de mistura usado, será fixado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 9.575 — DE 1 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Adolfo Brasil a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Adolfo Brasil, residente em São Salvador, Estado da Bahia, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

(N. 8.945 — 15-6-942 — 24\$5)

DECRETO N. 9.615 — DE 10 DE JUNHO DE 1942

Autoriza a Companhia de Eletricidade Campos do Jordão a construir uma linha de transmissão e uma sub-estação transformadora em Eugênio Lefèvre, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica julgou conveniente deferir a medida requerida pela interessada, decreta:

Art. 1.º A Companhia de Eletricidade Campos do Jordão fica autorizada a:

I — Construir uma linha de transmissão entre a sub-estação de Eugênio Lefèvre, da Estrada de Ferro Campos do Jordão, e a linha de sua propriedade, em Santo Antonio do Pinhal, com a extensão de 4 (quatro) quilômetros e sob a tensão nominal de 11 (onze) quilovolts;

II — Instalar uma sub-estação abaixadora para transformar a tensão de 30 (trinta) para 11 (onze) quilovolts, em Eugênio Lefèvre.

Parágrafo único. A linha de transmissão e a sub-estação transformadora destinam-se ao recebimento da energia elétrica a ser suprida pela Empresa de Eletricidade São Paulo-Rio.

Art. 2.º As condições do fornecimento, sua data de início e as respectivas tarifas serão fixadas por portaria do Ministro da Agricultura, mediante proposta da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 3.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas, dentro de trinta (30) dias a partir de sua publicação;

II — Iniciar e concluir as obras ora autorizadas nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N. 8.956 — 15-6-942 — 51\$0)

DECRETO N. 9.637 — DE 11 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Protasio O. Pena a pesquisar galena, quartzo e associados no município de Corinto, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e nos termos do decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Protasio O. Pena a pesquisar galena, quartzo e associados numa área de vinte e cinco hectares e onze ares (25,11 Ha), situada na fazenda "Monte Alegre", distrito de Contria do município de Corinto do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a cem metros (100 m), na direção seis graus noroeste (6º NW) magnético, da confluência do Riacho da Anta e grota Buriti e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos e trinta metros (930 m) e dezoito graus nordeste (18º NE), duzentos e setenta metros (270 m) e setenta e dois graus noroeste (72º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e sessenta mil réis (260\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N. 8.947 — 15-6-942 — 46\$9)

DECRETO N. 9.656 — DE 12 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Procopio da Silva Monteiro a pesquisar águas marinhas no município de Itabira, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e nos termos do decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Paulo Procopio da Silva Monteiro a pesquisar águas marinhas em terrenos de sua propriedade situados na fazenda Secundo, no lugar denominado Lenheiro, no distrito de Santa Maria, do município de Itabira, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte hectares e vinte e oito ares (20,28 Ha), delimitada por um polígono tendo um dos seus vértices situado na confluência do córrego do Lenheiro com o ribeirão Secundo e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quinhentos e trinta e oito metros (538 m), sessenta e seis graus e trinta minutos sudeste (66º30' SE);

duzentos e vinte e oito metros (228m), oitenta e quatro graus e quinze minutos nordeste (84°15' NE); duzentos e onze metros (211m), quinze graus e quinze minutos nordeste (15°15' NE); seiscientos e quarenta e cinco metros (645m), sessenta e dois graus e quinze minutos noroeste (62°15' NW) e trezentos e setenta e sete metros (377m), trinta e três graus e quinze minutos sudoeste (33°15' SW), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e dez mil réis (210\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N. 8.948 — 15-6-942 — 56\$1)

DECRETO N. 9.697 — DE 15 DE JUNHO DE 1942

Concede à Associação Comercial do Paraná a prerrogativa do art. 3.º alínea "e", do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio e,

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto-lei n. 2.363, de 3 de julho de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à Associação Comercial do Paraná, com sede na Capital do Estado de Paraná, a prerrogativa do art. 3.º, alínea e do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, para o fim de colaborar com o Poder Público como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses econômicos e profissionais por ela coordenados.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 9.698 — DE 15 DE JUNHO DE 1942

Declara de utilidade pública, para desapropriação, uma área de terreno necessário à Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o artigo 2.º do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo único. Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terreno com o total de 258.402,56 m², representada na planta que com este baixa, rubricada pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, necessária às obras de ligação da linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo com a de Soledade a Barra do Pirai, em Rutilo, km 147 da primeira e 202 da segunda, na Rede Mineira de Viação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.700 — DE 15 DE JUNHO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe F da carreira de Datilógrafo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da transferência de Maria de Lourdes Almeida Filho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Maria Andersina de Moura, para exercer o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, padrão D, da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

DECRETOS DE 15 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 43.207, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Euzébio Antonio Lobo, no cargo da classe C da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 44.308, de 1942 da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Balduino de Paiva Vidal, no cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jaguariva (4.ª classe), no Estado do Paraná.

Tendo em vista o que consta do processo número 44.306, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Henrique Oliveira, no cargo de Coletor das Rendas Federais em Carlópolis (6.ª classe), no Estado do Paraná.

Tendo em vista o que consta do processo número 44.768, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Ivan Ferreira de Moraes, no cargo da classe 26 da carreira de Contador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

APOSENTAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 45.213, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Fábio Paulo Bueno Brandão, no cargo da classe 31 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 36.432, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

A Carlos de Lira e Oliveira, no cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 42.415, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

A Afonso Cascon, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 37.805, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

A Juvencio Aureo de Vasconcelos, do cargo da classe 4 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

Tendo em vista o que consta do processo número 38.409, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Antonio Franco, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Conquista (4.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para o cargo de Coletor das Rendas Federais em Capelinha (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Moacir Lacerda de Oliveira.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.707, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Edecarlício Corrêa da Silveira, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Gabriel (4.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, para o cargo de Coletor das Rendas Federais em Lavras (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Porfírio Asther Soares.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Palma (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Cir Alves Pereira a Coletor da mesma exatonia, vago em virtude da promoção do respectivo titular José Pinto Coelho.

O Escrivão da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Maceió (4.ª classe), no Estado de Alagoas, Mário Duarte Mafra a Coletor das Rendas Federais em São Luiz do Quitunde (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Olímpio Buarque dos Reis Lins.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Taperoá (5.ª classe), no Estado da Paraíba, Murilo Magno Martins Meira a Coletor das Rendas Federais em Cabaceiras (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Francisco Virgolino de Souza.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Coroatá (5.ª classe), no Estado do Maranhão, Ulisses Duraens a Coletor das Rendas Federais em Turiassú (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Raimundo Teixeira Calado.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Arary da Silva Brito, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, para a Alfândega de Natal, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular Eros Chaves de Moura.

Mário Antunes Fernandes, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cristina (4.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Varginha (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Abílio Gonçalves de Carvalho.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Castor Carneiro de Freitas Gama, ocupante do cargo da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Recebedoria do Distrito Federal, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular José da Costa e Silva.

João Alves Carrilho, ocupante do cargo da classe 8 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, para a Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Aguiinaldo Marques Lobo.

João Evangelista Reis e Silva, ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Escriurário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas de 1.ª ordem da Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, para a Casa da Moeda, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Joaquim de Souza.

José Amâncio de Rezende, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itajubá (3.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Pará de Minas (3.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Joaquim José de Oliveira.

José Teles de Almeida, ocupante do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para a Caixa de Amortização, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular Luiz Fernandes da Silva.

Maria da Conceição Macêdo Espinola, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriurário do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular Ananélia Nunes Freire.

Manoel Teodoro Negrão Teixeira, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, para a Alfândega de Belém, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular Plínio Dias de Oliveira.

Rita Araújo Farias, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Recebedoria Federal de São Paulo, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular Eutímio Eloy da Silva.

Vitorino da Silva Rebelo, ocupante do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho, no Estado do Amazonas, para a Alfândega de Manaus, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento do respectivo titular Joaquim Teófilo Furtado Belém.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 44.315, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

O decreto de 20 de maio de 1942, que promoveu o Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Palma (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Cir Alves Pereira a Coletor das Rendas Federais em Inhapi (5.ª classe), no mesmo Estado, criado pelo decreto-lei n. 4.215, de 27 de março de 1942.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ismael Cruvelo Cavalcanti, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

(*) DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 74, combinado com a letra "b" do art. 70, ambos do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o Tenente-Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, José Marques Polônia, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 32 anos 1 mês e 13 dias do mesmo serviço.

DECRETOS DE 30 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com os arts. 1.º e 2.º do decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941:

Geraldo Antunes de Siqueira, para exercer a função de substituto do ocupante do cargo de Auditor (Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal), padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Luiz Bonifácio Lafayete de Andrade, para exercer a função de substituto do ocupante do cargo de Promotor (Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal), padrão K, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Hermano Duval Sergio Ferreira, para exercer a função de substituto do ocupante do cargo de Advogado (Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal), padrão H, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Nilo Cipriano de Araújo, para exercer a função de substituto do ocupante do cargo de Oficial de Justiça (Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal), padrão C, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "I", da Constituição:

Atendendo a que os sentenciados Dalton Teixeira Monteiro, Naor Teixeira Monteiro e Maxin Carone, já cumpriram mais de 1 ano da pena de 2 anos de prisão, grau mínimo do art. 3.º, n. 9, do decreto-lei n. 431, de 18 de maio de 1938, imposta pelo Tribunal de Segurança Nacional e confirmada em acordão de 18 de novembro de 1941, os referidos sentenciados do resto da mencionada pena.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 93, parágrafo 1.º alínea "b" do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rubens Amaral Soares, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Fiscalização, padrão N, do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 15 DE JUNHO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.117, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 9 de março de 1942, que nomeou Celso Bourdot Dutra para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.391, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Duarte da Silva Campos no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas. Tendo em vista o que consta do processo n. 14.224, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Francisco da Costa Lima no cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.393, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Mythridates Augusto da Conceição no cargo da classe I, da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.177, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Francisco Ferreira de Andrade no cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.851, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Mario Gomes da Silva no cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.119, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Antonio Cornelio de Barros no cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.724, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Manoel de Castro Sampaio no cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Su-

plementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.257, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nestor Pinto da Silva Valle no cargo da classe G da carreira de Escriturário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.259, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Octavio de Barros Thompson no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.542, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Olyntho Milton Piauhylino no cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.231, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Raymundo Eurico Pinto Bandeira no cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

4. Esse orçamento, embora baseado em satisfatória descrição dos serviços parciais, acompanhada da relação do material necessário, não foi elaborada com o rigor que seria de desejar porque a própria natureza da obra em apreço não permite que ela seja avaliada e executada sem levantamento e previsão de trabalhos de vulto em várias cidades atingidas pelo novo sistema de comunicações projetado. Também é impossível fazer seguras estimativas do custo da aparelhagem em virtude da grande variação dos preços do material, que, provavelmente, deverá ser encomendado nos Estados Unidos. Assim, a comissão encarregada da execução da obra teria, entre os suas primeiras providências, a de elaborar, com os devidos pormenores, os orçamentos parciais com os elementos a coligir sobre a localização das estações, traçado das linhas de ductos, estudos dos edifícios a serem readaptados ou construídos, condições dos terrenos, os quais somente poderão ser conhecidos após o exame, *in loco*, a que terá de proceder.

5. No entendimento havido entre este Departamento e o diretor dos Correios e Telégrafos ficou estabelecido que, para as despesas referentes a pessoal técnico especializado, será suficiente o crédito de 93:600\$0, devendo as demais despesas de pessoal correr à conta de obras na forma da legislação em vigor.

6. Diante da evidente necessidade de realizar, sem demora, tão útil empreendimento, que, além de constituir assunto de alta relevância para a segurança nacional, representa uma grande lacuna a preencher no sistema de comunicações do país, nenhuma objeção pode ser levantada à execução do plano traçado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

7. Apenas, quanto à parte relativa à construção ou readaptação de edifícios, a comissão encarregada das obras deverá submeter, em cada caso, os respectivos planos e projetos ao exame deste Departamento, para aprovação de Vossa Excelência, atendendo, assim, às exigências do decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939. E quanto às facilidades de movimentação dos recursos financeiros, no caso de Vossa Excelência concordar com a abertura do crédito solicitado, poderá ele ser empregado sob o regime de adiantamento e independentemente de concorrência pública, nos termos do art. 33, n. I, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, e art. 246, a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8. Nestas condições, ao restituir o processo, este Departamento tem a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o novo projeto de decreto-lei anexo, dispondo sobre a abertura do crédito especial em exame. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Fazenda — Em 12-6-42.

1.113 — 9-6-42 — Apreciando o processo relativo à apuração de responsabilidade de funcionários envolvidos em irregularidades verificadas na E.T. de Vitória, o D.A.S.P. propôs a instauração de novo e rigoroso inquérito administrativo.

2. Nesse inquérito deverão ser apuradas não só as irregularidades apontadas, em parecer da C.G.R., como não esclarecidas satisfatoriamente, mas ainda quaisquer outras verificadas naquela Escola, e os servidores responsáveis.

3. Propôs, ainda, o D.A.S.P. que a C.I. fosse constituída dos Srs. Valter Moraes de Siqueira, oficial administrativo do M.F., presidente; Ivens Freitas de Sousa, veterinário sanitário do M.A. e Eliomar Carneiro da Cunha, oficial administrativo, também do M.F., a cujo presidente deveria ser encaminhado o processo, para início dos trabalhos.

4. Acontece, porém, que, em comunicação feita ao D.A.S.P., conforme prova o anexo processo, o presidente, Valter Moraes de Siqueira, solicitou dispensa em virtude do precário estado de saúde de sua esposa.

5. Nestas condições, o D.A.S.P., sendo de parecer que a solicitação merece atendimento, propôs a substituição do oficial administrativo, bacharel Valter Moraes de Siqueira, na presidência da C.I., pelo também oficial administrativo, classe I, do Q.P. do M.F., bacharel Alfeu Rosa Martins. Despacho. — Aprovado — Em 10-6-42. — G. VARGAS.

1.117 — 10-6-42 — O Ministério da Viação e Obras Públicas propõe que Silvino Reginaldo de Barros, aposentado no cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do seu antigo Quadro

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.096 — 5-6-42 — Em despacho exarado na exposição de motivos n. 810, de 9 de maio findo, foi autorizado o aproveitamento, em vagas existentes em outras repartições, de vários antigos extranumerários-mensalistas do extinto Colégio Universitário, que teriam de ser dispensados.

Verificando-se, agora, que, além das indicações já feitas, ainda é possível idêntica providência com relação ao porteiro IX, Oscar José Simões, o D.A.S.P., em aditamento àquela exposição, propõe o aproveitamento do mesmo em vaga de igual denominação e referência existente no Serviço Nacional da Peste, produzindo o ato todos os efeitos a partir de 1 do citado mês de maio, na forma da mesma exposição. — Aprovado — Em 10-6-42. — G. VARGAS.

1.105 — 9-6-42 — Por despacho exarado na exposição de motivos n. 863, de 9 de maio findo, foram aprovadas várias propostas do Ministério da Viação relativas a extranumerários para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, sendo a mesma exposição publicada no *Diário Oficial* de 29 daquele mês.

Devido a equívoco motivado pela disposição em que figuravam os nomes dos candidatos propostos à admissão, na relação anexa ao processo respectivo, a admissão do candidato Valter de Andrade foi proposta para a referência VI da série funcional de Telegrafista Auxiliar, quando o deveria ter sido para a referência VIII da série funcional de Telegrafista, em vaga decorrente da melhoria de salário de Humberto Alves Ferreira, então proposta.

Nestas condições, o D.A.S.P. propõe seja autorizada a retificação necessária. — Autorizado — Em 10-6-42. — G. VARGAS.

1.111 — 9-6-42 — O M. E. S. propôs:

- a) que Hermila Chacon Pereira, enfermeira, referência XI, da D.O.S. passe a servir na E.A.N.;
- b) que Maria Antonieta Amado Dantas, enfermeira, referência XI, da E.A.N. tenha exercício na D.O.S.; e
- c) que, para isso, seja retificada a relação nominal.

Parecer:

Examinando o assunto, verificou o D.A.S.P.: a) que Hermila Chacon Pereira e Maria Antonieta Amado Dantas eram ocupantes, interinas, de cargos da classe E da carreira de Enfermeiro do antigo Quadro I do M.E.S.;

b) que em virtude do decreto-lei n. 3.422, de 1941, que reorganizou os quadros do mesmo Ministério, foi aquela carreira incluída no seu Q.S.;

c) que nos termos do art. 11 do decreto-lei número 3.422, citado, os ocupantes interinos de cargos de carreiras do Q.S. e os de classes intermediárias de carreiras incluídas no Q.P. serão providos, interinamente, nos cargos de classe inicial de carreiras correspondentes ou correlatas do Q.P. ou admitidos como extranumerários em função correspondente; e

d) que assim sendo, a D.P.E. solicitou que as interessadas fossem incluídas na tabela de extranumerários mensalistas, a primeira na D.O.S. e a última na E.A.N.

A vista, pois, das alegações agora feitas, o D.A.S.P. nada tem a opor quanto à retificação das relações nominais das tabelas de extranumerários-mensalistas daquelas repartições e opina por que sejam retificadas as relações nominais das tabelas em apreço, e encaminhado o processo ao M.E.S.. Despacho. — Aprovado — Em 10-6-42. — G. VARGAS.

1.112 — 9-6-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita a abertura de um crédito especial de réis 11.475:200\$0 para o estabelecimento de uma rede radiotelefônica no norte do país, ligando as cidades de Manaus, Belem, Fortaleza, Natal e Recife entre si e ao Rio de Janeiro.

2. Segundo consta do processo, esse empreendimento poderá ser realizado no prazo de três meses, desde que o Departamento dos Correios e Telégrafos disponha dos recursos solicitados e de liberdade de ação.

3. O processo acha-se instruído com um programa geral dos trabalhos, em que as despesas estão, estimadas pela forma seguinte:

Custo total da aparelhagem	9.690:000\$0
Pessoal técnico contratado	205:200\$0
Despesas de instalação	1.580:000\$0
Total	11.475:200\$0

XLII, reverta à atividade em cargo de igual classe e carreira do Quadro III — Parte Permanente — vago em virtude do falecimento de Antonio Jovita Flexa.

A proposta apresentada obedeceu aos preceitos estatutários aplicáveis à espécie, tendo sido feita em atenção a uma das conclusões da exposição de motivos deste Departamento, n. 2.385, de 22 de setembro de 1941, aprovada, a qual apreciou processo administrativo instaurado na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Acontece, entretanto, que o D.A.S.P., submeteu, em 15 de maio último, à assinatura presidencial, projeto de decreto, provendo naquele cargo Raimundo Chaves Ribeiro, escrivão, classe G, beneficiado pelo decreto-lei n. 145, de 1937, razão por que não poderá ser feita, no momento, a reversão pleiteada.

Nestas condições ao restituir o processo opina pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação, afim de que renove, oportunamente, a sua proposta. — Aprovado — Em 11-6-42. — G. VARGAS.

1.120 — 11-6-42 — O Ministério da Viação solicitou o destaque de 30:000\$0 do respectivo orçamento, afim de admitir um técnico especializado para o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

O D.A.S.P. está realizando um estudo sobre a carreira de Engenheiro dos diferentes quadros e opinou, por isso, no sentido de que o contrato que se pretende lavrar deverá vigorar somente até 31 de dezembro do corrente ano, fazendo-se, para esse fim, o destaque solicitado.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Dotação orçamentária 733:400\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para admissão de um Contratado para o Departamento Nacional de Obras de Saneamento 30:000\$0

Autorizado — Em 11-6-42. — G. VARGAS.

1.122 — 11-6-42 — O Ministério da Viação e Obras Públicas solicita a abertura de um crédito suplementar de 25:000\$0 à dotação orçamentária, de igual quantia, concedida à sua Divisão do Material, para atender às despesas de ligeiros reparos em edifícios, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.

Depois de estudar o assunto, em face das informações constantes do processo e dos elementos de que dispõe a Comissão de Orçamento, o D.A.S.P. tem a fazer as ponderações que se seguem.

Nos exercícios de 1939, 1940 e 1941, à conta das dotações de 45:000\$0, 120:000\$0 e 100:000\$0, relativas às despesas acima referidas, o Ministério da Viação despendeu, respectivamente, 21:716\$0, réis 1:250\$0 e 49:692\$4. Isto revela que a aplicação, em três exercícios consecutivos, de menos de 50% dos recursos orçamentários distribuídos (% apenas em 1940), constitui argumento favorável ao critério adotado de reduzi-los no exercício corrente.

Convém esclarecer que a proposta orçamentária de 50:000\$0, apresentada pelo mencionado Ministério, para o exercício de 1942, não se baseava na despesa de 49:692\$4, realizada em 1941. Na ocasião em que se elaborava o orçamento, esta última importância ainda não era conhecida. A proposta ministerial continha, aliás, a seguinte declaração:

“Não podemos justificar em detalhe por falta de estatísticas, que teremos no ano vindouro”.

Diante da falta de elementos seguros que justificassem a estimativa das despesas, a C.O. reduziu a proposta de 50:000\$0 para 25:000\$0.

E' possível que a quantia concedida se tenha tornado insuficiente. Mas, a simples informação contábil de que a despesa já realizada, neste exercício, atinge a quase totalidade da dotação orçamentária não prova a sua insuficiência. Para isto seria preciso que essa informação estivesse acompanhada de esclarecimentos relativos a fatos ou programas de trabalho, de que resultassem gastos inadmissíveis, o que não se verifica no caso em exame.

Considerando que o processo não oferece justificação satisfatória, ao restituí-lo opina contrariamente à abertura do crédito suplementar solicitado. — Aprovado — Em 11-6-42 — G. VARGAS.

N. 1.123 — Em 11 de junho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Educação e Saúde solicitou autorização de Vossa Excelência para a ida, aos Estados Unidos da América do Norte, do diretor do Serviço Nacional do Cancer, doutor Mario Kroeft, afim de adquirir uma grama de radium.

2. O referido Ministério salientou, ainda, que a viagem em causa dará oportunidade àquele especialista

“de visitar alguns dos serviços mais adiantados contra o cancer nos Estados Unidos, numa permanência de dois a três meses aproximadamente”.

3. Encaminhado o processo ao Ministério da Fazenda, este, pela exposição n. 728-Gabinete, de 15 de abril último, manifestou-se de acordo com a proposta do Ministério da Educação e Saúde, esclarecendo, outrossim, que, se autorizada a viagem por Vossa Excelência, o mencionado Ministério da Educação e Saúde

“dispõe de verbas próprias para ocorrer às despesas da aquisição e das passagens de ida e volta, sendo estas por via aérea, dada a falta atual de comunicações marítimas”.

4. Tendo em vista as razões apresentadas, pareceu ao Ministério da Fazenda merecer atendimento o pedido de autorização de que se trata.

5. Salientou, entretanto, a falta de esclarecimentos, no processo, sobre a ajuda de custo e a gratificação de representação a serem concedidas àquele funcionário e bem assim sobre a dotação orçamentária própria ao custeio das mesmas vantagens.

6. Concluiu, assim, o Ministério da Fazenda que a autorização solicitada só poderia ser concedida depois de convenientemente esclarecidos esses pontos, com o que concordou Vossa Excelência, aprovando a referida exposição.

7. O Ministério da Educação e Saúde, completando os esclarecimentos prestados, anteriormente, propôs:

a) que ao referido diretor sejam concedidas a ajuda de custo de 750 dólares e uma gratificação de representação na importância mensal também de 750 dólares, durante sua permanência naquele país, que não ultrapassará de três meses;

b) que a despesa da ajuda de custo deverá correr à conta da Verba 4 — Eventuais e a da representação à conta da Verba destinada à aquisição do material (Verba 3, Subconsignação 52, Item 34, Inciso 24, Letra a), cujo crédito, no total de réis 800:000\$0, já foi distribuído à Delegacia do Tesouro em Nova York; e

c) que a despesa de passagens, de ida e volta, por via aérea, na importância de 43:850\$0, deverá correr à conta da verba orçamentária própria, na qual existe saldo suficiente.

8. O Ministério da Fazenda, pronunciando-se novamente a respeito, esclareceu que as dotações a que se pretende levar as despesas referentes à ajuda de custo à gratificação de representação não são as que o orçamento consigna para ocorrer aos dispêndios dessa natureza, o que provavelmente sucede pelo fato de não estar o Serviço Nacional do Cancer contemplado nas rubricas orçamentárias, destinadas ao pagamento daquelas vantagens, bem como pela necessidade que tem o mesmo Serviço de realizar sem demora a compra em questão.

9. Assim, e reportando-se à sua exposição número 728-Gabinete, aludida, o Ministério da Fazenda submeteu à deliberação de Vossa Excelência o pedido de autorização em apreço manifestando-se favoravelmente ao seu atendimento.

10. Examinando o assunto, este Departamento nada tem a opor à designação de que se trata, não só por ser necessário que a aludida compra seja feita por um especialista, como, também, pelos valiosos elementos que o referido funcionário poderá colher para melhoria do Serviço, que atualmente dirige.

11. Relativamente à fixação da ajuda de custo em 730 dólares e da gratificação de representação mensal em igual quantia, este Departamento também esclarece que, realmente, essa importância é que vem sendo arbitrada para os vários chefes de Serviço que teem ido aos Estados Unidos.

12. Apreciando, porem, a classificação das despesas respectivas, referentes este Departamento:

a) quanto às referentes à compra do material e às de passagens, de ida e volta, que nada há a opor, visto que correrão por conta da verba orçamentária própria; e

b) quanto, porem, às referentes à ajuda de custo e à gratificação de representação, que não poderão correr, como foi proposto, à conta da Verba 4 — Eventuais e à da Verba 3 — Serviços e Encargos, respectivamente, visto que a isso se opõe a legislação vigente, ex-vi do § 3.º do art. 103 do Estatuto dos Funcionários, alterado pelo decreto-lei número 3.764, de 25 de outubro de 1941, que assim dispõe:

“Nenhuma importância relativa às vantagens constantes deste artigo será paga ou devida ao funcionário, seja qual for o seu fundamento, se, não houver crédito próprio, orçamentário ou adicional, salvo os casos de quota-parte de multa e de honorários por serviços profissionais prestados à Justiça”.

13. Assim, e dada a real necessidade do serviço, este Departamento é de parecer que a providência a adotar-se, no caso, é a abertura do crédito especial na importância de 60:000\$0, correspondente ao total daquelas vantagens.

14. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à autorização solicitada, submetendo, outrossim, à consideração e assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei que abre ao Ministério da Educação e Saúde, a que deverá ser encaminhado o processo, o crédito especial necessário ao pagamento das vantagens de que se trata, sem aumento de despesa, tornando-se inaplicada quantia idêntica na referida Verba 3 — Serviços e Encargos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 11-6-42. — G. VARGAS. — Assinado o decreto-lei n. 4.374, de 15-6-42.

1.134. — Em 11 de junho de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República: Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Agricultura solicita a abertura de um crédito suplementar de 50:000\$000, à dotação concedida no corrente exercício à Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional de Produção Animal, para as despesas de iluminação, força motriz e gás.

2. O processo acha-se instruído com a demonstração do consumo de luz, gás e força elétrica, não só do edifício do Entrepósito de Pesca do Distrito Federal, como também das estações experimentais de caça e pesca situadas em Pirassununga e Porto Alegre e, ainda, dos postos de fiscalização nos Estados, pela qual se verifica que a despesa anual atingirá a 106:070\$4.

3. Essa demonstração justifica satisfatoriamente a insuficiência da dotação de 60:000\$0, constante do orçamento em vigor, para atender às despesas acima referidas e, conseqüentemente a suplementação solicitada.

4. Nessas condições, ao restituir o processo a V. Ex., este Departamento tem a honra de opinar

favoravelmente à aprovação da proposta em exame, nos termos do novo projeto de decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 4.381, de 15-6-42).

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial, de 12 de junho de 1942 — Página 9.531.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.046 — Em 30 de maio de 1942.

Primeiro período — 11.^a linha.

Onde se lê — itens 34 — 15 — 06 e 67 do anexo 15 do Orçamento em vigor.

Leia-se — itens 34 — 15 — 06 e 07 do anexo 15 do Orçamento em vigor.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

N. 1.025 — Ministério da Agricultura

Onde se lê — Mauricio Sampaio

Leia-se — Maurilio Sampaio.

Acrescente-se — e a admissão de Dilia Ferrari para a função de radiotelegrafista-auxiliar referência VII, do mesmo serviço.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissão, melhorias de salários e aproveitamento de extranumerários para o atual exercício:

N. 1.121 — Ministério da Agricultura — Melhorias de salário de José Olinto Carneiro Vilela e Otacílio Mariano, para engenheiros XXI; aproveitamento de Ângelo Marzulo como engenheiro XXI da Divisão de Terras e Colonização; e admissão de Flavio Guilherme Coimbra da Silva, Valter Cesar Oliva da Fonseca, Geraldo Sérgio Oliva da Fonseca, Paulo Darcy Cantuária de Araújo e Teófilo Dias Pais Leme na função de engenheiro XXI.

N. 1.124 — Ministério da Educação — Admissão de Álvaro Vassalo Pancini na função de servente V do Museu Nacional.

N. 1.125 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Carmen da Rocha Miranda, Jurema Esteves e Anadir Bastos da Silva Ribeiro para auxiliares de escritório X, IX e VIII, respectivamente, da Faculdade Nacional de Filosofia.

N. 1.126 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Gilson Ferreira Pontes e Letícia Silva Jacome para auxiliares de escritório VIII do Laboratório Central de Enologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

N. 1.127 — Ministério da Agricultura — Melhorias de salário de Luiz Medeiros Brito para auxiliar de agrônomo VIII da Divisão do Fomento da Produção Vegetal; admissão de Liberalino Pinto de Miranda e José Ribeiro Viegas na função de auxiliar de agrônomo VII.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 2.720-42 — O M.G. pede indicação de candidato para admissão.

Despacho: Restituo o processo ao Sr. Secretário Geral do M.G., esclarecendo não haver, presentemente, candidato classificado em prova de habilitação, tendo o DASP providenciado a abertura da mesma e relacionado o pedido de indicação em apreço. Em 15-6-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.601-42 — Laura da Silva Brandão — Proposta de admissão para dentista.

Despacho: Restituo o processo ao Sr. M. Aer. esclarecendo que o diploma de dentista poderá, excepcionalmente, suprir a prova a que se refere o § 1.^o do art. 4.^o do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39, conforme tem sido entendido, mas que, para isso, torna-se necessário estar devidamente registrado no

M.E., assegurando, assim, ao diplomado o livre exercício da profissão.

Peço ao Sr. Ministro fazer baixar instruções às repartições subordinadas no sentido de ser observada pelas mesmas a circular DF/31, do DASP, publicada no D.O. de 19-5-42. Em 15-6-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.612-42 — Osmani Lisboa Gouveia — Proposta de admissão.

Despacho: Restituo o processo ao Sr. Ministro da Aeronáutica, esclarecendo não ser possível a admissão do candidato sem a prestação da prova respectiva, uma vez que não se trata de aproveitamento de mensalista em série funcional correspondente de grau superior, autorizado pela exposição de motivos n. 945, de 25-5-42. Em 15-6-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.831-42 — Pedro Gonçalves da Silva — Pedido de aproveitamento.

Despacho: Independentemente de prova não poderá, na forma da lei, ser feito o aproveitamento. Encaminho ao M.G., para arquivamento. Em 15-6-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.640-42 — Melhoria de salário.

Despacho: A proposta cogita da melhoria de salário de mensalista pertencente à S.F. de Artífice, XI, na de Mestre XV, e, verificada esta, das melhorias sucessivas de dois outros artífices, X e IX, na T. da Fábrica de Itapubá.

Conforme critério fixado na exposição de motivos n. 945, de 25-5-42, do DASP, aprovada pelo Sr. Presidente da República, a S.F. de Mestre não constitui uma extensão da de Artífice, e, assim sendo, o preenchimento de vaga existente na primeira das referidas séries por mensalista pertencente à segunda, não pode ser feita por melhoria de salário e sim por aproveitamento, na forma estabelecida pelo artigo 60 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, isto é, mediante todo processamento previsto para as admissões, inclusive prova de habilitação.

Não sendo possível o preenchimento da vaga de Mestre, pela forma proposta, conforme ficou esclarecido, ficam prejudicadas as melhorias de salário que decorriam daquele preenchimento.

Restituo o processo à S.G. do M.G. Em 12-6-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.966-42 — Carlos Teixeira de Carvalho — Proposta de admissão para Armazenista.

Despacho: Independentemente de prova não poderá, na forma da lei, ser processada a admissão. A D.P.A.. D.F., 12-6-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 3.265-42 — Rolando Gonçalves Ribeiro — Desistência de admissão.

Despacho: À vista da desistência do candidato, restituo à D.P.E.. D.F., 13-6-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 4.025-42 — Valderi Nogueira de Abreu e outros — Proposta de admissão.

Despacho: Em face da divergência existente nas peças do processo, quanto à função para a qual se propõe Valderi Nogueira de Abreu e José Maria Gonçalves, solicito esclarecimentos à D.P.V.. D.F., 12-6-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 4.664-42 — Pedido de indicação de candidato para praticante de escritório.

Despacho: O pedido será atendido, oportunamente, porque no momento não há candidato habilitado. Restituo à D.P.A.. D.F., 13-6-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 4.836-42 — Nelson de Vasconcelos Pessoa — Suspensão preventiva e instauração de inquérito.

Despacho: Solicito do S.R.P./2 que esclareça sobre a decisão final do assunto. D.F., 11-6-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 4.847-42 — Consulta sobre admissão de trabalhador e artífice sem prova de habilitação.

Despacho: Restituo ao D.N.P.N., esclarecendo que, no caso, a prova de habilitação poderá ser suprida, excepcionalmente, pela apresentação de documentos comprobatórios de capacidade para a função. D.F., 13-6-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 4.860-42 — Hilo Lins e Silva — Proposta de admissão para a função de Médico.

Despacho: Restituo o processo à D.P.E., esclarecendo que, para a vaga em apreço, foi proposto por esse Ministério, Aluizio de Souza Moura, processo n. 3.092-42, do DASP, o qual foi encaminhado à essa Divisão para a juntada da caderneta militar do interessado. D.F., 12-6-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 4.864-42 — Pedido de indicação de candidatos para auxiliar de escritório.

Despacho: O pedido será atendido, oportunamente, uma vez que não há candidato habilitado, no momento. Restituo ao C.F.C.E. D.F., 13-6-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 4.918-42 — Joana Rocha Cavalcanti — Proposta de admissão.

Despacho: Nada há a opor à admissão da candidata, visto já ter sido homologada a prova na qual se habilitou, conforme publicação constante do D.O. de 9-1-42, convindo salientar, entretanto, que a prova aludida foi revista duas vezes em virtude de reclamações de interessados, ocasionando, assim, as divergências apontadas no processo. Restitua-se à D.P.T. D.F., 13-6-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 4.367-42 — Pedido de preferência para promoção.

PARECER

No anexo processo, Décio Parreiras, médico-sanitarista, classe L, do Q.S. do M.E.S., alegando ser o único funcionário de sua classe que possui o diploma do Curso de H.S.P., exigido pelo decreto n. 23.304, de 30-10-33, solicitou preferência para promoção, à vista do que dispõe o art. 60 do Estatuto dos Funcionários.

2. Posteriormente, em carta dirigida ao D.A. do M.E.S., declarou o interessado ter sido, também, vítima de grave lesão em seu direito — o de não ter sido o seu nome incluído entre os dos médicos-sanitaristas transferidos para o Q.P. do M.E.S.

3. A D.P.E., manifestando-se a respeito, esclareceu:

a) que a Administração não o transferindo para o Q.P. teve em vista, de preferência, o interesse do serviço;

b) que, assim, entendeu, e o fez muito bem, porque os cargos das carreiras do Q.P. deverão ser providos por funcionários cujos serviços revertam em favor do Ministério;

c) que a inclusão do requerente no Q.S. não obstará a sua promoção, contanto que satisfaça às condições exigidas pela legislação vigente;

d) que não vê qual a lesão sofrida pelo peticionário com a transferência de um médico-sanitarista do Q.S. para o Q.P., porque, pertencendo a quadros distintos, um não poderá concorrer com o outro;

e) que essa providência, antes de o prejudicar, ainda o veio beneficiar, pois será menos um candidato no Q.S. a concorrer à promoção;

f) que o fato de terem sido indicados à promoção médicos-sanitaristas, sem o diploma do Curso de H.S.P., também não o favorecerá, à vista do resolvido pelo Sr. Presidente da República, aprovando exposições de motivos do D.A.S.P. sobre casos análogos; e

g) que, além do mais, os antigos inspetores dos centros de saúde, que vieram a ser classificados como médicos-sanitaristas, antes do Estatuto, se submeteram a rigorosos concursos, presumindo-se, portanto, possuidores de conhecimentos que os habilitem a prosseguir na carreira em que foram reajustados.

4. De acordo com a orientação traçada pelo decreto-lei n. 3.422, de 12-7-41, ao reestruturar as carreiras do M.E.S., foi o cargo exercido pelo peticionário incluído no Q.S.

5. Esse mesmo decreto-lei previu no seu artigo 10:

“Não poderão ser transferidos para o Quadro Permanente os funcionários do Quadro Suplementar que não possuam diploma ou curso exigido pela legislação vigente para o exercício das atribuições inerentes às carreiras profissionais para as quais pretendam transferir-se.”

6. Atendendo a esse dispositivo e à faculdade concedida pelo art. 9.^o do decreto n. 6.222, de 4-9-40, que regulamentou o capítulo do Estatuto dos Funcionários referente à transferência, foram transferidos, *ex-officio*, do Q.S. para o Q.P. vários médicos-sanitaristas.

7. Essas transferências, como se acentuou, consultaram, naturalmente, os interesses da administração, desde que foram feitas por indicação do D.N.S.

8. Não se justifica, assim, a alegação do interessado sob esse ponto de vista, e, por outro lado, as aludidas transferências não o vieram prejudicar, visto que em nada afetaram à sua situação.

9. O fato de os funcionários indicados à promoção não possuírem o respectivo título de especialização profissional, também não ampara a sua pretensão, pois, conforme tem entendido o D.A.S.P., interpretando as disposições legais vigentes sobre o assunto, o que tem sido aprovado pelo Sr. Presidente da República,

“poderão ser promovidos, independentemente da condição de possuir diploma profissional, desde que nos mesmos hajam ingressado antes da vigência do Estatuto, e até que seja regulamen-

tado o instituto da readaptação, que, de acordo com o seu art. 69, será compulsória e verificar-se-á:

d) quando se apurar que o funcionário não possui a habilitação profissional exigida em lei para o cargo que ocupa, ou que a regulamentação da carreira de outro modo venha dispor."

10. Assim, esta D.F. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, e pela restituição do anexo processo ao M.E.S.

D.F., 9-6-42. — *Paulo Lira*, D.D. Despacho: Aprovado. Em 15-6-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

OFÍCIOS

1.515-42 — Ao Ministro da Aeronáutica — Informação sobre candidato aprovado no concurso para Oficial Administrativo e que é reservista de 1.ª categoria.

1.516-42 — Ao Ministro da Educação — Situação de médico, classe J, comissionado no cargo de delegado federal de Saúde da Sétima Região.

1.517-42 — Ao D.R.C.T., na Paraíba — Solicitando reexame do assunto sobre pena de advertência.

1.534-42 — À D.P.E. — Indicação de candidato para a função de servente.

1.535-42 — Ao S.P.F. — Solicitando seja feita apostila em decreto de exoneração.

1.536-42 — Ao chefe da D.P. do M.R.E. — Sobre apostilas em decretos de nomeação de ocupantes do cargo de Professor Catedrático.

1.537-42 — Ao diretor da I.N. — Esclarecimentos sobre lotação de Oficial Administrativo no D.A. do M.J.

1.538-42 — Ao diretor da E.F.C.B. — Sobre prestação de fiança.

1.542-42 — Ao D.P.T. — Pede esclarecimentos sobre se foram efetivadas as providências mandadas tomar em relação ao inquérito administrativo instaurado para apurar denúncia contra inspetor de previdência.

1.543-42 — À D.P.J. — Pedido de informação sobre pagamento de vantagens aos razistas do T.A. e sugestões no sentido de serem aproveitados como extranumerários.

1.550-42 — Ao diretor da I.N. — Reitera solicitações constantes dos ofícios 1.111 e 1.112, de 5-5-42, sobre publicação de advertência.

1.551-42 — À D.C.T. do D.F. — Reitera solicitações constantes dos ofícios 1.110 e 1.127, deste ano, sobre publicação de advertência.

1.552-42 — Ao diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Viação — Solicitando esclarecimentos sobre se foi repreendido o responsável por erro em decreto de nomeação interina.

1.553-42 — Ao S.R.P. da R.V.C. — Solicitando esclarecimentos sobre a concessão de diárias.

CIRCULAR

DF/39 — Ao diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Justiça e nos mesmos termos aos demais diretores de Divisão e Serviço de Pessoal dos Ministérios da Agricultura, Aeronáutica, Educação, Fazenda, Guerra, Marinha, Relações Exteriores, Trabalho, Viação, Imprensa Nacional e S.R.P.2 — Solicitando a adoção de uma fórmula única para facilitar o expediente relativo à admissão dos extranumerários mensialistas e contratados com a qual é possível abreviar-se aquele expediente, obtendo-se maior rendimento de trabalho, como também fornecer de modo rápido e seguro os elementos que possam interessar ao assunto.

Divisão de Seleção

Processo n. 2.246-42 — O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, propõe a transferência, ex-officio, no interesse da administração, do oficial administrativo, classe H, do Quadro Único, Antonio Lopes de Carvalho, para a carreira de Contador da mesma classe e Ministério.

2. Apreciado o aspecto legal do pedido pela D.F., conforme parecer de 28 de março último, o processo veio a esta Divisão, para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Convidado a apresentar títulos e trabalhos comprobatórios de seu tirocínio na profissão correspondente à carreira para onde se propõe a transferência, o aludido funcionário juntou a documentação que consta do processo.

4. Esta Divisão, examinando a documentação em apreço, verificou ser insuficiente para os fins em

vista, motivo pelo qual é de parecer que se aplique, no caso, o mesmo conjunto de provas do concurso para Contador e Contabilista de qualquer Ministério, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1940.

D.S. do D.A.S.P., em 13 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão. Despacho: Aprovado. Em 15-6-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.795-42 — Antonio Farias Filho, candidato inscrito, no concurso de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, sob o n. 263, em Belo Horizonte, recorre da decisão do diretor da D.S., que, por duas vezes, manteve a sua inhabilitação na prova de português.

2. Consta do processo o parecer do examinador, que mostra a improcedência das alegações do recorrente.

3. O candidato cometeu erros de tal ordem que seriam suficientes, por si sós, para justificar a sua inhabilitação. Assim, por exemplo: no exame em que procedeu; teve a súbida honra; por que razão exitas em inscrever-te; etc.

4. Esta Divisão é de parecer que deve ser negado provimento ao recurso.

D.S. do D.A.S.P., em 13 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Nego provimento ao recurso. Em 15 de junho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Processos n. 4.677-42 e 4.678-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação para as funções de Praticante de Escritório, realizadas, por delegação deste Departamento, pela Diretoria da Fábrica de Curitiba (Diretoria do Material Bélico do Exército).

2. Tendo verificado a regularidade do processamento das provas, a D.S. propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquela função os seguintes candidatos:

Nome — Total de pontos

Alfredo de Oliveira Moreira.....	76,99
Severino Carvalho.....	67,66

D.S. do D.A.S.P., em 13 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 15-6-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.874-42 — Celso Augusto Chaves Faria, candidato inscrito sob o n. 184, no concurso para a carreira de Dentista de qualquer Ministério, recorreu do julgamento que o inhabilitou na prova de sanidade e capacidade física.

2. Submetido a novo exame, confirmou-se o resultado anterior, segundo consta da informação, junta ao processo, prestada pelo S.B.M.

3. Ciente do resultado, insiste no recurso, atribuindo a conclusão do S.B.M. a um erro de apreciação sobre a acuidade visual do olho direito.

4. O S.B.M., ouvido mais uma vez, informa que "o recorrente foi inhabilitado não somente pela insuficiência de capacidade visual, mas principalmente pela afecção do nervo ótico esquerdo — doença de caráter progressivo".

5. À vista dessa informação, a D.S. é de parecer que não merece provimento o recurso.

D.S. do D.A.S.P., em 13 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Nego provimento ao recurso à vista da informação. Em 15-6-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.921-42 — Henrique Rodrigues Vieira, candidato inscrito no concurso para Postalista, sob o n. 665, pede seja dispensado da prestação das provas de Português, Noções de Direito e Conhecimentos Gerais, em virtude de já ter prestado as mesmas, no concurso para Escriturário, realizado por este Departamento no ano de 1940.

2. Tratando-se de um concurso, em que interessa verificar, não só a habilitação dos candidatos, mas, também, a posição de cada um em relação aos outros, esta Divisão opina pelo indeferimento.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Indeferido. Em 12-6-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão de Aperfeiçoamento

PORTARIA N 1.908

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º do art. 1.º do decreto-lei número 2.804, de 21 de novembro de 1940, combinado com o disposto no art. 22 do decreto n. 9.294, de 27 de abril de 1942, resolve a) organizar, no D.A.S.P., um Curso de Extensão de Biblioteconomia;

b) aprovar as instruções elaboradas para o seu funcionamento;

c) fixar em 60 o número de matrículas.

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Instruções para funcionamento do Curso de Biblioteconomia, a que se refere a portaria n. 1.908, de 11 de junho de 1942, do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

O curso tem por fim difundir conhecimentos de Biblioteconomia e é integrado pelas seguintes disciplinas:

I — Organização e Administração de Bibliotecas;

II — Catalogação e Classificação;

III — Bibliografia e Referência.

2. A matéria correspondente a cada disciplina deverá ser ordenada em programas analíticos e convenientemente distribuída, de acordo com o plano de curso fixado pelas presentes instruções.

3. O ensino das disciplinas do curso será ministrado por professores designados pelo presidente do D.A.S.P.

4. A matrícula ao presente curso de Biblioteconomia estará aberta aos interessados nos estudos de que o mesmo se faz objeto, observada a seguinte ordem preferencial:

I — Bibliotecários do Serviço Público Federal;

II — Bibliotecários-auxiliares do Serviço Público Federal;

III — Funcionários e extranumerários com funções em serviços de bibliotecas;

IV — Outros funcionários e extranumerários e pessoas estranhas ao Serviço Público, a critério do presidente do D.A.S.P.

5. O número de matrículas será fixado pelo presidente do D.A.S.P.

6. Será excluído do curso, o aluno que:

a) que não se submeter ao regime estabelecido para o funcionamento do curso;

b) que revelar desinteresse pelos trabalhos, por inobservância de horários e disciplina interna;

c) que atingir um total de 20 faltas consecutivas ou alternadas.

7. O curso, que será ministrado com caráter objetivo, terá a duração de 6 meses divididos em 3 bimestres.

8. As aulas se constituirão de duas sessões de 55 minutos cada uma, dedicada a primeira ao desenvolvimento da matéria e a segunda a debates e trabalhos práticos.

9. Entre as duas fases da aula, será observado um período de 10 minutos, para repouso.

10. Ao fim de cada bimestre, haverá provas, em todas as disciplinas, versando a matéria lecionada no período.

11. As provas se darão notas em escala centesimal.

12. A suficiência no curso será apurada observados os seguintes requisitos:

a) grau bimestral mínimo superior a 50;

b) grau final mínimo igual ou superior a 60.

13. Ao aluno habilitado de acordo com os requisitos do n. 13, será expedido um certificado de aprovação que, sem conferir-lhe quaisquer direitos, atesta-lhe apenas o aproveitamento.

14. A classificação final do curso será obtida pela aplicação da fórmula:

$$Mf = \frac{MpI + MpII + MpIII}{3}$$

sendo Mf=Média final e MpI, MpII, MpIII= Médias ponderadas bimestrais considerados os seguintes pesos:

$$\begin{aligned} MpI &= 2 \\ MpII &= 3 \\ MpIII &= 4 \end{aligned}$$

15. O diretor dos C.A. baixará as instruções complementares.

D.A. do D.A.S.P., em 11 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto.

PORTARIA N. 1.909

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve fixar em dez (10), no segundo semestre de 1942, o número de matrículas no curso a que se refere o decreto n. 6.416, de 30 de outubro de 1940.

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Instruções para o funcionamento do Curso de Preparação de Bibliotecário, a que se refere o decreto n. 6.416, de 20 de outubro de 1940.

O Curso de Preparação de Bibliotecários, instituído e regulado pelo decreto n. 6.416, de 30 de outubro de 1940, tem por objetivo aperfeiçoar o conhecimento dos bibliotecários-auxiliares nas seguintes disciplinas:

- I — Catalogação e Classificação;
- II — Organização e Administração de Bibliotecas;
- III — Bibliografia e Referência.

2. Os programas do curso serão formulados pelos respectivos professores, de acordo com as necessidades do serviço e tendo em vista a conveniente harmonia de orientação didática entre as diversas disciplinas.

3. As aulas e os demais trabalhos deverão ser realizados de acordo com o horário estabelecido e as matérias constantes dos programas deverão ser integralmente lecionadas.

4. As preleções terão a duração máxima de cinquenta minutos e serão acompanhadas de debates, aulas práticas e pesquisas, sob a orientação dos professores.

5. Terá sua matrícula cancelada, o aluno que:

- a) não se submeter ao regime estabelecido para o funcionamento do curso;
- b) não observar os horários ou revelar desinteresse pelos trabalhos;
- c) atingir um total de trinta faltas, consecutivas ou alternadas.

6. A Biblioteca do D.A.S.P., servirá como campo de demonstração para o Curso, fornecendo o material necessário, franqueando os seus serviços aos funcionários e proporcionando-lhe material e fontes bibliográficas sobre as várias disciplinas.

7. O ensino das várias disciplinas será ministrado por professores designados pelo presidente do D.A.S.P., podendo ainda, ser convidadas outras pessoas para dar aulas sobre assuntos relacionados com o curso.

8. A verificação do aproveitamento far-se-á de acordo com o disposto nos arts. 8.º, 9.º e 10 do decreto n. 6.416, de 1940, e observados os seguintes itens:

a) o grau final do funcionário será a média ponderada das notas bimestrais obtidas durante o semestre, observados os seguintes pesos:

Primeiro bimestre.....	2
Segundo bimestre.....	3
Terceiro bimestre.....	4

b) a nota bimestral de cada candidato será a média das notas atribuídas aos trabalhos e provas a que for submetido;

c) para as várias disciplinas, haverá, obrigatoriamente, no fim de cada bimestre, uma prova geral e um trabalho prático;

d) as notas serão justificadas em aula e os resultados bimestrais serão comunicados ao diretor da Divisão de Aperfeiçoamento;

e) as provas e os trabalhos referidos no item c serão formulados pelos professores da cadeira e realizar-se-ão em data, local e hora previamente anunciados e perante, no mínimo, dois professores do curso

9. Os graus finais dos candidatos serão publicados no Diário Oficial.

10. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Aperfeiçoamento.

D.A. do D.A.S.P., em 11 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto.

PORTARIA N. 1.910

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o disposto no artigo 22 do decreto n. 9.294, de 27 de abril de 1942, resolve a) criar nos Cursos de Administração um curso extraordinário destinado à preparação de candidatos a aperfeiçoamento no estrangeiro;

b) aprovar as instruções que com esta baixam para seu funcionamento.

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Instruções reguladoras do funcionamento do Curso de Preparação de Candidatos a Aperfeiçoamento no Estrangeiro.

O C.P.C.A.E. tem por finalidade preparar funcionários do Serviço Público Federal para execução do disposto no decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, oferecendo-lhes os elementos indispensáveis ao ajustamento social ao novo meio a que se destinam, bem como as informações tendentes a tornar mais rápidas as condições de ambientação.

2. O curso compreenderá um período de treinamento intensivo, em aulas diárias, uma série de conferências sobre problemas que a experiência tem mostrado serem os mais frequentes a se depararem aos estudantes brasileiros no estrangeiro e uma fase de orientação individual proporcionada por meio de entrevistas.

3. O curso funcionará com a seguinte organização:

PRIMEIRA FASE

Preparação fundamental (Aulas)

- a) Revisão de Língua Inglesa.
- b) Noções de Geografia e História dos EE.UU. da América do Norte.
- c) Estudo Comparativo das Organizações Administrativas Brasileira e Americana.
- d) Estudo Comparativo das Organizações Educacionais Brasileira e Americana.

SEGUNDA FASE

Informações especiais (Conferências)

- a) O Problema da Língua.
- b) Seleção de Campos de Estudo.
- c) O Funcionário e o Estudante Americanos.
- d) Aspectos Sociológicos do Povo Americano.
- e) Deveres do Funcionário Brasileiro em Estudos no Estrangeiro.

TERCEIRA FASE

Aconselhamento (Entrevistas)

4. As aulas de Língua Inglesa serão diárias e de caráter exclusivamente prático.

5. As aulas referentes às matérias das letras b, c e d, serão semanais.

6. Horários especiais fixarão as datas para as conferências.

7. A fase de orientação, só facultada aos que houverem sido definitivamente selecionados para viagem, se processará na última quinzena do período de treinamento.

8. A matrícula ao curso será aberta apenas aos funcionários inscritos para estágios e cursos de aperfeiçoamento no estrangeiro, em 1942.

9. As inscrições serão processadas na D.A. pelo preenchimento de uma fórmula especial que será fornecida ao candidato.

10. No que concerne ao regime dos trabalhos, aplicam-se ao presente os dispositivos disciplinares comuns aos cursos do D.A.S.P.

11. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Aperfeiçoamento.

D.A. do D.A.S.P., em 11 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto.

PORTARIA N. 1.911

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o disposto no artigo 30 do decreto n. 9.294, de 27 de abril de 1942, resolve designar para ministrarem as aulas do curso a que se refere a portaria n. 1.910 de 11 de junho de 1942, os senhores: Carlos Alberto Lúcio Bittencourt, Otávio Augusto Lins Martins e Fernando Sigmundo Esteves.

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Conselho Nacional de Imprensa

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Realizou o Conselho Nacional de Imprensa mais uma sessão no dia 12 deste mês, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, diretor geral do D. I. P. Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao expediente tendo o senhor diretor geral, de acordo com o pronunciamento do Conselho, exarado despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

— De Mauro Ribeiro Viegas, presidente do Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Belas Artes, pedindo registro da revista "E. N. B. A.", a ser editada nesta Capital. — Registre-se.

— De Thomaz Scott Newlands Neto, diretor do mensário "Sumários de Educação", desta Capital, pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se.

— De João Alfredo Lopes Braga, diretor do Instituto Benjamin Constant, pedindo registro da "Revista Brasileira Para Cegos", desta Capital. — Registre-se, como boletim.

— De Moacyr Ribeiro, diretor da "Agência Rex de Publicidade", com sede em Barra do Pirai, Estado do Rio, pedindo seu registro. — Registre-se.

— De José Ferreira Amaro Junior, diretor do "Almanaque Esportivo do Rio Grande do Sul", que se edita em Porto Alegre, pedindo seu registro. — Registre-se.

— De Vitorino de Oliveira Filho, pedindo registro do "Popular Almanaque", que pretende editar nesta Capital. — Indeferido.

— De Alexandre Campbell Vallance, gerente da sucursal da agência de informações telefônicas "Comtelburo", instalada nesta Capital, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se.

— De José Coutinho de Oliveira, diretor do periódico "A Palavra", que se edita em Belém, Pará, órgão da Arquidiocese de Belém, pedindo seu registro. — Registre-se, como boletim.

— De Godofredo Medeiros e Albuquerque e Francisco de Oliveira e Silva, pedindo registro do "Anuário de Pernambuco", que pretendem editar em Recife. — Indeferido.

— De Paulo de Campos Moura, pedindo registro da revista "CEC", que pretende editar em São Paulo. — Indeferido.

— De José Soares Amaral e Mario de Figueiredo Santos, diretores do anuário "Exaltação", de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, pedindo seu registro. — Registre-se.

— De Adolfo Perchon, vice-presidente do Sindicato dos Operários Metalúrgicos de São Paulo, pedindo registro do periódico "O Metalúrgico". — Registre-se, como boletim.

— De Otacilio Garcia Molina, pedindo registro do "Boletim Trabalhista e Fiscal", que pretende editar nesta Capital. — Indeferido.

— De Erodice Fontes de Queiroz, redator do boletim "Libertas", que se edita em São Paulo, como órgão da Igreja Batista da Liberdade,

pedindo seu registro. — Registe-se, como boletim.

— De Joaquim Inacio Vieira Baião, diretor do boletim "A Gazeta Escolar", que se editará em Niterói, como órgão do Instituto de Educação do Estado do Rio de Janeiro, pedindo seu registro. — Registe-se, como boletim.

— De Geraldo Afonso Mendonça de Azevedo, diretor da empresa de publicidade, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, juntando documento e pedindo o seu registro. — Registe-se.

— De Geraldo Mineiro de Campos, diretor do boletim "Leopoldina", que se edita nesta Capital, pedindo autorização para transformá-lo em revista com a denominação de "Revista da Zona da Leopoldina". — Indeferido.

— De Pedro Pereira da Cunha, diretor de "A Platéia", que se editava em São Paulo, esclarecendo a atitude desse periódico e pedindo um novo exame no seu processo, afim de fazer voltar esse jornal à circulação. — Indeferido.

— De Alberto Enrique Zumsteg, diretor da revista "Tecnologia Brasileira", pedindo autorização para mudar o seu título para "Indústria e Técnica", afim de poder continuar circulando. — Autorizo.

— De Alberto Rocha Lima, juntando documentos em que prova ter sido constituída em São Paulo uma sociedade por quotas, composta de brasileiros natos, com o fim de explorar naquela Capital, a revista "Ilustração Nossa Estrada", e pedindo a regularização do registro dessa publicação. — Registe-se.

O diretor geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, exarou despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

Do diretor da "Revista Rural Brasileira", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos, termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água com isenção de impostos. — Autorizo.

De Domingos Peixoto da Silva, juntando documentos em que prova ter adquirido por compra a propriedade do periódico "Vida e Saúde", de Santo André, São Paulo e pedindo sua regularização sob a classificação de revista. — Atenda-se.

De Luiz A. Pena, diretor da "Revista dos Criadores", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água com isenção de impostos. — Deferido.

De Acrisio Cruz, diretor do D.E.I.P. do Estado de Sergipe, encaminhando documentos em que Manoel Vicente de Brito prova ter adquirido a propriedade do jornal "Folha da Manhã", que se edita em Aracaju, satisfazendo assim o despacho de 22-1-942, exarado no pedido de autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade, afim de retirar papel com linhas d'água, com isenção de impostos. — Autorizo.

De Domingos Peixoto da Silva, juntando documentos em que prova ter adquirido por compra a propriedade do periódico "O Atalaia", de Santo André, São Paulo, e pedindo a regularização do seu registro. — Deferido.

De Raul Primo da Costa Pereira, diretor do jornal "O Norte", que se edita em Parnaíba, Estado do Piauí, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega para retirar papel com linhas d'água com isenção de impostos. — Autorizo.

De Alberto Fernandes Alves de Barros, chefe da expedição do jornal "A Pátria", que se editava nesta capital, pedindo certidão do inteiro teor da petição do registro desse diário, afim de fazer prova, junto à Justiça do Trabalho. — Certifique-se.

Foram também proferidos despachos interlocutórios nos seguintes processos:

De Manoel Lara Pereira Monteiro Filho, juntando procuração em que a S.A. "Estado de Minas", proprietária do jornal "Estado de Minas", lhe confere poderes para requerer em nome dessa empresa. — Façam-se as anotações.

De Luciano Machado, diretor do jornal "A Redação", que se edita em Palmeiras, Rio Grande do Sul, pedindo seja a Alfândega de Porto Alegre notificada de que o periódico em apreço está registrado. — Já foi expedida comunicação à Alfândega de Porto Alegre, em ofício DI/C-688, de 19-3-942.

De Salvador de Moya, diretor do boletim "Revista do Instituto de Estudos Genealógicos", que se edita em São Paulo, comunicando que Flavio Xavier de Toledo deixou o cargo de redator-secretário dessa publicação e que assumiu as funções também de diretor Mario Guastini. — Façam-se as anotações. Pague os selos devidos no processo.

Do coronel Mario da Silva Vale, chefe do Departamento Social da Associação dos Ex-alunos do Colégio Militar, juntando um exemplar do boletim "A Nossa Aspiração", órgão dessa sociedade. — Arquive-se.

De Manoel Alves Rodrigues Sobrinho, diretor da revista "Brasilidade", desta capital, comunicando a mudança de sua sede e as alterações-havidas no seu corpo redatorial. — Junte certidão de averbação na matrícula judiciária referente às modificações verificadas na direção da revista. Pague os selos devidos no processo.

De Valdemar Araujo, Aderbal França e Rivaldo Pinheiro, comunicando que transferiram aos Srs. Rui M. Paiva e Djalma Maranhão a propriedade do jornal "O Diário", que se edita em Natal, Rio Grande do Norte. — Apresentem a escritura de transferência da propriedade do jornal em causa e paguem os selos devidos no processo.

De Silvia Alves de Toledo e Benedita Habib, diretoras da publicação "Ideal", que se edita em Bebedouro, Estado de São Paulo, pedindo reconsideração do ato que a classificou como boletim. — Junte ao processo os três últimos números do periódico em apreço.

De Légio de Souza Melo, juntando certidão consignando averbação na matrícula judiciária, relativas às alterações havidas na propriedade e direção da revista "Ouro Verde", desta capital e pedindo autorização para assinar, na Alfândega, termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água com isenção de impostos. — Junte documento, provando haver adquirido por compra ou outro meio legal a publicação em apreço.

De Adalberto José Pizarro Loureiro, diretor do periódico "Voz de Portugal", que se edita nesta capital, comunicando que Nelson Barbosa da Cunha passou a exercer o cargo de secretário de redação de publicação. — Apresente as provas de quitação do imposto sindical relativo a 1941 e 1942, bem como a tabela de preços de anúncios ou outra matéria paga. — Façam-se as anotações referentes à mudança do secretário da redação do jornal em apreço.

Do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, remetendo processo referente ao boletim "Comércio & Indústria", que se edita em São Paulo, sobre a retirada de papel com linhas d'água.

— Expeça-se telegrama à Alfândega de Santos, recomendando que deve cancelar definitivamente o registro do boletim em apreço nessa Aduana, pois não lhe foi concedida isenção de impostos sobre papel com linhas d'água.

INTERDITADO O FUNCIONAMENTO DE UM JORNAL EM MINAS GERAIS

O Conselho Nacional de Imprensa, ainda em sessão de ontem, tomando conhecimento de uma publicação inserta no jornal "A Flama", que se edita em Uberaba, Minas, contendo expressões desrespeitosas ao Papa Pio XII, recomendou a interdição do funcionamento do aludido periódico, até ulterior deliberação. O senhor diretor geral do D.I.P., homologando esse ato, determinou a expedição imediata das necessárias comunicações ao Sr. chefe de Polícia de Minas Gerais, no sentido do cumprimento daquela decisão. — *Licurgo Costa*, chefe do Serviço de Administração.

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

Retificação — Na exposição de motivos n. 123, de 9 de maio de 1942, deste Departamento, publicada no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1942, onde se lê:

Autorizado em 4 de janeiro de 1942.

Leia-se:

Autorizado em 4 de junho de 1942.

Conselho Federal de Comércio Exterior

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na sessão de 30 de março do corrente ano, o Conselho adotou unanimemente a seguinte resolução, acerca da conveniência do estabelecimento do regime de monopólio para diversos produtos nacionais (P. 1.189):

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que tratam os documentos anexos, é de parecer que —

a) — não há conveniência na aprovação de uma tese geral sobre a instituição de monopólios;

b) — os casos concretos de interesse nacional, inclusive os destinados à racionalização, quando se apresentarem, deverão ser apreciados isoladamente."

O Senhor Presidente da República, ciente dessa resolução, enviou-a ao Ministro da Fazenda para que esse Órgão da Administração a respeito se pronunciasse. Pelo ofício número 952, datado de 16 de maio p. último, aquele Ministério comunicou ao Senhor Presidente da República a sua aprovação plena à resolução do Conselho, havendo Sua Excelência, por despacho da 28 do mesmo mês, aprovado o parecer do Sr. ministro da Fazenda.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AERONÁUTICA

ATOS

Dia 13 de junho de 1942

Foram classificados na Diretoria de Rotas Aéreas e no Depósito de Aeronáutica dos Afonsos, respectivamente, os 2.º Tenentes Mecânicos da Reserva, Convocados — Antonio Silvino dos Santos e Silvino Alves da Silva, conforme proposta do diretor do Pessoal.

Foi concedida permissão ao Tenente Coronel Aviador Edgard Ferreira da Silva para ir à Goiânia (Goiáz).

Foram designados, interinamente, os Primeiros Tenentes Luiz Moreira Saint Brisson

Pereira e Arthur Orlando Cesar de Andrade, respectivamente, para Ajudante de Ordem do Brigadeiro do Ar, Eduardo Gomes e Assistente da Diretoria de Rotas Aéreas, no impedimento do 1.º Tenente Colombo Guardir Filho e Capitão Aloisio Teixeira.

Requerimentos:

Anésio A. do Amaral Filho, brasileiro, piloto civil, solicitando licença para importar dos Estados Unidos da América do Norte diversos instrumentos e peças para aviação. — Defiro.

Marcelino de Vasconcellos, cabo reservista do Ministério da Guerra, pedindo transferência para a reserva da Força Aérea Brasileira. — Sim.

Edgard Pinto Ferreira, Ruy Tavares Drummond, Edgard Trindade de Araujo e Haroldo Portella, reservistas de 2.ª categoria do Exer-

eito Nacional, pedindo transferência para a reserva da Força Aérea Brasileira. — Sim.
Rubem Falkenbach, sentenciado da Penitenciária Central do Distrito Federal, pedindo certidão dos serviços que alega ter prestado na Escola de Aeronáutica. — Certifique-se.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de junho de 1942.

Aero Club de Pompéia, pedindo registro. — Defiro. Ref. n. 3.395-42.
Aero Club de Pinhal — Idem. Defiro. Número 3.352-42.

Dia 10

Eurico Pacobahyba, oficial administrativo, classe I, recorrendo da pena que lhe foi imposta pelo Sr. diretor do extinto Departamento de Aeronáutica Civil. — Mantenho o despacho, de conformidade com o parecer da D. P. Ref. n. 5.036-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 12

Aéro Club de Barbacena, requerendo matrícula no RAB, para sua aeronave "Piper Club", modelo "Trainer J3F-35". — Deferido. Ref. n. 2.705-42.

Luiz Carlos Guimarães, solicitando carta de piloto de recreio, com licença para conduzir

aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Ref. n. 3.789-42.

Gastão Roberto Coaracy — Idem. — Deferido. Ref. n. 3.676-42.

Retificação ao *Diário Oficial* de 10 do corrente — Ministério da Aeronáutica — Diretoria de Aeronáutica Civil — Portaria número 47, de 18-5-42.

Onde se lê: "Este horário revoga o substituído o aprovado pela Portaria n. 198, de 3 de outubro de 1941", leia-se: "Este horário revoga e substitui o aprovado pela Portaria n. 195, de 3 de outubro de 1941".

Onde se lê: "Divisão do Tráfego da Diretoria de Aeronáutica Civil, maio de 1942", leia-se: "Divisão do Tráfego da Diretoria de Aeronáutica Civil, 18 de maio de 1942".

PORTARIA N. 64 DE 8 DE JUNHO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941:

Atendendo ao que requereu "Serviços Aéreos Condor Limitada, concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 18.075 de 20 de janeiro de 1928 e 19.331 de 29 de agosto de 1941, e a portaria n. 196 de 3 de outubro de 1941, do Ministério da Aeronáutica e com o parecer da Diretoria Geral de Aeronáutica Civil;

Resolve aprovar o itinerário e horário da linha aérea Rio de Janeiro-Parnaíba-São Luiz, da "Serviços Aéreos Condor Limitada", que com esta baixam assinados pelo Chefe da Divisão do Tráfego e com o "Visto" do diretor geral da Aeronáutica Civil. — *Salgado Filho*.

ITINERÁRIO E HORARIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 64 DESTA DATA

SERVIÇOS AÉREOS CONDOR LTDA.

Linha aérea Rio de Janeiro-Parnaíba-São Luiz

Escala	Distância Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	4as.	6.00	São Luiz.	Dom.	7.30
Vitória.	500	500	"	8.05	Parnaíba.	"	9.05
Belmonte.	545	1.045	"	8.25	Fortaleza.	"	9.45
Ilhéus.	115	1.160	"	11.10	Mossoró.	"	11.55
Salvador.	230	1.390	"	11.30	Natal.	"	12.25
Maceió.	490	1.880	"	12.00	João Pessoa.	"	13.35
Recife.	200	2.080	"	12.10	Recife.	"	13.50
João Pessoa.	120	3.100	5as.	13.15	Maceió.	2as.	15.05
Natal.	145	3.245	"	13.35	Salvador.	"	15.25
Mossoró.	270	3.515	"	15.55	Ilhéus.	"	16.10
Fortaleza.	260	3.775	"	16.15	Belmonte.	"	16.25
Parnaíba.	400	4.175	"	17.15	Vitória.	"	17.00
São Luiz.	335	4.510	"	7.00	Rio de Janeiro	"	6.00
				7.35			7.00
				7.50			7.20
				8.30			9.40
				9.10			10.00
				10.10			11.05
				10.25			11.15
				11.20			11.45
				11.50			12.05
				13.25			14.50
				14.10			15.10
				15.30			17.15

Observações:

1.ª Este horário substitui o aprovado pela portaria n. 36 de 18 de abril de 1942, do Ministério da Aeronáutica e entrará em vigor nesta data.

2.ª Equipamento: Aviãos "Junkers JU-52", 17 passageiros.

3.ª A escala em Canavieiras será permitida enquanto as condições do campo de pouso em Belmonte não permitirem a sua utilização.

4.ª A escala em Ilhéus dependerá das condições do campo local.

5.ª HLR — Hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego da Diretoria da Aeronáutica Civil. Em 8 de junho de 1942. — Ref. 3.302/42 — D. T. A/C/O. — *Jorge Marques Azevedo*, pelo chefe da Divisão. — Visto, (assinatura ilegível), chefe da DCSA.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Processo D. C. P. 3.196-42-L. — Deferido, os registos a que se referem as portarias ns. 51 e 2, respectivamente de 4 de dezembro de 1939 e 6 de janeiro de 1942, ficam transferidos para Indústrias Reunidas Leal Santos Sociedade Anônima.

Em 10 de junho de 1942. — *Ascanio Faria*, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Desportos

PARECER N. 79

Processo n. 41.172-42.

Relator: Conselheiro João Lyra Filho.

1. O América Foot-Ball Club, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, vinculado a este C. N. D., pois está filiado à Federação Cearense de Desportos, (F. C. D.), adquiriu três quadras de terreno, onde pretende levantar a sua praça de desportos.

2. Como contribuição valiosa à execução das obras que pretende realizar, pleiteia a perfuração e instalação de um poço tubular profundo, com a respectiva caixa de acumulação e reserva, no mencionado local, por conta do Distrito das Secas.

3. Considera a associação solicitante a importância do problema, em face das obras de construção da projetada praça de desportos, em virtude de dizer respeito a fornecimento de água que, ali, naquela zona, se reveste de condições especiais.

4. Supõe ela que a solução da matéria poderá ser facilmente atendida, sem maiores despesas, pela Inspetoria das Secas, sem dúvida aparelhada com material necessário.

5. Este Conselho recebe com simpatia o pedido, que constitui medida de proteção aos desportos, na forma preconizada pelo decreto-lei n. 3.109, de 14 de abril de 1941, embora seguro de que o seu provimento estará na dependência de autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

6. Em consequência, somos de parecer que deve ser solicitada ao Sr. ministro da Viação a providência encarecida pelo América Foot-Ball Club, de Fortaleza, na convicção de que o eminente titular não desampará o pedido, que se destina a possibilitar a edificação de uma praça de desportos, sem dúvida de real utilidade e de meritória significação.

Sala das sessões, 9 de junho de 1942. — *João Lyra Filho*.

PARECER N. 80

Processo n. 903-42.

Relator: Conselheiro João Lyra Filho.

1. A Confederação Brasileira de Vela e Motor vem cuidando, com elogiável acerto, da organização dos estatutos de suas filiações, em consonância com o disposto na regulamentação dos desportos e na forma estabelecida nas diferentes instruções deste C. N. D.

2. O diploma básico da referida entidade nacional, já examinado por este órgão, foi submetido ao senhor ministro da Educação e Saúde, que o homologou.

3. Nesta oportunidade, cumpre-nos apreciar o projeto de organização do estatuto da Federação Metropolitana de Vela e Motor (F. M. V. M.), trazido à nossa secretaria, em tempo hábil, juntamente com um parecer da confederação especializada desse desporto, que ainda nos comunica estar ultimando o estudo de idênticos diplomas das entidades regionais do Rio Grande do Sul e de São Paulo.

4. Nada há que deva ser alterado no projeto de lei fundamental da F. M. V. M., redigido de conformidade com as indicações constantes do parecer que nos coube apresentar em sessão anterior e referente ao projeto de lei básica da entidade matriz.

5. É verdade que o art. 18 do referido estatuto da entidade regional atribue ao seu vice-presidente o desempenho das funções que lhe forem deferidas pelo presidente, sendo certo que, a este respeito, recentemente, o C. N. D. expediu instruções relativas aos encargos que podem ser confiados, por delegação, da autoridade executiva principal ao seu próprio substituto. É de crer que a F. M. V. M., caso seja necessário, adotará o princípio constante da nossa resolução referida, sem considerar-se imprescindível a revisão do texto estatutário, de vez que, pela natureza da sua própria organização e pelo conjunto das atividades que dirige, talvez não seja oportuna, na presente hipótese, que prevaleça o sentido da dita resolução. Interessada esta, mais diretamente, às entidades de vida mais intensa.

6. O art. 26, na sua alínea I, atribue, como dever das associações filiadas, o imperativo de possuírem denominações diferentes, entre si, não se admitindo aquela que atente contra a moral e a cultura, e atinja susceptibilidades políticas ou religiosas. A respeito da matéria, decidiu este C. N. D. que essa denominação deveria ser escrita ou conter expressão de língua nacional, admitindo-se que o princípio referido será respeitado pela entidade, tanto mais quanto outro inciso do seu estatuto estabelece a necessidade de subordinar-se às nossas decisões.

7. Estes reparos, como está visto, não afeta a estrutura da organização do diploma, que está em condição, por isso, de ser aprovado, por este C. N. D., afim de que possa ser submetido à homologação do senhor ministro da Educação e Saúde.

Sala das sessões, 9 de junho de 1942.

PARECER N. 81

Processo n. 14.442-41.

Relator: Conselheiro João Lyra Filho.

1. O Clube Esportivo e Recreativo Atlântico solicita do governo federal um auxílio, que será aplicado na manutenção e desenvolvimento de suas atividades atléticas e recreativas, juntando uma documentação constante de estatutos, atestados, relatórios, balanços e plantas.

2. Trata-se de uma associação desportiva, com sede em José Bonifácio, no Estado do Rio Grande do Sul, pertencente à Federação Riograndense de Futebol (F.R.G.F.) e filiada à Confederação Brasileira de Desportos (C.B.D.).

3. A associação em referência possui um departamento que distribui educação física gratuitamente, e é proprietária de prédios e terrenos, avaliados em importância superior a 100 contos de réis, havendo concluído a construção de sua praça de desportos, além de outras instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

4. Trata-se de auxílio primário, isto é, pedido pela primeira vez, conforme requerimento protocolado em abril de 1941, no Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Saúde.

5. Examinadas as diferentes peças do processo que lhe diz respeito, somos de parecer que o pedido está em condição de ser

deferido, mediante arbitramento, pelo Senhor Presidente da República, de uma subvenção ordinária.

6. Entretanto, fica esta conclusão subordinada à decisão que o Sr. ministro da Educação e Saúde se dignar emitir, em face das razões que este C.N.D. lhe fará presente, relativas à situação de requerimentos idênticos, que dizem respeito ao exercício de 1941 e que estão sendo tardiamente examinados por este órgão, de vez que foram processados, do início, na secretaria do Conselho Nacional de Serviço Social.

Salas das sessões, 9 de junho de 1942. — *João Lyra Filho*.

PARECER N. 82

Processo n. 17.696-41.

Relator: conselheiro João Lyra Filho.

1. O Atlético Rio Negro Club, com sede em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, solicita um auxílio do Governo Federal, destinado às obras de construção de sua nova sede, situada numa das principais praças da cidade.

2. O processo deu entrada no Serviço de Comunicações em abril de 1941, dentro de cujo ano teve andamento, embora não tenha entrado em fase de conclusão, por isso que, examinado, *ab initio*, pelo Conselho Nacional de Serviço Social, foi por este, posteriormente, submetido ao estudo deste Conselho Nacional de Desportos, em face da expedição do decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941.

3. O solicitante obteve do Sr. Presidente da República uma subvenção, no ano de 1941, no valor de 10 contos de réis, importância que não sabemos se foi recebida e, muito menos, se deu lugar a processo de prestação de contas.

4. Inicialmente relatado pelo ministro Ataúlfo de Paiva, presidente do Conselho Nacional de Serviço Social, o pedido vem atestado pelo próprio Sr. interventor federal no Estado do Amazonas, que abona e recomenda as atividades do clube, confirmando a sua idoneidade.

5. Entretanto, em virtude de haver sido impossível ao C.N.D. tomar conhecimento da matéria, no curso do ano de 1941, dado que, quando se constituiu, outros assuntos referentes à sua própria organização absorveram o seu tempo útil, o pedido de auxílio perdeu a sua oportunidade legal e crédito algum foi para ele reservado, na dotação orçamentária correspondente, sendo óbvio, por isso, que o pagamento do dito auxílio — no caso de ser este deferido, — só poderá correr por conta de crédito especial, cuja abertura seja autorizada pelo Sr. Presidente da República.

6. Como este, alguns outros pedidos, em idênticas condições, chegaram, tardiamente, ao estudo deste Conselho, parecendo-nos de bom aviso relatá-los em conjunto, de modo que o Sr. ministro da Educação e Saúde delibere sobre o andamento que devem tomar, em face do total que será dispendido, com a soma dos auxílios referentes a todos esses mencionados processos, vindos do ano anterior.

7. Trata-se de um auxílio extraordinário, cujo valor deverá ser arbitrado pelo Senhor Presidente da República. O clube interessado está filiado à Federação Amazonense de Desportos Atléticos (F.A.D.A.), por sua vez vinculada à Confederação Brasileira de Desportos (C.B.D.).

8. Entretanto, as contas relativas à aplicação do auxílio anterior, — caso tenha sido este efetivamente pago, — não foram prestadas ou não constam do *dossier*, convindo que o pagamento do novo auxílio, salvo melhor juízo, seja realizado, depois do exame dessas referidas contas, nos termos da lei (decreto-lei número 527, de julho de 1938, art. 14).

9. Somos de parecer, quanto ao mérito, que o pedido está em condições de ser deferido, dependendo a sua apreciação, pela autoridade do Governo, da conclusão que lhe parecer mais sábia, quanto às preliminares arquivada pelo relator.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1942. — *(Assinatura ilegível)*.

PARECER N. 83

Processo n. 6.806-42.

Relator — Conselheiro João Lyra Filho.

1 — O Clube de Regatas Saldanha da Gama, com sede na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, em petição protocolada no Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Saúde, solicita um auxílio do Governo Federal, na forma do decreto-lei n. 527, de 1 de junho de 1938, para que possa desenvolver as atividades desportivas que lhe são próprias.

2 — O pedido é acompanhado de carta documentação e atendeu, quanto ao processo de sua organização, às recomendações da lei.

3 — Trata-se de uma associação desportiva e social exclusivamente amadorista, fundada em 1906, reconhecida de utilidade pública e registrada no Serviço de Educação Física do Estado do Rio, além de ser filiada à Confederação Brasileira de Desportos (C. B. D.).

4 — O exame de processo nos capacita dos altos objetivos dessa associação, que, de fato, constitui entidade modelar, de alta significação, no movimento desportivo do Estado do Rio, onde firmou elogiável tradição. A exposição subscrita pelo seu presidente evidencia a seriedade dos seus objetivos e registra o sentido altamente patriótico das suas realizações.

5 — Animada pelo desejo de construir uma piscina, que será franquiada à vida desportiva da mocidade escolar da próspera cidade, a associação solicitante obteve do Sr. Interventor Federal, por desapropriação, que lhe fossem doados vários prédios contíguos à sua sede, (decreto estadual n. 260 e municipal n. 35, de 20 e 22 de maio de 1941) os quais já se encontram em fase de demolição, para ser iniciada a construção da referida piscina, inclusive com instalações próprias e separadas, destinadas à prática do desporto infantil e feminino.

6 — O referido clube de regatas possui sede própria e *garage* para guarda de barcos, mas pretende aumentar o seu patrimônio, com a aquisição de novos imóveis, necessários ao desenvolvimento das suas atividades, estimando ter que dispendir, com essa nova aquisição de imóveis, cerca de 160 contos de réis, embora já seja devedora hipotecária à Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, de 96 contos de réis.

7 — Procurando dar execução ao programa que idealizou, nesta última fase de administração, pretendem os seus dirigentes adquirir os prédios mencionados, resgatar a dívida hipotecária, promover a definitiva ampliação de sua sede e construir um ginásio de cultura física.

8 — A realização desse programa está orçada em 600 contos de réis, e, para fazer face a essa despesa, solicita do Governo Federal o auxílio de 400 contos de réis.

9 — O documentário fotográfico constante do *dossier* que acompanhou o pedido oferece lisonjeira impressão do movimento social e desportivo do clube solicitante; revela possuir ele salões arejados, que animam o convívio social, excelentes dependências, para guarda dos seus troféus, confortáveis instalações de refeitórios e bar, roupa e vestiário, varandas, alpendres de recreio, sem dúvida necessários à definição de uma vida própria às derivações da juventude.

10 — Ao lado disso, a resenha das suas atividades desportivas constitui página de estímulo, que reconforta o interesse e intensifica a animação dos seus associados.

1 — O depoimento de dois ilustres membros deste Conselho, o general Newton Cavalcanti e o Dr. Luiz Aranha, inscrito no livro de registro aberto pelo clube, são altamente significativos. O primeiro ressalta, "como brasileiro desportista, as magníficas instalações do Club de Regatas Saldanha da Gama, onde se destaca uma organização orientada para o verdadeiro amadorismo". O segundo confessa, depois de haver observado as instalações dessa associação, que "ludo superou a sua expectativa", afirmando possuir Campos uma entidade desportiva modelar.

12 — O departamento desportivo do clube difunde a prática do remo, da natação e do basquetebol. A renda de que dispõe, para o custeio de suas atividades, é produzida, exclusivamente, com a arrecadação das mensalidades sociais. Os espetáculos que promove são de caráter público e gratuitos; as suas festas e reuniões têm sentido eminentemente popular.

13 — Estendendo, mais ao longe, o sentido dos seus objetivos sociais, propaga os ideais da ordem nacional, enaltece o sentimento cívico dos seus associados e colabora na consolidação do regime instituído pelo Sr. Presidente Getúlio Vargas. Foi o primeiro subscritor das ações emitidas pela Companhia Siderúrgica Nacional, segundo alega, na cidade onde possui sede.

14 — O estatuto de que dispõe, convenientemente examinado, orienta, de fato, o movimento acima referido e empresta relevo à prática das suas atividades desportivas, com amplo sentido amadorista.

15 — A cooperação financeira da União irá de encontro à execução de um programa em condições de recomendar a animação social das novas gerações de brasileiros, que, ali, se desenvolvem num ambiente promissor, sabido que as possibilidades econômicas do município, em fase de movimentada difusão, adensa os núcleos locais e aconselha a preparação do povo, com um sentido educacional integrado no espírito da ordem que se instituiu, em proveito da definição de uma pátria ainda mais poderosa e opulenta.

1 — Em conclusão, somos de parecer que a cooperação financeira deve ser concedida, em caráter extraordinário, na forma do art. 3.º do decreto-lei n. 527, ficando a juízo do Sr. Presidente da República e arbitramento do seu valor.

Sala das sessões, 9 de junho de 1942.

RETIFICAÇÃO

A ata do Conselho Nacional de Desportos publicada no *Diário Oficial* de 5 de junho refere-se a

SESSÃO DO DIA 5 DE MAIO DE 1942

e a matéria inserta no dia 8 do corrente, correspondente ao processo n. 26.288-42, refere-se ao

Parecer n. 78.

Conselho Nacional de Educação

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Ed. "Ouvidor", sob a presidência do Sr. Conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Paulo Lira, Jurandir Lodi, Samuel Libânio, Benf. Carvalho, Josué d'Affonseca, Amoroso Lima, Leonel Franca, Parreiras Horta, Lourenço Filho, Leitão da Cunha, Luiz Camilo, bem como o senhor Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a 9.ª sessão, da 2.ª reunião extraordinária do ano.

Lida, pelo Sr. secretário, a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Constou da leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

PARECER N. 151

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Inspeção permanente para o Ginásio Vera Cruz, de Recife.

Em outubro de 1940 foi este Ginásio julgado inapto a receber inspeção permanente, em vista de algumas deficiências em sua instalação material e prorrogada por um ano a inspeção preliminar.

Volta agora ao Conselho depois de novamente examinado por uma Comissão de Inspectores.

A classificação anterior que fora de 7.693 pontos, o que não representa progresso sensível em suas instalações, mantendo-o ainda na categoria "Regular". — A comissão informa, entretanto que, "os laboratórios melhoraram bastante".

Os cursos funcionam regularmente e as informações sobre as condições morais e pedagógicas são satisfatórias. As demais exigências quanto a contratos, registros de professores, e educação física estão satisfeitas, devendo apenas o DNE. sindicarse o "Grêmio literário 1.º de agosto", existente no Ginásio, está em condições de preencher a exigência de um Centro Cívico. Trata-se de um estabelecimento modesto, sem vida, que em face da nova lei 4.244, não obterá, certamente, as regalias de Colégio, a menos que modifique sensivelmente suas instalações.

Não apresentando, entretanto, nenhuma condição eliminatoria e estando preenchidas as condições mínimas da lei, parece não haver motivo para lhe ser negada a inspeção permanente, desde que revele o propósito de melhorar suas condições atuais, o que compete à fiscalização verificar.

Nestes termos é a comissão de parecer que podem ser conferidas ao Ginásio Vera Cruz de Recife as regalias de estabelecimento livre de ensino secundário, com inspeção permanente, na forma da lei.

Sala das sessões, 3 de junho de 1942. — Alceu Amoroso Lima, relator. — *P. Leonel Franca*, S. J. — *Josué C. d'Affonseca*.

PARECER N. 153

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

O Ateneu Brasil, na capital do Estado de São Paulo, acha-se sob o regime de inspeção preliminar desde 1932. Em 1940 requereu inspeção permanente. Quase todas as condições legais se acham preenchidas. Ficha de classificação com 9.185 pontos. Corpo docente contratado. Relatório favorável da inspetora. Não conferiu, porém, o número de registro dos professores de Educação Física, Francisco Alencar e Hortência Maria Cardoso da Silva (fls. 268). Por este motivo é a Comissão de Ensino Secundário de parecer que o processo baixe em diligência para que se verifique se os aludidos professores se acham registrados ou foram substituídos por outros devidamente registrados.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1942. — Leonel Franca, relator. — *Jonatas Serrano*. — *Amoroso Lima*.

PARECER N. 152

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Assunto: Inspeção preliminar para a classe didática de Engenharia do Curso Complementar do Liceu Pernambucano, de Recife.

Comentário: O Liceu Pernambucano, de Recife, está sob o regime de inspeção permanente desde 28 de dezembro de 1936. Feita a revisão da ficha de classificação em 4 de maio de 1938, obteve 9.134 pontos, ficando classificado como bom, tendo alcançado 90% no item V. Obteve inspeção preliminar para as classes didáticas de Direito, e de Medicina em 7 de fevereiro de 1939. De acordo com a ficha organizacional mais recentemente, alcançou 68,4 na classe didática de Engenharia. Os laboratórios funcionam em salas separadas. O corpo docente está devidamente registrado.

O parecer n. 121, de 20 de maio último, aprovado unanimemente por este Conselho, decidiu que o Liceu Pernambucano deveria aguardar as instruções das autoridades competentes, pois já não é a mesma a estruturação do ensino secundário após a recente promulgação da Lei Orgânica de 9 de abril de 1942 (decreto-lei número 4.244). Ocorre, porém, que o decreto-lei n. 4.245, que contém as disposições transitórias para a execução da Lei Orgânica do Ensino Secundário, no seu art. 7.º, determina que "Os alunos ora matriculados na quinta série do curso fundamental e bem assim os alunos ora matriculados na primeira e na segunda série do curso complementar prosseguirão num e

noutro curso de acordo com o plano de estudos da legislação anterior". Por outro lado, o processo em apreço voltou ao D. N. E. por ordem do Sr. ministro, para o fim de se verificar se a classe didática de Engenharia do Curso Complementar do Liceu Pernambucano, de Recife, já tem alunos matriculados, e, na hipótese afirmativa, enviado o processo de novo a este Conselho, para que seja a matéria apreciada.

Informando a respeito, a Técnica de Educação declara que, como consta do parecer de folhas 456, já se acha em funcionamento a classe didática de Engenharia do Curso Complementar do Liceu Pernambucano, com uma matrícula de dezoito alunos. Observa que o funcionamento condicional dos estabelecimentos que requerem verificação prévia, tanto para o curso fundamental como para o complementar, é fato comum, dada a dificuldade de submeter os processos à apreciação imediata do C. N. E., "em virtude da época afastada de suas reuniões ou da demora na solução dos mesmos".

Convém, todavia, ponderar que essa demora a que alude a informação não resulta de lentidão atribuível a este Conselho, a quem não cabe reunir-se fora das épocas determinadas em lei ou por especial convocação do Sr. ministro. Outras serão as causas do tais demoras e não queremos aqui analisá-las. Em qualquer caso o art. 11 do decreto-lei n. 21.241, de 4 de abril de 1932, exige para que seja organizado o curso complementar nos estabelecimentos de ensino secundário equiparados ou livres, a prévia audiência deste Conselho. Em rigor, portanto, a organização de uma classe didática, antes de ser ouvido o Conselho Nacional de Educação e emitido parecer favorável, não encontra apoio na lei. Dados, porém, certos precedentes, atendendo-se aos justos interesses dos alunos já matriculados e ao fato de estarem para ser baixadas instruções especiais relativas aos cursos clássico e científico criados pela recente Reforma e a situação dos alunos do antigo curso complementar, a Comissão de Ensino Secundário é de

Parecer

que seja concedida inspeção preliminar para a classe didática de Engenharia do Curso Complementar do Liceu Pernambucano, de Recife.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *Jonathas Serrano*, relator. — *Amoroso Lima*. — *Leonel Franca*. — *Jusúé d'Afonseca*.

PARECER N. 163

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Assunto — Edgard dos Santos Veras e outros alunos, da Faculdade de Ciências Médicas, pedem esclarecimentos sobre a obrigatoriedade da cadeira de Anatomia Topográfica.

O Conselho Nacional de Educação, em 30 de maio de 1941, aprovou, unanimemente, o parecer n. 133 que concluiu favoravelmente à modificação do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas, tornando obrigatória a cadeira de Anatomia Patológica, na 2.ª série do curso médico.

Em 9 de junho de 1941 foi homologado esse parecer pelo Sr. ministro, dando-se conhecimento do ato ministerial, à Faculdade, pelo ofício n. 525, de 16 de junho do corrente ano, da Divisão de Ensino Superior.

A modificação aprovada só tem valor, para o ensino, em 1942, visto ter sido homologado já em fase de adiantado funcionamento do ano letivo de 1941.

Assim, a Comissão de Ensino Superior é de parecer que a obrigatoriedade estabelecida para a cadeira de Anatomia Topográfica, na Faculdade de Ciências Médicas, só se tornará efetiva a partir de 1942.

S. S. 8 de junho de 1942. — *Paulo Parreiras Horta*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Lourenço Filho*. — *Cesário de Andrade*.

PARECER n. 157-42

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Odilon Gonçalves e Esmerino Oliveira Coelho requerem que lhes seja reconhecido o direito de prestar novo exame de admissão, nos termos

do decreto n. 4.165, que revigorou o de número 3.143.

O decreto n. 4.165 invocado pelos requerentes permitiu aos alunos que obtiveram média global 50, mas que não tiveram grau 30 em uma das disciplinas, se submetessem a novo exame, afim de que, uma vez aprovados, pudessem preencher as vagas ainda existentes na 1.ª série dos institutos de ensino superior, onde pretendiam matrícula.

Na Faculdade Fluminense de Medicina, onde o número de matrículas foi fixado em cem, existiam, depois do concurso de habilitação na época normal, apenas duas vagas, as quais foram preenchidas por candidatos aprovados na Faculdade de Ciências Médicas.

Completo como ficou o número de matrículas na Faculdade Fluminense, parece que deixou de ter aplicação neste instituto o decreto supramencionado.

Surgiu, entretanto, uma questão de ordem legal, qual seja o preenchimento das duas vagas existentes com alunos aprovados em outro instituto, de acordo com o regimento da Faculdade Fluminense. Foi legal este ato da Faculdade? Parece que não, porquanto diz o art. 47 do decreto n. 21.241 de 1932 que os exames deverão ser prestados no decorso de um mês antes do início do respectivo curso letivo nos institutos de ensino superior, nos quais os candidatos pretendam matrícula.

Mesmo que este decreto não o proibisse, o próprio Regimento da Faculdade no seu art. 21, que foi aliás o citado, não o permitiria, uma vez que este se refere somente a candidatos aprovados nos exames vestibulares em Faculdades oficiais ou equiparadas e não em Faculdades livres.

Na legislação anterior, quando foi aprovado o Regimento acima referido, a denominação *equiparada* era dada aos institutos mantidos pelos Governos dos Estados (decreto 20.179), denominação esta que desapareceu pelo decreto n. 421. É verdade que o Conselho Nacional de Educação, em 1941, como medida de exceção, autorizou o aproveitamento de alunos já habilitados, nas vagas existentes em outra Faculdade, mas estabeleceu a condição de que esses exames tivessem sido prestados em Faculdade Federal, o que não ocorreu na Faculdade Fluminense. Disso se conclui que não foi regular o preenchimento das duas vagas existentes com alunos da Faculdade de Ciências Médicas. Todavia, em face da situação criada, a Comissão é de parecer que:

a) seja permitida no corrente ano letivo a matrícula a dois alunos aprovados de acordo com o decreto n. 4.165, sem prejuízo dos dois matriculados.

b) seja supresso o art. 21 do Regimento da Faculdade Fluminense, por contrariar a legislação vigente.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Beni Carvalho*.

PARECER N. 158

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

José Justino Alves Pereira, e outros, alunos aprovados no 1.º concurso de habilitação da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, tendo se submetido a novo exame, de acordo com o decreto n. 4.165, requereu permissão para se matricular no referido instituto.

O decreto-lei n. 4.165 permitiu que os alunos que não obtiveram média global 50, mas que não alcançaram grau 30 em uma das duas disciplinas, se submetessem a novo exame, e, uma vez aprovados, pudessem preencher as vagas existentes na Faculdade, onde pretendiam ingressar.

Existindo na Faculdade de Medicina de Minas Gerais apenas três vagas para o preenchimento das mesmas é que se deveria, portanto, ter realizado o novo concurso.

Admitir número superior de alunos seria ferir de frente o preceito legal, que manda fixar o número de matrículas em cada série.

As Faculdades federais do Rio de Janeiro, Bafa e Porto Alegre, cumprindo rigorosamente aquele salutar dispositivo da lei tem se negado a matricular os candidatos aprovados que

excedem o número de matrículas fixado. Foi atendendo a essa recusa formal por parte dos referidos institutos, que o Conselho Nacional de Educação no ano p. findo opinou favoravelmente à matrícula dos candidatos excedentes habilitados por essas Faculdades em outras, onde ainda houvesse vagas. Interromper a boa praxe já estabelecida seria infringir a lei e estabelecer um mau precedente, além de desvirtuar o caráter de seleção de que se reveste o atual processo de ingresso nas Faculdades superiores.

A Comissão de Legislação, em obediência à lei, cujas disposições, no particular, tanto contribuem para a moralidade e eficiência do ensino, entende que não deve ser deferido o pedido.

Sala das sessões, 8 de junho de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Beni Carvalho*.

"PARECER N. 159

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Adalberto Tabosa de Almeida, aluno matriculado na 5.ª série da Faculdade de Direito de Alagoas, requer lhe seja permitido continuar o curso interrompido em 1937.

O requerente, que iniciou o seu curso em 1931, quando se achava matriculado na 5.ª série, teve a sua matrícula cancelada por se ter verificado ser o seu curso secundário irregular.

Alega o requerente, na sua petição que, tendo completado o curso secundário de acordo com o art. 100, cessaram os motivos determinantes do cancelamento de sua matrícula, e, por isso, pede que lhe seja permitido continuar os seus estudos.

As informações prestadas no processo pelo Departamento não são contrárias à pretensão do suplicante.

Demais, o Conselho Nacional de Educação tem, em casos semelhantes, decidido favoravelmente.

Em conclusão:

Pensa a Comissão que pode ser restabelecida a matrícula do requerente, uma vez provado o que alega.

Sala das sessões, 8 de junho de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Beni Carvalho*.

PARECER N. 156

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Volta ao Conselho Nacional de Educação o processo n. 2.481-41 referente ao registo do diploma de Paulo Franck.

Pelo parecer n. 98-42, da Comissão de Legislação, aprovado em 5-5-42, foi o processo convertido em diligência para maiores esclarecimentos sobre a vida escolar do requerente.

Cumprida a diligência, verifica-se pelos documentos remetidos que o requerente, sem haver prestado exame vestibular, como determina a lei, foi, em 1935, promovido de acordo com a lei 9-A, nas cadeiras de Anatomia e Histologia e Embriologia Geral.

Da sua ficha escolar não consta a data de sua matrícula inicial. Dos autos constam, entretanto, cópias dos seguintes ofícios referentes à sua matrícula na Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano:

Cópia — R.P./H.P. "Ministério da Educação e Saúde Pública — Inspeção Geral do Ensino Superior — Gabinete do Inspetor Geral — 2.751 — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1936 — Sr. Inspetor: Restituo-vos os documentos do Sr. *Manfred Grumbaum*, que podeis matricular na 3.ª série, caso ele tenha feito o requerimento anterior dentro do prazo legal. — Deverão ser-lhe contadas integralmente todas as faltas correspondentes às aulas teóricas e exercícios práticos relativos ao primeiro período, bem como não lhe será permitido prestar a 1.ª prova parcial em II chamada. Cordiais saudações".

Cópia — BM/HD "Ministério da Educação e Saúde Pública — Inspeção Geral do Ensino Superior — Gabinete do Inspetor Geral — 3.398 — Rio de Janeiro, 23

de junho de 1936 — Sr. Inspetor — Passo às vossas mãos o parecer referente ao aluno Paulo Franck, afim de que seja o mesmo submetido à consideração do Conselho Técnico Administrativo desse Instituto, o qual poderá então exigir todas as Jiligências necessárias ao completo esclarecimento do caso, tendo em vista a deliberação anterior sobre o caso do Sr. Manfred Grumbaum — Saudações atenciosas”.

Confrontando-se os números, os textos e as respectivas datas desses documentos, tem-se a impressão de que o requerente não se matriculou em 1935, nem a sua matrícula se realizou na 1.ª série.

Do documento de folhas 24 e 40 consta, também, cópia da seguinte ata da sessão do C.T.A. da Escola:

“Ata da nonagésima primeira sessão do Conselho Técnico Administrativo da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, realizada aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, sob a presidência do senhor professor Jorge Murinho e presença dos demais membros do Conselho, professores Alves Cerqueira, Eloy dos Santos e Ugo Pinheiro Guimarães. Aberta a sessão, lida a ata da reunião anterior, é a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Passando-se ao expediente, que constou do seguinte, o Conselho resolve: 1.º) ... 2.º) ... 3.º) ... 4.º) ... 5.º) Mandar matricular na primeira série médica, concedendo-lhes o prazo de dois anos para naturalização e desobrigarem-se do serviço militar, os médicos estrangeiros que requereram matrícula nas diversas séries desta Escola; são os seguintes os candidatos: Drs. *Júlio Kahr; Paulo Franck; José Fiedler; Alexandre Preger; Manfred Grumbaum e Konrad Löwenstein*”.

Este documento contrasta, ao que parece, com a realidade dos fatos, pelo menos com relação aos Srs. Manfred Grumbaum e Konrad Löwenstein, os quais já “estão diplomados desde 1939 e ambos já registaram os seus diplomas. Com efeito, para que os mesmos tivessem concluído o curso em 1939, fazia-se mister que o tivessem iniciado em 1936.

Finalmente, pelo documento de fls. 37, que é o original da certidão do curso secundário, escrito em língua latina, verifica-se que o requerente não prestou os exames de línguas francesa e inglesa e química.

Parece, assim, que além dos exames de português, corografia do Brasil e história do Brasil, deveria o requerente ter-se submetido aos exames daquelas disciplinas, em conformidade com o disposto no art. 28 do decreto n. 19.890, que dispõe:

“O candidato à matrícula em instituto superior de ensino, que, apresentar certificado de terminação de curso ginasial feito no estrangeiro, nas condições do artigo anterior, submeter-se-á, no Colégio Pedro II, ou nos Estados, em estabelecimento oficial de ensino, secundário, na época legal e pagas as devidas taxas, aos exames de português, corografia e história do Brasil e das matérias do curso complementar, referentes ao instituto superior em que pretenda ingresso e que, pelos programas da escola frequentada pelo candidato, não tenham sido estudadas com o desenvolvimento exigido”.

Foi, por certo, em obediência a esse dispositivo de lei que a Faculdade Fluminense de Medicina, sob a direção escrupulosa do profeitor professor Barros Terra, negou matrícula, em 1936, aos médicos estrangeiros *Manfred Grumbaum, Konrad Löwenstein e Alexandre Preger*, conformê se vê do trecho da ata da 5.ª sessão do Conselho Técnico e Administrativo da referida Faculdade, que abaixo se transcreve:

“Trecho da ata da 5.ª sessão do Conselho Técnico e Administrativo da Faculdade Fluminense de Medicina, realizada em 6 de abril de 1936.

“2.º) — São lidos pelo Sr. diretor os requerimentos n. 854, 855 e 856, respectivamente, de *Manfred Grumbaum*, de *Konrad Löwenstein* e *Alexandre Preger*, bem como os documentos dos referidos senhores remetidos pela Diretoria Nacional de Educação, respectivamente, por ofícios ns. 982 e 849, de março último, solicitando matrícula no 3.º ano do Curso Médico. O Sr. diretor declara que é contrário à admissão dos requerentes e isso pela razão de que se um aluno de faculdade brasileira de medicina pretendesse sua transferência para outra faculdade e apresentasse somente a documentação com que os requerentes se apresentam à matrícula nesta Faculdade, não lhe seria permitida por lhe faltarem os exames de química e história natural. No Brasil não é permitida a dispensa desses exames de preparatórios para ingresso nos cursos superiores. Se a alunos de Faculdades brasileiras tais requerimentos seriam indeferidos, não vê razão para adotar-se critério diferente em face de faculdade estrangeira. Depois de cada membro se ter manifestado a respeito, são indeferidos os referidos requerimentos”.

Das considerações acima ressaltam, além das dúvidas mencionadas, várias irregularidades na vida escolar do requerente, como sejam, não ter prestado exame das matérias necessárias para completar o curso secundário e não se ter submetido a exame vestibular, do qual não podia ser dispensado por contrariar tal favor expressa disposição constitucional. A sua vida escolar não sendo regular, como ficou demonstrado, não satisfaz as exigências do parágrafo 1.º, do art. 15, do decreto n. 24.439, que assim prescreve: “Somente serão registrados os diplomas e certificados após a verificação da regularidade legal da vida escolar do respectivo titular”.

Conclusão

A vista do exposto, a Comissão é de parecer que não pode ser registrado o diploma do requerente e que, com relação aos médicos estrangeiros ilegalmente matriculados na Faculdade de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano e já diplomados, a cujos nomes acima se alude, deve a Divisão de Ensino Superior tomar as providências que julgar necessárias.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Bent Carvalho*.

PARECER N. 146

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Assunto — Inspeção permanente. Externato “Sacré Coeur” do Distrito Federal.

Comentário — O Colégio é mantido pelas religiosas do Sagrado Coração de Jesus. Foi fundado em 1910 e goza de inspeção preliminar desde 1934. É externato e semi-internato feminino. Mantém, além do ginásio com a matrícula de 120 alunas (1941), um curso primário. Os professores contratados estão registrados, exceto o de música, cujo processo, porém está em andamento no D. N. E. Pela ficha de classificação o Colégio fica entre os bons com 8.389 pontos.

Estão satisfeitas as exigências relativas à Educação Física e à Cívica.

Consta do processo o relatório a que se refere o artigo 53 do decreto n. 21.241.

Conclusão: — Que se transforme o julgamento em diligência, para que se verifique se já está concluído o processo de registro da professora Ruth de Melo (música), cuja falta impede parecer favorável à concessão da inspeção. — *Josué d'Afonseca*, relator. — *Leonel Franca S. J.* — *Amoroso Lima*.

Contra o voto do Sr. conselheiro Jurandir Lodi, foi aprovado o

PARECER N. 164

COMISSÃO DO ENSINO SUPERIOR

Processo n. 12.631-42.

Assunto — Transferência do professor Homero Baptista de Barros, da cadeira de His-

tória Moderna e Contemporânea, para a de História da Antiguidade e da Idade Média, ambas do curso de Geografia e História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná.

Comentário — O processo está instruído segundo o que preceitua o art. 57, do decreto n. 19.851: indicação apresentada por um professor catedrático; julgamento da proposta por uma comissão de cinco membros; voto da Congregação do estabelecimento.

Na conformidade da jurisprudência firmada por este Conselho, e, ainda, ultimamente, reiterada no parecer n. 104, a Comissão de Ensino Superior é de parecer que a transferência do professor Homero Baptista de Barros, da cadeira de História Moderna e Contemporânea para a de História da Antiguidade e da Idade Média, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, pode ser aceita.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1942. — *Lourenço Filho*, relator. — *Paulo Parreiras Horta*. — *Cesário de Andrade*. — *Samuel Libânio*.

Foi remetido à Comissão de Regimentos o processo referente ao pedido de autorização para funcionamento da Escola de Educação Física e Esportes do Paraná, afim de ser, pela mesma, examinado o Regimento Interno da mencionada Escola.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 10, 4.ª feira, às 14,30 horas.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1942

Portaria ministerial:

N. 139 — O ministro de Estado da Educação e Saude resolve designar Licério Alfredo Schreiner, Técnico de educação, classe M, do Quadro Permanente, José Medeiros de Carvalho, oficial administrativo, classe J, do Quadro Suplementar, ambos deste Ministério, e o agrônomo do Ensino Agrícola, classe K, do Quadro único do Ministério da Agricultura, Paulo Américo de Argolo Silvado, para integrarem a comissão que deverá proceder, no Instituto Técnico Profissional do Rio Grande do Sul, à verificação prevista no art. 4.º do decreto n. 21.080, de 24 de fevereiro de 1932. (21.525-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de junho de 1942

Despacho:

Alice Barbosa Leal e outras pedindo habilitação ao montepio deixado por Nelson Coelho Leal — Satisfaca, primeiramente, as exigências constantes do parecer da S. A. (N. 32.737-42).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de junho de 1942

Processos:

N. 14.847-42 — Donato Werneck de Freitas — Solicitando pagamento de seus vencimentos, correspondente ao mês de maio de 1941.

Despacho: Não há o que deferir. O interessado deve requerer à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, onde foi recebido o pagamento que reclama. — *Riten-court de Sá*.

N. 32.416-42 — Antonio Dionisio Jeremias — Solicitando transferência para a carreira de escriturário, mediante aprovação no concurso.

Despacho: Arquive-se. Não foi observado o que dispõe o art. 221, alínea b, do Estatuto, acrescentando a circunstância de que não poderá haver transferência que contrarie o artigo 67, do mesmo Estatuto. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral.

N. 41.212-41 — Oscar de Lucena — Solicitando reintegração no cargo de inspetor sanitário, interino.

Despacho: Aguarde-se oportunidade, à vista do parecer. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral.

N. 11.388-42 — José de Castro Gomes — Solicitando pagamento de seus vencimentos, referentes ao mês de dezembro de 1941.

Despacho: Requeira por exercício findo, ao Sr. ministro da Educação e Saúde. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 52.591-41 — Vicente D'Amato, pleiteando o reconhecimento do curso de medicina especializada em educação física prestado na Escola de Educação Física da Força Policial do Estado de S. Paulo. — Arquive-se. Em 26-5-1942. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

N. 27.766-41 — Magdalena Gaultier de Carville — A vista do parecer, indeferido.

N. 65.434-41 — Odaly Miguel Saretta — Indeferido à vista do parecer.

N. 14.284-42 — Joaquim Antonio Leite de Castro — Registe-se.

N. 22.240-42 — Edyr Araujo Godinho — Registe-se.

N. 28.315-42 — Benedito Rosa — A vista do parecer, não há o que deferir.

N. 28.316-42 — Francisco Pinto dos Santos — A vista do parecer, não há o que deferir.

N. 28.317-42 — Frederico Moreira — A vista do parecer, não há o que deferir.

N. 28.318-42 — Annibal Marcondes do Amaral — A vista do parecer, não há o que deferir.

N. 28.531-42 — Edmur B. Silva — A vista do parecer, não há o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

N. 50.922-41 — Marina Versiani Batelli — Retifique o título do diploma.

N. 50.924-41 — Ruth Leme da Veiga — Providencie a retificação do título do diploma.

N. 2.617-42 — Jenny Vanin — Providencie junto à Escola Superior de Educação Física de S. Paulo para que seja retificado o diploma.

N. 22.491-42 — Francisco de Oliveira — Complete o selo do diploma.

N. 29.766-42 — João Vianna Barbosa de Castro — Aguarde a oportunidade.

N. 3.570-42 — Elydia Maciel — Sele o diploma e providencie junto à Escola Superior de Educação Física de S. Paulo para ser retificado o título.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão a realizar-se em 19 de junho, às 14 horas:

N. 12.952 — José Zattar — Venda de mercadorias — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 12.956 — Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway — Venda de mercadorias — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.958 — Antonio Gonçalves Terceiro — Venda de mercadorias — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 12.968 — Corrêa e Castro & Cia. Ltda. — Venda de mercadorias — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 13.029 — Joaquim Silvino da Silva — Operação bancária — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*. — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 13.032 — Alves, Pereira & Cia. — Fiscalização bancária — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*. — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 13.038 — Casa Bancária Antonio Longo & Irmão — Fiscalização bancária — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*. — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 13.044 — Economizadora Mineira (Casa Bancária Miranda Ribeiro) — Fiscalização bancária — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*. — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 13.048 — Hime & Cia. (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator: senhor Serôa da Mota.

N. 13.082 — Agostinho Martins da Cunha — Venda de mercadorias — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 13.164 — Casa Bancária Aurino de Almeida & Cia. — Fiscalização bancária — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*. — Relator, Sr. Aprigio Braga.

SESSÃO SECRETA

N. 11.073 — M. Freitas & Filhos — Imposto sobre a renda — Delegacia do Imposto

de Renda em Pernambuco. — Relator, senhor Fabres da Rocha.

N. 12.111 — A. F. Souza & Cia. — Imposto sobre a renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco. — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.518 — Nicola Franci — Imposto sobre a renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo. — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.905 — Cia. Mandatária Brasil Portugal S. A. — Imposto sobre a renda — Delegacia do Imposto de Renda na Bahia. — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 13.049 — Raul Lopes & Cia. — Imposto sobre a renda — Diretoria do Imposto de Renda, *ex-officio*. — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 13.061 — Solon Vidal — Imposto sobre a renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco. — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 13.071 — A. Marques & Cia. Ltda. — Imposto sobre a renda — Delegacia do Imposto de Renda no Pará. — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 13.077 — Judite Ugliengo Masserano — Imposto sobre a renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo. — Relator, senhor Garcia de Souza.

N. 13.078 — Paulo Weiser — Imposto sobre a renda — Delegacia do Imposto de Renda no Paraná, *ex-officio*. — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 13.095 — Vidigal, Prado & Cia. — Imposto sobre a renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos. — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 13.102 — Manoel Felix da Silva — Imposto sobre a renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Espírito Santo. — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 13.145 — Hermes Carloni — Imposto sobre a renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Espírito Santo. — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 13.151 — Sebastião de Rezende Tostes — Imposto sobre a renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 13.157 — João de Rezende Tostes — Imposto sobre a renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Relator, Sr. Miguel Lins.

Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, em 16 de junho de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 19 de junho de 1942 (sexta-feira) às 14 horas

RECURSOS

Relator, Sr. Onaldo Machado:

N. 663-R — Júlio Araújo & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — (Pedido de reconsideração do acordão n. 11.192).

N. 3.513 — Fábrica Hurlimann S.A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 11.943 — M. Moreira & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 9.021 — Cia. Industrial Cataguazes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 11.950 — A. Fernandes Magalhães & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.010 — Capelificio Crespi S.A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 12.222 — Ragi Curi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 11.752 — Sociedade Cooperativa Rio dos Cedros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Relator, Sr. Carlos Braga:

N. 12.249 — Schilling, Miller & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 12.666 — Calixto Dib — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 12.669 — Laurino dos Santos Aguiar — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 17.284 — José Loridon — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator, Sr. Orlando Bittencourt:

N. 12.528 — Jorge Abdala Arra. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 16.986 — J. P. Almeida — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator, Sr. Magalhães Serejo:

N. 17.243 — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio*.

N. 17.287 — P. Kastrup & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 16 de junho de 1942. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 11-6-42

Realizou-se no dia 11 de junho de 1942, às 3.30 horas, a 300.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa. compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente, Sylvio de

Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. relator Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 8 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ns. 9.808-A, 9.787-A, 9.789. — Ao Sr. Sebastião Santana.

Ns. 9.382-A, 9.394-A, 10.108-AR, 8.745-A. — Ao Sr. Armando Bordalo.

A seguir, fez-se a entrega, para "vista" do Sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordãos: 12.585 a 12.598, 12.608 a 12.618, 12.627 a 12.702.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Ns. 8.244-A-1.918 — Anselmo & Comp. — Contrabando — Alfândega do Rio Grande — Relator, o Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 13.133.

Ns. 2.471-A-2.993 — João Cavalcanti Ferreira de Mello (Dr.). — Apreensão de mercadoria — Alfândega de Santana do Livramento — Relator, o Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.134.

Ns. 2.574-A-2.962 — Societé Anaonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.135.

Ns. 5.286-A-1.837 — Alfândega do Rio Grande — Contrabando — Comp. União Fabril, *ex-officio* — Relator, o Sr. A. Bordalo. — Vista do processo ao Sr. conselheiro S. Santana.

Ns. 7.804-A, 7.872-A, 7.923-A, 7.924-A, 7.946-A, 8.130-A, 8.240-A, 9.876-AR. — Adiadados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de junho de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 18 de junho de 1942, quinta-feira, às 13,30 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Ns. 8.357-A-2.002 — Comp. Brasileira de Cimento Portland S. A. — Fatura consular —

Alfândega de Santos — Relator, o Sr. S. Figueira.

Ns. 8.360-A-2.014 — Comp. Cimento Portland Itaú — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. S. Figueira.

Ns. 8.388-A-2.035 — Soc. Italiana de Beneficência Hospitalar Umberto — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. S. Branco.

Ns. 8.392-A-2.038 — S. Paulo Brazilian Railway Co. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. S. Figueira.

Ns. 8.393-A-2.039 — S. Paulo Gaz Co. Ltda. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. C. Branco.

Ns. 8.396-A-2.042 — S. Paulo Gaz Co. Ltda. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. S. Figueira.

Ns. 8.397-A-2.043 — S. Paulo Gaz Co. Ltda. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. S. Figueira.

Ns. 8.402-A-2.007 — The City of Santos Improvements Co. Ltda. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. C. Branco.

Ns. 8.406-A-2.010 — The S. Paulo Tramway, Light And Power Co. Ltda. — Red. de direitos — Alf. de Santos — Relator, o Sr. Figueira.

Ns. 8.409-A-2.011 — Vicente de Fêo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. C. Branco.

Ns. 8.414-A-2.046 — Comp. Filandêsa S. A. — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Figueira.

Ns. 7.640-A-1.291 — The S. Paulo Tramway, Light And Power Co. Ltda. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. C. Branco. — Rec. ac. 7.293.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15-6-42. — José Pinto dos Santos.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 150

Dia 8 de junho de 1942

O contador geral da República, de conformidade com o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 30 de janeiro de 1940, resolve que o contador da classe I do Q.P. deste Ministério, Antônio Rodrigues de Melo Junior, passe a ter exercício, na Delegacia Fiscal da Baía. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

PORTARIA N. 151

Dia 11 de junho de 1942

O contador geral da República, de conformidade com o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 30 de janeiro de 1940, resolve designar o auxiliar de escritório da série VII da T. O. desta Contadoria, João Felix Junior, para ter exercício na Contadoria Seccional junto à Alfândega de Pelotas. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

PORTARIA N. 152

Dia 11 de junho de 1942

O contador geral da República, de conformidade com o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 30 de janeiro de 1940, resolve designar o auxiliar de escritório da série VII da T. O. desta Contadoria, Dirceu Maahs Ferreira, para ter exercício na Contadoria Seccional junto à Alfândega de Uruguai. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

PORTARIA N. 153

Dia 11 de junho de 1942

O contador geral da República, de conformidade com o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 30 de janeiro de 1940, resolve designar o auxiliar de escritório da série VII da T. O. desta Contadoria, Origenes Corrêa de Almeida, para ter exercício na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal de Minas Gerais. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

PORTARIA N. 154

Dia 11 de junho de 1942

O contador geral da República, de conformidade com o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 30 de janeiro de 1940, resolve designar o auxiliar de escritório da série VII da T. O. desta Contadoria, Gabriel Dias, para ter exercício na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal no Pará. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

PORTARIA N. 155

Dia 11 de junho de 1942

O contador geral da República, de conformidade com o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 30 de janeiro de 1940, resolve que o contador da classe H do Q.P. deste Ministério, Benjamin Parada Vieira, passe a ter exercício na Contadoria Seccional no Ministério da Educação e Saúde. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 12 DE JUNHO DE 1942 (N. 59)

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
10.052	Alvaro P. Silva	615.040	3	Papel: AP-75	Aceito.
10.053	Alvaro P. Silva	615.040	1	Idem, idem	Aceito.
10.054	Heitor Ribeiro & Comp.	615.037	2	Idem, idem	Recusado.
10.055	Oscar Rudge	450.062	1	Idem M-42	Aceito.
10.056	J. G. Pereira & Comp.	624.005	2	Idem AS-2. ^a	Aceito.
10.057	J. G. Pereira & Comp.	624.005	3	Idem, idem	Aceito.
10.058	J. G. Pereira & Comp.	615.031	1	Idem M-42	Aceito.
10.065	Augusto Marques	120.015	—	Brim de linho pardo	Recusado.
10.067	J. G. Pereira & Comp.	121.015-R	9	Tinta de escrever azul-preta	Aceita.
10.068	Jorge Pereira & Companhia Limitada	415.006	1	Tinta de escrever carmin	Aceita.
10.069	Albino Castro & Comp.	413.082	—	Brim branco	Aceito.
10.070	J. Pinho & Moraes	601.072	2	Brim caqui	Aceito.
10.071	J. G. Pereira & Comp.	615.031	5	Papel: C-270	Recusado.
10.072	Heitor Ribeiro & Comp.	615.028	3	Idem, idem	Aceito.
10.073	Heitor Ribeiro & Comp.	615.028	2	Idem, idem	Aceito.
10.075	Alvaro P. Silva	615.040	2	Idem AP-75	Aceito.
10.077	Jorge Pereira & Companhia Limitada	411.009	1	Mataborrão MB-250	Aceito.
M-189	Alvaro P. Silva	110.008/9-C	11	Fichas	Recusada.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 15 DE JUNHO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Martins Junior & Comp.	124.001-S	3	Armários A-1	Aceitos.
Martins Junior & Comp.	124.001-S	5	Mesas MM-1	Aceitas.
Martins Junior & Comp.	245.005-S-A	1	Armário A-2	Aceito.
Martins Junior & Comp.	245.005-S-A	9	Caixas CP	Aceitas.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda. .	601.561	1	Mesa MR-1	Aceita.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda. .	601.561	3	Mesas M-2	Aceitas.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda. .	601.561	4	Mesas MM-1	Aceitas.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda. .	601.561	12	Estantes EP-1	Aceitas.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública
EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 12 de junho de 1942:

N. 52 — A Delegacia Fiscal em Goiaz, concedendo o crédito de 2:350\$0, para pagamento a Romário Honorio dos Santos.

N. 168 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de réis 2:830\$0, para pagamento ao inativo Artur Bernardes de Almeida.

N. 178 — A Delegacia Fiscal na Baía, restituindo o título de montepio da pensionista D. Heloisa Adeodato Bastos.

N. 410 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo o crédito de 24:300\$0, para a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, afim de atender ao pagamento dos veterinários classe G, Omar Jaques Marzagão Barbuti, Anísio Machado Cesar e Arlindo Landgraff.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 92 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Tomaz Adolfo da Gama.

N. 93 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Onofre de Oliveira.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 117 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Alzira Pio de Farias e outras.

N. 118 — Concedendo o crédito de 3:041\$1, para pagamento a Isaac de Brito.

N. 119 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Adelaide Dutra de Oliveira e outras.

N. 120 — Concedendo o crédito de 24:647\$9, para pagamento ao inativo Francisco Diogo de Melo.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 272 — Concedendo o crédito de 277\$3, para pagamento a Mario Martins Meireles.

N. 273 — Concedendo o crédito de 23\$1, para pagamento a Otávio Prado Filho.

N. 274 — Concedendo o crédito de 52\$0, para pagamento a Otávio Prado Filho.

N. 275 — Concedendo o crédito de 151\$7, para pagamento a Otávio Prado Filho.

N. 276 — Concedendo o crédito de 85\$7, para pagamento a Otávio Prado Filho.

N. 277 — Concedendo o crédito de 85\$7, para pagamento a D. Maria Guanabarrino.

N. 278 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Djanira Braga Ribeiro e outros.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 15-6-42.

N. 53 — A Delegacia Fiscal em Goiaz, concedendo o crédito de 9:000\$0, para pagamento dos salários do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Malária.

N. 63 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de 4:200\$0, para pagamento de um praticante de escritório I, do Serviço Nacional de Malária.

N. 63 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de 9:000\$0, para pagamento dos salários do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Malária.

N. 67 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo concedendo o crédito de 13:200\$0, para pagamento dos salários do pessoal extranumerário do Serviço Nacional de Malária.

N. 69 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de 8:400\$0, para pagamento dos salários do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Malária.

N. 80 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de 9:600\$0, para pagamento dos salários do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Malária.

N. 83 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de 9:600\$0, para pagamento dos salários do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Malária.

N. 94 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de 15:000\$0, para pagamento dos salários do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Malária.

N. 104 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de 9:000\$0, para pagamento dos salários do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Malária.

N. 169 — A Delegacia em Pernambuco, concedendo o crédito de 13:800\$0, para pagamento dos salários do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Malária.

N. 179 — A Delegacia Fiscal na Baía, concedendo o crédito de 15:000\$0, para pagamento dos salários do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Malária.

N. 276 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de 12:200\$0, para pagamento dos salários do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Malária.

N. 280 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo o crédito de 15:000\$0, para pagamento dos salários do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Malária.

A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 66 — Concedendo o crédito de 13:200\$, para pagamento dos salários do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Malária.

N. 67 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Joaquim Rodrigues de Lima.

A Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 85 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Manoel Fiuza de Lima.

N. 86 — Remetendo a certidão do título de aposentadoria de Antonio Barbosa Gesta, inativo do Ministério da Viação e Obras Públicas.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 121 — Concedendo o crédito de 15:000\$0, para pagamento dos salários do pessoal extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Malária.

N. 122 — Concedendo o crédito de 200\$0, para pagamento a Antonio Firmino de Souza.

N. 123 — Concedendo o crédito de 500\$0, para pagamento a Alberto Augusto de Alencar.

N. 124 — Concedendo o crédito de 200\$0, para pagamento a Antonio Pereira de Melo.

N. 125 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Manoel Bernardo Vieira Filho.

N. 126 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Roberto Xavier de Castro.

N. 127 — Concedendo o crédito de 200\$0, para pagamento a Waldemar Cabral Caracas.

Processos despachados:

N. 55.495-39 — Mercedes de Paula — Faça a prova de que interrompeu a prescrição.

N. 40.940-42 — Violeta Barroso — Dirija-se querendo, ao Ministério da Educação e Saúde. Restitua-se a procuração de fls. 2.

N. 5.551-41 — Maria Antonia Maia de Araujo — Apresente alvará de autorização.

N. 43.661-42 — Manoel Pedro de Gouvêa — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência do parecer.

N. 43.795-42 — Manoel Ferreira da Cunha, pedindo restituição de recibo de imposto sobre renda que se acha junto ao processo n. 19.915-1942. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 46.470-42 — João Moggi — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 45.131-42 — Moacir de Paula Lobo e outras — Sele o documento de fls. 3.

N. 72.600141 — Walter de Oliveira Ferreira — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra.

N. 22.140-42 — Carmen Araujo — Tendo em vista a colisão que há entre as certidões de fls. 2 deste processo e a de fls. 18 do processo apenso, convida-se a requerente a apresentar nova certidão de casamento de sua filha Isis, *verbo ad verbum*.

N. 9.664-42 — Deolinda Seixas, pedindo reversão de montepio — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 44.388-42 — Leda Marina Marchesini — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 24.532-42 — Henriqueta Breves de Melo e Souza — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 19.251-42 — Léa Sebastiana de Oliveira Fonseca — Convida-se D. Eurydice Rodrigues da Fonseca a apresentar seus títulos de montepio militar e meio-soldo.

N. 18.782-42 — Laura Soares Rollemberg — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 31.323-42 — Julia Ferreira Carneiro, pedindo reversão de pensão — Indeferido o pedido, de acordo com o parecer. Cancele-se o título da pensionista falecida.

O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte:

"Na petição de fls. 40, D. Julia Ferreira Carneiro, irmã de D. Zulmira Ferreira Carneiro, também irmã de Arthur Ferreira Carneiro, capitão de mar e guerra, farmacêutico reformado, pede, em reversão, o montepio deixado por sua finada irmã.

O pedido de reversão não pode ser atendida, tendo em vista que não há reversão de irmã para irmã, quando estas são também irmãs do oficial. Dita reversão não é indicada na escala sucessória do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

Proponho seja indeferido o pedido por falta de fundamento legal.

Deve ser cancelado o título de D. Zulmira Ferreira Carneiro.

N. 31.921-42 — Carmen Luiz da Silva — Apresente seu título de meio soldo.

N. 40.169-42 — Ana Pinto Magalhães — Apresente novo atestado, passado por dois funcionários e visado pelo chefe dos mesmos.

N. 42.447-42 — Florisbela Lopes Alves — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 32.953-42 — Prosperina Solon Marques, pedindo melhoria de pensão — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 43.954-42 — Jovenilha de Oliveira Santa Ana — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 28.554-42 — Mariana Paes Leme Doria — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 44.708-42 — Evangelina Ferreira Fabricio de Barros — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 41.402-42 — Angelina José Verissimo — Apresente seu título de pensionista.

N. 38.360-42 — Eutychio Leal e outra — Satisfacam a exigência do parecer.

N. 29.120-42 — José da Costa Doria, pedindo pagamento — O pedido de pagamento deve ser formulado pelo curador do inativo.

N. 6.205-42 — Arminda Lyrio dos Santos — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 31.468-42 — Amelia Maria de Menezes Fernandes, pedindo reversão da pensão, que pertencia a sua filha Edith Gomes Fernandes por ter esta contraido núpcias em 31 de janeiro do ano corrente — Convida-se a ex-pensionista D. Edith Gomes Fernandes a recolher as importâncias indevidamente recebidas de 31 abril deste ano.

N. 13.171-42 — Maria Amelia Athayde e outras — Satisfacam as exigências do parecer.

N. 31.902-42 — Alberto Regis da Silva Neves, pedindo revisão de cálculo para majoração da contribuição e pensão de montepio — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 38.579-40 — Augusta de Miranda Santos Cuello, pedindo pagamento de pensão de montepio — Indeferido o pedido, de acordo com o parecer, tendo em vista que o funcionário não era contribuinte do montepio civil.

N. 102.332-41 — Helena Costa Brandão e outras — Apresentem alvará de autorização.

N. 6.820-41 — Ramiro Batista Ferreira, pedindo pagamento — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 63.793-41 — Luciola Mouren e outra — Requeiram a habilitação definitiva.

SECÇÃO DE PENSÕES

TÍTULOS EXPEDIDOS NO DIA 12 DE JUNHO DE 1942

De aposentadoria:

Processos:

N. 74.351-40 — Pedro Antonio da Silva.
N. 42.913-42 — Antonio Marques Rodrigues.

N. 20.360-42 — José Theotonio Dias.
N. 95.435-41 — Manoel Baptista da Rocha.
N. 31.538-42 — Arthur Theodorico da Costa.

N. 12.507-41 — Getulio Ribeiro de Almeida.
N. 89.611-39 — Antonio José da Costa.
N. 91.114-40 — Alberto Alves.
N. 96.974-41 — Bernardino Rodrigues de Oliveira.

N. 84.339-40 — Augusto Antonio Xavier.
N. 42.858-42 — Maria de Lourdes Celento.

De montepio civil:

N. 105.408-41 — Jordelina Lourenço de Mattos.

Apostilas feitas na mesma data:

De reversão de Pensão:

N. 105.408-41 — Jordelina Lourenço de Mattos.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 98

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 15.208, de 1942,

autoriza Simplicio Vieira Celos, residente em Poxoréo, Estado de Mato Grosso, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 8.889 — 16-6-42 — 19\$4)

ATO N. 97

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 14.942, autoriza William Selig, residente nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio de ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 9.064 — 16-6-42 — 19\$4).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de maio de 1942

Processo n. 42.899-41 — "Banco de Alagoas", S. A., sediado em Maceió, solicitando aprovação de reforma estatutária. — Selado os documentos a que se refere a informação, volte.

Secretaria da D. das R. Internas, — Visto. — Em 15 de junho de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*, secretário.

Senhor delegado fiscal no Estado de S. Paulo. N. 236 — Comunicando que, tendo presente matéria enviada no Tesouro Nacional sob número 26.804-42, relativo à consulta formulada pela firma M. Pontes & Cia., estabelecida à rua 15 de Novembro n. 69, na cidade de Santos, nesse Estado, resolví, por despacho de 5 de maio corrente, aprovar o dessa Delegacia Fiscal, transcrito a seguir:

"A firma M. Pontes & Cia., licenciada para vender selos adesivos federais, vem consultar se pode se incumbir da venda do selo penitenciário, independentemente de autorização especial e se tem direito, também, à comissão de 1 % sobre a venda de ditas fórmulas.

O art. 36, do decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939, diz que continuam em vigor todas as regras contidas no decreto número 1.441, de 8 de fevereiro de 1937, desde que não tenham sido revogadas ou que não colidam com as suas disposições.

Entre as não revogadas ou que não estejam em conflito, encontra-se a do parágrafo 2.º do art. 21, do aludido decreto n. 1.441, que tem esta redação:

"Haverá selos dos valores de \$1, \$2, \$5, 1\$0, 2\$0, 5\$0, 10\$0, 20\$0, 50\$0 e 100\$0 os quais serão vendidos em todas as repartições arrecadoras da União e pelos licenciados para a venda de estampilhas do imposto do selo, na forma do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936".

Pelo inciso transcrito se verifica que as fórmulas do selo penitenciário só poderão ser vendidas fora das repartições arrecadoras da União, pelos já licenciados para a venda das estampilhas do imposto do selo do papel, ficando implícita a proibição de ser autorizada, isoladamente, a venda do selo penitenciário.

Por sua vez o art. 50, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 (do selo do papel), manda abonar aos licenciados, sob a forma de desconto, a comissão de 1 %, que também deverá ser atribuída nas aquisições das fórmulas do selo penitenciário, ex-vi a última parte do mesmo parágrafo 2.º do art. 21, do decreto n. 1.441, de 1937.

Assim, responde-se a consulta da seguinte forma:

que a venda das fórmulas do selo penitenciário, fora das repartições arrecadoras da União, só poderá ser feita pelos já licenciados

para a venda das estampilhas do imposto do selo do papel, e independentemente de nova licença, à vista da simples guia:

que os licenciados tem direito a mesma comissão de 1 % atribuída pelo art. 50, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 1936, sobre a aquisição das fórmulas do selo penitenciário; e que os licenciados, que realizarem vendas do selo penitenciário, deverão possuir livro especial para a sua escrituração, no próprio estabelecimento, tudo de acordo e na forma dos arts. 53 e 54, do citado regulamento anexo ao decreto n. 1.137.

A Alfândega de Santos, para seu conhecimento e da firma interessada; em seguida, remeta-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, para sua apreciação deste despacho, que não resolvendo um litígio entre o contribuinte e o fisco, envolve assunto exclusivo da administração fazendária". — O diretor, *Hortencio de Alcantara Filho.*

Diretor da Carteira de Consignações da Caixa Econômica Federal.

N. 510 — Em solução a consulta formulada em seu ofício n. 994, de 5 do corrente, comunico a V. S., para os devidos fins, que essa Carteira interpretou fielmente o disposto no art. 23, da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril último, quanto à cobrança do selo devido nas certidões de averbação dos contratos de empréstimo, cujo modelo restituo a essa Diretoria.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. S. os protestos de minha estima e consideração.

O diretor, *Hortencio de Alcantara Filho.*

N. 221 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista os decretos ns. 9.484, 9.485 e 9.487, de 26 de maio findo, publicados no *Diário Oficial* do dia 28, recomenda aos Srs. inspetores fiscais do Imposto de Consumo, nesta capital, Sezefredo Soares e José do Rego Cavalcanti Silva Júnior que, em companhia do tecnologista XX, Mario Souto Lira, procedam, com a máxima urgência, ao levantamento do saldo de pedras preciosas e semi-preciosas existentes em poder dos compradores Emilio Schuppe & Cia., Ernest Becker e Raquiyá, Irmãos & Cia., estabelecidos nesta capital, cientificando-os, desde logo, de que lhes fica marcado o prazo de sessenta dias, para efetuar a venda do stock verificado, de acordo com as normas traçadas pelo decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

Diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda.

N. 511 — Comunicando que o Sr. diretor geral, por despacho de 30 de abril último, proferido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 293-42, resolveu, com fundamento no art. 2.º do decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril de 1941, autorizar a prorrogação do prazo, até 30 de junho de 1946, para o funcionamento do "Banco Porto Alegrense", sediado na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Idêntico a Recebedoria do Distrito Federal e a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. O diretor, *Hortencio de Alcantara Filho.*

Diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

N. 519 — Comunicando que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 4.310-42, em que o Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., com sede na capital do Estado de Minas Gerais, solicita autorização para abrir um escritório na cidade de Presidente Vargas, subordinado à agência de Itabira, resolví, por despacho de 21 de março último, deferir o pedido em apreço, tendo sido expedida a portaria de autorização e feitas as devidas anotações na carta patente n. 2.511 e no cadastro desta Diretoria.

Idêntico a Recebedoria do Distrito Federal. O diretor, *Hortencio de Alcantara Filho.*

Diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda.

N. 518 — Comunicando o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesou-

ro Nacional sob n. 16.090-42, em que o Banco Moreira Salles S. A., com sede na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, solicita autorização para abrir uma sucursal na capital do Estado de São Paulo, resolveu, por despacho de 21 de março último, deferir o pedido, tendo sido, em consequência, expedida a carta patente n. 2.593, cujos emolumentos foram pagos na Recebedoria do Distrito Federal, conforme certificado n. 13.964, de 7 de maio do corrente ano.

Identico a Delegacia Fiscal em Minas Gerais e Recebedoria do Distrito Federal.

O diretor, *Hortencio de Alcantara Filho*.

Diretoria do Tesouro

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 120

O diretor da Divisão do Imposto de Renda usando de suas atribuições legais, resolve remover, por conveniência do serviço, da Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Piauí, para a do Estado do Rio, o escrivão E, do Q. P., Maria Lucia Abreu Pereira da Silva.

Outrossim, resolve, de acordo com os artigos 137 e 138, combinados com o art. 140, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arbitrar em 600\$0 (seiscentos mil réis) a ajuda de custo que deverá ser abonada ao referido funcionário, a qual corresponde a um mês de vencimentos, conforme tabela anexa ao decreto-lei n. 6.544, de 23 de novembro de 1940.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio, 15 de junho de 1942. — *Celso Barreto*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de junho de 1942

Portaria n. 120 — Anexo por cópia, para ser publicada na íntegra. Inadiável.

Recebedoria do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 15 de junho de 1942

N. 38.004-42 — Garibaldi Celestino Fraga. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 40.089-42 — Gilberto da Cruz Sobral. — Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

N. 39.862-42 — Francisco Dias Filho. — Idem.

N. 40.083-42 — Francisco de Paula Sattami. — Idem.

N. 79.220-40 — N. André (Ofício n. 582, de 1940, da 11.ª Vara Cível). — A S.P.A. para, com urgência providenciar o cálculo do imposto devido e, em seguida, promover o seu pagamento, na forma legal.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 15 de junho de 1942

Autos:

N. 2.773-42 — José Ayres Vieira e outro. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 736\$8 duas vezes o valor do selo devido, de acordo com o art. 62, letra c e n. 4, da Tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com o art. 62, letra d n. 5, do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942, devendo ser o referido contrato registrado na forma do art. 15, parágrafo 2.º, letra a do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 2.265-42 — Abilio de Matos Corrêa e outro. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 187\$2 duas vezes o selo devido de acordo com o art. 62, letra b n. 5, do decreto-lei n. 4.224, de 17 de abril de 1942.

N. 2.577-42 — G.A.P. dos Aeroviários e outro. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 408\$0 duas vezes o valor do selo devido, de acordo com o art. 62, letra c e n. 21, da Tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com o art. 62, letra b n. 5, do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942.

N. 3.794-41 — Andrade Pinto & Cia. Limitada. — Julgado procedente e imposta a multa de 5:000\$0, nos termos do parágrafo único do art. 4.º, do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939 e insubsistente o auto lavrado pelo agente fiscal Ernani Abrantes.

N. 4.032-41 — Casa Bancária Liberal. — Julgado procedente e imposta a multa de 5:000\$0, nos termos do parágrafo único do art. 4.º do decreto-lei n. 1.880, de 14 de de-

zembro de 1939 e insubsistente, o auto lavrado pelo agente fiscal Ernani Abrantes.

N. 1.289-42 — Tjader & Cia. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 166\$8 duas vezes a diferença verificada, de acordo com o art. 62, letra c e parágrafo 1.º e n. 5 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com o art. 62, letra b n. 5, do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942.

N. 2.758-42 — Banco Borges S.A. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 24:000\$0 cinco vezes o valor do selo devido, em triplo, de acordo com o art. 62, letras c e e, combinado com os ns. 102 e 106 da Tabela B, do regulamento baixado com o decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 1.753-42 — Oscar de Vasconcelos. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 166\$8 duas vezes a diferença verificada, de acordo com o art. 62, letra c e parágrafo 1.º e ns. 4 e 30 da tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com o art. 62, letra B n. 5 do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942.

N. 36.245-42 — Schamasch, Flores & Cia. — Imposta a multa de 50\$0, por não ter averbado o selo dentro do prazo regulamentar (30 dias).

N. 36.185-42 — Armando Belfot. — Idem.

N. 34.492-42 — Cia. Territorial Vila dos Lirios. — Idem.

N. 34.291-42 — Banco do Distrito Federal. — Idem.

N. 38.291-42 — Banco do Distrito Federal. — Imposta a multa de 50\$0, por não ter averbado o selo dentro do prazo regulamentar (30 dias).

N. 39.271-42 — Brinquedos Cidarela Limitada. — Idem.

N. 37.245-42 — Manoel Furtado Lira. — Idem.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 15 de junho de 1942

Avisos

Aviso n. 1.559 — Declara, tendo em vista o que estabelece o art. 19, § 1.º do Regulamento dos Serviços de Remonta e Veterinária (2.ª parte) que a cargo de chefe do Serviço Veterinário da 6.ª e da 8.ª Região Militar passa a ser exercido por Major Veterinário.

Aviso n. 1.561 — Ficam os Comandantes de Região Militar autorizados a delegar poderes aos Encarregados de pontos de concentração e inspeção de sorteados para fornecerem transporte de regresso aos candidatos a voluntários que forem julgados incapazes e que tenham sido encaminhados aos mesmos pontos de concentração pelas competentes autoridades militares ou civis.

Aviso n. 1.556-302 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Mandando distribuir ao Agente Diretor da Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c número 13-17 (Moveis em geral, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de réis 10:000\$0 (dez contos de réis) para atender as despesas decorrentes da mesma subconsignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 1.557-303 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Mandando distribuir ao Agente Diretor da Inspetoria do 3.º Grupo de Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c n. 13-17 (Moveis em geral, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 26:500\$0 (vinte e seis contos quinhentos mil réis), para atender as despesas decorrentes da mesma Subconsignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 1.558-304 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Mandando distribuir ao Agente Diretor da Diretoria de Engenharia — à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c n. 13-17 (Moveis em geral, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 17:374\$7 (dezessete contos trezentos e setenta e quatro mil e setecentos réis) para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942 — Aviso n. 1.560.

Aprovo a tabela geral anexa, de fixação dos valores das rações de forragem, a vigorar no 2.º trimestre de 1942, aumentando-se para 2\$7 e \$5 os quantitativos de subsistência e verdejo da 8.ª Região Militar. — *General Eurico G. Dutra*.

SERVIÇOS DO PAPEL MOEDA

(Coletânea de decretos-leis e decretos)

DIVULGAÇÃO N. 63

PREÇO: 3\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

Tabela geral de fixação dos valores das rações de forragem, a vigorar no 2.º semestre de 1941, de acordo com o disposto no art. 99 do R. E. S. M. (Regulamento n. 89).

Guarnições	Rações				
	Em argola				Em invernada
	Quantitativo de subsistência	Quantitativo de verdejo	Quantitativo de despesas diversas	Valor da ração	Quantitativo único por animal
1.ª R. M. — Todas as Guarnições	2\$400	\$400	\$100	2\$900	\$600
2.ª R. M. — Todas as Guarnições	2\$200	\$600	\$100	2\$900	\$600
3.ª R. M. — Todas as Guarnições	2\$400	\$500	\$100	3\$000	\$600
4.ª R. M. — Todas as Guarnições	2\$400	\$400	\$100	2\$900	\$600
5.ª R. M. — Todas as Guarnições	2\$200	\$400	\$100	2\$700	\$600
6.ª R. M. — Guarnição de S. Salvador	3\$000	\$500	\$100	3\$600	\$600
6.ª R. M. — Guarnição de Aracajú	2\$100	\$700	\$100	2\$900	\$600
7.ª R. M. — Todas as Guarnições	2\$500	\$700	\$100	3\$300	\$600
8.ª R. M. — Todas as Guarnições	2\$500	\$400	\$100	3\$000	\$600
9.ª R. M. — Todas as Guarnições	2\$700	\$400	\$100	3\$200	\$600

Observações:

I — *Quantitativo de verdejo* — Foi arbitrado tomando-se por base primeiramente os preços de contas remetidas e, depois, comparando-se o custo da ração entre guarnições locais e regionais para concluir-se por quantitativos razoáveis, por não parecerem justificáveis certas diferenças muito sensíveis.

II — *Quantitativos para despesas diversas e de invernada* — São mantidos os mesmos do semestre anterior.

III — Os quantitativos de subsistência atenderão às despesas de transporte, armazenamento, conservação e outras inerentes ao funcionamento dos Estabelecimentos de Subsistência.

IV — As Unidades sediadas nas 1.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Regiões Militares, bem como os Estabelecimentos de Ensino, os Quartéis Gerais, as Unidades Rodoviárias e as estacionadas nas sedes das demais Regiões, manterão argolados todos os solípedes.

V — As Unidades das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 9.ª Regiões Militares manterão argolados dois terços dos solípedes constantes dos respectivos quadros de efetivos orçamentários e em invernada o restante.

VI — As Unidades cujo efetivo fixado for igual ou inferior a 60, manterão em argola até 40 animais e os restantes em invernada.

VII — Os bovinos existentes nas Unidades, não serão computados para determinação do número de animais argolados e invernados, por serem, todos, contemplados apenas com o quantitativo para invernada.

VIII — Nos limites dos quantitativos distribuídos e com o fim de melhor atender às necessidades de instrução ou do serviço, ou por motivo imperioso, os comandantes de Regiões poderão determinar alterações transitórias nas percentagens fixadas para argolados e invernados. Tais alterações devem constar dos ma-

pas demonstrativos do movimento de forragem das Unidades interessadas, com os motivos em síntese.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1942.

Em 12 de junho de 1942

Despachos

É designado, por necessidade do serviço, o capitão médico Dr. Genesio Sampaio, diretor do 3.º D. R. M. S. (3.ª Região Militar)

É transferido, por necessidade do serviço, o capitão Aracan Toscano, do Regimento Sampaio para o 14.º Regimento de Infantaria.

Em 15 de junho de 1942

É dispensado das funções que exerce na Fábrica de Piquete o capitão Anycto Magalhães Costa, visto não poder atender ao mesmo tempo os trabalhos da Fábrica e os da Comissão Especial de Obras de Piquet, Resende e Bicas

RATIFICAÇÃO

Foi nomeado, por necessidade do serviço, comandante da Companhia de Alunos do Colégio Militar, o capitão Samuel da Fonseca Fernandes, ficando assim retificada a publicação constante do *Diário Oficial* de 11 do corrente, página 9.472, 2.ª coluna.

PORTARIAS

Portaria n. 3.349 de 12 de junho de 1942 — O ministro de Estado da Guerra, considerando que o coronel Otacilio de Oliveira, professor catedrático da Escola Preparatória em Porto Alegre, se afasta agora da atividade funcional, depois de passados 53 anos de vida militar e onde pelo vasto espaço de 30 anos ininterruptos prestou inestimáveis serviços ao Magistério Militar, esparzindo as luzes do seu grande saber

sobre várias gerações de ilustres militares que perambularam os nossos estabelecimentos de ensino, — na antiga Escola de Guerra, no Colégio Militar e agora na Escola Preparatória — onde esse brilhante mestre passara tão grande lapso de fecunda e admirável existência, resolve consignar, publicamente, em despedida e como justo e merecido preito de homenagem à sua laboriosa dedicação ao serviço da Pátria, os mais francos elogios por tudo quanto esse querido mestre fez em pró do Exército, a quem deu os melhores exemplos, guiando seus discípulos pelo caminho reto do dever e supeditando-lhes os mais proveitosos ensinamentos.

Portarias de 15 de junho de 1942

N. 3.350 — Resolve nomear, por necessidade do serviço, o major veterinário Acilo Domingos dos Santos chefe do Serviço de Veterinária da 8.ª Região Militar.

N. 3.351 — Resolve nomear, por necessidade do serviço, o major veterinário Gastão Goulart chefe do Serviço de Veterinária da 2.ª Região Militar.

N. 3.352 — Resolve nomear o major da Arma de Cavalaria Milton Cezimbra chefe de Secção da Inspeção Geral do Ensino do Exército.

N. 3.353 — Resolve nomear, por necessidade do serviço, o major veterinário Aristides Corrêa Leal, chefe do Depósito Central de Material Veterinário.

N. 3.354 — Resolve nomear, por necessidade do serviço, o major veterinário Rafael Zubaran chefe do Serviço Veterinário da 6.ª Região Militar.

N. 3.355 — Resolve nomear, por necessidade do serviço, o Major Veterinário Altrodo João da Nobrega Filho Chefe do Serviço de Veterinária da 5.ª Região Militar.

N. 3.356 — Resolve nomear, por necessidade do serviço, o Major Veterinário Carlos Bozon Chefe do Serviço de Veterinária da 4.ª Região Militar.

N. 3.357 — Resolve nomear o Major da Arma de Cavalaria Aderbal de Campos Silva Sub-Comandante e Fiscal Administrativo da Escola Preparatória de Porto Alegre.

N. 3.358 — Resolve tornar sem efeito a Portaria n. 3.275, de 28 de maio último, na parte que exonou o Capitão Djalma da Rocha Lima de Adjunto da Artilharia Divisória da 1.ª Região Militar.

N. 3.359 — Resolve elogiar o Exmo. Senhor General de Divisão Newton de Andrade Cavalcante, por ter deixado as funções de diretor de Moto-Mecanização do Exército, cargo que exercera com eficiência e brilho durante largo espaço de tempo e onde imprimira no exercício daquelas elevadas funções, uma orientação dinâmica e firme.

Requerimentos.

Archimedes Mariano de Azevedo, 1.º Tenente da 2.ª Classe da Reserva da 1.ª Linha do Exército pedindo ser convocado para o serviço ativo afim de se matricular no "Curso de emergência de Artilharia de Costa." — Indeferido.

Bianor de Almeida Lamare, aspirante da reserva da 2.ª Classe, convocado; para estagiar num Corpo de Artilharia, no corrente ano, pedindo matricular no curso de emergência de Artilharia de Costa. — Deferido.

Boleslaw Kotlinski, Aspirante a Oficial da Reserva de 2.ª Classe, pedindo matrícula no Curso de Emergência da Escola de Artilharia de Costa. — Deferido.

Bruno Sarti, Aspirante a Oficial da Reserva de 2.ª Classe, 1.ª Linha, convocado para estagiar no corrente ano, pedindo que lhe seja permitido efetuar o referido estágio, no Curso de Emergência da Escola de Artilharia de Costa. — Deferido.

Francisco Gonzaga Fernandes, Aspirante a Oficial da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo matrícula no Curso de Emergência de Artilharia de Costa, no corrente ano. — Deferido.

Jesus & Companhia, pedindo que lhe sejam fornecidos cinquenta litros de gasolina, diariamente, afim de poder abastecer os caminhões destinados a entrega de alimentos às Unidades do Exército. — Recorra à autoridade competente, querendo.

Julio de Castilhos Cachapuz de Medeiros, Major da reserva de 1.ª classe e Adjunto de Catedrático da Escola Preparatória de Porto Alegre, pedindo reconsideração de despacho referente ao provimento de cargo de catedrático da disciplina que leciona. — Mantenho o despacho anterior.

Silvio Calheiros da Graça Mello Leitão, 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo matrícula no Curso de Emergência da Escola de Artilharia de Costa. — Deferido.

Wlender Martins Noronha, Aspirante a Oficial da 2.ª classe da reserva de 1.ª Linha, pedindo matrícula no Curso de Emergência da Escola de Artilharia de Costa. — Deferido.

Secretaria do Conselho Superior de Economias da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA E PRESIDENTE DO CONSELHO

Ao Sr. diretor da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando pagar as seguintes importâncias:

De 1:400\$0 ao capitão dentista João Antonio Ferreira da Cunha (aviso 145-C, de 21-3 de 1942);

De 700\$0 ao capitão Emanuel Graça de Araujo Franco (aviso 147-C, de 21-3-942);

De 130\$0 ao 3.º sargento Manoel Torres de Aquino (aviso 149-C, de 21-3-942);

De 210\$0 ao capitão Aramis Pompeu de Barros (aviso 150-C, de 21-3-942);

De 105\$0 ao capitão Delarey Gomide de Moura Souza (aviso 151-C, de 21-3-942);

De 924\$1 ao 2.º sargento Anísio Victorino do Assumpção (aviso 154-C, de 4-4-942);

De 1:267\$7 a D. Joaquina Maria da Conceição, viúva do soldado veterano do Paraguai, Antonio Ribeiro de Moura (aviso 166-C, de 11 de abril de 1942);

De 893\$9 ao ex-soldado músico Isauro Vieira (aviso 167-C, de 11-4-942);

De 663\$6 ao ex-soldado Julio Alves Gomes (aviso 168-C, de 11-4-942);

De 83\$8 ao 2.º tenente convocado Humberto Zazeron (aviso 175-C, de 11-4-942);

De 112\$9 ao coronel Amaro Menna Barreto (aviso 176-C, de 11-4-942);

De 129\$0 ao coronel Amado Menna Barreto (aviso 177-C, de 11-4-942);

De 318\$1 ao cabo Francisco Miguel Trajano (aviso 181-C, de 18-4-942);

De 922\$6 ao major Heitor Bianco de Almeida Pedrosa (aviso 182-C, de 6-5-942);

De 433\$3 ao 2.º tenente convocado Antonio Ribeiro Madeira Campos (aviso 183-C, de 6-5 de 1942);

De 759\$8 ao 2.º tenente da reserva Pedro Damião da Silva (aviso 184-C, de 6-5-942);

De 1:723\$4 ao sargento-ajudante reservista Francisco Braga (aviso 185-C, de 6-5-942);

De 533\$3 ao 1.º tenente médico Dr. Manoel Guimarães (aviso 186-C, de 6-5-942);

De 822\$2 ao servente Germano Alves (aviso 148-C, de 21-3-942);

De 1:254\$0 a João Baptista da Costa, filho do falecido artífice contratado Feliciano Costa (aviso 152-C, de 25-3-942).

Secretaria Geral

Dia 12 de junho de 1942

Requerimentos despachados:

Antonio Corrêa Beraldo, versando sobre pagamento de requisições militares. — Compareça para prestar os esclarecimentos pedidos pela extinta Comissão Central de Requisições e apresente os recibos dos fornecimentos dos artigos requisitados (D-1 — P. 32.326-41).

Alexandre Maksemovicz, versando sobre pagamento de requisições militares. — Prove que Waldomiro Barzechen tinha poderes para requerer e apresente faturas em 3 vias, das quais a primeira devidamente selada. (D-1 P. 21.396-40).

Ignês Amaral de Araujo, falecida, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se. Os herdeiros da interessada deverão habilitar-se nos termos do artigo 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. (D-1 — P. 931-41).

João Felipe Beck, versando sobre pagamento de requisições militares. — Faça reconhecer firma, junte fatura e sele documentos, como se exigiu na folha 13. (D-1 — P. 24.889-42).

*Stellfeld Irmão & Comp., versando sobre pagamento de requisições militares. — Não se trata de requisições feitas por conta do Governo Federal, mas sim de fornecimentos normais à Força Policial do Paraná. Arquite-se. (D-1 — 27.532-39).

Dia 13 de junho de 1942

Requerimentos despachados:

Casa Moellmann Sociedade Anônima, procuradora de Voigt & Comp., pedindo andamento de processo. — Arquite-se. A pública forma não é documento valioso. (D-1 — P. 26.571-41).

Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se. (D-1 — P. 29.151-41).

Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pedindo indenização. — Arquite-se (D-1 — P. 29.149-41).

Palmira Danielewicz, pedindo andamento do processo em que era interessado seu marido Tadeu Danielewicz. — O processo de Tadeu Danielewicz foi mandado arquivar, por falta de fundamento legal. D-1 — P. 17.745-40).

Arthur Lundgren & Comp. por seu procurador Frederico Julio Reginato, versando sobre pagamento de requisições militares. — Preliminarmente, sele os documentos de folhas 3 a 8 e 21 a 24.

Quanto aos juros de mora, indeferido de acordo com anterior decisão de S. Excia. o Sr. ministro da Guerra, publicado no *Diário Oficial* de 15 de outubro de 1941, página 19.875.

Relativamente ao pagamento das requisições aguarde a decisão do Poder Judiciário, no processo crime em andamento na Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná. (D-1 — P. 7.135-40).

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Solução de ofício:

No ofício n. 129-S, de 14 de abril último, da Rede Elétrica Piquete Itajubá, pedindo seja extensivo aos diaristas dos estabelecimentos industriais subordinados à Diretoria de Engenharia o aviso n. 444-X-24, de 19 de fevereiro do corrente ano, o Sr. ministro, em data de 29 de maio findo, exarou o seguinte despacho: "As disposições contidas no aviso n. 444-X-24, de 19 de fevereiro deste ano, devem ser extensivas aos extranumerários diaristas, maiores de 14 anos e menores de 18, que servem nos estabelecimentos industriais da D. E. Faça-se o expediente".

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Requerimentos despachados:

Carolina França de Souza, viúva do extranumerário-mensalista Leopoldo Francisco de Souza, pedindo pagamento de funeral — Indeferido, de acordo com a informação da D-4 (D-4 — P. 14.371-42).

Fausto José Tavares e José Felix da Rocha, marinheiros da classe B, do Q. S., classificados na Maruja da 7.ª R. M., pedindo pagamento de gratificação adicional — Indeferido, por falta de apoio legal (D-4 — P. 8.234 e 8.235-42).

Henrique Francisco, servente da classe C, do Q.S., classificado no Hospital Central do Exército, pedindo antiguidade de classe — Indeferido, de acordo com a informação da D-4 (D-4 — P. 9.603-42).

José Justino da Cruz, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo pagamento de gratificação adicional — Indeferido, de acordo com a informação da D-4 (D-4 — P. 14.278-42).

José Monteiro, extranumerário-diarista da Escola de Artilharia de Costa, pedindo para voltar à categoria de extranumerário-mensalista — Indeferido, à vista das informações (D-4 — P. 15.189-42).

Josias de Almeida, escriturário da classe G, do Q. P., classificado no Q. G. da 6.ª R. M., pedindo ajuda de custo — Indeferido, de acordo com o parecer da D-4 (D-4 — P. 9.371-42).

Valdomiro Manuel da Silva, diarista da Fábrica de Piquete, pedindo aposentadoria, por estar inválido em consequência de acidente — Indeferido, visto já ter sido aproveitado em outra função compatível com o seu estado físico (D-4 — P. 24.631-42).

Licença:

Foram concedidos:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: Sessenta dias a Antônio da Costa Pereira, inspetor de alunos da classe F, do Q. S., classificado na Escola Militar, a partir de 6 de maio até 4 de julho de 1942 (D-4 — P. 14.426-42).

Quinze dias a David Lopes, escriturário da classe G, do Q.P., classificado na Diretoria do Arquivo do Exército, a partir de 18 de maio até 1 de junho de 1942 (D-4 — P. 14.598-42).

Cinco dias a Eurico Paranhos, escrevente da classe G, do Q.S., classificado no Estado-

Maior do Exército, a partir de 14 até 18 de maio de 1942 (D/4 — P. 14.303-42).

Setenta e cinco dias a João Carlos de Figueirôa Torres, operário de artes gráficas da classe C, do Q. S., classificado na Imprensa Militar, a partir de 26 de março até 8 de junho de 1942 (D/4 — P. 10.340-42);

Trinta dias a Juvenino da Silva, servente da classe D, do Q. S., classificado no Estado Maior do Exército, a partir de 6 de maio até 4 de junho de 1942 (D/4 — P. 14.302-42);

Quarenta dias a Oton de Barros Azevedo, servente da classe C, do Q. S., classificado no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, a partir de 8 de abril até 17 de maio de 1942 (D/4 — P. 14.294-42);

Trinta dias a Rougê de L'Isle Perez, escriturário da classe G, do Q. P., classificado na Escola Militar, a partir de 7 de maio até 5 de junho de 1942 (D/4 — P. 14.244-42);

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Quinze dias a Carmelina de Carvalho, artífice da classe D, do Q. S., classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 8 até 22 de abril de 1942 (D/4 — P. 14.161-42).

Trinta dias a Onélia Ferreira de Matos, artífice da classe C, do Q. S., classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 16 de abril até 15 de maio de 1942 (D/4 — P. 14.028-42).

Trinta dias a Manuel Fernandes da Costa, artífice, referência XI, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 18 de abril até 17 de maio de 1942 (D/4 — P. 14.164-42).

Sessenta dias a Orlando da Costa Batista, mestre, referência XIII, da Fábrica do Andaraí, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 25 de maio até 23 de junho de 1942 (D/4 — P. 14.587-42).

Suspensão de funcionário:

Conversão em multa:

Foi suspenso, por quatro dias, Luiz Martins Valença, servente da classe B, do Q. S., classificado no Hospital Central do Exército, por haver trabalhado com negligência quando de serviço ao Pavilhão de Neurologia e Psiquiatria, deixando que se evadisse um doente.

Foi convertida em multa, de acordo com o § 2.º do art. 234, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a aludida suspensão (ofício n. 2.755, de 3-6-42, do H. C. E.).

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO EXMO. SR. GENERAL DIRETOR

Dia 8 de junho de 1942

Retificando, por necessidade do serviço, a transferência do 2.º sargento enfermeiro-veterinário Oswaldo Corrêa, publicada no Boletim desta Subdiretoria, n. 64, de 1 do corrente, do 4.º R.C.D. para a Coudelaria Minas Gerais;

Transferindo, por necessidade do serviço, da Coudelaria Minas Gerais para o 1.º R.A.M., afim de preencher vaga, o 3.º sargento enfermeiro-veterinário Wantuil Ribeiro de Oliveira.

Dia 10

Transferindo, em nome do Exmo. Sr. ministro, por necessidade do serviço, de adjunto do S.V. da 9.ª R.M. para o 2.º R.I., afim de preencher vaga, o 1.º tenente veterinário Laerte Fernandes Barreto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 5.568, de 29 de maio de 1942, foram transferidos na Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de comandante da 2.ª Companhia para o de ajudante do 5.º Batalhão de Infantaria, o capitão Valtér Rodrigues Teixeira, e do cargo de ajudante para o d. comandante da 2.ª Companhia do 5.º Batalhão de Infantaria o capitão Ernesto Nunes Alvarez.

Por portaria n. 5.650, de 6 de junho de 1942, foram concedidos ao capitão da Polícia Militar do Distrito Federal Artur Alvarez, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do § 1.º do art. 118 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, d 16 de novembro de 1938.

Por portaria n. 5.570, de 29 de maio de 1942, foram transferidos, na Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de sub-comandante do Corpo de Serviços Auxiliares, para o de comandante da 1.ª Companhia do 4.º Batalhão de Infantaria, o capitão José Ribeiro Guimarães; do cargo de comandante da 3.ª Companhia do 2.º Batalhão de Infantaria, para o de sub-comandante do Corpo de Serviços Auxiliares, o capitão Anibal Joaquim de Miranda Junior e do cargo de comandante da 1.ª Companhia do 4.º Batalhão de Infantaria, para o de comandante da 3.ª Companhia do 2.º Batalhão de Infantaria, o capitão Juvenal Antonio dos Reis.

Por portaria n. 5.569, de 29 de maio de 1942, foi classificado no cargo de ajudante do 2.º Batalhão de Infantaria o capitão Waldemar de Faria Lima e transferidos, do cargo de ajudante do 2.º Batalhão de Infantaria, para o de comandante da 2.ª Companhia do 5.º Batalhão de Infantaria, o capitão Jayme Figueiredo e do cargo de Comandante da 2.ª Companhia do 5.º Batalhão de Infantaria, para o de Comandante

da 1.ª Companhia do 2.º Batalhão de Infantaria, o capitão Ernesto Nunes Alvarez.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Proc. n. 3.297-41 — Sociedade Beneficente Portuguesa de Olimpia — Pedindo para funcionar como nacional e conservando a mesma denominação. — A Sociedade deve provar, dentro de 15 dias, se os sócios brasileiros foram, ou não, excluídos; no caso afirmativo, se a exclusão foi voluntária. Nego autorização à conservação do nome. Cumpra, pois, os despachos anteriores.

Proc. n. 20.109-41 — Baídauni Club — Sociedade nacional com sede em S. Paulo, pedindo para funcionar como nacional e conservando a mesma denominação. — Modifique a denominação, nacionalizando-a.

Proc. n. 10.510-41 — Zacharias Ferreira de Albuquerque — Músico de 1.ª classe, reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando concessão de medalha. — Arquivar-se.

Proc. n. 18.732-41 — José Crescente — Ex-praça da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando reinclusão. — Indeferido.

Proc. n. 13.135-41 — Fraternidade Beneficente dos Oficiais Reformados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros — Solicitando se torne extensiva a si a faculdade de operar com os respectivos sócios, mediante consignação em folha de pagamento. — Indeferido.

Proc. n. 15.692-41 — Santino de Oliveira — Ex-praça da Polícia Militar, solicitando restabelecimento dos proventos de sua reforma. — Indeferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Proc. n. 3.063-42 — Cineinato Simões dos Santos — Ex-praça da P. Militar, solicitando cancelamento de nota de exclusão. — Junte prova de que não pouver obter folha corrida em virtude somente da existência no Instituto Felix Pacheco da nota de exclusão.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PAUTA DE JULGAMENTO

PROCESSO N. 578

Acha-se em pauta para julgamento, no próximo dia 17, do corrente mês, às 14 horas, o seguinte processo: n. 578, referente ao abalroamento havido entre o iate-motor "Major Barata" e a canoa "Laura", ocorrido no dia 20 de setembro de 1941, no Rio Arari, Estado do Pará.

Juiz relator — Comte. Francisco José da Rocha.

Autora — A Procuradoria.

Representados — Moço de convez Armando dos Santos, e marinheiro Manoel de Oliveira Rabelo, revéis.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, Distrito Federal, em 15 de junho de 1942. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 463

Abalroamento. Vapores em movimento. Local de embarque de práticos. Manobra imprudente. Avarias em ambos os navios. Imprudência da capitão do navio abalroador. Condenação.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo n. 463, referente ao abalroamento

entre os vapores brasileiros "Guarapuava" e "Guarahú". O acidente ocorreu fora da barra do Rio Grande, às 18 horas e 45 minutos do dia 4 de julho de 1940.

Segundo consta do inquérito instaurado, o "Guarahú" estava parado, sob máquina, a Sueste da boia luminosa e de espera, onde aguardava a chegada do práctico para investir a barra. O "Guarapuava" vinha do porto do Rio Grande, tendo desembarcado o práctico depois que saiu a barra; em seguida navegou ao rumo magnético de sessenta e oito graus, máquina adiante toda força; ao aproximar-se da boia de espera, guinou para noroeste, indo chocar-se com o vapor "Guarahú". O capitão deste último navio, na iminência da abalroação, manobrou com a máquina toda força atrás mas não pôde evitar o acidente.

Ambos os vapores sobreram avarias que estão assim descritas no laudo dos peritos: — no vapor "Guarapuava" — rasgão de 30 centímetros de comprimento a 15 centímetros de largura, na segunda fiada de chapas, entre a quarta e a quinta cavernas, a bombordo da proa; dano avaliado em um conto e quatrocentos mil réis (1:400\$00); no vapor "Guarahú": — empeno da haste de ferro de boroeste; amolgamento das chapas da proa, a boroeste, interessando a primeira e segunda fiadas, entre a segunda e quinta cavernas; empeno das chapas do trincaniz e do convés do castelo; rutura da haste do freio do bolinete; avarias em duas vigias, a boroeste; rutura de um balaustre da borda; estes danos foram ava-

liados em oito contos e duzentos mil réis .. (8:200\$0). Não houve avarias no carregamento (Doc. fls. 58, 59 e 60).

Vapor cargueiro, do tipo de máquina na popa, o "Guarapuava" arqueira 596 toneladas brutas; mede 49,15m de comprimento e 2,21m de boca; é acionado por uma máquina de tríplice expansão, podendo desenvolver potência de 96 cavalos nominais. Estava sob o comando do capitão Almir de Oliveira Aranha.

Vapor do mesmo tipo-que o precedente, o "Guarahú" tem arqueira bruta de 498 toneladas; mede 45,45m de comprimento e 8,49m de boca; possui máquina de tríplice expansão e força de 72 cavalos nominais. Estava sob o comando do capitão Inocêncio Lepes Vilas Boas. Ambos os navios pertencem à Empresa Internacional de Transportes Limitada, com sede na Capital Federal.

A Procuradoria junto a este Tribunal, baseando-se nas conclusões do relatório do inquérito, representou contra o capitão Almir de Oliveira Aranha, do vapor "Guarapuava", apontando-o como responsável pelo abalroamento e pedindo que o Tribunal, julgando precedente a representação, impusesse ao suplicado as penalidades de ordem administrativa previstas no decreto n. 24.585 de 5 de julho de 1934.

O representado foi citado, apresentou defesa e razões finais, havendo constituído advogado.

Na fase da prova, conforme requereu a ilustrada Procuradoria, foram acareados os capitães dos dois vapores acidentados. Prestou depoimento, com referência ao Diário da Máquina do vapor "Guarahú", o então Chefe de Máquinas do mesmo navio, Sr. Artur Hugo Praun.

Finalmente, a Procuradoria opinou pela procedência da representação inicial.

Examinada a navegação seguida pelo vapor "Guarapuava" desde que desembarcou o prático, verifica-se que ele passaria a Oeste da boia luminosa número dez (espera) e portanto safo do vapor "Guarahú", que se encontrava a Sueste dela. É inexplicável a mudança de rumo para passar entre a boia e o vapor "Guarahú", embora o Diário da Navegação do vapor "Guarapuava" indique que a guiada foi para evitar abalroação e deixar mais lazeira para o "Guarahú" manobrar, afim de receber prático (Doc. fls. 35). Ha contradição nos depoimentos dos tripulantes dos dois navios. O mestre e o marinheiro do rebocador "Condor", da Corporação de Práticos, confirmam os depoimentos dos tripulantes do "Guarahú"; o rebocador, ao manobrar para atracar ao costado do "Guarahú", só não foi abalroado pelo "Guarapuava", porque acionou a máquina atrás toda força.

Fazia tempo bom, mar tranquilo, vento calmoso, ligeira névoa, visibilidade entre 3 e 4 da escala (objetos visíveis a menos de meia milha e uma milha, respectivamente).

Ambos os navios estavam com faróis acesos; a visibilidade um tanto reduzida não foi alegada como tendo concorrido para o evento.

O capitão do "Guarapuava" declarou que avistava por seu bombordo os faróis do "Guarahú" e que este, insistindo no rumo que trazia, fez com que se tornasse necessária a guiada para boreste, na tentativa de seguir em rumo paralelo ao do vapor que se avistava, o que evitaria a abalroação. Consta dos autos que o vapor "Guarahú" estava com a máquina parada, havia dez minutos, quando o capitão ordenou atrás toda força, ao notar a possibilidade de ser abalroado. Não foi feita prova suficiente no sentido de invalidar este fato. Alegou-se que o "Guarahú" estava a Oeste da boia número dez e que vinha com muito seguimento. As declarações do pessoal do rebocador da praticagem, estranho aos dois navios, desfazem estas afirmações. Sendo um vapor de marcha vagarosa, não é admissível que tivesse seguimento apreciável, quando estava com a máquina motora imóvel há cerca de dez minutos. Admitindo, somente para argumentar, que o "Guarahú" tivesse algum seguimento adiante, não devia o capitão do "Guarapuava" pretender passar pela proa, sem certificar-se da situação e movimentos do navio que avistava; devia fazer sinais sonoros,

com antecedência suficiente, para permitir manobras que evitassem possível abalroação.

Quando um navio a vapor estiver à vista de outro e fizer manobras ou mudança de rumo autorizadas pelo Regulamento Internacional para evitar abalroamentos no mar, é obrigado a indicar tais manobras por meio de sinais sonoros, conforme prescreve o art. 28 do mesmo Regulamento.

Qualquer negligência em tomar precauções de acordo com a prática ordinária da navegação, ou circunstâncias especiais do caso, está prevista no art. 29, onde se indica que nada do contido nas regras desculpará qualquer navio, armador, capitão ou tripulação pelas consequências de qualquer descuido ou falta em faróis ou exercer a necessária vigilância.

Nas proximidades da boia luminosa número dez (espera), os navios recebem e desembarcam os práticos. Esta boia está cerca de 1.500 metros distante da boia luminosa número quinze, que balisa o extremo submerso do molhe de Leste da barra do Rio Grande.

Isto posto, Considerando que o abalroamento ocorreu próximo da baía de espera situada fora da barra do Rio Grande, local onde os navios comumente estacionam para receber e desembarcar os práticos:

Considerando que os dois navios se avistaram em distância de cerca de uma milha, visibilidade mínima observada, o que era suficiente para adotar precauções que teriam evitado o acidente;

Considerando que nenhuma circunstância anormal existia ou que produziu podendo ter concorrido para o evento;

Considerando que, após desembarcar o prático, o capitão do "Guarapuava" devia navegar cuidadosamente, levando em consideração a presença de outro navio nas proximidades e que ele sabia estar à espera de prático;

Considerando inexplicável a guiada para boreste, muito próximo ao navio avistado, sem que antecipadamente fosse feito qualquer sinal sonoro, ainda mais, porque o "Guarapuava" seguia ao rumo 68 graus enquanto que ao abalroar estava a proa aproximadamente aos 113 graus.

Considerando que o vapor "Guarahú" estava parado, sob máquina, próximo à boia de espera e que seu capitão ainda tentou evitar o acidente manobrando com a máquina, quando notou a navegação perigosa do "Guarapuava";

Considerando que o capitão do vapor "Guarapuava" foi imprudente dirigindo seu navio sem as precauções exigidas e por haver alterado o rumo, quando passaria safo da boia e do navio que estava por fora dela;

Considerando o mais que consta dos autos, Acorda o T. M. A., pelo voto dos juizes presentes: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento entre os vapores "Guarapuava" e "Guarahú", ocorrido fora da barra do Rio Grande, próximo da boia de espera; avarias em ambos os navios, descritas e avaliadas nos autos; b) quanto à causa determinante: manobra inoportuna do "Guarapuava", procurando passar pela proa do "Guarahú", que estava parado, sob máquina; consequentemente, c): julgar responsável pelo acidente o capitão Almir de Oliveira Aranha, incurso na letra "f" do art. 61 do Regulamento do T. M. A. e aplicar-lhe a pena de advertência pública, de acordo com o art. 56, letra d, do mesmo Regulamento. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em 6 de maio de 1942. — *Alvaro de Vasconcelos*, vice-almirante, presidente. — *Francisco José da Rocha*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *João Stoll Gonçalves*.

Fui presente: *Carlos Americo Brasil*, procurador.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portaria de 16 do corrente:

Foi exonerado, por ter sido requisitado pelo Ministério da Aeronáutica, o capitão Arnaldo da Câmara Canto, das funções de Ajudante técnico da Comissão Demarcadora de Limites — 2.ª Divisão.

Apostilas:

O decreto de 19 de fevereiro de 1938, que nomeou Dora Vasconcellos da Cruz Cor-

deiro, para exercer o cargo de Cônsul de Terceira classe (classe J) do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores e a Portaria de 5 de junho do corrente mês e ano, taria de 5 de junho do corrente mês e ano, que a designou para exercer a função de auxiliar do chefe do Departamento Diplomático e Consular, da respectiva secretaria de Estado, receberam a seguinte apostila: — O funcionário de que trata o presente decreto e a respectiva portaria acima referidos: — passa a assinar-se Dora de Alencar Vasconcellos, nome que usava em solteira, em virtude de sentença de desquite amigável, cujo comprovante foi apresentado nesta Divisão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

(*) Por portaria de 4 de junho de 1942, o diretor do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, alínea 7, e art. 57, alínea b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu designar o inspetor de Previdência, classe L, José Paulo de Macedo Soares, para, em cumprimento do despacho do Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho, exarado nos processos números 4.790-42 e 4.817-42, publicado no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1942, proceder as incorporações da

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos e Urbanos em Campo Grande à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil e a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos em Goiânia, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Goiaz, nos termos das normas aprovadas pela portaria CNT-55-42, de 21 de maio de 1942, sendo fixado o prazo de 90 dias para execução dos respectivos trabalhos, e arbitrada a ajuda em 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis), e as diárias em 38\$0 (trinta e oito mil réis). (MTIC-n. 17.961-42).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 11 de junho de 1942

Processo despachado:

Sudeste Montalvão, solicitando a sua admissão como praticante de escritório em vaga exis-

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

tente na Delegacia Regional em Goiás — Transmista-se. (Refere-se o despacho a informação em que a DP, esclareceu não ser possível atender ao pedido por falta de vaga). (MTIC- número 17.427-42).

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC-828, de 16 de junho de 1942

Consolida as instruções relativas à atribuição conferida aos fiscais dos institutos de aposentadoria e pensões para fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista.

O Ministro de Estado, considerando que o decreto-lei n. 1.468, de 1 de agosto de 1939, procurou obviar a deficiência de servidores do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio incumbidos da função de fiscalizar o cumprimento da legislação social trabalhista, tornando tal atribuição extensiva aos fiscais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões com o propósito de facilitar a realização do plano de legislação social, que constitui uma das características fundamentais do programa do Governo;

Considerando a necessidade, não somente de consolidar os dispositivos das portarias números SCm-198, de 7 de dezembro de 1938, e SCm-320, de 27 de junho de 1940, mas de completá-los com instruções que assegurem a imediata fiscalização das leis trabalhistas pelos referidos fiscais,

Resolve:

Art. 1.º Com exceção do Distrito Federal e das capitais dos Estados a fiscalização abrangerá inicialmente o cumprimento das leis reguladoras da duração do trabalho, do trabalho de mulheres e menores e da nacionalização do trabalho em todo o interior do país, e será exercida junto aos estabelecimentos contribuintes de cada instituto pelos respectivos fiscais, complementarmente às suas funções próprias.

Parágrafo único. Quando um mesmo estabelecimento contribua para mais de um Instituto de Aposentadoria e Pensões, a fiscalização competirá aos fiscais do Instituto a que esteja subordinado o estabelecimento, por força da sua principal atividade.

Art. 2.º A autuação dos infratores obedecerá ao modelo anexo à presente portaria, sendo a execução dos serviços e o seu controle regulados em instruções internas expedidas pelos presidentes dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, observado, em tudo quanto for aplicável, o disposto na portaria n. SCm-197, de 7 de dezembro de 1939.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio fornecerá aos Institutos de Aposentadoria e Pensões o material necessário à autuação dos infratores, e, bem assim, mediante requisição, um impresso, destinado a cada fiscal, contendo o texto da legislação a que se refere o art. 1.º da presente portaria.

Art. 3.º Os autos lavrados pelos fiscais serão remetidos diretamente ao delegado, diretor ou representante regional do Instituto, a que estiverem subordinados, o qual, sem opinar, os encaminhará prontamente ao delegado regional em cuja jurisdição estiver situada a Delegacia, Departamento ou representação.

Art. 4.º Das diligências decorrentes dos autos lavrados, quando se tornar necessário darão os delegados regionais ciência às Delegacias, Departamentos ou representações de origem, que as distribuirão, para imediato cumprimento.

Art. 5.º Os delegados regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio enviarão ao Departamento Nacional do Trabalho, até 31 de dezembro de cada ano, um relatório acerca dos trabalhos executados, do qual conste:

a) o número de autuações por infração da legislação reguladora da duração e condições do trabalho, do trabalho de mulheres e de

menores, e da nacionalização do trabalho, durante o ano;

b) o número de autos lavrados pelos fiscais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões sobre infrações da legislação referida na alínea "a", e a relação das correspondentes multas impostas durante o ano.

Art. 6.º Os presidentes dos Institutos de Aposentadoria e Pensões comunicarão ao Departamento Nacional do Trabalho, não só qualquer alteração que se verificar no número dos fiscais distribuídos segundo as jurisdições das Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mas também o número de autos lavrados, na conformidade das instruções expedidas pela presente portaria.

Art. 7.º O diretor do Departamento Nacional do Trabalho reunirá os dados recebidos das Delegacias Regionais e dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, encaminhando-se ao Gabinete do Ministro, com a proposta de medidas que satisfaçam os intuitos legais e a boa ordem administrativa para a mais rigorosa observância da legislação do trabalho em todo o território nacional.

Art. 8.º As instruções constantes da presente portaria não se aplicam ao Estado de São Paulo, onde a fiscalização continuará a ser feita nos termos do convênio aprovado pelo decreto-lei n. 1.970, de 18 de janeiro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

MODELO A QUE SE REFERE A PORTARIA MINISTERIAL N. SC., DE DE DE 1942

Emblema das Armas
Nacionais

MINISTÉRIO DO TRABALHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

N.

a

Auto de infração

..... verificação.

.....via

Ao..... dias do mês de de 194...., eu, abaixo assinado, fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões.....

com atribuições de fiscal do trabalho e exercício em (município ou localidade onde tenha sido mandado servir)

tendo verificado, às..... horas e..... minutos quando me achava nest.....

(nome do distrito, vila, cidade ou município)..... em (local em que haja ocorrido a infração)

..... de propriedade de (indicar o proprietário a serviço de quem se acha o empregado) que (especificar o fato)

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 6 de junho de 1942 (aditamento)

N. MTIC. 18.018-942. — O presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva envia as informações pedidas por este Ministério, sobre a situação de Cesar Floriano Schenini, cuja autorização para aproveitamento no quadro do mesmo Instituto foi solicitada pelo ofício n. 555-88-P. R. bem assim sobre Celso Orrico, que se submeteu a concurso de provas no Departamento da cidade do Salvador. Esclarece o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva que a nomeação de Cesar Floriano Schenini deverá ser verificada na carreira inicial de Fiscal e não de Escriturário, conforme consta do ofício citado. Quanto a Celso Orrico, o concurso a que o mesmo se submeteu foi para a carreira de Escriturário e não de Auxiliar ou Datilógrafo. A admissão de funcionários deverá obedecer rigorosamente ao disposto nos arts. 42 a 72, cap. V, do atual Regulamento do Instituto.

Com referência ao concurso de provas para preenchimento de vagas de Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social deste Ministério, a classificação dos candidatos tem sido regularmente publicada no *Diário Oficial*. Transmista-se e arquivase-se.

Dia 9 (aditamento)

N. MTIC 18.011-942. — Antonio Nunes Sequeira, empregador estabelecido na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, segurado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, não se conformando com o levantamento de débito da firma antecessora, efetuado pela fiscalização do mesmo Instituto, solicita dispensa da multa de mora que lhe foi imposta. Dirija-se o requerente, na forma do art. 209 do Regulamento do Instituto dos Comerciantes e do art. 1.º alínea b do decreto-lei n. 3.710 de 14-10-941, ao Conselho Nacional do Trabalho.

N. MTIC 5.441-942. — Vicente Parreira — A matéria de abertura e fechamento de estabelecimentos é de competência do Município.

pio. Como, porém, o tema interessa muito de perto à questão da duração e condições do trabalho o decreto-lei 1.202, de 8 de abril de 1939 (administração dos Estados e dos Municípios) dispôs no seu art. 36: "Na regulamentação dos estabelecimentos industriais e comerciais e de diversões públicas, serão observadas as condições necessárias para que a mesma não importe óbice à execução e fiscalização das disposições das leis federais quanto à duração e às condições do trabalho. E o decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, que regula a duração do trabalho em quaisquer atividades privadas salvo aquelas subordinadas a regime especial declarando em lei, completou tal disposição, ditando as condições que, relativamente à duração do trabalho, devem ser observadas pelos municípios, quando tratarem da regulamentação daqueles estabelecimentos. Assim é que o art. 10 do citado decreto-lei 2.308 estabelece: "Na regulamentação do funcionamento de atividades sujeitas ao regime deste decreto-lei, os municípios atenderão aos preceitos nele estabelecidos e as regras que venham a fixar não poderão contrariar tais preceitos nem as instruções que, para seu cumprimento, forem expedidas pelas autoridades competentes em matéria de trabalho. A Portaria SCM 342, de 17 de agosto de 1940, contém instruções que, nos termos desse dispositivo, os municípios devem igualmente ter em atenção. Estas instruções foram bem claras ao delimitar, no art. 3.º os poderes de intervenção das autoridades de Trabalho: As autoridades regionais competentes em matéria de trabalho é vedado intervir em questões de abertura ou fechamento de estabelecimentos de alçada das autoridades municipais, a não ser para fazerem cumprir os preceitos do decreto-lei 2.308, de 13 de junho de 1940, não lhes cabendo tão pouco intervenção quanto a estabelecimentos em que exerçam atividades unicamente os respectivos proprietários. Por conseguinte, desde que a regulamentação municipal não colida com as disposições de lei reguladora do trabalho ou de instruções deste Ministério, desde que não crie óbice à aplicação dessas disposições, nada há que providenciar. Ora, no caso em exame o interessado reclama contra ato da Prefeitura por força do qual está impedido de fazer manter o seu estabelecimento aberto depois das 18 horas. Não consta do processo qualquer prejuízo aos empregados do reclamante. Logo, nada há que providenciar de parte deste Ministério. Arquivou-se.

N. MTIC. 8.486-941. — A. S. A. Frigorífico Anglo pleiteia a aprovação governamental para as reformas introduzidas nos seus estatutos em adaptação à nova lei de sociedades anônimas, e, para a incorporação que faz de outras três sociedades, com o consequente aumento do capital social. Levantou o Departamento Nacional da Indústria e Comércio, por intermédio da sua secção especializada, a dúvida quanto à legalidade da incorporação, eis que, pela avaliação feita dos bens das sociedades incorporadas, apurou-se a existência de uma diferença do passivo sobre o ativo, ou de quase 25 mil contos, não podendo portanto, resultar o pretendido aumento de capital da incorporadora, na importância de 4.500 contos. O Consultor Jurídico, porém, não concordou com a impugnação feita, observando que, sendo os acionistas da sociedade incorporadora e das incorporadas quasi o mesmo grupo de pessoas, seria de se dispensar a avaliação procedida, aplicando-se por analogia, a fórmula estabelecida no art. 6.º do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Em vista das observações feitas, alegou a interessada que deveriam ser computados, afim de entrarem na constituição do novo capital social, os bens incorpóreos das sociedades incorporadas, representados por suas futuras e grandiosas possibilidades econômicas, que não poderiam ser desprezados na avaliação dos seus patrimônios. De acordo com essa alegação propoz o Diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio que se procedesse a avaliação daqueles bens, o que foi determinado por despacho do então encarregado do expediente do Ministério. É apresentada, agora, a ata da assembléia realizada em 2 de abril último, com o

laudo de avaliação dos bens incorpóreos das sociedades incorporadas, propõe o Departamento o deferimento do pedido julgando legalizada a operação. Isto posto e — Considerando que a avaliação dos bens das sociedades incorporadas decorre de disposição expressa de lei — art. 152 §§ 1.º e 2.º do decreto-lei n. 2.627 — não podendo, por isso mesmo, ser dispensada; Considerando que, por essa forma, não é de se aplicar, analogicamente, dispositivo que regula a constituição de sociedade e não a sua incorporação; Considerando, mais, que, admitida a inclusão no patrimônio das sociedades incorporadas dos seus bens incorpóreos a sua avaliação resultou em igualdade entre os respectivos ativo e passivo, não podendo, portanto, justificar o pretendido aumento de capital da incorporadora; Considerando, assim, que não havendo patrimônio líquido das sociedades incorporadas, não pode haver, também, subscrição de novas ações; e Considerando, finalmente, que as inconveniências apontadas do ponto de vista da economia nacional, desaconselham a incorporação: Resolvo indeferir o pedido de folhas da S. A. Frigorífico Anglo, negando, consequentemente, aprovação às alterações introduzidas nos seus estatutos.

N. MTIC 16.110-942. — José Pereira da Silva solicita providências no sentido de ser cumprida a decisão que lhe deu ganho de causa. Conforme se vê da informação do Conselho Nacional do Trabalho, a decisão a que alude o petiçãoário vai ser remetida ao Conselho Regional do Trabalho da 1.ª região para fins de execução. Transmite-se.

N. MTIC 18.006-42. — A revista "Economia", desejando publicar um número de homenagem à Portugal, pretende o auxílio do Ministério solicitando algumas páginas para propaganda do intercâmbio comercial e industrial entre o Brasil e aquele país. Ouvido o Departamento Nacional de Indústria e Comércio informa que já propôs, em outro processo, fossem tomadas assinaturas da revista para distribuição aos nossos escritórios comerciais. O pedido constante deste processo se refere a assunto regulado pelo decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, que promete ao Departamento de Imprensa e Propaganda a matéria. Arquivou-se.

N. MTIC. — Plínio Guimarães Senna, pedindo reconsideração do despacho que, dando provimento, em parte, ao recurso interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, autorizou a criação de um cargo de engenheiro-auxiliar, sem conceder entretanto, o aumento de vencimentos pleiteado para o suplicante. — O pedido está prejudicado pois a portaria Conselho Nacional do Trabalho 54, de 18 de maio de 1942, a ele posterior, atende à pretensão do petiçãoário.

N. MTIC 35.990-941 — Manoel Cardoso, reclama em várias cartas contra sua transferência para Governador Valadares, feita pela Estrada de Ferro Vitória Minas. A transferência resultou de pedido do próprio interessado, e representa medida de administração, que escapa à alçada do Ministério do Trabalho. Refere-se também o petiçãoário, na última reclamação, à retenção de salários, por parte da Estrada de Ferro. Cabe ao interessado recorrer ao órgão competente, que é a Justiça do Trabalho. Comunique-se.

N. MTIC 18.115-942 — Fabio Pereira pede seja determinada a sua volta aos serviços da Rede Viação Paraná Santa Catarina. Conforme consta do presente processo, o Conselho Regional do Trabalho da 2.ª região não conheceu do inquérito administrativo a que foi submetido o interessado, por se tratar de empresa administrada pela União Federal. Nestas condições, e de acordo com o que estabelece o decreto-lei n. 4.114, de 14 de fevereiro de 1942, cabe ao interessado dirigir-se à autoridade administrativa competente.

N. MTIC 18.117-942 — Antonio Bernardo Pereira pede providências no sentido de ser apressado o julgamento do processo de que é parte. Informa o Conselho Nacional do Trabalho que, para o julgamento do recurso extraordinário, interposto da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região, já

foram designados o relator e o revisor. Destarte, cabe ao interessado aguardar o pronunciamento do Conselho Pleno. — Transmite-se.

Dia 11

N. MTIC 9.892-942 — Em telegrama dirigido a este Ministério, José da Cunha Mesquita e outros, alegando não ter a Junta de Conciliação e Julgamento reconhecido seus direitos, apelam para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Releva ponderar, todavia, que a questão a que se refere o signatário ainda não foi julgada pela Junta de Matceio, conforme esclarece o seu presidente. Ademais, das decisões das Juntas cabe recurso para os próprios órgãos da Justiça do Trabalho, não podendo o ministro reformar essas decisões por intermédio de apelos dos interessados. Transmite-se e archive-se.

N. MTIC 5.751-942 — João Figueira Chaves desiste da reclamação que dirigiu ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por isso que, convidado a comparecer à Secretaria do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª região, foi informado de como deveria proceder e qual o órgão competente para o conhecimento da hipótese. Destarte, tendo sido juntado a este processo o documento pelo qual foi feita a desistência, archive-se.

RETIFICAÇÃO

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 13 do mês corrente, à pág. 9.613, 2.ª coluna, do processo n. MTIC 7.275-942, deve ser feita a correção da importância mencionada na 5.ª linha, para 31:824\$0.

— Ainda naquele mesmo *Diário Oficial*, à pág. 9.614, 1.ª coluna, na publicação do processo n. MTIC 32.494-941, deve ser feita a correção seguinte: — Logo após o respectivo número, insira-se o nome do interessado — Virgílio de Siqueira.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

Dia 9 de junho de 1942

Requerimentos:

Registro de firmas:

P.N. 7.983-42 — De Zelino Simões, estabelecido com o comércio de ferragens, tintas etc., à rua da Alfândega n. 47, 4.º andar, com o capital de 50:000\$0. Registrada sob número 100.667.

P.N. 5.777-42 — De Werner H. Lesser, estabelecido com o comércio de representações e comissões, à rua da Alfândega n. 68, 2.º andar, sala 9, com o capital de 35:000\$0. Registrada sob n. 100.666.

P.N. 5.760-42 — De Viriato dos Anjos, estabelecido com o comércio de carvão e lenha, à rua Heleodoro n. 8-A, com o capital de 2:000\$0. Registrada sob n. 100.665.

P.N. 7.951-42 — De Serafim Gomes da Silva, estabelecido com o comércio de ferragens, à Estrada de Santa Cruz n. 468, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.662.

P.N. 8.060-42 — De S. Krieger, estabelecido com o comércio de joias e lapidação de diamantes, à rua 13 de maio n. 44, sala 1.104, com o capital de 20:000\$0. Registrada sob número 100.662.

P.N. 8.147-42 — De Seiro Kawata, estabelecido com o comércio de tinturaria e alfaiatária, à rua Barão do Bom Retiro n. 807-A, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.661.

P.N. 8.283-42 — De S.E. Blumental, estabelecido com o comércio de artigos para senhoras, à rua Conde de Bonfim n. 118, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob número 100.660.

P.N. 5.537-42 — De R. Ostrovsky, estabelecido com o comércio de comissões, consignações e representações à avenida Rio Branco ns. 118 e 120, sala 701, com o capital de 50:000\$0. Registrada sob n. 100.658.

P.N. 7.913-42 — De Patané Sebastião, estabelecido com o comércio de calçados, à rua Engenho de Dentro n. 172, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.657.

P.N. 8.099-42 — De Paulo Johannes Mika, estabelecido com o comércio de bilhares, à rua do Catete n. 1, 1.º andar, com o capital de 60:000\$0. Registrada sob n. 100.656.

P.N. 8.085-42 — De Octavio Gomes de Oliveira, estabelecido com o comércio de quitanda, à rua Frei Caneca n. 332, com o capital de 3:000\$0. Registrada sob n. 100.654.

P.N. 7.876-42 — De N. Taranto, estabelecido com o comércio de representações, à rua Pedro I, n. 7, 2.º andar, sala 1, com o capital de 40:000\$0. Registrada sob n. 100.653.

P.N. 8.934-42 — De Nelson Santos, estabelecido com o comércio de pedras semi-preciosas, à rua do Ouvidor n. 169, 4.º andar, salas 410 e 411, com o capital de 600:000\$0. Registrada sob n. 100.652.

P.N. 4.979-42 — De Narciso G. de Oliveira, estabelecido com o comércio de carpintaria, à avenida Amaro Cavalcante n. 1.815, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob número 100.651.

P.N. 8.136-42 — De Nicolau Carelli, estabelecido com oficina de concertos de máquinas, à rua do Lavradio n. 119, fundos, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.650.

P.N. 7.881-42 — De M. Voltis, estabelecido com o comércio de moveis, à rua Urano n. 1.117, com o capital de 35:000\$0. Registrada sob n. 100.649.

P.N. 16.249-41 — De M.C. Reis, estabelecido com fabrico de ferramentas agrícolas, à rua Dr. Augusto de Vasconcelos n. 87, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob número 100.648.

P.N. 6.923-42 — De M. Grossmann, estabelecido com o comércio de objetos de adornos, à rua da Lapa n. 31, apartamento 202, com o capital de 2:000\$0. Registrada sob número 100.647.

P.N. 8.048-42 — De Moyses Amadeu Rodrigues da Ponte, estabelecido com laboratório de produtos farmacêuticos, à rua Samuel Guimarães n. 24, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.646.

P.N. 5.908-42 — De Manoel da Cruz Moraes, estabelecido com o comércio de alfaiataria, à rua do Acre n. 48, sobrado, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.643.

P.N. 4.632-42 — De Manoel da Silva Araújo (botequim) estabelecido com comércio de botequim, à rua União n. 10, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.642.

P.N. 8.689-42 — De A. Batista Pereira, estabelecido com o comércio de construções, à avenida Almirante Barroso n. 91, 11.º andar, sala 1.112, com o capital de 100:000\$0. Registrada sob n. 100.592.

P.N. 5.710-42 — De Ludovina Teixeira Passamani, estabelecida com o comércio de caixões funebres e armarinho, à rua André Pinto n. 12, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.641.

P.N. 7.608-42 — De Julio Soares de Oliveira, estabelecido com organização de orquestra, à rua Marquez de Abrantes n. 4, com o capital de 500\$0. Registrada sob n. 100.639.

P.N. 8.231-42 — De J. S. Lima, estabelecido com o comércio de máquinas de costuras, à rua Urano n. 603, com o capital de 32:000\$0. Registrada sob n. 100.638.

P.N. 6.344-42 — De J. Pinto dos Santos, estabelecido com o comércio de armarinho, à Estrada do Areal n. 240, com o capital de 4:000\$0. Registrada sob n. 100.637.

P.N. 8.528-42 — De João Fortes Bustamante Sá, estabelecido com orquestra, à rua Vaz Lobo n. 411, com o capital de 500\$0. Registrada sob n. 100.636.

P.N. 8.919-42 — De José Carpinetti, estabelecido com o comércio de papel e artigos

de cordoalha, à avenida Marechal Floriano n. 155, sobrado, com o capital de 40:000\$0. Registrada sob n. 100.635.

P.N. 5.219-42 — De José Pereira de Matos (carpintaria), estabelecido com o comércio de marcenaria, à rua Visconde de Itauna n. 209, com o capital de 40:000\$0. Registrada sob n. 100.634.

P.N. 11.599-41 — De José Correia (café), estabelecido com o comércio de café e bar, à rua Dias da Cruz n. 122, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.633.

P.N. 8.335-42 — De José Salgado, estabelecido com o comércio de representações, à rua da Quitanda n. 185, 6.º andar, sala número 613, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.632.

P.N. 8.577-42 — De Idilio Albrizzi, estabelecida com o comércio de artigos de electricidade e máquinas, à avenida Mem de Sá n. 241, com o capital de 200:000\$0. Registrada sob n. 100.630.

P.N. 8.341-42 — De Helmuth Gunther Dinkelmann, estabelecido com o comércio de máquinas e aparelhos mecânicos, à rua Estevam Silva n. 235, com o capital de 2:000\$0. Registrada sob n. 100.626.

P.N. 8.170-42 — De Feliciano de Queiroz, estabelecido com o comércio de sapataria, à rua Bambina n. 6, com o capital de 6:000\$0. Registrada sob n. 100.624.

P.N. 8.311-42 — De Fernando Costa Filho, estabelecido com o comércio de bilhetes de loteria, à rua do Ouvidor n. 151, como capital de 40:000\$0. Registrada sob número 100.623.

P.N. 7.950-42 — De Francisco de Assumpção, estabelecido com o comércio de quitanda, à rua Coronel Agostinho n. 104, com o capital de 2:000\$0. Registrada sob número 100.622.

P.N. 7.889-42 — De Francisco de Brito, estabelecido com o comércio de gelo à rua da Lapa n. 32, com o capital de 1:000\$0. Registrada sob n. 100.621.

P.N. 2.508-42 — De Francisco Firmino Alves da Rocha (alfaiate), estabelecido com o comércio de alfaiataria, no Beco das Escadinhas do Livramento n. 52, com o capital de 3:000\$0. Registrada sob n. 100.620.

P.N. 8.049-42 — De Edgard Garcia, estabelecido com o comércio de secos e molhados, à rua Miranda Varejão n. 385, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.618.

P.N. 7.893-42 — De Einer Wilhelsen, estabelecido com o comércio de representações, à rua da Assembléia n. 53, 1.º andar, sala 3, com o capital de 35:000\$0. Registrada sob número 100.617.

P.N. 19.917-41 — De Deodoro Leonidas de Araújo Silva, estabelecido com o comércio de bar, à rua Laura de Araújo n. 54, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob número 100.616.

P.N. 6.291-42 — De Domenico Viola, estabelecido com o comércio de fazendas, à rua Bonsucesso n. 6, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.615.

P.N. 8.953-42 — De David B. Raposo, estabelecido com o comércio de açogue, à Travessa Patrocínio n. 180-A, com o capital de 40:000\$0. Registrada sob n. 100.614.

P.N. 9.061-42 — De B. M. Barcelos, estabelecido com o comércio de açogue, à rua Sampaio Vianna n. 49, com o capital de 35:000\$0. Registrada sob n. 100.610.

P.N. 8.297-42 — De Bruno Girolamo Francesco Zanandrea, estabelecido com o comércio de marcenaria, à rua S. Luiz Gonzaga n. 299, com o capital de 4:000\$0. Registrada sob número 100.609.

P.N. 2.895-42 — De Augusta Cota Pena, estabelecida com vendas de terrenos, à rua D. Gerardo n. 7, sobrado, com o capital de 3:000\$0. Registrada sob n. 100.608.

P.N. 8.202-42 — De Amilcar Machado da Costa, estabelecido com o comércio de armarinho, à rua Itabira n. 95, com o capital de 2:000\$0. Registrada sob n. 100.607.

P.N. 4.086-42 — De A. Rocha Mendes, estabelecido com construções navais, à Quin-

ta do Cajú n. 4, com o capital de 50:000\$0. Registrada sob n. 100.605.

P.N. 3.963-42 — De A. R. Vasconcelos, estabelecido com o comércio de frutas e conservas, à avenida Rio Branco ns. 152 e 162, com o capital de 40:000\$0. Registrada sob n. 100.602.

P.N. 7.866-42 — De Angelo Gallego Barreira, estabelecido com o comércio de botequim, à rua Dr. Sá Freire n. 79, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.600.

P.N. 8.298-42 — De Arthur Barros Pessoa, estabelecido com o comércio de carvão e lenha, à rua Iramaia, com o capital de 2:000\$0. Registrada sob n. 100.599.

P.N. 8.356-42 — De Antonio Esteves dos Santos, estabelecido com o comércio de botequim e restaurante, à rua Jardim Botânico n. 666, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.598.

P.N. 7.861-42 — De Antonio Joaquim Valente, estabelecido com o comércio de alfaiataria, à rua Ramalho Ortigão n. 9, 1.º andar, sala 4, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.597.

P.N. 1.417-42 — De Antonio Guedes (calçado), estabelecido com o fabrico de calçado, à rua Senador Furtado n. 77, com o capital de 5:000\$0. Registrado sob n. 100.596.

P.N. 3.229-42 — De Antonio José Arantes, estabelecido com o comércio de ferragens, à rua Buenos Aires n. 122, 1.º andar, sala 2, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob número 100.595.

P.N. 2.099-42 — De Antonio Pinheiro (comestíveis), estabelecido com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Dr. Lessa número 120, com o capital de 8:000\$0. Registrada sob n. 100.594.

P.N. 3.187-42 — De George Kutova, estabelecido com o comércio de importação e exportação e representações, à rua Alvaro Alvim n. 33, 8.º andar, sala 806, com o capital de 300:000\$0. Registrada sob n. 100.590.

Registro de firmas sociais:

P.N. 6.697-42 — De Tecelagem São José Limitada; P.N. 9.185-42 — De Ricardo Musafir & Sadoe Menasché; P.N. 1.263-42 — De Produtos Químicos Casa Mapri Limitada; P.N. 6.982-42 — De M. Santiago & Comp. Ltda.; P.N. 9.108-42 — De Martins Gomes & Comp. Ltda.; P.N. 8.955-42 — De Khair & Comp.; P.N. 9.084-42 — De Isnard & Comp.; P.N. 8.939-42 — De Irmãos Cendon; P.N. 18.462-41 — De Irmãos Assis & Hasselman; Ltda.; P.N. 9.145-42 — De Indústrias Químicas do Brasil Limitada; P.N. 9.263-42 — De Ferreira & Teixeira; P.N. 19.180-41 — De Electro Casas Pimentel Ltda.; P.N. 9.212-42 — De Casa Paris de Tecidos Ltda.; P.N. 9.038-42 — De Antonio & Ventura; P.N. 8.940-42 — De Café Santa Izabel Ltda.; P.N. 9.060-42 — De Brinquedos Cinderela Ltda.; P.N. 9.152-42 — De Areal & Comp. Ltda.; P.N. 9.073-42 — De Alves Mateus & Comp.; P.N. 9.026-42 — De A. Faria & Irmão; P.N. 8.898-42 — De Aladino Locchi & Irmãos; P.N. 9.217-42 — De Vição Brasil Limitada. Registradas respectivamente sob ns. 100.664, 100.659, 100.655, 100.645, 100.644, 100.640, 100.631, 100.629, 100.628, 100.627, 100.625, 100.619, 100.613, 100.593, 100.612, 100.611, 100.606, 100.604, 100.603, 100.601 e 100.591.

Companhias:

P.N. 1.078-42 — De Abreu Teixeira & Comp. Ltda.; P.N. 8.966-42 — Da Companhia de Aguas Minerais Salutaris; P.N. 8.345-42 — De General Electric Raios X S. A.; P.N. 8.657-42 — Da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão; P.N. 8.752-42 — Da Companhia Brasileira de Trabalhos Públicos; P.N. 8.720-42 — Da Sociedade Anônima Imobiliária Locativa Antonini; P.N. 8.802-42 — Da Comp. Aliança Agrícola; P.N. 8.699-42 — Da Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial S.A.; P.N. 7.272-42 — Da Comp. de Navegação Shell, Mex do Brasil; P.N. 8.926-42 — De American Express Company of Brazil; P.N. 8.879-42 — Da S.A. Casa Domingos Joaquim da Silva, Materiais para Construções; P.N.

8.846-42 — De Magnesita S.A.; P.N. 12.079-41 — De Imobiliária Santa Catarina S.A.; P.N. 6.665-42 — De Armazens Gerais São Pedro S.A.; P.N. 10.118-42 — De S.A. "Terras, Vilas e Cidades". Pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. Arquivados sob ns. 17.577, 17.578, 17.579, 17.580, 17.581, 17.582, 17.583, 17.584, 17.585, 17.586, 17.587, 17.588, 17.589, 17.590 e 17.591.

Guarda livros e contadores:

P.N. 9.043-42 — De Ademair Moreira Cesar; P.N. 9.238-42 — De Alfonso Rodriguez Alonso; P.N. 7.359-42 — De Joaquim Campos Veras; P.N. 7.230-42 — De Dagoberto Bittencourt de Mesquita; P.N. 6.312-42 — De Alexandre G. Weblwe; P.N. 8.987-42 — De Maria do Carmo Ribeiro de Faria; P.N. 7.362-42 — De Raul de Carvalho; P.N. 9.187-42 — De Olavo Lopes; P.N. 9.042-42 — De Donald Alexandre Keelman; P.N. 9.216-42 — De Walter Kley; P.N. 9.489-42 — De Guiomar da Silva Guimarães; P.N. 9.458-42 — De Maria das Neves Abrantes; P.N. 9.304-42 — De Alberto de Castro Neves Filho; P.N. 7.367-42 — De Bernardino Corrêa de Oliveira; P.N. 9.192-42 — De João Soares Barcellos; P.N. 9.195-42 — De Joaquim Vieira Junior; P.N. 8.843-42 — De Olyntho Mendonça. Registradas sob números 40.538, 40.537, 40.536, 40.535, 40.534, 40.533, 40.532, 40.531, 40.530, 40.544, 40.528, 40.543, 40.542, 40.541, 40.540, 40.545, 40.529.

Carta de gerente:

P.N. 8.958-42 — De Miguel Jorge do Souto; P.N. 9.246-42 — De Americo de Barros; P.N. 9.247-42 — De Americo de Barros; P.N. 9.350-42 — De Joaquim Pinto Segundo. Registradas sob ns. 40.547, 40.546, 40.548, 40.550.

Autorização para comerciar:

P.N. 8.851-42 — De Odette Ferreira de Araújo. — Registrada sob n. 40.555.

Procuração:

P.N. 6.992-42 — De G. H. Walcketers. P.N. 9.055-42 — De Humberto Kfuri. P.N. 9.057-42 — De Humberto Kfuri. P.N. 9.056-42 — De Humberto Kfuri. P.N. 9.058-42 — De Humberto Kfuri. — Registradas sob ns. 40.558, 40.554, 40.553, 40.552, 40.551. P.N. 8.369-42 — De Mansur & Messias. P.N. 8.624-42 — De Leprevost & Comp. Ltda. — Registrados sob ns. 40.557 e 40.555. P.N. 8.578-42 — De José Ignacio de Souza. — Deferido.

Diplomas de contadores:

P.N. 9.114-42 — De Celio Seffrim. P.N. 9.115-42 — De Pedro Gonçalves Rollemberg. P.N. 9.151-42 — De Americo Marcello Junior. P.N. 9.376-42 — De Vicente Gomes de Moura. P.N. 7.809-42 — De Heitor Gouvêa. P.N. 9.387-42 — De João Quaresma Pimentel Sobrinho. P.N. 9.030-42 — De Mario de Andrade Botelho. — Registrados sob ns. 40.560, 40.559, 40.562, 40.563, 40.564, 40.565 e 40.561.

Carta de gerente:

P.N. 9.366 — De A. Rodrigues & Nello Limitada. — Registrada sob n. 40.566.

Emancipação:

P.N. 9.122-42 — De Manoel Aristão Jacoud. — Arquivada sob n. 40.561.

Anotações:

P.N. 8.917-42 — De Habib Pedri Mansur. P.N. 9.078-42 — De Lejzor Fajersztajn. P.N. 9.294-42 — De Lago & Comp. P.N. 6.671-42 — De Margaret Karofen. — Deferidos. P.N. 1.451-42 — Da Cinta Moderna Limitada, pedindo retificação de nome de sócios. — Deferido. Cancelamentos: P.N. 8.980-42 — De M. Veiga. P.N. 9.568-42 — De Elias Nacife. P.N. 8.906-42 — De A. J. da Silva Segundo.

P.N. 9.069-42 — De José Francisco de Souza.

P.N. 9.332-42 — De João P. dos Santos. P.N. 9.392-42 — De Inaimar Lopes. P.N. 6.761-42 — De José de Jesus Sul. P.N. 9.567-42 — De José Maria Domingues.

P.N. 8.961-42 — De Carlos dos Santos Bandeira.

P.N. 7.191-42 — De Murray M. Borman. P.N. 5.877-42 — De Alfredo F. Lage. P.N. 9.234-42 — De Ines Garcia. P.N. 9.221-42 — De Goliardo Baldanzi. P.N. 8.992-42 — De Paschoal Barbuti. P.N. 5.842-42 — De Aparecida de Oliveira.

P.N. 7.180-42 — De Viuva Maria Coelho Horta de Lourdes.

— Deferidos.

Desistência:

P.N. 17.792-41 — De Waldemar Barbardo da Silveira. — Deferido.

Companhias:

P.N. 9.155-42 — Da Sociedade Anônima Produtos Textis "Sapt", com sede à rua Conselheiro Saraiva n. 14, 1.º andar.

P.N. 7.792-42 — Da Companhia Cervejaria Brahma, com sede à rua Marquês de Sapucaí n. 200.

— Pedindo arquivamento de ata de assembleia geral e outros documentos. — Arquivados sob ns. 17.592 e 17.575.

P.N. 1.800-42 — Da Cooperativa de Consumo dos Rodoviários, pedindo arquivamento de balancete, com sede no edifício "A Noite", 10.º andar. — Deferido.

Carta de gerente:

P.N. 8.910-42 — De A. Setimo Rocha. — Registrada sob n. 40.569.

Preposto:

P.N. 8.965-42 — De Exportadora Goiana de Minérios Ltda. — Registrada sob número 40.568.

P.N. 9.188-42 — De Fábricas de Calçados Ferreira Souto, S. A. — Deferido.

Registro de firmas:

P.N. 4.754-42 — De T. M. Athayde, estabelecido com o comércio de representações de bebidas, à rua Sacadura Cabral n. 249, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob número 100.708.

P.N. 6.435-42 — De Silvio Carvalho da Fonseca, estabelecido com o comércio de aves e ovos, à rua Pinheiro Machado n. 21, com o capital de 17:000\$0. — Registrada sob número 100.706.

P.N. 8.888-42 — De R. Fernandes, estabelecido com o comércio de papéis, à rua São José n. 23, fundos, com o capital de 20:000\$0. — Registrada sob n. 100.703.

P.N. 8.783-42 — De Pedro Hygino, estabelecido com orquestra, à rua General Gurjão n. 151, com o capital de 500\$0. — Registrada sob n. 100.702.

P.N. 8.405-42 — De Paulo Pereira Dias, estabelecido com exploração de espetáculos públicos, à rua Belizario Pena n. 38, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 100.699.

P.N. 8.567-42 — De Dr. Peter Eduardo Frankel, estabelecido com o comércio de perfumarias, à avenida Henrique Dumont número 204, apartamento 3, com o capital de 1:000\$0. — Registrada sob n. 100.698.

P.N. 8.400-42 — De Pedro Del Bosco, estabelecido com o comércio de quitanda, à estrada Rio-São Paulo n. 5.009, com o capital de 1:000\$0. — Registrada sob n. 100.697.

P.N. 8.315-42 — De M. Bessa, estabelecido com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Gago Coutinho n. 39, com o capital de 1:000\$0. — Registrada sob n. 100.696.

P.N. 8.867-42 — De Manoel Rodrigues (Casa de Pasto), estabelecido com o comércio de casa de pasto, à rua Lino Teixeira n. 323, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob n. 100.695.

P.N. 8.425-42 — De Manoel Joaquim Fernandes, estabelecido com o comércio de açougue, à rua General Polidoro n. 175, com o capital de 32:000\$0. — Registrada sob número 100.694.

P.N. 9.312-42 — De Luiz Paskin, estabelecido com o fabrico de artefatos de galalite e metais, à rua Antonio Rego n. 559, com o

capital de 50:000\$0. — Registrada sob número 100.692.

P.N. 9.162-42 — De Louis Smith, estabelecido com o comércio de exportação de vegetais, minérios e pedras semi-preciosas, à avenida Mem de Sá n. 264, com o capital de 100:000\$0. — Registrada sob n. 100.691.

P.N. 8.546-42 — De J. Gomes (quitandeiro), estabelecido com o comércio de quitanda, à rua João Romariz n. 217, com o capital de 2:000\$0. — Registrada sob n. 100.690.

P.N. 9.063-42 — De Jesus A. Barrientos, estabelecido com o comércio de carpintaria, à rua Senhor de Matosinhos n. 83, com o capital de 300:000\$0. — Registrada sob número 100.689.

P.N. 8.884-42 — De J. G. Fontes, estabelecido com o comércio de construções, à rua México n. 90, 11.º andar, sala 1.108, com o capital de 1:000\$0. — Registrada sob número 100.688.

P.N. 8.545-42 — De Joaquim Dionisio, estabelecido com o comércio de quitanda, à rua André Pinto n. 205, com o capital de 2:000\$0. — Registrada sob n. 100.687.

P.N. 8.135-42 — De João Bezerra de Mello, estabelecido com o comércio de ferro velho, à rua Uranos n. 633, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 100.685.

P.N. 8.359-42 — De Haydée Mesquita Rodrigues, estabelecida com fabrico de chapéus e vestidos, à rua Gonçalves Dias n. 67, 2.º andar, sala 24, com o capital de 2:000\$0. — Registrada sob n. 100.688.

P.N. 4.501-42 — De Greca Guerino, estabelecido com o comércio de compra e venda de metais, à rua Escobar n. 67, com o capital de 35:000\$0. — Registrada sob n. 100.682.

P.N. 9.135-42 — De Eugenie Charevitch, estabelecido com instituto de beleza, à Praia do Flamengo n. 122, 9.º andar, apartamento 904, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 100.681.

P.N. 8.399-42 — De Eduardo Rodrigues da Costa, estabelecido com o comércio de quitanda, à rua Candido Benicio n. 200, com o capital de 3:000\$0. — Registrada sob n. 100.680.

P.N. 8.807-42 — De Carlos de Castro e Souza, estabelecido com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua D. Teresa n. 183, loja, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob n. 100.678.

P.N. 5.082-42 — De A. Henrique, estabelecido com o comércio de rádios e geladeiras, à rua Barão de São Francisco Filho n. 99, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 100.673.

P.N. 8.118-42 — De Afranio de Almeida, estabelecido com o fabrico de calçados, à rua D. Clara n. 157, 2.ª loja, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 100.672.

P.N. 8.649-42 — De A. N. Soares, estabelecido com o comércio de eletricidade, à rua Senador Dantas n. 19, sala 304, com o capital de 20:000\$0. — Registrada sob n. 100.671.

P.N. 8.379-42 — De Augusto da Costa Bastos, estabelecido com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Uranos n. 631, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob número 100.670.

P.N. 8.629-42 — De Armando Francisco Gonçalves, estabelecido com o comércio de botiquim, à estrada de Santa Cruz n. 448, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob número 100.669.

P.N. 6.830-42 — De Antonio Miguel Abrahão, estabelecido com o comércio de artefatos de tecidos e armarinho, à rua Itapaci n. 16, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 100.668.

Registro de firmas sociais:

P.N. 6.010-42 — Da Transcontinental Sociedade de Comércio Interno e Externo Ltda.

P.N. 9.362-42 — De "Steca" Sociedade Técnica de Ferramentas, Ltda.

P.N. 9.336-42 — Da Sociedade Industrial e Comercial de Resíduos Ltda.

P.N. 4.011-42 — Da Sociedade Brasil Holanda de Comércio Ltda.

P.N. 9.420-42 — De Pires, Alves & Silva, Ltda.

P.N. 9.364-42 — De Perfumaria Splend Limitada.

P.N. 9.347-42 — De Laboratório "Suliz" do Brasil Limitada.

P. N. 9.412-42 — De João Pinto & Comp.
P. N. 9.391-42 — De José Gonçalves & Carneiro.

P. N. 9.177-42 — De Cunha & Lessa Limitada.

P. N. 9.419-42 — De Chame, Rodrigues & Comp. Ltda.

P. N. 9.354-42 — De Confecções Parque Avenida Limitada.

P. N. 9.179-42 — De A. Oliveira & Santos.
— Registradas sob ns. 100.709, 100.707, 100.705, 100.704, 100.701, 100.700, 100.693, 100.686, 100.684, 100.679, 10.676, 100.675 e 100.674.

P. N. 8.337-42 — De C. A. Moraes, estabelecido com laboratório farmacêutico, à rua Teixeira Soares n. 138, com o capital de réis 40:000\$0. — Registrada sob n. 100.677.

Contratos sociais:

P. N. 8.276-42 — Da firma Teixeira de Souza & Rodrigues, composta dos sócios solidários Adriano Teixeira de Souza e Faustino Rodrigues, para o comércio de botequim, à rua Pedro Alves n. 205, com o capital de 25:000\$0, e prazo indeterminado. — Arquivado sob número 153.828.

P. N. 5.065-42 — Da firma Sila, Laticínios Ltda., composta dos sócios quotistas Serafim Rodrigues Volta, Isidoro Albuquerque Pinheiro, Antonio de Almeida Cardoso e Lazaro de Jesus da Silva, para o comércio de leiteira e botequim, com o capital de 170:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.827.

P. N. 7.830-42 — De Simões & Henriques, sociedade solidária, composta dos sócios Antonio Fernandes Simões e Antonio Enriques Pedro, para o comércio de açougue, com o capital de 20:000\$0, à avenida Suburbana número 102-B, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.826.

P. N. 8.260-42 — De Roris & Gonzalez, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Amante Gonzalez Comesaña e Juan Roris Alonso, para o comércio de botequim, com o capital de 40:000\$0, à rua S. Francisco Xavier n. 474, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.823.

P. N. 8.308-42 — Da firma Mendes da Rocha & Pereira, composta dos sócios solidários Joaquim Mendes da Rocha e Manoel Pereira da Rocha, para o comércio de botequim e restaurante, à rua Carlos Vasconcellos n. 158-A, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.820.

P. N. 8.478-42 — Da firma Marques & Alão, composta dos sócios solidários Antonio Marques e José Dias Alão, para o comércio de café e charutaria, à avenida Suburbana número 8.240, com o capital de 40:000\$0, e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.819.

P. N. 7.967-42 — Da firma Marques & Sardinha Ltda., composta dos sócios quotistas José Marques e Manoel Sardinha de Abreu, para o comércio de garagem, à rua Lino Teixeira n. 178, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.818.

P. N. 8.079-42 — De L. Pinto & Comp. Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios Luiz Gomes Leite e Laudelina Pinto, para o comércio de fazendas por atacado, com o capital de réis 100:000\$0, pelo prazo de 3 anos. — Arquivado sob n. 153.817.

P. N. 5.845-42 — Da firma Luiz Antonio da Silva & Comp., composta dos sócios solidários Luiz Antonio da Silva e Bernardino Alves da Silva, para o comércio de rádios, refrigeradores, etc., à rua Bela n. 78-A, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.816.

P. N. 5.792-42 — De Lloyd (Corretores de Seguros) Ltda., composta dos sócios quotistas Anibal Carvalho da Silva, Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio e Mario Nery Costa, para o comércio de corretagem e angariação de seguros em geral, à rua General Câmara n. 66, 2.º andar, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.815.

P. N. 7.982-42 — De Luiz Fernandes & Pinto, sociedade solidária, composta dos sócios Luiz Pinto e Luiz Fernandes do Valle, para o comércio de moveis e colchoaria, com o capital de 70:000\$0, por tempo indeterminado, à rua Salvador de Sá, n. 36. — Arquivado sob n. 153.814.

P. N. 4.893-42 — De J. Crespo & Cia. Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios José Crespo, Albino Colucci e Diniz Ramos, para o comércio de vendas de acessórios para automoveis, com o capital de 100:000\$0, à rua das Marrecas n. 42, por tem indeterminado. — Arquivado sob número 153.813.

P. N. 8.237-42 — De J. Leite & Rodrigues, sociedade solidária, composta dos sócios, José Leite e José Rodrigues d'Assumpção, para o comércio de carvão e lenha, com o capital de 6:000\$0, à rua São Carlos n. 60, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.814.

P. N. 8.154-42 — De Gonçalves & Madruga, composta dos sócios solidários João Gonçalves Nunes e José Silveira Madruga, para o comércio de açougue, à rua Barreiros n. 738, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.807.

P. N. 8.195-42 — Da firma G. Gonçalves & Martins, composta dos sócios solidários Guilherme Gonçalves e Fernando Martins Salvador, para o comércio de café, leiteira, etc., à rua Montevidéu n. 786, com o capital de réis 10:000\$0. Arquivado sob n. 153.806.

P. N. 8.043-42 — Da firma F. C. Foqueira & Anjos, composta dos sócios solidários Francisco Carlos Figueira e Sotero dos Anjos Lopes, para o comércio de café e restaurante, à praça Padre Séve n. 4, com o capital de réis 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.804.

P. N. 7.954-42 — De Escritório Técnico de Arquitetura e Decorações Etad Ltda., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, composta dos sócios Ariberto Pereira da Cunha, Sergio Wladimir Bernardes e Colombino Augusto de Bastos, para o comércio de serviços técnicos de decorações e arquitetura, trabalhos topográficos, com o capital de 50:000\$0, à rua Debret n. 79, 7.º andar, salas 710, 711, 712 e 712-A, e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.803.

P. N. 5.569-42 — De Daniel & Araujo, sociedade solidária, composta dos sócios João de Araujo e Daniel de Almeida Malta, para o comércio de padaria e confeitaria, com o capital de 80:000\$0, à rua Júlio do Carmo ns. 235-237, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.800.

P. N. 6.031-42 — De Chaves & Leite, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Benjamim Chaves e José Joaquim Leite, para o comércio de recauchutagem, à avenida Mem de Sá n. 149, com o capital de 50:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 153.796.

P. N. 8.257-42 — De A. Queiroz & Costa, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Antonio Ferreira de Queiroz e Manoel da Costa Nunes, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 100:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.794.

P. N. 7.434-42 — De A. C. Lopes & Abrantes, composta dos sócios Afonso D'Abrante e Antonio Cardoso Lopes, sociedade solidária, para o comércio de barbearia, à travessa Dom Manoel n. 6, com o capital de 10:000\$0. — Arquivado sob n. 153.793.

P. N. 7.840-42 — Da firma Amauri & Oliveira, composta dos sócios solidários Amauri de Almeida e Norberto Pereira de Oliveira, para o comércio de tinturaria, à rua Alvaro Ramos n. 71, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.792.

P. N. 7.944-42 — De Alvaro Bernardino & Soares, sociedade em nome coletivo composta dos sócios: João Soares, Alvaro Soares Pereira e Bernardino Soares, com o capital de 3:000\$0, para o comércio de carvoaria e lenha, à avenida Suburbana n. 636, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.789.

P. N. 8.250-42 — Da firma Wajsbrot & Cukierman Ltda., composta dos sócios quotistas Chaim Cukierman e Mordkha Juda Wajsbrot, para o comércio de armarinho, fazendas, etc., à rua Cardoso Moraes n. 65, com o capital de 65:000\$0, e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.785.

P. N. 4.009-42 — Da firma Vilela & Calro, composta dos sócios solidários João Vilela da Silva e Silvino Claro, para o comércio de açou-

gue, à avenida 28 de Setembro n. 11, com o capital de 20:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.784.

P. N. 8.449-32 — De Vasconcelos, Nabuco & Cia. Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios Genserico de Vasconcelos Jurandir Nabuco dos Santos, Luiz Barbedo de Vasconcelos e Mario Barbedo de Vasconcelos, para o comércio de comissões, consignações, representações e conta própria, com o capital de 60:000\$0, à rua 1.º de Março n. 9, 4.º andar, mundos, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.783.

P. N. 6.271-42 — De Ramos & Estevão Ltda., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, composta dos sócios José de Paiva Ramos e João de Almeida Estavão, para o comércio de padaria e confeitaria, com o capital de 250:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.780.

P. N. 65.77-42 — De Pacheco, Barbosa & Cia., sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Jorge Pereira Pacheco, João de Castro Mascarenhas, Carlos Barbosa de Paiva, para o comércio de garagem de automoveis, à rua Urans ns. 1.401 e 1.409, com o capital de réis 95:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.775.

P. N. 5.712-42 — Da firma Moskowic & Gonçalves, composta dos sócios solidários Diogo Peres Gonçalves e David Léib Moskowic, para o comércio de aparelhos para encobrir a claridade em casos de ataques aéreos, com o capital de 5:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.774.

P. N. 8.157-42 — Da firma Lopez & Quintans, composta dos sócios solidários Domingos Quintans Costa e Francisco Lopez, para o comércio de botequim, à rua S. Januario, número 186-A, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob número 153.768.

P. N. 1.563-42 — Da firma J. Marques & Fernandes, composta dos sócios solidários, José Marques de Souza e Manoel Fernandes da Cruz, para o comércio de cabelereiro e barbearia, à rua do Russel n. 104, com o capital de réis 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.766.

P. N. 1.975-42 — De Ginásio Pio Americano Ltda., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, composta dos sócios Candido Jucá Junior, Francisco Mont'alverne Pires, Julieta Cabral Jucá e Amorosa Martins de Pinho, para a exploração do Ginásio Pio Americano, com o capital de 100:000\$0, à rua Teixeira Junior n. 48 a 54, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.763.

P. N. 7.585-42 — Da firma Hamil Suissa Bijuterias Ltda., composta dos sócios quotistas Hans Muller e Elsa Muller, para o comércio de indústrias de bijuterias, etc., com o capital de 35:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.764.

P. N. 5.858-42 — De D. Machado & Cia., sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Vitoria Darnian e Demosthenes Basileu Machado, para o comércio de modas e confecções, com o capital de 25:000\$0, à rua do Ouvidor n. 149, 1.º andar, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.760.

P. N. 736-42 — Da firma Café e Bar Sobraba Ltda., composta dos sócios quotistas José Garcia Moraes e José Francisco Macedo, para o comércio de café e bar, à rua Joaquim Palhares n. 118, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.757.

Alterações:
P. N. 8.729-42 — Da firma J. M. Alves, Irmão & Cia., pela retirada do sócio de indústria Simão Albino Alves, nada recebendo e admissão, como sócio de indústria do Sr. Antonio Bernardo Alves, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.812.

P. N. 8.967-42 — Da firma Motores Reconicionados Ltda., pela cessão que fazem os sócios quotistas Maria Augusta de Rezende Coutinho e Antonio Ascensão Vieira, de 80 quotas na importância de 80:000\$0, sendo 60 quotas ao sócio admitido Elias Abdalla Daiha e 20 quotas à sócia Nauza Muller Sodré, continuando o mesmo capital, alem de outras modificações. — Arquivado sobre n. 153.770.

P. N. 8.962-42 — Da firma, Krause & Alda Limitada, pela modificação da cláusula que se refere às retiradas, continuando as demais cláusulas em vigor. — Arquivado sob número 153.767.

P. N. 6.711-42 — Da firma Figueiredo Marinho Cereais Limitada, em substituição à firma Figueiredo Marinho & Cia., pelo falecimento do sócio Francisco Osorio Sarmento Figueiredo recebendo os seus herdeiros a importância de 92:342\$746, retirada do sócio José Alfredo Zacarias Marinho, recebendo a importância de 13:214\$, pela admissão dos sócios quotistas Aurelio Barroso Santos, Aureliano Barroso Santos, Aurelino Barroso Santos e Moacyr Rolindo da Silva; sendo o capital elevado para 600:000\$0 e prazo 10 anos. Arquivado sob o n. 153.762.

P. N. 7.052-42 — de Dantas Correa & Cia., para efeito de retirada do sócio Antonio Teixeira de Carvalho que recebeu a importância de 14:000\$0 admissão da sócia comanditária Odele dos Santos Mortagna, reintegração do capital, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 153.758.

P. N. 4.138-42 — de Anis Iskandar & Irmãos, para efeito de retirada do sócio Abdalla Iskandar Haddad, com haveres na importância de 10:000\$0, redução do capital social que passou a ser de 20:000\$0, modificação da razão social para Anis Iskandar & Irmão, e outras alterações nos estatutos sociais. Tempo indeterminado. Arquivado sob o número 153.749.

P. N. 8.100-42 — da firma Alexandre Konder & Cia., pela retirada do sócio Dr. Heider Vilares Sucena, recebendo a importância de 10:000\$0, reintegração do capital pelo sócio José Gonçalves de Moraes e outras modificações do estatuto primitivo, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 153.748.

P. N. 9.773-42 — da firma Prejawa & Cia., pela admissão como sócios de indústria, dos Srs. Lupércio Cardoso, Adelino Thomaz Coelho e Manoel Costa; aumento do capital social para 500:000\$0 e outras modificações do estatuto primitivo, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 153.747.

P. N. 8.299-42 — da firma Lages & Saraiva, pela retirada do sócio Abilio Saraiva, recebendo a importância de 2:500\$0, e admissão dos sócios Antonio Pereira e Alfredo Francisco, modificando a razão social para Lage, Pereira & Cia. Ltda., com o capital de 30:000\$0, além de outras modificações. Arquivado sob o n. 153.741.

P. N. 8.718-42 — de Marcassita Creações Ltda., para efeitos de modificação das cláusulas referentes às retiradas pró-labore, bem como do prazo da sociedade que passará a ser indeterminado. Arquivado sob n. 153.769.

P. N. 8.650-42 — da sociedade Pinturas Colombo Limitada, pela retirada do sócio Hélio João Maina, recebendo seus haveres na importância de 20:000\$0; admissão como quotista, do Sr. Antonio Martins de Azevedo; reintegração do capital social e outras modificações do estatuto primitivo, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 153.822.

P. N. 8.466-42 — da firma Motta & Abrantes, pela dissolução e liquidação judicial, em virtude do falecimento do sócio José Alves da Motta, sendo seus haveres apurados na importância de 38:328\$201, recebendo o sócio Miguel Abrantes, a quantia de 59:256\$499. Arquivado sob n. 153.821.

P. N. 8.658-42 — da sociedade Indústria Brasileira de Produtos Químicos Limitada, pela retirada da sócia Cendy de Castro Guimarães, admissão como quotista, do Senhor Dr. Darcy da Veiga Xavier, aumento do capital para 1.000:000\$0 e outras modificações do estatuto primitivo, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 153.810.

P. N. 7.657-42 — da sociedade Imobiliária Marapé Limitada, pela retirada do sócio João Baptista Collias, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio Ezequiel Novais Vieira de Castro, pela importância de 20:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob número 153.809.

P. N. 8.381-42 — da firma Ivo de Araujo Oliveira & Cia. Ltda. pela retirada da sócia

Empresa Industrial de Transportes S. A., cedendo e transferindo suas quotas ao Senhor José Eduardo Lucio, pela quantia de 6:500\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob número 153.808.

P. N. 8.320-42 — da firma Solha & Cia. Ltda., pela retirada dos sócios Francisco Solha e Joaquim Solha, recebendo seus haveres nas importâncias de 7:000\$0 e 5:000\$0 respectivamente; redução do capital social para 99:000\$0; modificação do prazo de duração que passa a ser por tempo indeterminado; passando a sociedade a girar sob a razão social de Fernandes Costa & Cia. Ltda. Arquivado sob n. 153.805.

P. N. 8.169-42 — da firma Comércio e Indústria de Amianto Ltda., pela cessão que faz Paulo Labarthe e Joaquim de Campos Mendes, de seis quotas no valor de 5:000\$0, cada uma, pela importância de 30:000\$0, continuando o mesmo capital e outras modificações. Arquivado sob n. 153.797.

P. N. 8.134-42 — Daniel Magalhães & Cia., pela elevação do seu capital para réis 300:000\$0, outras modificações do estatuto do sob n. 153.759.

P. N. 8.865-42 — da sociedade Stahlun'on Limitada, para efeito de notificação da gerência, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 153.825.

P. N. 8.640-42 — de firma Rocha Passos & Cia., para efeito de modificação da cláusula relativa às retiradas pró-labore dos sócios e de outros dispositivos do estatuto social, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 153.824.

P. N. 3.669-42 — de Quintela & Cia. Limitada, para efeito de admissão do sócio Manuel de Freitas Quintela, aumento de capital para 500:000\$0 e outras modificações nos dispositivos sociais. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 153.776.

P. N. 1.959-42 — da firma Radio Universal Ltda., aumentando seu capital para réis 500:000\$0. Arquivado sob n. 153.778.

P. N. 8.384-42 — da Sociedade de Produtos Químicos e Industriais Limitada, pela cessão e transferência de 66 quotas que faz o sócio Dr. Renée de Azevedo Soeiro ao Senhor Dr. Eduardo Klingelhoefer da Fonseca, o qual adquire, ainda 9 quotas do sócio Dr. Antonio Chaves Casado Lima, pela importância total de 37:500\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 153.782.

P. N. 5.053-42 — de Empresa de Bebidas Sameiro Ltda. pela admissão do sócio quotista Ernesto de Almeida Gomes; pela retirada do sócio Severino Batista da Silva Terra, o qual cede e transfere as suas quotas, sendo oito quotas, no valor total de 80:000\$, ao sócio Evaristo Batista da Silva Terra, uma quota de 10:000\$0 ao sócio Ernesto de Almeida Gomes e uma quota do valor de 10:000\$0 ao sócio José dos Santos, recebendo ainda como lucros a importância de 50:000\$0, continuando em vigor as cláusulas do contrato, sendo feitas algumas modificações. Arquivado sob n. 153.087;

RETIFICAÇÕES

P. N. Na publicação referente à firma Celestino da Costa & Cia., feita no *Diário Oficial* de 2 do corrente mês, fica retificada a mesma, pela admissão do sócio Rodrigo de Souza Ferreira.

No processo n. 6.351-42 de João Baptista Samy, fica retificada a publicação feita no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1942, o nome da firma que é João B. Samy, registro número 100.498.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT — 30.033-40 — Quebracho — Brasil S. A. — Como proposto, recolha-se o presente ao Arquivo. A Inspetoria. Em 11-6-42.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 16 de junho de 1942

Pedidos de certidões:

DNT — Organização Ruf Ltda. — Cumpra-se a Lei do Selo às fls. 3, 5, 6 e 7, cujos selos foram inutilizados irregularmente. Certifique-se, aceite-se a relação anexa como aditamento, arquivando-se em seguida o processo. Em 12 de junho de 1942.

DNT — 4.987-42 — Alfa Exportadora e Importadora S. A. — Arquite-se. Em 2 de junho de 1942.

DNT — 9.159-42 — Fernandes & Cardoso. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-6-42.

DNT — 10.338-42 — "Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda. — Arquite-se. Em 12 de junho de 1942.

DNT — 11.464-42 — I. R. Lima — Apresente a procuração. Em 12-6-42.

DNT — 11.519-42 — H. Lavoie Jr. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 12-6-42.

DNT — 11.530-42 — Sociedade Wild Suisso Brasileira de Engenharia Ltda. — Cite o número da relação de empregados a que se refere o pedido de fls. 2. Em 12-6-42.

DNT — 10.892-42 — Voigt Nogueira & Cia. — A requerente deve declarar o fim a que se destina a certidão e cumprir a Lei do Selo. Em 12-6-42.

Diversos despachos:

DNT — 9.561-42 — Carvalhal & Cia. — A vista das informações, indefiro o pedido de fls. 2. Em 12-3-42.

DNT — 31.482-41 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Defiro o pedido de fls. 13. Oficie-se, nos termos da informação do Dr. Zey Bueno. Ao Serviço Interno. Em 12-6-42.

Processos arquivados:

DNT — 8.775-39 — Renato Araujo Lima.

DNT — 11.115-42 — Cia. Construtora Pederneras S. A.

DNT — 11.063-42 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.

DNT — 9.785-42 — Cia. Construtora Nacional.

DNT — 23.619-41 — Insausti Ferreira & Cia.

DNT — 23.047-41 — N. A. Silva.

DNT — 30.414-40 — José Agostinho Martins.

DNT — 17.259-40 — Carlos Chamande & Cia. Ltda.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Em 12 de junho de 1942

Pedidos de registros de professores, deferidos:

SIP. 9.423-41 — João Amado Machado.

SIP. 51.544-41 — Jacy Silva.

SIP. 16.121-42 — Moacir Bretam Soares.

SIP. 10.697-41 — Antonio Silva.

SIP. 44.349-41 — Weber José Ferreira.

SIP. 12.682-42 — Adelino Alves de Souza.

SIP. 8.252-42 — Léa Rodrigues.

SIP. 11.308-41 — Edith Mirabeau da Fonseca.

SIP. 10.313-42 — Zenite Guimarães.

SIP. 12.406-42 — Maria de Rezende Alves.

SIP. 50.447-41 — Alcides Oliveira.

SIP. 50.473-41 — Esther dos Anjos Motta.

SIP. 51.096-41 — Semiramis Peixoto.

SIP. 10.724-41 — Sebastião Tourinho.

SIP. 11.027-41 — Sylvio Washington Guimarães.

SIP. 11.564-41 — Antonieta Baptista dos Santos.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 16.057-42 — Odely Ferreira dos Santos.

SIP. 16.117-42 — Francisco Januário.

SIP. 10.026-42 — Marina Marcolino.

SIP. 16.111-42 — Mario Paula Rolim.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

- SIP. 16.220-42 — Antonio Pereira.
SIP. 16.157-42 — Antonio Machado.
SIP. 16.238-42 — José de Oliveira Filho.
SIP. 16.210-42 — Humberto Cotecchio.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

- SIP. 14.427-42 — Nathan Cheinquer.
SIP. 14.430-42 — Victor Ingracia.
SIP. 14.429-42 — Constantino Ferdinando

Hans Petzold.

- SIP. 14.428-42 — Stanislaw Rakowski.
SIP. 13.767-42 — Gunther Reichmuth.
SIP. 13.764-42 — Heinrich Kerkhoff.
SIP. 13.781-42 — Henrique Pitschi.
SIP. 13.775-42 — Friedrich Hans Wilhelm

Bauer.

- SIP. 13.770-42 — Johann Wiens.
SIP. 13.788-42 — Richard Scherfer.
SIP. 13.789-42 — Paul Lenz.
SIP. 13.790-42 — Carl Wilhelm Siegle.
SIP. 13.792-42 — August Schwerdtle.
SIP. 13.787-42 — Alberto Krueger.
SIP. 13.762-42 — Johannes Vetsch.
SIP. 13.766-42 — Heinrich Gaul.
SIP. 13.782-42 — Rudolf Hamm.
SIP. 12.800-42 — Miguel Angelo Chiappeta.
SIP. 14.426-42 — Rosario Arisio.
SIP. 13.761-42 — Kurt Pabst.
SIP. 13.759-42 — August Gumm.
SIP. 13.760-42 — Oskar Koch.
SIP. 13.786-42 — Freida Kollek.
SIP. 13.768-42 — Hugo Niggeann.
SIP. 12.797-42 — Lucas da Silva.
SIP. 12.798-42 — Adolfo Pinto Marques.
SIP. 12.801-42 — Antonio Almeida Gon-

calves.

- SIP. 12.802-42 — Salvador Puma.
SIP. 13.784-42 — Karl Kriegbaum.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

- SIP. 14.904-42 — Albano Alves de Frei-

las.

- SIP. 15.628-42 — Nascimento Vaz & Cia.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

- SIP. 15.583-42 — Mario A. Medeiros.
SIP. 15.584-42 — Antonio Gonçalves Mo-

reira Junior.

- SIP. 12.901-42 — Manoel S. da Silva.
SIP. 11.979-42 — Francisco Gomez Ro-

driguez.

- SIP. 11.483-42 — M. Vaz & Gomez.
SIP. 11.342-42 — M. Figueiredo & Mar-

ques.

- SIP. 14.792-42 — Emilio de Dios Rodri-

gues.

- SIP. 14.614-42 — Marques da Rocha & Cia.

Pedidos de registros de livros, deferidos:

- SIP. 16.090-42 — Manoel Peres da Silva.
SIP. 16.328-42 — José Bouças.

SIP. 14.824-42 — Raul Vachias.

- SIP. 12.928-42 — Fuks & Cia.
SIP. 12.896-42 — F. P. Garcia.

SIP. 788-42 — Martins & Gomes Ltda.

- SIP. 10.690-42 — Usina Termaço Ltda.
SIP. 11.610-42 — Construtora e Instalado-

ra Ltda.

- SIP. 15.234-42 — Associação Obra do

Bergo.

- SIP. 12.524-42 — Sociedade Construtora e

Importadora Brasília Ltda.

- SIP. 15.625-42 — Ferreira Souza & Cia.
SIP. 15.729-42 — Máximo Zitrin.

SIP. 15.471-42 — Dias & Macedo.

- SIP. 14.902-42 — Homero de Lacerda

Coutinho.

- SIP. 15.575-42 — Carlos Pereira & Cia.

Limitada.

- SIP. 15.502-42 — V. F. Cardoso.
SIP. 15.275-42 — João Garcia de Almeida

Junior.

- SIP. 15.236-42 — Salomão Simões Mar-

ques.

Pedido de transferência de local, deferido:

- SIP. 14.248-42 — M. Spielmann & Cia. —

Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Pedido de retificação de carteira, deferido:

- SIP. 14.173-42 — Voltaire de Paula Mon-

teiro. Defiro o pedido, nos termos da infor-

mação, restituindo-se os documentos (folhas 3 e 4), mediante autuação e recibo, no ato da entrega da carteira profissional, e arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de (fls. 5).

Pedidos de registro de químico, deferido: SIP. 15.965-42 — Marizath de Azevedo Ferreira do Amaral. Registe-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, e archive-se, em seguida.

Pedidos de registro de jornalista, deferido: SIP. 15.722-42 — Francisco Norton Colares. Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se o documento de uso pessoal do requerente (fls. 8), mediante autuação e recibo, e arquivando-se, a seguir.

Pedidos de devolução de documentos, deferidos:

- SIP. 9.506-42 — Zelia de Lima Furtado. Seja entregue o documento solicitado (fls. 3), mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente à Seção de Arquivamento.

Processos arquivados:

- SIP. 15.481-42 — 6.^a Delegacia Regional.
SIP. 14.139-42 — 2.^a Delegacia Regional.
SIP. 13.949-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 14.281-42 — 16.^a Delegacia Regional.
SIP. 43.360-41 — Maurílio Loureiro.
SIP. 43.683-41 — Francisco Amaro Tei-

xeira.

- SIP. 15.194-42 — 5.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.142-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.048-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.043-42 — 2.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.041-42 — 19.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.017-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.761-42 — Departamento Estadual

do Trabalho.

- SIP. 15.778-42 — 11.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.794-42 — 11.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.854-42 — 2.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.874-42 — 15.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.876-42 — 11.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.049-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.790-42 — 11.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.654-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 13.747-42 — 15.^a Delegacia Regional.
SIP. 13.924-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 13.925-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 13.753-42 — 17.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.398-42 — 6.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.202-42 — 5.^a Delegacia Regional.
SIP. 11.655-42 — 11.^a Delegacia Regional.
SIP. 10.451-42 — 3.^a Delegacia Regional.
SIP. 14.968-42 — 7.^a Delegacia Regional.
SIP. 14.924-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 14.922-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 14.921-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 14.919-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 14.929-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 778-42 — Maria Rosa.

- SIP. 20.427-41 — Companhia de Carris

Luz e Força do Rio de Janeiro.

- SIP. 11.888-42 — 20.^a Delegacia Regional.
SIP. 27.619-41 — 13.^a Delegacia Regional.

- SIP. 14.758-42 — Departamento Estadual

do Trabalho.

- SIP. 13.959-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 13.958-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 13.948-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 10.020-42 — 20.^a Delegacia Regional.
SIP. 11.887-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 36.280-40 — S. Lopes.
SIP. 43.031-41 — Deusdedit Araujo San-

tos.

- SIP. 43.142-41 — Sebastião Alves.
SIP. 43.296-41 — José Corrêa Baptista.
SIP. 43.300-41 — Rita da Conceição.
SIP. 42.991-41 — José Domingos Cris-

tovão.

- SIP. 42.976-41 — Alfredo Prudencio.
SIP. 42.986-41 — Ignacio Cardoso.
SIP. 44.540-41 — Joventina Santos.
SIP. 43.344-41 — Antonio Guimarães Ro-

drigues.

- SIP. 43.460-41 — Francisco de Paula

Monteiro.

- SIP. 43.678-41 — Walter Pinheiro de

Souza.

- SIP. 15.753-42 — 17.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.745-42 — Departamento Estadual

do Trabalho.

Departamento da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE PROCESSO

SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Em 4 de junho de 1942.

Reclamação de Inocêncio Pereira do Carmo contra a Sociedade Paulista de Navegação Mattarazzo. (Processo CNT 5.073-38).

1. "A execução das decisões é regulada pelos arts. 178, 179 e seguintes do regulamento da Justiça do Trabalho, como muito bem esclarece o acórdão da Egrégia Câmara de Justiça do Trabalho, de 3 de setembro de 1941 no processo n. 7.712-37.

2. Remeta-se, portanto, o processado ao Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, para que o mesmo promova a execução das decisões deste Conselho, providenciando, ainda, de acordo com o art. 226 e seu parágrafo do referido regulamento da Justiça do Trabalho, quanto à cobrança da multa imposta à Empresa.

3. Ao Departamento de Justiça do Trabalho, para publicar e cumprir".

Em 10 de junho de 1942.

Inquérito administrativo instaurado pela Rede Viação Paraná-Santa Catarina, contra seu empregado Miguel Antonio Lorusso (Processo CNT 20.246-40).

1. "Baixem os autos ao Conselho Regional do Trabalho da 2.^a Região, para que o mesmo promova a execução da decisão de folhas 75.

2. Ao Departamento de Justiça do Trabalho, para publicar e cumprir".

Em 10 de junho de 1942.

Inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Araraquara contra seu empregado Romeu de Moura Abreu. (Processo CNT 17.442-36).

1. "No direito social, a relação entre o empregador e o empregado, sob o aspecto do emprego ou função que este desempenha, não pode incidir unicamente no ponto econômico ou retribuição devida ao trabalhador, mas no conjunto dos seus interesses profissionais, quando é reconhecida ou firmada, pelo poder competente, a sua reintegração naquele emprego ou função.

2. Baixem, portanto, os autos ao Conselho Regional do Trabalho da 2.^a Região, para que o mesmo promova a devida execução da decisão de folhas 201, de acordo com o parecer de folhas 234 e 243, da Procuradoria da Justiça do Trabalho.

3. Ao Departamento de Justiça do Trabalho, para publicar e cumprir."

DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIÁRIO

Processo despachado pelo Sr. presidente:

Dia 11 de junho de 1942

No processo n. CNT 10.390-42, em que o Vogal do Conselho Regional do Trabalho da 6.^a Região, Dusan Soares de Miranda, solicita 90 dias de licença, foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de licença nos termos dos pareceres. Ao D. J. T."

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

Em 15 de junho de 1942

A 2.^a Região, em São Paulo:
CNT 19.613-38 — De João Luiz Pereira e Estrada de Ferro Araraquara.
CNT 3.967-39 (MTIC 1 410-42) — De Biaso Colosso e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.
CNT 9.486-42 — De Benedito Gonçalves da Silva e Estrada de Ferro Araraquara.

A 3.^a Região, em Belo Horizonte:
CNT 18 576-41 — (MTIC 34.530-41 — De Antonio Carlos Pereira e Singer Sewing Machine Co.

Em 16

A 1.^a Região, no Distrito Federal:
CNT 11.647-42 — De Serafim Felix da Silva.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 9 de junho de 1942

Processos despachados:

DPS-7.249-42 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil. Assunto: A Caixa em apreço consulta este Conselho sobre a execução do art. 2.º do decreto 8.738-42 (Fiança de fidelidade funcional). — Despacho: De acordo com o parecer da Divisão Atuarial, defiro o pedido da CAP Ferroviários da Central do Brasil, que deve obedecer às conclusões do aludido parecer. (A DA é de parecer que pode ser estabelecido seguro fidelidade a ser prestado pela C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil, como Seguradora dos Ferroviários daquela Estrada, adotadas as seguintes normas:.

1.º Tarifa — 1 % ao ano sobre o valor do seguro, ajustável logo que haja experiência estatística.

2.º — As condições e regulamento são as estabelecidas no decreto n. 8.738 de 11-2-42 art. 9.º e destacados no verso da apólice de I. P. A. S. E.

3.º — Para despesa com este seguro pode ser fixada uma percentagem máxima de 20 % sobre os prêmios arrecadados).

DPS-7.752-42 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil. Assunto: Pedido de reforço da verba. Despacho: De acordo com o parecer do D. P. S., autorizo o reforço de 12:600\$0 (doze contos e seiscentos mil réis) para a verba — Pessoal Variável — Substituições e Férias. (O DPS opina pela concessão do reforço solicitado a partir de 1.º de junho num total de 12:600\$0 (doze contos e seiscentos mil réis) para a verba 2.142 — Pessoal Variável — 4 — Substituições e Férias em razão de destinar-se ao cumprimento de decisão anterior).

DPS-15.409-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway. Assunto: Pedido de reforço de verbas. Despacho: Em face do parecer do D. P. S. e do despacho do então presidente deste Conselho a folhas 7, aprovo os reforços de verba pedidos pela C. A. P. dos Ferroviários da São Paulo Railway, nas quantias de 3:000\$0 (três contos de réis) e 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis) e 3:300\$0 (três contos e trezentos mil réis), respectivamente para as despesas à conta das verbas — Pessoal Variável, Material e Moveis e Utensílios, classificadas, porém, essas despesas no vigente exercício como crédito especial, caso tenham sido despendidas no exercício anterior.

DPS-4.896-42 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway. Assunto: Pedido de reforço de verba para a Carteira Predial. Despacho: Aprovo o pedido de elevação do capital, para a construção de casas para os associados, de 6.000:000\$0 (seis mil contos de réis) para 10.000:000\$0 (dez mil contos de réis), de acordo com o parecer do D. P. S. devendo ser observada a conclusão do mesmo parecer. O objetivo da Carteira Predial da C. A. P. deverá ser, pois, a construção das áreas não edificadas, que já possui, abstendo-se, quanto possível, de compras de novas terras até a completa edificação das áreas de sua propriedade atual. (O DPS opina pelo deferimento do pedido, sugerindo se oficie à Instituição recomendando que o objetivo da sua Carteira Predial, no momento, deverá ser a construção das áreas ainda não edificadas, abstendo-se de compras de novas terras, cujas construções não possam ser levadas a efeito logo após a sua compra, observando-se assim o disposto na Portaria SCM-258 de 9-3-40).

Processo: DPS-4.897-42 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway. Assunto: Pedido de reconsideração do despacho que aprovou o orçamento para 1942. Despacho: Na forma do parecer da Divisão de Contabilidade, e em face das justificações apresentadas pela C.

A. P. dos Ferroviários da São Paulo Railway, defiro o seu pedido de reconsideração, com a restrição constante do citado parecer. (A DC. opina para que sejam aprovadas as verbas constantes da proposta orçamentária para 1942, excetuada, porém, a subconsignação "Despesas Miúdas" da verba "Serviço Médico-Hospitalar-Diversas Despesas" que deverá ser fixada em 4:500\$0, (quatro contos e quinhentos mil réis), uma vez que a previsão dos gastos de material para curativos, socorros imediatos e limpeza deveria ser incluída na subconsignação "Material").

Processo: DPS-9.699-42 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro e Olegário Simão da Costa. Assunto: O associado referido reclama contra a Caixa em apreço por ter a mesma exigido juros de 8 % (oito por cento) anuais no contrato de promessa de venda. Despacho: Defiro a petição de fls. 2 e 3, tendo em vista o parecer do D. P. S. de fls. 9 e 10. De feito, a determinação dos juros de 8 % (oito por cento) ao ano refere-se às operações posteriores à publicação da decisão desta presidência, e não às que já haviam sido autorizadas e homologadas pela administração da C. A. P., na época em que se verificou o aumento de capital da carteira predial da citada Caixa. Acresce que se trata da construção de casas proletárias, destinadas aos associados de pequenas posses. O aumento da taxa, nesse caso, acarretaria a impossibilidade de adquirir a moradia própria, com que a lei os favorece.

Processo: DPS-9.886-42 — Interessado: Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. Assunto: O Instituto referido solicita autorização deste Conselho para fazer depósito de seu fundo disponível no Banco Industrial Brasileiro S. A. Despacho: Em face do parecer do D. P. S., que concorda com o depósito, a prazo fixo, até o limite máximo de réis 1.000:000\$0 (mil contos de réis), autorizo o referido depósito, pelo prazo de um ano, no Banco Industrial Brasileiro S. A., ao juro da taxa de 7 1/4 % (sete e um quarto por cento) ao ano.

Dia 10 de junho de 1942

Processo despachado:

Processo: CNT-6.528-39 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e Joel Beltrão dos Santos Dias. Assunto: O associado referido reclama contra sua dispensa dos serviços do Instituto em apreço. Despacho: 1. Deixo de tomar conhecimento do petítório de folhas 639 a 643, do presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, porque, antes do mesmo da notificação ou publicação do acórdão do Egrégio Conselho Pleno, já veem opondo dúvidas à sua inteligência ou redação.

2. Cabe ao presidente do Instituto dar exato cumprimento às decisões da Justiça Trabalhista, na forma por ela determinada, quando lhe forem as mesmas oficialmente notificadas, sujeita a sua atuação ao oportuno exame e correção da autoridade competente, na hipótese de reclamação ulterior, de quem de direito.

3. Ao Departamento de Previdência Social para publicar e cumprir, providenciando a remessa, com urgência, de uma cópia autenticada do acórdão ao referido Instituto.

Departamento de Previdência Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de junho de 1942

Processo despachado:

Processo: DPS-10.163-42 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro e diversos associados. Assunto: Os associados referidos solicitam reconsideração do despacho deste Conselho que houve por bem elevar a taxa de juros com que operava a Carteira Predial da Instalação em apreço. Despacho: Preliminarmente, selem os interessados, na forma da lei vigente, a petição de fls. 2 a 4, digo, 2 a 5.

Conselho Regional do Trabalho

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Dia 11 de junho de 1942

Processo CRT 1.140-42 — Recurso extraordinário interposto por Firmino Fernandes da Silva. — Tratando-se de um inquérito administrativo, julgado por unanimidade pelo Conselho Regional, o recurso cabível seria o de embargos para o próprio Conselho, dentro no prazo de cinco dias, ou, então, o extraordinário, para o Conselho Nacional do Trabalho (pleno) ou para a Câmara de Justiça do Trabalho. Como embargos não pode o presente ser recebido, por haver sido apresentado fora do prazo estabelecido para essa espécie de recurso. Também, não pode o recurso ser recebido como extraordinário, de vez que não se configura, no caso, a hipótese prevista no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Nego, pois, seguimento ao recurso, por falta de amparo legal. Baixem os autos à 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, para os fins de direito, depois de publicado o despacho no *Diário Oficial*.

Em 8 de junho de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente.

Processo CRT 943-42 — Recurso extraordinário interposto por J. Reis & Paiva. — Nego provimento ao recurso de fls. por falta de fundamento legal. O recorrente não obedeceu ao disposto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, porquanto não aponta, sequer, a simples divergência na interpretação da mesma lei, por parte de outro Conselho Regional, ou da Câmara de Justiça do Trabalho, ou, ainda, do Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude da sua composição.

Baixem, pois, os autos à 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, para os fins de direito, após haver sido o presente despacho publicado no *Diário Oficial*.

Em 8 de junho de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Gerardo M. Machado*, secretário.

Processo CRT 2.431-41 — Recurso extraordinário interposto por Antonio de Araujo. — Da decisão do Conselho, no presente processo, só poderia caber o recurso extraordinário, previsto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que dita decisão foi proferida em 2.ª e última instância. O recorrente, porém, não obedeceu ao disposto no referido artigo, porquanto não aponta, sequer, a simples divergência na interpretação da mesma lei, por parte de outro Conselho Regional, ou da Câmara de Justiça do Trabalho ou, ainda, do Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição. Nego, pois, seguimento ao recurso, por falta do fundamento legal. Publicado o despacho no *Diário Oficial*, baixem os autos à 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, afim de ser cumprida a decisão do Conselho.

Em 11 de junho de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente. — *José Francisco Boselli*, secretário substituto.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PARCELADOS NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1942

Proc. CRT-2.168-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Leopoldina Railway Company, Ltd. contra Capitulino de Souza, instruído na 4.ª JCJ.

Relator — Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Autorizada a demissão do empregado.

Proc. CRT-1.266-42 — Inquérito administrativo instaurado pela "The Leopoldina Railway Company, Limited" contra seu empregado David Henrique de Oliveira — instruído no Juiz de Direito de Itacora.

Relator — Vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado — Ordenada a reintegração do empregado.

Proc. CRT-446-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão de 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Antonio Gonçalves Dias, sendo recorrido Adoís Sauter.

Relator — Vogal Dr. Newton da Silva Lima.
Resultado — Vista ao vogal Aldemar Beltrão.

Proc. CRT-1.278-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Manoel de Silva, sendo recorrida a firma M. Mattos & Rodrigues (Manoel Pereira de Matos).

Relator — Vogal Sr. Aldemar Beltrão.
Resultado — Negado provimento ao recurso e confirmada a decisão recorrida.

Proc. CRT-1.188-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, por Zacarias Antonio Calil e Abel Lemos & Cia. sendo recorrido Sebastião Alves Barreto.

Relator — Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Dado provimento ao recurso, anulada a decisão e mandado o processo a novo julgamento.

Proc. CRT-1.431-41 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeira de Itaperim, pela firma Azevedo & Cia. sendo recorrido Manoel Fernandes.

Relator — Suplente de Vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado — Indeferida a avocatória.

Proc. CRT-1.464-42 — Inquérito administrativo instaurado por Souto Filho & Cia. Ltda. contra Djalma de Castro Viana, instruído na 6.ª JCJ.

Relator — Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Ordenada a reintegração do empregado.

Proc. CRT-2.142-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Gilberto Coelho Neves, sendo recorrida a Equitativa dos EE. UU. do Brasil.

Relator — Vogal Dr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

Gerardo Megella Machado, secretário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS APRECIADOS NA SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1942

Proc. CRT-446-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Antonio Gonçalves Dias, sendo recorrido Alois Sauter.

Relator — Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

Proc. CRT-2.145-41 — Recurso interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, pela S. A. Refinaria Magalhães, sendo recorrido Bento Velloso de Castro.

Relator — Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Negado provimento ao recurso, desprezado o inquérito e determinada a reintegração do empregado e pagamento de salários atrasados.

Proc. CRT-106-41 — Reclamação formulada por Djalma dos Santos Pina contra a Companhia Comércio e Navegação e a Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Relator — Vogal Dr. Newton da Silva Lima.
Resultado Incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer da espécie.

Proc. CRT-1.410-42 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. Textil Brasil Industrial contra Maria Carlota da Silva, instruído no Juízo de Direito de Itaguaí.

Relator — Suplente de Vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado — Aprovado o inquérito e autorizada a dispensa da empregada acusada.

Proc. CRT-134-41 — Inquérito administrativo instaurado pelo Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico contra Alfredo Firmo de Oliveira, instruído na 4.ª JCJ.

Relator — Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional.

Proc. CRT-747-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª JCJ pela Companhia Aliança Industrial sendo recorrido Elwin Blune.

Relator — Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Vista pedida ao vogal Amadeu Medeiros.

Proc. CRT-2.184-41 — Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Esgotos do Rio de Janeiro com The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda.

Relator — Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Convertido em diligência.

Proc. CRT-1.469-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª JCJ por Eugênio Euzébio Pereira e outros, sendo recorrida a firma Osvaldo Schuback.

Relator — Suplente de Vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado — Dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão determinar a baixa dos autos à Junta para que julgue a reclamação.

Proc. CRT-1.471-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, por Antonio Anacleto da Silva, sendo recorrida a firma Viavaqua Irmãos S. A.

Relator — Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Convertido em Diligência.

José Francisco Boselli, secretário, substituto.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1942

Processo CRT-1.523-42 — (J. D. Rezende) — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito da Comarca de Resende, por Th. Marinho de Andrade, sendo recorridos Eugênio Paulino Neto e outros.

Relator: Suplente de vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Processo CRT-1.320-42 — Inquérito administrativo instaurado na reclamação de Ernestina Veras Nascentes contra Hercília Alves da Silva, instruído na 2.ª JCJ.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Processo CRT-1.524-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Amadeu Augusto Barata, sendo recorrida a Companhia Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro, Limitada.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Processo CRT-1.534-42 — (6.ª JC 36-42) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª JCJ. por Antonio Paes Gonçalves, sendo recorrida a Cinédia Sociedade Anônima.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Processo CRT-1.466-42 — (5.ª JC 912-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª JCJ. por Francisco Mata Pere, sendo recorrida a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

Relator: Vogal Sr. Amadeu Medeiros.

Processo CRT-1.347-42 — (5.ª JC 936-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª JCJ., pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, sendo recorrido Antonio de Sá Barreto Lemos.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Processo CRT-1.513-42 — (2.ª JC 186-42) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª JCJ., por Helio dos Santos, sendo recorrida a Companhia América Fabril.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Gerardo M. Machado, secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 24 DE JUNHO DE 1942

Processo CRT-1.366-42 — (5.ª JC 1.120-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª JCJ., por Francisco Moreira, sendo recorrido o Laboratório P. Famel, Ltda.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Processo CRT-1.530-42 — (1.ª JC 623-42) — Inquérito administrativo instaurado pela "The Leopoldina Railway Company, Limited.", contra seu empregado João Bento dos Santos, instruído na 1.ª JCJ.

Relator: Suplente de vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Processo CRT-1.533-42 — (1.ª JC 475-42) — Recurso ordinário interposto de uma deci-

são da 1.ª JCJ., pela Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, sendo recorrido Tufi Abdo Farag.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Processo CRT-2.622-41 — (5.ª JC 4-42) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª JCJ., por Sebastião Pereira de Oliveira & Comp. Ltda., sendo recorrido Antonio Borges.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Processo CRT-1.425-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito de Teresópolis, por Luiz da Silva Chaves, sendo recorrida Ester Ferreira.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Processo CRT-1.237-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito de Petrópolis, pela The Leopoldina Railway Company, Limited, sendo recorrido Clodomiro Mussel Baitelli.

Relator: Suplente de Vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Processo CRT-2.112-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª JCJ., por Manoel Benedito & Comp., sendo recorrido José da Costa Silva.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

José Francisco Borelli, secretário substituto.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1942

Processo CRT-1.457-42 — (5.ª JC202-42) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª JCJ., por Mario de Souza, assistido do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro sendo recorrida a Kodak Brasileira, Limitada.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Processo CRT-2.472-41 — (6.ª JC-1.086-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª JCJ. por Luiz Pinto Magalhães, sendo recorrido Nelson Gonçalves.

Relator: Suplente de vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Processo CRT-615-41 — (2.ª JC607-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª JCJ. por Antonio Ferreira Maia e outros, assistidos do Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos, sendo recorrido Alvaro Pires.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Processo CRT 658-42 — (1.ª JC 47-42, Niterói) — Recursos ordinários interpostos de uma decisão da 1.ª JCJ de Niterói, pela Cia. de Comércio e Navegação e Adelino da Conceição Martins e outros, sendo recorridos os mesmos.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Processo CRT-1.499-42 — (6.ª JC 204-42) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª JCJ., por Piragibe da Fonseca & Cia., sendo recorrido Antonio Alves Correia Novo.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Processo CRT-1.189-42 — (JC 98-41, Vitória) — Embargos opostos à decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região no processo CRT-1.189-42, por Manoel Soares sendo embargada a Cia. Central Brasileira de Força Elétrica.

Relator: Suplente de Vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Processo CRT-9-42 — (J.D., Petrópolis) — Recursos ordinários interpostos de uma decisão do Juízo de Direito de Petrópolis, sendo recorrentes a Rodoviária Sul Petrópolis, Limitada, e Arlindo Prata e recorridos os mesmos.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

José Francisco (ilegível), secretário substituto.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29 DE JUNHO DE 1942

Processo CRT-1.527-42 — (4.ª JC 124-42) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª JCJ. por Osmar Rodrigo de Freitas, sendo recorrida a Companhia Brasileira de Cinemas.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Processo CRT-1.532-42 — (1.^a JC 379-42) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.^a JCJ pela Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, sendo recorrido João Rolino Xavier.

Relator: Suplente de vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Processo CRT-1.516-42 — (2.^a JC 771-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.^a JCJ por Dulce dos Santos, sendo recorrida a Companhia Fiação do Rio de Janeiro S. A.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Processo CRT-1.454-42 — (1.^a JC 314-42) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.^a JCJ por João Lopes Teixeira e outros, sendo recorrida a firma Herms Stoltz & Cia.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Processo CRT-1.456-42 — (2.^a JC 1.222-42) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.^a JCJ por Augusto do Nascimento Fernandes sendo recorrida a firma Schilling, Hiller & Cia. Ltda.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Processo CRT-765-42 — (1.^a JC 1.045-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.^a JC por Afonso Moreira dos Santos Costa, sendo recorrida a Companhia Petropolitana (Fábrica de Tecidos de Algodão).

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima. José Francisco (ilegível), secretário substituto.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 447 DE 16 DE JUNHO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 1.145, de 17 de março último,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 452:500\$0 (quatrocentos e cinquenta e dois contos e quinhentos mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma doca destinada aos serviços da Fiscalização do Porto do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, em terrenos da orla litorânea fronteiriza à sede da mesma, correndo a despesa por conta dos recursos orçamentários próprios, neste e no exercício vindouro.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 448, DE 16 DE JUNHO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista que a situação atual aconselha se mantenham desembarcadas, o mais possível, as linhas telegráficas do país, afim de que as mesmas possam atender às eventuais necessidades da segurança nacional.

Resolve sejam fielmente observadas as seguintes instruções, relativas ao serviço telegráfico deste Ministério, e elaboradas em obediência ao disposto no decreto-lei n. 1.995, de 1 de fevereiro de 1940:

I

A partir do próximo dia 10 de julho, todas as repartições deste Ministério deverão adotar os endereços telegráficos constantes da relação junta (anexos 1, 2 e 3), assinada pelo Diretor Geral do Departamento de Administração.

II

As mesmas palavras que ficam convencionadas como sendo "endereços telegráficos" deverão ser usadas, também daquela mesma data em diante, como assinaturas dos despachos telegráficos.

III

Assim, não mais se deverá, quer ao endereçar um telegrama ou ao assiná-lo, mencionar o nome do Diretor ou Chefe da Repartição ou Serviço a quem é destinado ou que o subscrive.

IV

O uso das palavras convencionadas como assinatura de despacho indica que o mesmo foi expedido pelo Diretor ou Chefe de Serviço da

Repartição expedidora ou por seu substituto legal. Na correspondência telegráfica, pois, tanto o destinatário como o signatário passam a ser os Serviços em vez de serem os ocupantes dos cargos ou funções.

V

As cópias dos despachos telegráficos que ficarem nas repartições para arquivo deverão conter a rubrica ou assinatura do Diretor, Chefe, ou funcionário responsável por sua expedição.

VI

Quando o despacho for dirigido ou assinado por determinada Divisão, Serviço ou Seção de qualquer Departamento ou outra repartição, acrescentar-se-á ao endereço telegráfico desta uma palavra apenas que esclarecerá qual seu destinatário ou signatário.

VII

Quando o endereço telegráfico for comum a várias repartições, em localidade diversas, o nome desta indicará com precisão qual a repartição a que se refere o telegrama.

VIII

No caso do endereço servir para duas ou mais repartições anexas a outros departamentos, na mesma localidade, o acréscimo de uma palavra que indique o departamento junto ao qual funcione a repartição tornará clara a intenção do expedidor.

IX

O Departamento dos Correios e Telégrafos não dará curso ao telegrama que, a partir do referido dia 10 de julho, não estiver endereçado ou assinado da maneira acima prescrita, salvo quando se destinar a autoridade não indicada no anexo n. 2.

X

As referidas palavras convencionadas deverão, ainda, ser usadas no texto dos telegramas como fórmulas de abreviação, fazendo-se, desse modo, grande economia de trabalho e material.

XI

Para tornar prática a tradução de qualquer das palavras convencionadas quando usadas no texto dos despachos, foi organizada a relação das mesmas em ordem rigorosamente alfabética, seguidas de seu significado (anexo n. 3).

XII

Será usado o telégrafo somente em assuntos realmente urgentes, recorrendo-se, sempre que possível, ao serviço postal comum, expresso ou aéreo.

XIII

Os telegramas deverão ser redigidos com o menor número possível de palavras, ficando, assim, abolida a praxe de encerrar telegramas com expressões de saudação, bem como qualquer forma de pontuação, desde que essa omissão não altere o sentido do despacho.

XIV

As repartições e serviços não deverão usar o telégrafo para despachos cujo destinatário se encontre na mesma localidade, senão em casos excepcionais e em que qualquer outro meio de comunicação venha acarretar prejuízo à administração.

XV

Os telegramas cujo texto seja considerado pelo expedidor como assunto de natureza reservada, não mais serão precedidos da palavra "reservado" ou "confidencial", mas far-se-á seguir o endereço telegráfico da indicação "para Ministro", "para Diretor", "para Secretário", etc.

XVI

Todos os endereços telegráficos atualmente existentes para as repartições ou autoridades indicadas no anexo n. 2, bem como quaisquer convenções que colidam com as presentes instruções, deverão ser considerados sem efeito a partir de 10 de julho próximo.

XVII

Os telegramas expedidos por quaisquer repartições do Ministério, que não contiverem a nota "urgente", poderão ser considerados como "CTN" (cartas telegráficas noturnas).

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

ANEXO I

Autoridades — Endereço postal — Endereço telegráfico

Ministro de Estado — Edifício: sede do Ministério, praça Quinze, Rio. — Minisvia.
Chefe do Gabinete do Ministro — Idem — Secrevia.

Gabinete do Ministro — Gabinvia.
Consultor técnico — Idem — Tecnivia.
Consultor jurídico — Idem — Jurivia.
Conselho Nacional de Minas e Metalurgia — Idem — Metalvia.

Comissão de Eficiência — Idem — Cefivia.
Seção de Segurança Nacional — Idem — Secuvia.

Departamento de Administração — Idem — Direvia.

Divisão do Pessoal — Idem — Dipesvia.
Divisão do Material — Idem — Dimavia.
Divisão de Orçamento — Idem — Diorvia.
Serviço de Comunicações — Idem — Scr-covia.

Tesouraria — Idem — Caixavia.
Biblioteca — Idem — Biblivia.
Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Avenida Graça Aranha, 62, Rio — Ferrovia.
Distritos Fiscais do DNEF — Distrivia.
Estrada de Ferro Tocantins — Alcobaca, Pará — Tocanzia.

Estrada de Ferro Bragança — Belem, Pará — Braganvia.
Estrada de Ferro São Luiz a Teresina — São Luiz, Maranhão — Sanluizvia.

Estrada de Ferro Central do R. G. do Norte — Natal, R. G. do Norte — Nortevia.
Estrada de Ferro de Goiaz — Araguaia, Goiaz — Goiazvia.

Departamento dos Correios e Telégrafos — Praça Quinze, Rio — Televia.
Diretorias Regionais — Regiovia.
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Praça Mauá, 7, Rio — Rodovia.
Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Avenida Atlântica, 238, Rio — Sanevia.

Departamento Nacional de Portos e Navegação — Praça Mauá, 10, Rio — Deporvia.
Comissões de Estudos e Obras do D. N. P. N. — Compovia.
Fiscalizações do D. N. P. N. — Fispovia.
Administração do Porto — Portovia.
Estrada de Ferro Central do Brasil — Praça Cristiano Ottoni, Rio — Centralvia.
Estrada de Ferro Petrolina a Teresina — Petrolina, Pernambuco — Petrovia.
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Baú, São Paulo — Norovia.
Rede de Viação Cearense — Fortaleza, Ceará — Cearenvia.
Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Salvador, Bahia — Lestevia.
Rede de Viação Paraná-Sta. Catarina — Curitiba, Paraná — Paranzia.
Estrada de Ferro Maricá — Rua Coronel Gomes Machado, Niterói, E. do Rio — Marivia.
Estrada de Ferro Madeira-Mamoré — Porto Velho, Amazonas — Madevia.
Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina — Tubarão, Sta. Catarina — Terevia.
Estrada de Ferro Baía e Minas — Teófilo Ottoni, Minas Gerais — Baíavia.
Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas — Avenida Nilo Peçanha, 155, Rio — Ifovia.
Inspetoria Geral de Iluminação — Avenida Graça Aranha, 43, Rio — Iluvia.
Comissão Mista Ferroviária Brasileiro Boliviana — Corumbá, Mato Grosso — Mistovia.
Comissão de Marinha Mercante — Rua do Rosário, 22, 2.º andar, Rio — Mercanzia.
Comissão Técnica de Rádio — Edifício: sede do Ministério, Praça 15, Rio — Radiovia.
Lloyd Brasileiro, Diretoria — Rua do Rosário, 22, 2.º andar, Rio — Dirloivia.
Lloyd Brasileiro, Agências — Loidevia.
Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará — Belém, Pará — Snapevia.
Fábrica Nacional de Motores — Edifício-sede do Ministério, Praça 15, Rio — Motovia.
a) *Fernando Augusto de Almeida Brandão*, diretor geral.

ANEXO 2

Autoridades — Endereço telegráfico

Administração do Porto — Portovia.
Agências do Lloyd Brasileiro — Loidevia.
Biblioteca do Departamento de Administração — Biblivia.
Chefe do Gabinete do Ministro — Secrevia.
Comissão de Eficiência — Cefivia.
Comissão de Marinha Mercante — Mercanzia.
Comissão Mista Ferroviária Brasileiro Boliviana — Mixtovia.
Comissão Técnica de Rádio — Radiovia.
Comissões de Estudos e Obras do D. N. P. N. — Compovia.
Conselho Nacional de Minas e Metalurgia — Metalvia.
Consultor Jurídico — Jurivia.
Consultor Técnico — Tecnivia.
Departamento de Administração — Direvia.
Departamento dos Correios e Telégrafos — Televia.
Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Ferrovia.
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Rodovia.
Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Sanevia.
Departamento Nacional de Portos e Navegação — Deporvia.
Diretoria do Lloyd Brasileiro — Dirloivia.
Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos — Regiovia.
Distritos Fiscais do D. N. E. F. — Distri-
via.
Divisão do Material do D. A. — Dimavia.
Divisão de Orçamento do D. A. — Diorvia.
Divisão do Pessoal do D. A. — Dipesvia.
Estradas de Ferro Baía e Minas — Baíavia.
Estradas de Ferro de Bragança — Bragan-
via.
Estrada de Ferro Central do Brasil — Cen-
tralvia.
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Nortevia.
Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina — Terevia.

Estrada de Ferro de Goiás — Goiazvia.
Estrada de Ferro Madeira Mamoré — Made-
via.
Estrada de Ferro Maricá — Marivia.
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — No-
rovia.
Estrada de Ferro Petrolina a Teresina — Pe-
trovia.
Estrada de Ferro São Luiz a Teresina —
Sanluizvia.
Estrada de Ferro Tocantins — Tocanzia.
Fábrica Nacional de Motores — Motovia.
Fiscalização do D. N. P. N. — Fispovia.
Gabinete do Ministro — Gabinvia.
Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas — Ifovia.
Inspetoria Geral de Iluminação — Iluvia.
Lloyd Brasileiro, Diretoria — Dirloivia.
Lloyd Brasileiro, Agências — Loidevia.
Ministro de Estado — Minisvia.
Rede de Viação Cearense — Cearenvia.
Rede de Viação Paraná-Santa Catarina —
Paranzia.
Seção de Segurança Nacional — Seguvia.
Serviço de Comunicações do D. A. — Ser-
covia.
Serviços de Navegação da Amazônia e Admi-
nistração do Porto do Pará — Snapevia.
Tesouraria do D. A. — Caixavia.
Viação Férrea Federal Leste Brasileiro —
Lestevia.
a) *Fernando Augusto de Almeida Brandão*,
diretor geral.

ANEXO 3

Baíavia — Estrada de Ferro Baía e Minas.
Biblivia — Biblioteca do Departamento de
Administração.
Braganzia — Estrada de Ferro Bragança.
Caixavia — Tesouraria do Departamento de
Administração.
Cearenvia — Rede de Viação Cearense.
Cefivia — Comissão de Eficiência.
Centralvia — Estrada de Ferro Central do
Brasil.
Compovia — Comissões de Estudos e Obras
do Departamento Nacional de Portos e Nave-
gação.
Deporvia — Departamento Nacional de Por-
tos e Navegação.
Dimavia — Divisão do Material do Departam-
ento de Administração.
Diorvia — Divisão de Orçamento do Departam-
ento de Administração.
Direvia — Departamento de Administração.
Dirloivia — Lloyd Brasileiro, Diretoria.
Dipesvia — Divisão do Pessoal do Departam-
ento de Administração.
Distri-
via — Distritos Fiscais do Departam-
ento Nacional de Estradas de Ferro.
Ferrovia — Departamento Nacional de Es-
tradas de Ferro.
Fispovia — Fiscalizações do Departamento
Nacional de Portos e Navegação.
Gabinvia — Gabinete do ministro.
Goiazvia — Estrada de Ferro de Goiás.
Ifovia — Inspetoria Federal de Obras contra
as Secas.
Iluvia — Inspetoria Geral de Iluminação.
Jurivia — Consultor Jurídico.
Lestevia — Viação Férrea Federal Leste
Brasileiro.
Loidevia — Lloyd Brasileiro, Agências.
Madevia — Estrada de Ferro Madeira Ma-
moré.
Marivia — Estrada de Ferro Maricá.
Mercanzia — Comissão de Marinha Mer-
cante.
Metalvia — Conselho Nacional de Minas e
Metalurgia.
Minisvia — Ministro de Estado.
Mixtovia — Comissão Mista Ferroviária Bra-
sileiro Boliviana.
Motovia — Fábrica Nacional de Motores.
Norovia — Estrada de Ferro Noroeste do
Brasil.
Nortevia — Estrada de Ferro Central do
Rio Grande do Norte.
Paranzia — Rede de Viação Paraná Santa
Catarina.
Petrovia — Estrada de Ferro Petrolina Te-
resina.
Portovia — Administração do Porto.
Radiovia — Comissão Técnica de Rádio.

Regiovia — Diretorias Regionais do Depar-
tamento dos Correios e Telégrafos.
Rodovia — Departamento Nacional de Es-
tradas de Rodagem.
Sanevia — Departamento Nacional de Obras
de Saneamento.
Sanluizvia — Estrada de Ferro São Luiz Te-
resina.
Secrevia — Chefe do Gabinete do ministro.
Seguvia — Seção de Segurança Nacional.
Sercovia — Serviço de Comunicações do De-
partamento de Administração.
Snapevia — Serviços de Navegação da Ama-
zônia e Administração do Porto do Pará.
Tecnivia — Consultor Técnico.
Televia — Departamento dos Correios e Te-
légrafos.
Terevia — Estrada de Ferro Dona Teresa
Cristina.
Tocanzia — Estrada de Ferro Tocantins.

ANEXO 4

EXEMPLOS

Os exemplos abaixo prevêem todas as hipó-
teses, devendo, *mutatis mutandis*, servir de
norma para os casos análogos.

1.º — Seja um telegrama dirigido ao senhor
ministro da Viação. Em vez de
"Exmo. Sr. general Mendonça Lima —
DD. ministro da Viação — Ministério da Via-
ção — Rio",
endereçar-se-á do seguinte modo
"Minisvia — Rio".

2.º — Seja um telegrama assinado pelo se-
nhor diretor da Divisão do Material. Em vez de
"Dr. Jacintho Xavier Martins Junior, dire-
tor Material Ministério Viação",
assinar-se-á, simplesmente,
"Dimavia",

que indicará haver sido o despacho expedido
pela Divisão do Material, tendo sido assinado
pelo seu diretor ou por seu substituto legal,
seja quem for.

3.º — Seja um telegrama dirigido a um di-
retor regional dos Correios e Telégrafos. Em
vez de

"Diretor regional Correios Telégrafos Ribeir-
ão Preto — (SP)".
será apenas, "Regiovia Ribeirão Preto (SP)".

4.º — Seja um telegrama assinado por um
dos engenheiros chefes de comissões de cons-
truções rodoviárias. Em vez de assinar

"Dr. fulano de tal, engenheiro chefe comis-
são tal", assinará
"Rodovia",

mencionando em seguida a localidade sede do
serviço e assim saber-se-á logo, com precisão,
qual a comissão de construção de estradas de
rodagem que expediu o despacho.

5.º — Seja um despacho em cujo texto se faz
referência ao Distrito Fiscal do Departamento
Nacional de Estradas de Ferro em São Paulo.
Em vez de

"Distrito Fiscal D. N. E. P. (SP)",
usar-se-á, simplesmente,
"Distri-
via (SP)".

6.º — Seja um telegrama dirigido ao agente
da Estação de Cachoeira, São Paulo, da Estrada
de Ferro Central do Brasil. Em vez de

"Sr. fulano de tal — Agente Estação Ca-
choeira E. F. C. B. — (SP)".
será

"Centralvia — Cachoeira (SP)".

7.º — Seja um telegrama reservado, dirigi-
do ao Sr. diretor de Orçamento do Departamen-
to de Administração, e cujo conteúdo deva ser
conhecido apenas do próprio diretor. Em vez de

"Reservado — Dr. A. Souza Reis Junior,
diretor Orçamento — Rio",
será

"Dirorvia para diretor — Rio".

Fernando Augusto de Almeida Brandão, di-
retor geral.

PORTARIA N. 449, DE 16 DE JUNHO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que so-
licitou a Inspetoria Federal de Obras contra as
Secas, em ofício n. 261-T, de 4 do corrente,
resolve aprovar o projeto e orçamento na im-

portância de 235:273\$0 (duzentos e trinta e cinco contos duzentos e setenta e três mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção do açude Cacodé, no município de Maria Pereira, Estado do Ceará, requerida pelo senhor Antonio Manoel da Silva, a ser executada sob o regime de cooperação, na forma da legislação em vigor. Essa obra, cujo início fica autorizado dentro dos recursos orçamentários, deverá ser concluída no prazo de vinte e um meses consecutivos, cabendo ao interessado o auxílio em dinheiro de 109:090\$0 (cento e nove contos e noventa mil réis).

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 450, DE 16 DE JUNHO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao exposto pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 1.542-E, de 30 de maio próximo findo, resolve aprovar, na conformidade do § 2.º do art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, o orçamento que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de réis 21:634\$030 (vinte e um contos seiscentos e trinta e quatro mil e trinta réis), para a perfuração de um poço tubular no campo de Iburá, município de Recife, Estado de Pernambuco, requerida pela Panair do Brasil S. A.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 306 DE 24 DE 4 DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 8.065-42, deste Ministério,

Resolve conceder permissão, a título precário, à Bolsa de Mercadorias de São Paulo, com sede na capital do Estado de São Paulo, para executar o serviço local de divulgação de notícias concernentes à cotação dos produtos e outras informações úteis sobre o mercado dos mesmos, mediante o emprego de aparelhos tele-impressores numa única direção.

O posto central de transmissão da permissionária deverá ser ligado aos receptores por meio de circuitos elétricos aéreos, subterrâneos ou mistos, de sua propriedade ou arrendados, observadas as posturas municipais aplicáveis à espécie.

O Departamento dos Correios e Telégrafos fiscalizará a execução do serviço, objeto da presente permissão, ficando a permissionária obrigada a cumprir as seguintes exigências:

a) — fornecer mensalmente ao Departamento dos Correios e Telégrafos a lista completa e atualizada dos assinantes, bem como dos locais onde forem instalados os receptores;

b) — recolher antecipadamente à tesouraria da repartição postal-telegráfica indicada, até o dia 5 de cada mês, a importância mensal de trezentos mil réis (300\$0), a título de taxa de fiscalização;

c) — manter em ordem e em dia o expediente, arquivo e controle das transmissões, de forma que possam ser examinados, em qualquer ocasião, pelo fiscal do Departamento dos Correios e Telégrafos designados para esse fim;

d) — conservar em arquivo o controle das transmissões pelo prazo mínimo de 90 dias;

e) — comunicar ao Departamento dos Correios e Telégrafos o regime de taxas que instituir para cobrança aos assinantes;

f) — limitar-se à transmissão de notícias de caráter geral exclusivamente relacionadas com o objeto da permissão;

g) — cumprir, no que lhe for aplicável, os regulamentos de telecomunicações.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 9.063 — 16-6-42 — 55\$1)

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 386, de 27-5-42 — Por despacho de 9 corrente, o Sr. Presidente da República autorizou o D. N. P. N., para atender aos serviços da Fiscalização do Porto de S. Luiz do Maranhão, a adquirir do Sr. Newton Cassio Pereira da Silva, uma embarcação de sua propriedade, pelo preço de 70:000\$0, correndo a despesa à conta da Verba 2 — Material, Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 02-34, do vigente orçamento. (Proc. n. 15.408-42).

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial do dia 13-6-42

Página 9.619.

Portaria n. 433, de 12-6-42. — Onde se lê: Resolve considerar João Lopes da Silva Junior, leia-se: Resolve conderar João Batista Lopes da Silva Junior.

Página 9.620:

(*) Exposição de Motivos n. 343, de 9-5-42. — Por despacho exarado na Exposição de Motivos n. 1.088, de 2-6-42, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, o Sr. Presidente da República autorizou a dispensa de concorrência, de acordo com a letra a, do art. 51, do Código de Contabilidade Pública, para as obras de melhoria das condições de navegabilidade da barra do Porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, para cujo custeio foi aberto pelo decreto-lei n. 4.259, de 16-4-42, o crédito especial de 1.800:000\$0. (Proc. n. 15.144-42).

Página 9.620.

(*) Aviso n. 1.551 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando que, no crédito distribuído ao DFC, à conta da Verba 2 — Material, Consignação II, Combustíveis, Lubrificantes, etc. Subconsignação 19, inciso 34 do vigente orçamento, destinado ao DNPN, seja feita a anulação de 25:000\$0 e sua redistribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para a Fiscalização dos Portos do referido Estado atender às despesas à conta da Subconsignação acima indicada. (Proc. n. 14.324-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de junho de 1942

Removendo *ex-officio* no interesse da administração — Maria de Lourdes Carvalho, ajudante de tesoureiro padrão G, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre para a de Porto Velho, preenchendo o claro verificado com a criação do cargo, de ajudante de tesoureiro padrão E. (Portaria n. 492 de 15-6-42).

Removendo, por permuta, Manoel Pacheco Soares, postalista auxiliar da classe E, da Diretoria Regional de Minas Gerais, para o do Rio de Janeiro e desta para aquela o postalista auxiliar da classe G, Edgard José de Mello. (Portaria n. 493 de 15-6-42).

Removendo, por permuta, Arlindo Abreu Conceição, postalista da classe E, interino, da Diretoria Regional de Minas Gerais para a do Rio de Janeiro, e desta para aquela o postalista auxiliar da classe E, Maria Haydea de Mello. (Portaria n. 494 de 15-6-42).

Retificação da portaria n. 487, de 10-6-42, publicada no *Diário Oficial* de 12-6-42 a fls. n. 9.551.

Onde se lê: 1. Resolve autorizar a expedição de certificados de rádio telegrafistas, leia-se: 1. Resolve autorizar a expedição de certificados especiais de rádio telegrafistas.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

2. a) aptidão para transmitir corretamente e para corretamente receber de ouvido grupos de código (combinado de letras).

3. a) aptidão para transmitir corretamente e para corretamente receber de ouvido grupos de código (combinação de letras).

Diretoria Regional do Distrito Federal

PORTARIA N. 582, DE 16 DE JUNHO DE 1942

O chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP. 18, na conformidade da circular n. 433 de 22 de agosto de 1939 do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP. 2).

Resolve tendo em vista o despacho do Sr. diretor regional exarado no processo número 23.768-42, dispensar por abandono do emprego o carteiro IV — *Muroacy Marques Godinho.*

Rio de Janeiro, de junho de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP. 18.

O chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional Federal, SRP. 18, na conformidade da circular n. 433 de 22 de agosto de 1939 do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP. 2).

Resolve tendo em vista o despacho do senhor diretor regional exarado no processo número 24.166-42, dispensar por abandono do emprego o motorista VII, mensalista — *Luziano Silva.*

Rio de Janeiro, de junho de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP. 18.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR

Izaias Ignacio de Oliveira propondo retirar do local onde se encontra, a draga existente na Lagoa Rodrigo de Freitas, e pertencente a este Departamento. — Indeferido à vista da informação.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 248

O inspetor de obras contra as secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941, e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º, artigo 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 11:607\$0 (onze contos, seiscentos e sete mil réis) para perfuração e aparelhamento de um poço tubular, pelo regime de cooperação, denominado Barauna, no município Baiano de Chique Chique, requerido pelo senhor João Ribeiro Cunha.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de secas, interino.

PORTARIA N. 247

O inspetor de obras contra as secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941, e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º, artigo 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 13:216\$2 (treze contos, duzentos e dezesseis mil e duzentos réis), para perfuração e aparelhamento de um poço tubular, pelo regime de cooperação denominado Lagoinha, no município Baiano de Rui Barbosa, requerido pelo Sr. Exuperio Rodrigues Macêdo.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de secas, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PAPEIS DESPACHADOS PELA DIRETORIA

N. 40.791-42 — Antonio Cacique. — Em face do resultado da apuração feita pela C. R. F., autorizo a restituição do excesso de frete cobrado, na importância de 2.112\$0 (dois contos cento e doze mil réis).

N. 76.162-41 — Cia. Fiação e Tecelagem Moraes Sarmento. — Pague-se a presente reclamação na importância de 1.933\$2, correndo a despesa por conta do G. M. T. Alberto P. Moraes, conforme parecer do Tráfego.

N. 6.496-42 — F. Passos & Cia. — Autorizo o levantamento da caução de 5.000\$0, representada por 5 apólices federais ao portador, depositada por F. Passos & Cia. para garantia de fornecimentos feitos durante o exercício de 1941, conforme conhecimento n. 66, de 20 de março daquele ano.

N. 7.226-42 — J. Cardoso & Vieira. — Autorizo o levantamento da caução de 200\$0, depositada na Tesouraria desta Estrada, por J. Cardoso & Vieira, para garantia de sua proposta à concorrência administrativa n. 12, de 24 de abril deste ano, conforme conhecimento número 3.830, da mesma data.

N. 6.956-42 — J. Cardoso & Vieira. — Autorizo o levantamento da caução de 200\$0, depositada por J. Cardoso & Vieira, para ga-

rantia de sua proposta à concorrência administrativa n. 11, de 1-4-1942, conforme conhecimento n. 2.870, de 31-3 do corrente ano.

N. 2.193-42 — J. R. Pires & Cia. Ltda. — Autorizo o levantamento da caução de 7.517\$4, depositada pela firma J. R. Pires & Cia. Ltda. para garantia da entrega do material, que lhe foi adjudicado na coleta de preços n. 481, de 1941, conforme conhecimento n. 399, de 13-1 de 1942.

N. 119.130-42 — Jandyrá Teixeira de Souza. — Indeferido, tendo em vista a requerente já haver excedido o limite da idade exigida para a admissão.

N. 96.870-42 — José de Souza Vicente de Oliveira. — Restitua-se mediante recibo, cobrando-se o selo determinado em lei.

N. 7.826-42 — Lemos Monteiro. — Autorizo o levantamento da caução de 29.131\$7, depositada na Tesouraria desta Estrada, pelo Sr. Lemos Monteiro, para garantia da entrega do material que lhe foi adjudicado na concorrência administrativa n. 6, conforme conhecimento n. 22, de 27-1-1942.

N. 108.520-42 — Lourival Lopes dos Santos. — Aguarde oportunidade.

N. 4.006-42 — Machado Bastos & Cia. — Autorizo o levantamento da caução de réis 5.000\$0, depositada na Tesouraria desta Estrada, por Machado Bastos & Cia., para garantia de suas propostas às concorrências administrativas, durante o exercício de 1941, con-

forme conhecimento n. 1.406, de 10-3 daquele ano.

N. 8.126-42 — S. A. Marvin. — Autorizo o levantamento da caução de 31.100\$0, em moeda corrente, depositada na Tesouraria desta Estrada, pela S. A. Marvin, para garantia da entrega do material que lhe foi adjudicado na coleta de preços n. 399, conforme conhecimento n. 16, de 2-1-1942.

N. 28.762-42 — S. Paulo Railway Company. — Pague-se à São Paulo Railway Company, a importância de 15\$0, referente ao conserto do encerado n. 7.995-R, que lhe foi devolvido com avaria. Desconte-se dos vencimentos de João de Deus Prado, responsável pela avaria, a importância correspondente ao custo da reparação.

N. 83.330-42 — Sociedade Curvellana de Óleos Ltda. — Autorizo a restituição da importância de 20\$0.

N. 6.876-42 — Schmitt & Alberto. — Autorizo o levantamento da caução de 5.000\$0, representada por 5 apólices da Dívida Pública, depositada por Schmitt & Alberto, conforme conhecimento n. 28, de 15-2-1941.

N. 103.470-42 — Rozena Elias do Couto. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Serviço Central de Comunicações, em 12 de junho de 1942. Vi-to. — Adolpho Alves da Cunha, escrivão. — Aginaldo Autran Dou-
rado, chefe do protocolo.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

COMUNICADO N. 42-45

QUOTAS DO ESTADO DO PIAUÍ — ANO SALINEIRO 1942-43

O Instituto Nacional do Sal, usando da atribuição que lhe conferem o art. 4.º do decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, e o art. 5.º, letra c, do Regulamento baixado com o decreto-lei número 2.398, de 11 de julho do mesmo ano, e

Tendo em vista o comunicado n. 42-41, de 4 do corrente mês, que fixou o limite de entregas ao consumo do país, durante o ano salineiro 1942-43, bem assim as quotas dos Estados produtores, no mesmo período, resolve:

Art. 1.º Ficam estabelecidos, para as retiradas de sal das salinas do Estado do Piauí, durante o ano salineiro de 1 de julho de 1942 a 30 de junho de 1943, os limites constantes do mapa em anexo, observado o disposto no art. 49 do Regulamento baixado com o decreto-lei n. 2.398, de 11 de julho de 1940.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro do corrente ano, porém, não será lícito retirar, de nenhuma salina, mais de 50 % do total que lhe é atribuído.

Art. 2.º Os limites a que se refere o artigo anterior subsistirão, pelo menos, até que o Instituto conclua o serviço de conferência das declarações relativas à produção e à área de cristalização de cada salina, feitas pelos produtores em obediência ao art. 48 do citado Regulamento.

Parágrafo único. Terminada a conferência, caso se verifique inexatidão nas declarações, nova distribuição será feita, baseada nos resultados a que o Instituto houver chegado.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942. — Instituto Nacional do Sal. — Fernando Falcão, presidente.

MAPA DAS QUOTAS DAS SALINAS DO ESTADO DO PIAUÍ

(Anexo ao comunicado n. 42-45, de 10 DE JUNHO DE 1942)

Prefixo Sc — Proprietário — Salinas	Quotas em toneladas
1. Anatolio Thiers Carneiro — Gargalho	542
2. Antonio Cajubá & Cunhado — Corôa Grande	750
3. Antonio Frota Carneiro — Holanda	427
4. Antonio Severino dos Santos — Recurso 1.ª	28
5. Decio Lobão — Marimbá	114
6. Decio Lobão — Venturosa	251
7. Francisco Mendes de Albuquerque — Recurso 2.ª ..	83
8. Francisco Zeferino da Costa — Merinho	109
9. Gastão N. Rodrigues — Belamina	1.318
10. Honorio Alves da Silva — Mero Grande	45
11. Joaquim de Alencar Pinto — Gamboa dos Cavalos..	132
12. José de Barros Gouveia — Espadarte	97
13. José Durval Brito — Gargalo	153
14. José Cristiano de Sales — Canoé	544
15. José Severino dos Santos — Ribeira	15
16. José Vitoriano dos Santos — Recurso 3.ª	43
17. Libia Militão e suas irmãs — Sarapó	165
18. Manoel Augusto de Souza — Corós	181
19. Manoel Ricardo de Lima — Arraia	66

Prefixo Sc — Proprietário — Salinas

Quotas em toneladas

20. Marmoricy & Filho — Terra Nova	106
21. Temistocles Porfirio da Mota — California	357
22. Tomaz Florindo da Rocha — Carpina	269
23. Valmir de Paiva Lima — João Bento	48
24. Viuva José Fiel Gentil de Brito — Canto Comprido ..	397
Total	6.240

(N. 9.074 — 16-6-942 — 183\$6)

COMUNICADO N. 42-46

QUOTAS DO ESTADO DA PARAIBA — ANO SALINEIRO 1942-43

O Instituto Nacional do Sal, usando da atribuição que lhe conferem o art. 4.º do decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, e o art. 5.º, letra c, do Regulamento baixado com o decreto-lei número 2.398, de 11 de julho do mesmo ano, e

Tendo em vista o comunicado n. 42-41, de 4 do corrente mês, que fixou o limite de entregas ao consumo do país, durante o ano salineiro 1942-43, bem assim as quotas dos Estados produtores, no mesmo período, resolve:

Art. 1.º Ficam estabelecidos, para as retiradas de sal das salinas do Estado da Paraíba, durante o ano salineiro de 1 de julho de 1942 a 30 de junho de 1943, os limites constantes do mapa em anexo, observado o disposto no art. 49 do Regulamento baixado com o decreto-lei n. 2.398, de 11 de julho de 1940.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro do corrente ano, porém, não será lícito retirar, de nenhuma salina, mais de 50 % do total que lhe é atribuído.

Art. 2.º Os limites a que se refere o artigo anterior subsistirão, pelo menos, até que o Instituto conclua o serviço de conferência das declarações relativas à produção e à área de cristalização de cada salina, feitas pelos produtores em obediência ao art. 48 do citado Regulamento.

Parágrafo único. Terminada a conferência, caso se verifique inexatidão nas declarações, nova distribuição será feita, baseada nos resultados a que o Instituto houver chegado.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942. — Instituto Nacional do Sal. — Fernando Falcão, presidente.

MAPA DAS QUOTAS DAS SALINAS DO ESTADO DA PARAIBA

(Anexo ao comunicado n. 42-46, de 10 de junho de 1942)

Prefixo Sf — Proprietário — Salinas	Quotas em toneladas
1. Anibal de Gouveia Moura — Santa Maria	560
2. Isidro Gomes da Silva — Ribamar	828
3. José Jardim — N. S. do Livramento	771
4. Josias Gomes da Silva — São Francisco	323
5. Nicolina Ciraulo — Boa Vista	167
6. Petrarca Grisi — Ilha Marques	591
Total	3.240

(N. 9.073 — 16-6-942 — 102\$0)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 7 — Requisição número 903.086-96 — Pedido n. 3.

Fornecedor: Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico — Ministério da Viação.

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor Dr. Henrique Blanc de Freitas, que também se assina H. Blanc de Freitas, compareceu à firma Willmann, Xavier & Cia. Ltda., estabelecida nesta praça à rua Uruguiana n. 41, inscrita no Registro dos Fornecedoros do Governo Federal sob o n. 117, representada por seu sócio Sr. Otto Ferreira da Silva Paranhos, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A firma Willmann, Xavier & Cia. Ltda., obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item — Artigo —
Unidade — Quantidade

Preço Importância

18 — Aparelho "Teletipo" mod. 14, completo, motor 110 v 60 ciclos — Um — 40	20:650\$0	826:000\$0
19 — Aparelho "Teletipo" mod. 14, só receptor, motor 110 v 60 ciclos — Um — 10	18:800\$0	188:000\$0
		1.014:000\$0

(Mil e quatorze contos de réis).

Cláusula segunda:

A entrega do material deverá ser feita no almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da publicação do presente contrato no *Diário Oficial*, sujeitando-se a firma Willmann, Xavier & Cia. Ltda., a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita depois da terminação desse novo prazo e dentro de 60 (sessenta) dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula oitava, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em 5 (cinco) vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionalmente apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas, mas os riscos da coisa expedida correm por

Continua na pág. 9.826

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de pósitos
Arrecadada:		
De 1 a 13 de junho de 1942	29.890:606\$500	28.933:112\$800
Em 15 de junho de 1942	2.289:281\$000	2.174:410\$230
Total	32.179:887\$500	31.107:523\$000
Em igual período de 1941	18.256:266\$900	17.567:325\$900
Diferença para mais em 1942....	13.923:620\$600	13.540:197\$100
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 15 de junho de 1942	374.574:677\$700	350.575:354\$400
Em igual período de 1941	295.805:177\$000	280.517:453\$800
Diferença para mais em 1942....	78.769:500\$700	70.057:900\$600

Continua na pág. 9.826

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

Secção de Pluviometria e Inundações

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 14): Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia Paraíba do Sul (dia 14): Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia Itajaí-Açu (dia 14): Entrará em lenta ascensão em todo o curso.
Bacia do Guaiaba (dia 14): Não foram recebidos informes.

Dia 15 de junho de 1942

Estado e tendência do nível dos rios:
Bacia Amazônica (dia 14): Em declínio em São Gabriel, Santarem e Peixe, estacionário em Parintins e em ascensão em Porto Velho.
Bacia Paraná-Paraguai (dia 14): Em ascensão em Jupiá, São Mateus, Rio Negro, Porto União e Foz do Iguaçu, estacionário em Tibagi, São Luiz de Cáceres e Cuiabá e em declínio em Tomazina.
Bacia São Francisco (dia 15): Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia Itapicuru (Bafa — dia 14): Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 15): Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia Paraíba do Sul (dia 15): Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia do Guaiaba (dia 15): Bacia Itajaí-Açu (dia 15): Não foram recebidos informes.

Rio de Janeiro, 16 d. junho de 1942
Estado e tendência do nível dos rios:
Bacia Amazônica (Dia 15): Em ascensão em Manaus e Porto Velho estacionário em Santarem e em declínio em Cruzeiro do Sul, Parintins e Peixe.
Bacia Paraná-Paraguai (Dia 15): Em ascensão em S. Mateus, Rio Negro, P. União, S. L. Cáceres e Corumbá, estacionário em P. Murtinho e em declínio em Jupiá, Tomazina, Tibagi e Cuiabá.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 13 DE JUNHO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$801	\$943
Suica	—	4\$630	5\$845
Nova York	16\$580	19\$638	20\$500
Uruguai	—	—	10\$830
Argentina	—	4\$640	4\$900
Canadá	—	17\$600	—
Chile	—	\$633	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA.	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 15 DE JUNHO DE 1942

Apólices e Obrigações

Empréstimo Nacional de 1903, portador	800\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, portador	818\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, portador (cautelas)	800\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$, portador	852\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$ (1921)	1:020\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:040\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %	1:010\$0
Empréstimo Municipal de 1906, portador	180\$0
Empréstimo Municipal de 1920, portador	187\$5
Empréstimo Municipal de 1931, portador	225\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.535)	194\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.550)	194\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.622)	190\$5
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 2.339)	193\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 3.264)	193\$5
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	907\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$, 3½ %, port.	30\$0
Espírito Santo de 500\$, 8 %, portador	505\$0
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, portador	891\$0
Minas Gerais de 200\$, 5 %, portador (1934), 1.ª série	180\$0
Minas Gerais de 200\$, 7 %, portador (1934), 2.ª série	182\$0
Minas Gerais de 200\$, 7 %, portador (1934), 3.ª série	186\$0
Rodoviárias do Rio de 600\$, 8 %, port.	625\$0
S. Paulo de 200\$, 5 %, port.	238\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:118\$0

Ações de Bancos

Brasil	520\$0
Brasileiro do Comércio	220\$0
Crédito Mercantil	200\$0
Econômico do Brasil	140\$0
Português do Brasil, nom.	214\$0
Português do Brasil, port.	220\$0

Ações de Companhias

Seguros "Garantia"	170\$0
Seguros "Varejistas"	2:020\$0
Fiação e Tecidos "Cometa"	175\$0
Carbonífera Minas de Butiá	140\$5
Comércio e Indústria Freitas Soares	255\$0
S. A. Marvin	725\$0

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	218\$0
Companhia Docas de Santos	212\$0

Vendas Judiciais

600 Apólices Municipais de 1920, portador	187\$5
130 Apólices Municipais (Decreto n. 1.622), 7 %	190\$5
98 Apólices São Paulo de 200\$, 5 %, port.	238\$5
201 Apólices Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, por- tador	1:118\$0
300 Ações do Banco do Brasil ...	520\$0
200 Ações do Banco Comercial do Rio de Janeiro	\$1
5 Ações do Banco Econômico do Brasil	140\$0
200 Ações do Banco Português do Brasil, port.	220\$0
50 Ações Companhia Lloyd Indus- trial Sul-Americano, C/25%	30\$5
100 "Mercantil", Companhia Na- cional de Seguros, C/60 %	260\$0
150 Ações Companhia Fiação e Te- cidos "Cometa"	175\$0
10 Ações da Companhia Progresso Industrial (capital antigo)	1:260\$0
150 Ações Companhia Comércio e Indústria Freitas Soares ..	255\$0
1 Título de sócio do Jockey Club	7:550\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Horácio Aguiar, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da 3.^a Vara de Orfãos e Successões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 23 do corrente, os seguintes títulos pertencentes ao espólio de Manoel Ferreira da Silva: 300 Obrigações Ferroviárias, de 1:000\$0, 7 %; 850 apólices da Prefeitura do Distrito Federal, decreto n. 1.999, ao portador; 1.170 ditos, idem, do decreto n. 2.339, ao portador; 97 ditos, idem (1931), decreto n. 3.462, ao portador; 95 ditos do Estado de Minas Gerais, 1934, 1.^a série, ao portador; 100 ditos, idem, da 3.^a série, ao portador; e 22 ditos do Estado de Pernambuco, de 100\$0, 5 %, ao portador.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 9.053 — 16-6-42 — 19\$4.)

TERMOS DE CONTRATO

Continuação da pág. 9.825

conta da firma Willmann, Xavier & Cia. Ltda., até a sua entrega real no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

A presente aquisição é feita na base de isenção de direitos aduaneiros, ficando incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de car-

go ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 05 — inciso 30 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1942, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sexta:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

A firma Willmann, Xavier & Cia. Ltda., dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula oitava:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato a firma Willmann, Xavier & Cia. Ltda., fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 259, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância de 102:000\$0 (cento e dois contos de réis), representada por 102 (cento e duas) apólices da Dívida Pública, ao portador, do valor nominal de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, de ns. 1.854.518 a 1.854.617, do decreto-lei n. 501, de 1938 e 1.012.707 e 1.012.710, do decreto n. 23.533, de 1933, todas com os coupons de julho de 1942 e seguintes. O certificado acima referido foi relacionado na Ata n. 11, de 1942, de Recebimento e Arquivamento dos Conhecimentos de cauções deste Departamento, ficando conveniada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado e a juízo do Departamento Federal de Compras.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 7, às folhas 133-134 do Livro n. 24 do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *H. Blanc de Freitas*, diretor da D.C. — Pelo fornecedor: *Willmann, Xavier & Cia. Ltda.*

Testemunhas: *Marcos Pedro Maibon*. — *Guerino Buffoni*.

Aprovado. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

RENDAS PUBLICAS

Continuação da pág. 9.825

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 15 de junho de 1942.....	857:236\$100
Em 15 de junho de 1941.....	—

Receita mensal:	
De 1 a 15 de junho de 1942.....	10.417:655\$400
De 1 a 15 de junho de 1941.....	21.152:742\$200
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941.....	10.735:086\$800

Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de junho de 1942.	216.878:983\$400
De 2 de janeiro a 15 de junho de 1941.	250.091:271\$400
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941.....	33.212:288\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 9

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 9 de junho de 1942.....	13.880:026\$000
Em 10 de junho de 1942... ..	1.756:975\$800
Total.	15.637:001\$800
Em igual período de 1941.....	14.256:767\$100
Diferença para mais em 1942.....	1.380:234\$700

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 10 de junho de 1942.	251.488:729\$600
Em igual período de 1941.....	218.364:558\$900
Diferença para mais em 1942....	33.124:170\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 9 de junho de 1942.....	13.563:496\$100
Em 10 de junho de 1942.....	1.747:648\$500
Total.	15.311:144\$600
Em igual período de 1941.....	14.117:642\$600
Diferença para mais em 1942.....	1.193:502\$000

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 10 de junho de 1942.....	15.637:001\$800
Em 11 de junho de 1942.....	2.528:881\$400
Total.	18.165:883\$200
Em igual período de 1941.....	15.553:444\$400
Diferença para mais em 1942.....	2.612:438\$800

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 11 de junho de 1942.	254.017:611\$000
Em igual período de 1941.....	219.661:236\$200
Diferença para mais em 1942....	34.356:374\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 10 de junho de 1942.....	15.311:144\$600
Em 11 de junho de 1942.....	2.524:151\$400
Total.	17.835:296\$000
Em igual período de 1941.....	15.400:543\$700
Diferença para mais em 1942....	2.434:752\$300

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 11 de junho de 1942.....	18.165:883\$200
Em 12 de junho de 1942.....	1.931:060\$100
Total.	20.096:943\$300
Em igual período de 1941.....	16.828:626\$400
Diferença para mais em 1942....	3.268:316\$900

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 12 de junho de 1942.	255.948:671\$100
Em igual período de 1941.....	220.936:418\$200
Diferença para mais em 1942....	35.012:252\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 11 de junho de 1942.....	17.835:296\$000
Em 12 de junho de 1942.....	1.842:731\$000
Total.	19.678:027\$000
Em igual período de 1941.....	16.672:795\$200
Diferença para mais em 1942....	3.005:231\$800

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guardacivil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

C. 72

Os candidatos habilitados na prova de Nível Mental e Aptidão, são convidados a comparecer no dia 21 do corrente, domingo, às 8 horas, no Externato do Colégio Pedro II (Avenida Marechal Floriano), afim de prestarem a prova de conhecimento de assuntos de serviço do concurso acima referido.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Bibliotecário.

P. H. 159

Os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 23 de maio último, são convidados a comparecer no dia 19, sexta-feira, às 19 horas, na Divisão de Seleção (Praça Marechal Ancora), afim de prestarem a parte I (Classificação, Catalogação e Cópia das Fichas) da prova acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1942. — *Christovam Dias Gaspar*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para a admissão de extra-numerário-mensalista da Divisão de Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente, de Aperfeiçoamento.

P. H. 157

Faço público, para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado da Parte II da Prova acima referida:

N.º de insc.	Nome	Nota
1.	Claudio de Mendonça Ramos ..	47,0
2.	Vabir Cavalcante Bivar	61,0
4.	Cloris Moreira Martins Ferreira	60,5
7.	José Joaquim Pereira	33,0
9.	Herculano Gomes Mattias	82,0
10.	Joaquim Arcelio de Bastos Curado	38,5
12.	Antonio Rios Lopes	15,0
14.	Lauro Reis Gomes	70,5
16.	Byron Torres de Freitas	68,5
17.	Jefferson Machado de Goes Soares	48,5
18.	Cyrene Vilela Canedo Nunes Pereira	82,5
21.	Celso Munis Guimarães	56,5
24.	Karlucio Pesce Primo	72,0
26.	Helio Pereira Marques	66,0

D. S. do D. A. S. P., em 26 de junho de 1942. — *Moacyr Esberard Cardoso*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário-mensalista do Instituto Oswaldo Cruz — Químico-Analista.

P. H. 162

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I da prova acima referida:

N.º de insc.	Nome	Nota
1.	Amadeu Cury	75
2.	Laura Maria Tavares de Queiroga	82
3.	Herbert Barbosa Dumans	20
5.	Augusto Cid de Mello Perissé ..	40

D. S. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

C. 58

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova de Francês do concurso acima referido será realizada às 19 e 30 horas da próxima sexta-feira, dia 19, na Divisão de Seleção (praça Marechal Ancora).

2. Para a referida prova são convidados os candidatos que optaram por aquele idioma.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1942. — *Mario Salema Teixeira Coelho*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário-mensalista do C. N. D. e S. N. E. S. do Ministério da Educação e Saúde — Tatu'grafo XIII — Prova de sanidade e capacidade física.

Os candidatos abaixo relacionados estão convidados a comparecer ao Serviço de Biométrie Médica do I. N. E. P., praça Marechal Ancora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 18 do corrente às 11 horas: — 3 — Antonio Camilo Neto; 32 — Jorge Cardoso; 44 — Clorivaldo do Monte Teixeira; 45 — Adolfo Teller; 58 — Ebert Santiago Sena; 84 — Murilo Borges de Aquino; 86 — Helio Noronha Carvalho de Sousa; 98 — Elisário Soares de Oliveira; 105 — Francisco Paulo Marques dos Santos; 110 — Plinio Grimaldi; 117 — José Maria de Senna Campos; 122 — Victor Martins Esteves; 136 — Paulo Campos Brício; 157 — José Nogueira Dias; 162 — Antonio Ignacio Ferreira Santos; 163 — Humberto Cavalcanti de Macedo; 173 — José Antonio Anciães Proença; 182 — Antonio Moreira; 194 — Francisco Xavier da Cunha Netto; 198 — Milton dos Santos Pinheiro; 200 — Sebastião Orlando do Carmo; 202 — Alvaro Corrêa Dias Filho; 208 — Altamir Lacé Hill; 214 — Waldir Ferreira; 217 — José Pires da Silva; 239 — Alexandre Paz.

Dia 18 do corrente às 13 horas: — 1 — Maria Mercedes Diaz de la Vega Gomez; 2 — Betty Goldstein; 5 — Sonia Goldstein; 6 — Martha Santos; 7 — Victoria Fernandes Carreiras; 9 — Gecy de Souza; 10 — Nair Martins; 11 — Beatriz de Magalhães Porto; 12 — Téia Carpen; 13 — Maria F. da Conceição Franchini; 16 — Maria de Lourdes Rocha; 17 — Martha dos Santos Crespo de Castro; 18 — Luiza Mitidieri; 19 — Arlete Martins Lobo; 20 — Maria Ferreira; 21 — Eva Roisman; 22 — Regina Ferreira de Souza; 23 — Dorcas Vasconcelos Freitas; 24 — Hilda de Oliveira Paz; 25 — Idaléa de Mello; 29 — Zenit Corrêa; 30 — Cordelia Stocker Cavalcanti de Albuquerque; 31 — Alice de Sousa Ribeiro; 33 — Ecila Pinheiro Bittencourt; 34 — Maria de Lourdes Leite.

Dia 19 do corrente às 11 horas: — 35 — Hilda de Araujo Gomes; 36 — Efigenia Ferreira Veloso; 37 — Zuleika Berberick; 38 — Maria Adelaide de Oliveira; 39 — Octavio de Andrade Franco; 41 — Maria Ermelinda Rodrigues Pacheco; 42 — Violeta de Lourdes Manta de Sá; 43 — Maria José Maioli de Souza; 44 — Elza Pinto Souteiro; 48 — Yara de Vasconcellos; 49 — Odette Dias de Souza; 51 — Maria da Conceição Pimentel; 52 — Michaela da Silva Alvarenga; 53 — Maria de Lourdes Loureiro; 54 — Rebeca Sterental; 55 — Maria Miguel Assis; 56 — Maria Eugénia Gameiro de Almeida; 57 — Dora da Silva Monteiro; 60 — Maria Irma Ferroglio; 61 — Córca Costa Sampaio; 62 — Helia Guimarães Pinheiro; 63 — Palmyra Guimarães Pinheiro; 64 — Ernestina Dornelles; 65 — Maria Pinto Guedes; 66 — Jenny Alves da Silva.

Dia 19 do corrente às 13 horas: — 67 — Lar Teixeira Brand; 68 — Olympia Teixeira Giorno; 69 — Léa Sylvia Pereira Freire; 70 — Maria Conceição e Souza; 71 — Maria An-

lonio Alegria; 73 — Ebe Léda Maria Zagari; 75 — Cremilda Wreder de Figueiredo; 76 — Garcia Cesar Itami; 77 — Zenaide de Moraes ianna; 78 — Léa Ribeiro; 79 — Nilza Naldi da Costa Botelho; 80 — Hevany Rosario de Oliveira; 81 — Norma Peixoto Nogueira; 83 — Maria Rita Britto Passos Cossemelli; 85 — Rita Nora Guimarães; 87 — Nancy Moreira Gobion; 89 — Nydia de Castro e Costa; 90 — Carmen de Andrade Werneck; 91 — Idioria Batista de Souza; 92 — Nair Corte Real Nunes; 97 — Maria Antonia Rodrigues; 99 — Celuta Vieira Agarez; 102 — Marina Muto; 103 — Léa Sá Carvalho; 104 — Valdivina dos Anjos Pirôpo.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Imigração — do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio.

C-58

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Afonso Ventura Pereira.
2. Cezar de Menezes Torres.
3. Raimundo Sousa Paiva.
4. Frutuoso Santos.
5. Humberto Machado Loja.
6. Perpetuo Freitas da Silva.
7. Amaury Bentes Vianna.
8. Celso Anderson Vieira da Silva.
9. Julio Lerário.
10. Miguel Soares Fernandes.
11. Edward Charles Cudmore.
12. Gilson Moreira da Cunha.
13. Carlos Alfredo de Oliveira Rôxo.
14. Mohanna Adas.
15. Adalberto Corrêa Café.
16. Antonio José Duarte Gomes.
17. Pedro Ferreira Godinho.
18. Braz de Lyra.
19. Geraldo Barbosa.
20. Ernani Lisboa Coutinho.
21. Paulo de Oliveira.
22. Antonio Carlos Saenz de Zumaran.
23. Nelson Meirelles da Silva Netto.
24. Leopoldo Oscar Klein.
25. Matheus Aleixo Lopes.
26. Carlos d'Almeida e Silva.
27. Victor Hugo Heineck.
28. Dario Artur Dias.
29. Paulo Born.
30. João Camargo Moura.
31. (Inscrição cancelada a pedido).
32. Antonio Soares Loureiro.
33. Manoel Martins Maranhão Filho.
34. Armindo Branco Mendes Cadaxa.
35. João Jacques de Toledo.
36. Ebert Santiago Sena.
37. Alfredo Valdetaro da Fonseca.
38. João Alsina Júnior.
39. José Maria Monteiro.
40. Edgardo Lustosa de Andrade.
41. Paulo Henrique de Paranaguá.
42. Marcilio Vianna Freire.
43. Augusto Cezar Pereira da Cunha.
44. Altamir de Oliveira.
45. Nilo Neves.
46. Newton Corrêa Bittencourt.
47. Roberto Augusto Willemsens.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Conservador, do Ministério da Educação e Saúde.

C-53

Faço público, aos interessados, que foram habilitados, na prova de técnica de museus, a que se refere a letra d) do art. 3.º das Instruções Especiais reguladoras do referido concurso, os seguintes candidatos:

N. de inscrição — Nome — Total de pontos	
1. Raul Júlio Rosencrantz	73,0
2. Alfredo Rei do Rego Barros	67,0
5. Marfa Barbosa Viana	84,0
6. Mario José da Silva Cruz	95,0
10. Mario Antonio Barata	100,0
12. Haydeé Di Tomaso Bastos	91,0
15. Dulce Cardoso Ludolf	88,0

D.S. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1942.
— *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Concurso para Arquivista de qualquer Ministério

RETIFICAÇÃO

C-46

No *Diário Oficial* de 11 do corrente, página 9.496, à esquerda, entre os números 260 e 266, acrescenta-se:

*261. Jacy Cesar de Andrade 16
D.S. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1942.
— *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Polícia Fiscal do Ministério da Fazenda.

RETIFICAÇÃO

C-75

No *Diário Oficial* de 11 do corrente, página 9.496, ao centro, 74 — linha, onde se lê:
"...pelo qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 30" da data da inscrição"

Leia-se:
"...pelo qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos na data da inscrição".

D.S. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1942
— *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Abertura de inscrições ao Curso de

Biblioteconomia

Faço público, para ciência dos interessados, acharem-se abertas, pelo prazo de dez dias, a partir de 18 do corrente, na sede da Divisão de Aperfeiçoamento, à Avenida Graça Aranha número 182, 3.º andar, Edifício Holerith, as inscrições ao Curso de Biblioteconomia a que se refere a portaria n. 1.908, de 11 de junho de 1942, do Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

De acordo com as instruções, podem se matricular no presente curso:

- Bibliotecários do Serviço Público Federal;
- Bibliotecários-auxiliares do Serviço Público Federal;
- Funcionários e extranumerários com funções em serviços de bibliotecas;
- Outros funcionários e extranumerários e pessoas estranhas ao Serviço Público a critério do presidente do D.A.S.P.

D.A. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1942.
— *J. R. R. Jubé Júnior*, Diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

Faço público, para ciência dos interessados, haverem sido, de acordo com o resultado da prova de classificação, matriculados na II.ª Secção, os candidatos cujos números de inscrição acham-se abaixo:

2 9 37 114 120 126 175 176 281 304
331 333 334 379 381 400 448 451 490 514
533 549 581 590 591 714 724.

D.A. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1942
— *J. R. R. Jubé Júnior*, Diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

Cursos de Preparação de Bibliotecário e de Biblioteconomia

PROVAS FINAIS

Faço público, para ciência dos interessados, ser a seguinte a escala aprovada para as provas finais dos Cursos de Preparação de Bibliotecário e Biblioteconomia:

Dia 20 — Catalogação e Classificação.
Dia 25 — Organização e Administração de Bibliotecas.

Dia 26 — Bibliografia e Referência.
As provas se verificarão nos horários e locais normais dos cursos.

D.A. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1942.
— *J. R. R. Jubé Júnior*, Diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

Concursos de Monografias

(3.ª Publicação)

Faço público para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o art. 187 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e instruções anexas à exposição de motivos número 477, de 27 de março de 1942, aprovada pelo Sr. Presidente da República, se acham abertas, a partir de 2 de abril e até às 17 horas do dia 31 de julho do corrente ano, as inscrições no concurso de trabalhos de interesse público ou utilidade para a administração.

Instruções reguladoras, em 1942, do concurso de Trabalhos de Interesse Público ou de Utilidade para a Administração.

I — Da inscrição

1.º Na Divisão de Aperfeiçoamento (D.A.), do Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.), ficam abertas, a partir de 2 de abril até às 17 horas do dia 31 de julho do corrente ano, as inscrições no concurso de trabalhos de interesse público ou de utilidade para a administração, de que trata o art. 187 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

2.º Poderão inscrever-se no concurso, funcionários e extranumerários da União, dos Territórios, Estados e Municípios.

3.º A inscrição consistirá na entrega, ao secretário do concurso, mediante recibo, de trabalho inédito com o qual e sob pseudônimo o servidor se candidata.

4.º Será também considerado inscrito o candidato, cujo trabalho, enviado por via postal, der entrada na D.A. dentro do prazo estabelecido no art. 1.º

5.º Deverá acompanhar o trabalho, em sobre-carta fechada e rubricada, uma cédula com o pseudônimo do candidato, seu verdadeiro nome, cargo ou função que exercer e repartição ou serviço em que estiver lotado.

II — Dos trabalhos

6.º Os trabalhos deverão ser de interesse público ou de utilidade para a administração e conter, à livre escolha do candidato, estudos objetivos ou projetos de legislação sobre questões que se enquadrem numa das seguintes secções:

I — Organização e funcionamento dos serviços públicos.

II — Pessoal;

III — Material;

IV — Orçamento e contabilidade pública.

7.º O candidato deverá indicar expressamente a secção em que considere enquadrado seu trabalho.

8.º Os trabalhos serão apresentados em cinco exemplares, sob a forma de monografia, e deverão conter obrigatoriamente conclusões.

9.º A bibliografia, se houver, será apresentada com indicação do nome do autor consultado, título da obra e data da edição.

10.º As citações feitas no corpo da monografia deverão, no rodapé da página, indicar a fonte bibliográfica, com referência ao autor, título da publicação, página, data e local da edição.

11.º Os trabalhos poderão ser impressos, mimeografados ou datilografados em folha de formato almasso, espaço dois e margem esquerda não inferior a três centímetros.

12.º É permitida a crítica construtiva.

III — Do julgamento

13.º Por proposta do diretor da D.A., o presidente do D.A.S.P., designará as comissões julgadoras dos trabalhos apresentados.

14.º Haverá tantas comissões julgadoras, quantas forem necessárias e delas farão parte pessoas de notório saber no assunto.

15.º No prazo de cinquenta dias, contados da data em que receberam os trabalhos, as comissões julgadoras, em relatório dirigido ao diretor da D.A., apresentarão o resultado do julgamento.

16.º No julgamento dos trabalhos, observará o seguinte critério.

Quanto à forma:

- | | |
|------------------------------|---------------|
| a) plano | até 10 pontos |
| b) clareza de exposição | até 10 pontos |
| c) precisão técnica | até 10 pontos |

Quanto ao fundo:

- | | |
|-------------------------------|---------------|
| a) contribuição pessoal | até 20 pontos |
| b) fundamentação | até 20 pontos |
| c) valor prático ou utilidade | até 20 pontos |
| d) documentação | até 10 pontos |

17.º Julgados quanto à forma e ao fundo, os trabalhos serão examinados no tocante à linguagem, cuja incorreção importará na perda de pontos, segundo tabela que será usada uniformemente.

18.º A critério exclusivo da comissão julgadora, poderão ainda ser atribuídos a cada trabalho até vinte pontos, a título de bonificação por qualidade não enumeradas no presente capítulo.

19.º Do julgamento caberá recurso, para o diretor da D.A., até três dias depois da divulgação dos resultados.

20.º O recurso será encaminhado à comissão julgadora própria que, dentro de cinco dias, apresentará parecer escrito.

21.º A vista desse parecer, o diretor da D.A., decidirá sobre a procedência ou não do recurso e submeterá o resultado do julgamento à apreciação do presidente do D.A.S.P.

VI — Dos prêmios

22.º Tendo em vista o valor real dos trabalhos apresentados, o diretor da D.A., de acordo com as comissões julgadoras, proporá ao presidente do D.A.S.P., a concessão de prêmios, em dinheiro, aos autores dos melhores trabalhos.

23.º Na concessão dos prêmios, serão sempre atendidos o valor intrínseco do trabalho, sua utilidade para a administração e o interesse que pode ter para o serviço público; dentro desse critério a classificação em primeiro lugar não importará no direito ao maior prêmio.

24.º Só poderá obter prêmio o candidato, que, na forma do art. 16.º, alcançar grau igual ou superior a sessenta pontos.

25.º A título de estímulo e a juízo do presidente do D.A.S.P., poderão ser concedidos aos demais candidatos prêmios até a importância de 500\$0 — quinhentos mil réis.

26.º O candidato premiado, que não pertencer ao serviço público federal, deverá fazer prova de que, ao inscrever-se, exercia função pública nos termos do art. 2.º destas instruções.

27.º Para cada uma das quatro secções indicadas no art. 6.º, haverá um prêmio de 5.000\$0, um de 2.000\$0 e um de 1.000\$0.

28.º Homologado o concurso e autorizada a concessão dos prêmios, será feita, em hora, dia e local previamente determinados, a identificação dos autores dos trabalhos premiados.

29.º As sobre-cartas relativas aos demais candidatos serão destruídas de modo que se torne impossível conhecer a sua procedência.

30.º Observadas as formalidades de que tratam os arts. 28 e 29, será o processo encami-

nhado ao Serviço de Administração para efeito do pagamento dos prêmios concedidos.

31.º A entrega dos prêmios realizar-se-á, em sessão pública, e de preferência no dia 28 de outubro do corrente ano.

32.º Os trabalhos premiados constituirão propriedade do Governo.

V — Das disposições gerais

33.º A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as cláusulas do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

34.º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do D.A.S.P.

D.A. do D.A.S.P., em 11 de abril de 1942.
— *Mário P. de Brito*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Águas

Em obediência ao disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas, do D. N. P. M. do Ministério da Agricultura, depois de metucioso estudo, considera públicas de uso comum e de jurisdições municipais, as águas dos cursos d'água abaixo mencionados que satisfazem as condições de navegabilidade previstas no art. 6.º do decreto-lei acima citado, que preenchem as exigências da fluviabilidade expressas no parágrafo único deste mesmo artigo e que se enquadram no disposto no inciso III do art. 29 do Código de Águas:

o curso d'água denominado "Muqui do Sul" ao longo de toda a sua extensão é navegável e está incluído no Município de João Pessoa, Estado do Espírito Santo;

o curso d'água denominado "Bela Aurora Café", "Alegre" e "Alegre" respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior é navegável e está incluído no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo;

o curso d'água denominado "Jucú Braço Sul" ao longo de toda a sua extensão é navegável e está incluído no Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo;

o curso d'água denominado "Fruteiras" ao longo de toda a sua extensão é navegável e está incluído no Município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo;

o curso d'água denominado "Pontão Calçado", "Calçado" e "Calçado" respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior é navegável e está incluído no Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo;

o curso d'água denominado "Pardinho" ao longo de toda a sua extensão é fluviável e está incluído no Município de Rio Pardo, Estado do Espírito Santo;

o curso d'água denominado "Lambari" ao longo de toda a sua extensão é fluviável e está incluído no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo;

o curso d'água denominado "Torres" ao longo de toda a sua extensão é fluviável e está incluído no Município de João Pessoa, Estado do Espírito Santo;

o curso d'água denominado "Cristal" ao longo de toda a sua extensão é fluviável e está incluído no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1) — os cursos d'água foram determinados, partindo da jusante para montante;

2) — nas confluências foram consideradas como principais as de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

NOTA: — As identificações dos cursos d'água foram feitas segundo os mapas municipais, organizados em observância ao decreto-lei n. 311 de 2 de março de 1938.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para o serviço de abastecimento d'água no Hospital Artur Bernardes, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de 27 de maio de 1942, às págs. 8.654-55.

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Melo e Souza n. 142, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes para receber a proposta do único concorrente para o serviço de abastecimento d'água no Hospital Artur Bernardes, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, às págs. 8.654-55 e avisos publicados nos Diários de 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 15 do corrente mês. Com a presença da firma A. J. Ferreira Leal, representada pelo Sr. Affonso Leal, às treze horas foi recebida em invólucro fechado e lacrado a respectiva proposta. Verificada a inscrição do único concorrente e tendo o mesmo satisfeito o que preceitua a letra d, do art. 2, do edital, procedeu-se imediatamente a abertura do invólucro. Foi aberta e lida, em voz alta, a proposta da firma A. J. Ferreira Leal que apresentou o preço global de 11:180\$0. Estava a proposta devidamente estampilhada, tendo sido rubricada folha a folha, pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos, mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *José Luiz S. Fontes*. — *Iracema C. Barroso*. — *Alvaro A. Barroso*.

Proposta — A. J. Ferreira Leal, comerciante e industrial, brasileiro, registrado na Junta Comercial desta Capital, estabelecido à rua de São Pedro, 212, vem apresentar sua proposta para o serviço de abastecimento d'água no Hospital Artur Bernardes, de acordo com as especificações fornecidas, submetendo-se inteiramente a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de maio deste ano, pela importância total de 11:180\$0, (onze contos cento e oitenta mil réis).

Prazo de entrega — 60 (sessenta) dias.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *J. A. Ferreira Leal*. — *Affonso Leal*.

Edital de concorrência pública para construção do Bloco-Médico Administrativo da Colônia Gustavo Riedel.

1. O Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 18-4-42, no processo n. 37.666-41, III-vol., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para construção do Bloco Médico-Administrativo da Colônia Gustavo Riedel de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de

Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, e ao decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e D. L. n. 3.995-41;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

Parágrafo. Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3. No dia 3 de julho de 1942, os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Souza n. 142, São Cristóvão, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M.-203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os envólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 3.527:048\$0 (três mil quinhentos e vinte e sete contos e quarenta e oito mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1942, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5. O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756

do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia das execuções da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2º a juízo do Sr. diretor geral, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O contratante ficará sujeito a multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Parágrafo. Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente da ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10. O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.

Parágrafo. A despesa correrá por conta da Verba 5; Consignação I; Subconsignação 02; 04 — D.A.; 04 — D. Ob., letra l, do orçamento vigente.

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12. Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

Parágrafo. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido rolos de papel "OCE".

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 15 de junho de 1942. — I. Barroso, chefe da 1.ª D. Ob.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica convidado o Sr. doutor Arthur da Silva Vargas a vir satisfazer neste Serviço o débito de consumo d'água do exercício de 1941, referente ao prédio n. 69 da rua dos Inválidos.

Secção de Expediente e Contabilidade, 12 de junho de 1942. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISO

Em vista dos Srs. Fornecedores embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições abaixo mencionadas e não havendo portanto cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a dita entrega, ficam notificados que esta D.R.E. dará início aos processos de multa prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Firma	Diário Oficial	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Mendes Júnior & Cia. Ltda.	8-6-42	450.053/4	F 64	12-6-42
Jorge Pereira & Cia. Ltda.	4-6-42	450.046/8	F 52	12-6-42

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E. (substituto).

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. Fornecedores notificados que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste Aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer em
Bras. Forn. Escolar Ltda.	450.072	F-110	23-6-42
Bras. Forn. Escolar Ltda.	450.072	F-115	18-6-42
P. Kastrop & Cia.	450.072	F-116	23-6-52

Comunico outrossim, que uma vez vencidos os prazos de entrega aos quais se obrigaram em suas propostas, devem comunicar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

D.F.C., 16 de junho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E. (substituto).

Cheques emitidos em 15 de junho de 1942, à disposição das seguintes firmas:

Cheques números — Firmas

017828-B	Abel de Barros & Comp.
017829-B	Armando Busseti & Comp.
017830-B	A. Rodrigues Costa.
017831-B	A. Casanova & Comp. Ltda.
017832-B	Antonio José de Carvalho.
017833-B	Alberto Martins & Comp.
017834-B	Abilio Monteiro & Irmãos.
017835-B	Auto Asbestos S. A.
017836-B	Brito & Comp. Ltda.
017837-B	B. Herzog & Comp.
017838-B	Braga Irmãos & Comp.
017839-B	Bernardino Gomes & Comp.
017840-B	Comércio e Representações Mesbla S. A.
017841-B	Companhia Nacional Prod. Importadora de Máquinas Moveis Conap.
017842-B	Curt Stida.
017843-B	Casa Souza Baptista Ltda.
017844-B	Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.
017845-B	D. R. Moura & Comp.
017846-B	Editora Civilização Brasileira S. A.
017847-B	Empresa Promotora de Vendas Ltda.
017848-B	Ferreira Filho & Comp.
017849-B	Fonseca, Almeida & Comp.
017850-B	Fred Figner & Comp. Ltda.
017851-B	Ferreira Passarello & Comp. Limitada.
017852-B	Homero & Comp. Ltda.
017853-B	Irmãos Spina.
017854-B	I. Strada & Comp.
017855-B	Instituto Pinheiros Ltda.
017856-B	Instituto Científico S. Jorge S. A.
017857-B	Instrumental Ótico Ltda.
017858-B	J. R. Pires & Comp. Ltda.
017859-B	J. Cunha Oliveira & Comp.
017860-B	J. G. Pereira & Comp.
017861-B	Jorge Pereira & Comp. Ltda.
017862-B	J. C. Mendonça.
017863-B	Keller Weber & Comp.
017864-B	Lefebvre & Comp.
017865-B	Magalhães Sucupira & Comp.
017866-B	Moreno Borlido & Comp.
017867-B	Magalhães Cunha & Comp.
017868-B	M. M. Gomes & Comp. Ltda.
017869-B	Moraes Alves & Comp.
017870-B	Olivetti do Brasil S. A.
017871-B	Papelaria Mascotte Ltda.
017872-B	Pereira Junior & Comp.
017873-B	Rodrigues d'Almeida & Comp.
017874-B	Standard Oil Co. of Brasil.
017875-B	Santos Martins & Comp.
017876-B	Sudeleto S. A.
017877-B	Ch. Lorrilleux & Comp.
017878-B	S. A. "Casa Pratt".
017879-B	Tesoureiro da Imprensa Nacional.
017880-B	Walter Neustadt.
017881-B	Willmann, Xavier & Comp. Ltda.

Cheques emitidos nesta data "52", correspondentes a "126" faturas no valor de réis "286:225\$800". — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E., substituto.

Comunico ao Sr. fornecedor que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este DFC nove prazo a vencer na data indicada abaixo: Firma: C. P. P. Artes Gráficas — Requisição n. 450.045 — Empenho n. F 35 — Prazo vencido: 9-6-42 — Novo prazo concedido até 24-6-42.

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à DRE (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o DFC a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34 de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — Augusto Barata, diretor da DRE.

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que de acordo com o despacho do Sr. Diretor Geral, deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega do material referente aos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Abilio Monteiro & Irmão.....	904.185/89	2	8.038	30-8-1942
Armando Busseti & Cia.	113.084/5	1	14.798	30-8-1942
Idem.....	113.125	1	29.637	30-8-1942
Adolpho Botelho.....	260.063	2	28.516	30-8-1942
Erich Eichner & Cia. Ltda.	104.012	4	9.693	30-11-1942
General Electric S. A.	109.128	1	27.448	30-7-1942
International Harvester Export Company.	903.176	1	5.135	10-7-1942
J. G. Pereira & Cia. (L. J. Costa & Cia.).	624.107	1	3.796	10-7-1942
J. O. Machado & Cia. Ltda.	904.201/2	1	7.421	30-7-1942
J. Torquato & Cia. Ltda.	904.262/3	3	8.360	30-8-1942
Mesbla S. A.	903.351/5	1	22.451	30-8-1942
Willmann, Xavier & Cia. Ltda.	902.165-A	1-A	27.007	30-8-1942
Idem.....	902.139	2	24.649	30-8-1942
Idem.....	801.060	2	6.071	31-7-1942

Findo os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E. (substituto).

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Heitor, Ribeiro & Cia.	238.009	3.036	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado	30-6-42
Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	253.005/6	1.075	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado	30-6-42
G. Pereira & Filhos.....	801.019	2.568	5%	Falta de entrega do material no prazo ajustado	15-7-42
Massames Rocha Couto Ltda.	801.020/23	3.953	10%	Pelo fornecimento em desacordo com a especificação	30-6-42
H. G. Fuchs.....	902.143-A	27.514	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado	30-6-42

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E. (substituto).

AVISO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intir a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e de "Providências a tomar"

Firma	Requisição	Empenho	Prazo concedido	Prov. a tomar
Alvaro P. Silva.....	901.019/20	3.432	21-6-42	Entregar o item 3
Idem.....	238.018	2.722	30-6-42	Subst. o material
Irmãos Spina.....	901.019/20	3.431	21-6-42	Subst. o item 1

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. Fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. à aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 11 de junho de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:	Materiais:
115.109.	Tapete, passadeira, etc.
145.146.	Fita métrica, etc.
145.155.	Adubo especial.
210.032-A.	Toalha para rosto, etc.
227.100.	Cigarros, etc.
236.041.	Vinho fino, etc.
252.054-A.	Vela para filtro, etc.
413.183/4.	Aparelho do gazogênio, etc.
615.096.	Sacarrolha de ferro niquelado, etc.
615.099.	Filmes de raio X, etc.
624.235.	Lâmina de serra, etc.
801.162-A.	Vela p/motor e tubo de latão, etc.

Em 16 de junho de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 24 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:	Materiais:
105.017/8.	Fechos, etc.
107.110.	Espelho, etc.
122.106.	Termômetro, etc.
145.113.	Mola metra trazeira, etc.
234.084.	Arquivo de aço, etc.
241.019.	Microscópio monocular, etc.
255.013.	Lustro completo, etc.
261.018.	Micrótomo de precisão, etc.
267.010.	Geladeira elétrica, etc.
501.106.	Espelhos, etc.
615.095.	Bomba p/distribuição de gasolina, etc.
624.197.	Expediente.
624.214-A.	Expediente.
801.343.	Parafusos, etc.
801.350.	Serras, etc.
801.352.	Pedra esmeril, etc.
801.355.	Elétrico.
801.356.	Elétrico, etc.
801.362.	Elétrico, etc.
903.345.	Expediente.
909.044.	Amplificador fotográfico, etc.

Em 16 de junho de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 29 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:	Materiais:
253.079/84-A.	Revistas.
243.042.	Lancha tipo padrão, etc.
413.179.	Prensa hidráulica, etc.

Em 16 de junho de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 12 DE JUNHO DE 1942

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Albino, Castro & Companhia....	017795-B
D. R. Moura & Companhia.....	017796-B
General Electric Sociedade Anônima	017797-B
Mesbla S. A.	017798-B
Moreno Borlido, & Cia.	017799-B
Mendes Junior & Cia. Ltda.	017800-B
Cheques emitidos nesta data, "G" — Correspondentes a "G" faturas, no valor de 90:321\$5.	
— <i>Jorge Ribeiro Leuzinger</i> , pelo diretor da D.R.E.	

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-1940, à firma:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Soc. Mercantil Almeida Ribeiro Ltda. "Somar"	801.028	3.751	5%	Cancelamento do empenho — falta de entrega do material no prazo ajustado.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E. (substituto).

AVISO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste Aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo esta D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Abilio F. Magalhães & Cia.	504.063	4.112	7-6-42	20-6-42
Alvaro P. Silva.	238.005S-A	3.243	28-5-42	21-6-42
A. Rodrigues Costa.	504.059	2.018	1-6-42	21-6-42
Cia. Fábrica de Papel Petrópolis.	624.154	6.700	23-5-42	21-6-42
G. Pereira & Filhos.	624.169	9.120	3-6-42	21-6-42
Homero & Cia. Ltda.	238.038	8.363	3-6-42	20-6-42
Moraes Alves & Cia.	424.002	2.780	24-5-42	24-6-42
Idem.	504.059	2.019	12-6-42	30-6-42
Martins Junior & Cia.	238.010	1.981	2-6-42	21-6-42
Papelaria Mascote Ltda.	624.034	548	28-4-42	20-6-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação a D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 15 de junho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E. (substituto).

Ficam os Srs. Fornecedores notificados que deverão entregar o material que se refere os empenhos mencionados no presente Aviso, dentro dos *novos prazos concedidos* e abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo concedido
A. Ramada & Cia. Ltda.	413.042	7.159	30-6-42
Idem.	226.056	7.049	30-6-42
Martins Junior & Cia.	110.004/3	4.471	30-6-42
Idem.	110.010	4.080	30-6-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 15 de junho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E. (substituto).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR — 3.^a ZONA
— 7.^o DISTRITO — GLORIA

RUA PEDRO AMÉRICO N. 1

Edital de alistamento

1921

Continuação da publicação feita as fls. 9218, do Diário Oficial de 5 de junho de 1942.

1. Edyr Machado da Rocha.
2. Flavio Barbosa.
3. Francisco de Jesus.
4. Jair Leocadio Nunes.
5. Javelino Esteves Franco.
6. Mario dos Santos.
7. Osmar S. Valadão.
8. Palmiro Cesario da Silva.
9. Waldemar Bertoco.
10. Walter Hugo Frota.

1920

1. Acrisio Pereira.
2. Afonso Silva Soares.
3. Alvaro Loureiro Handro.
4. Anastacio Domingos Chave.
5. Antonio, filho de Antonio Ferreira.
6. Antonio A. Vasconcellos.
7. Celio Eduardo de Souza.
8. Devanir dos S. Teixeira.
9. Edison Ribeiro de Assis.
10. Eugenio Pessoa Andrade.
11. Fidelis Marques dos Reis.
- 11-A. Francisco B. Gomes.
12. Haroldo Martins.
13. Helio Ferreira da Silva.
14. Helio Saturnino.
16. João Pedro da Silva.
15. João Baptista de Jesus.
17. Jones Felix Coda.
18. José Luiz de Carvalho.
19. José Milton Teixeira da Cruz.
20. Luiz Antonio Corrêa.
21. Luiz Gonçalves dos Santos.
22. Manoel, filho de Antonio Leão de Almeida.

23. Manoel Monteiro da Silva.
24. Nede Martins.
25. Nelson Alves de Oliveira.
26. Octavio Zeferino.
27. Sebastião Ferreira Cunha.
28. Sebastião Gomes.
29. Walter da Silva Lemos.

CLASSE 1919

1. Anibal G. Pereira.
2. Antonio Corrêa Naciff.
3. Antonio Mendes Silva.
4. Arthur Dutra.
5. Deoclecio S. Machado Filho.
6. Epitacio de Oliveira Cabral.
7. Geraldo Gonçalves Gomes.
8. Helio Mendes.
9. Mario Ramos.
10. Milton Afonso Cordeiro.
11. Noemio Machado Costa.
12. Orlando Gil.
13. Sebastião Maximiniano Silva.
14. Sebastião Teixeira Guimarães.

CLASSE 1918

1. Adalberto Nunes.
2. Alim Roque Souza.
3. Antonio Soares Ramos.
4. Basileu de Abreu.
5. Benedito Carvalho Alves.
6. Eduardo Guerreiro.
7. Emanuel Pinto.
8. Everaldo M. P. Espindola.
10. Francisco Vieira.
11. Gelson Ferreira.
12. Hermes Mendes.
13. José Barbosa Silva.
14. José Cypriano de Oliveira.
15. José Duarte de Oliveira.
16. Euzebio Santos.
17. José Oliveira Lima.
18. José dos Santos.
19. Marcos de Araujo.
21. Roberto P. Andrade.
20. Nelson Ferreira.
22. Satiro Amaral Filho.
23. Silvino Hipolito da Silva.
24. Waldemar Capua.

Classe de 1917

1. Amaro Siqueira da Motta.
2. Anthero Corrêa.
3. Antonio Ferreira Paes.
4. Benedito M. Pinto.
5. Cladio Elias, filho de Elias Pereira da Silva.
6. Diogenes Nicolau.
7. Edison de Moraes.
8. Ermino Floriano.
9. Francisco A. Ferreira.
10. Henrique Wood.
11. João Tavares Jesus.
12. José Mattosinho da Silva.
13. José Olympio Rodrigues.
14. Manoel Lima.
15. Moacyr Ferreira.
16. Moacyr José Ferreira.
17. Nilton Ferreira Souza.
18. Romualdo Rodrigues.
19. Teodoro Pereira de Marins.
20. Waldomiro B. da Silva.

Classe de 1916

1. Amaro Francisco.
2. Antonio José Alves.
3. Augusto dos Santos.
4. Beeme de Andrade.
5. Cristovão Antonio Sabino.
6. Ernani Joaquim Ribeiro.
7. Fidelis José de Souza.
8. Francisco P. A. Campos Filho.
9. Hugo José Péres.
10. Ignacio Paiva dos Santos.
11. Jayme Joaquim da Silva.
12. João Pimenta da Silva.
13. Jorge R. dos Santos.
14. José Luiz.
15. José Maximo Oliveira.
16. José Vieira.
17. Lincoln A. da Cruz.

18. Manoel G. Silva.
19. Manoel José Alves.
20. Manoel Vieira Dias.
21. Marcelino Santos Filho.
22. Marcos G. de Barros.
23. Nathalino M. dos Santos.
24. Ormino Augusto Carlos.
25. Sebastião Pereira Diniz.
26. Waldemar E. da Costa.

Classe de 1915

1. Adolphino Pereira dos Santos.
2. Antonio Pereira de Moraes.
3. Armando de Souza.
4. Atamiro Ferreira Coelho.
5. Celso de Oliveira e Silva.
6. Denunciano Coutinho.
7. Francisco R. de Azevedo.
8. Geraldo Silva.
9. Gregorio G. da Silva.
10. Homero de Souza.
11. José da Silva.
12. Lauro Lopes da Silva.
13. Manoel Pereira Machado.
14. Messoas Alves França.
15. Milton José de Oliveira.
16. Nilo Caetano Gomes.
17. Nilo Penço de Siqueira.
18. Olympio dos Santos.
19. Ozi Americo Marinho.
20. Raymundo C. da Silva.
21. Sebastião Casado Costa.
22. Sebastião José Lopes.
23. Waldemar Gomes Lage

1914

1. Alberto F. Mello.
2. Agostinho Pereira Mendes.
3. Alacrino Cabral.
4. Alberto Vernin.
5. Amario Francisco Maia.
6. Antonio Pereira Conceição.
7. Antonino F. Salles.
8. Aristides Silva.
9. Atayde da Costa.
10. Eurides Manduca.
11. Felix Mattias.
12. Fernando V. Ferreira.
13. Franklin V. Diniz Junior.
14. Helvecio Santos Coelho.
15. Iran Mendes Pinho.
16. João Baptista Pereira.
17. João Ferreira.
18. José Francisco Meirelles.
19. José Maria dos Santos.
20. José Pinto da Fonseca.
21. Justino de O. Gago.
22. Luiz Soares de Oliveira.
23. Mauro de Souza.
24. Mercianades Gomes da Cunha.
25. Nelson Veiga de Souza.
26. Nestor de Oliveira.
27. Norival Francisco Gomes.
28. Oscar Pinto de Almeida.
29. Ovidio Antunes.
30. Raymundo Palhano Soares.
31. Romualdo Januario.
32. Waldir de Almeida Santos.

1913

1. Alacrino Augusto de Souza.
2. Alfredo da Silva.
3. Alvaro R. da Silva.
4. Amario Ferreira de Vasconcellos.
5. Amaury Baptista Schuler.
6. Angelo Jacintho Silva.
7. Antonio Augusto Durães.
8. Antonio Gomes.
9. Antonio Maximo da Silva.
10. Antonio Nery Sá Filho.

Classe de 1913

11. Armando Niedzietski.
12. Armelindo Ramos.
13. Benedicto J. da Silva.
14. Carlos de Almeida Sobrinho.
15. Edelano Luiz Ribeiro.
16. Emilio dos Santos.
17. Eurico Costa.
18. Eurico Gonçalves Gomes.

19. Francisco Mag. da Silva.
20. Francisco Soares Medeiros.
21. Gilberto Vieira Vidal.
22. João Almeida Soares.
23. João Paes Assumpção.
24. João da Silva Fontes.
25. Jorge Fernandes de Oliveira.
26. Julio de Oliveira.
27. Jurcelino da Silva.
28. Juvénio de Oliveira.
29. Leopoldino Rodrigues.
30. Manoel de Macedo Soares.
31. Moacyr Oliveira.
32. Nelson Gonçalves da Silva.
33. Pedro F. do Carmo.
34. Philadelpho G. Anunciação.
35. Rodolpho Carmen.
36. Sebastião Candido da Silva.
37. Waldemiro Alves.

1912

1. Alberto Ferreira Leites.
2. Altair Rodrigues Teixeira.
3. Ambrosio da Silva.
4. Antonio dos Santos.
5. Bernardino Eno S. Fontes.
6. Carlos Pinto Mirancos.
7. Celio Santos Coelho.
8. Demérito de Souza Coelho.
9. Eduardo A. Azevedo Filho.
10. Fidelis Gomes de Oliveira.
11. Geraldo Pedro de Lima.
12. Gustavo Souza Raymundo.
13. Hilario Marques de Souza.
14. João do Nascimento.
15. João de Oliveira.
16. João Picoli Netto.
17. José Augusto Costa.
18. José Felipe Marques.
19. José Luiz Lobão.
20. José Miguel Soares.
21. José Quintino.
22. José Luiz do Nascimento.
23. José Pedro dos Santos.
24. Luiz Moreira.
25. Manoel Machado.
26. Manoel de Oliveira.
27. Manoel P. da Conceição.
28. Mario Martins dos Santos.
29. Mario do Nascimento.
30. Maximiano Ilegivel Moura.
31. Nourival R. dos Santos.
32. Oswaldo da Silva.
33. Oswaldo F. Nascimento.
34. Raymundo Pereira Pinho.
35. Randolpho Mendes.
36. Sebastião da Silva.
37. Sebastião Valentim.

Em 8 de junho de 1942. — *Romualdo de Mattos Areosa*, presidente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Passeio:

Demosthenes Santos Madureira Pinho, número 31.825 — Art. 6.º, n. 4.
José Rodrigues Almeida, n. 31.996 — Artigo 4.º.

Antonio Camuyrano, n. 33.270 — Art. 5.º, n. 4.

Agostinho Silva Valinho, n. 33.399 — Artigo 6.º, n. 9.

Antonio Bussiere, n. 34.199 — Art. 5.º, número 4.

Hans Muller, n. 34.917 — Art. 6.º, n. 9-D.
Helio Leoncio Martins, n. 35.889 — Artigo 6.º, n. 4.

Luiz Felipe Brito Pereira, n. 36.462 — Art. 8.º, n. 6.

Joaquim Ferreira de Mello n. 36.894 — Artigo 5.º, n. 4.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor (C.N.T.)

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente.

Aprovados: Adelino Ferreira, Carlos Romeiro da Silva, Adriano Cruz, Orlando Madeira, Jorge Rodrigues, Adão Pereira de Brito, Henrique Domingues de Almeida Filho, Hugo Mendonça de Oliveira, Fernando Viriato de Miranda Carvalho, Abel Gonçalves Travassos, Antonio da Costa, Alexandre Trigo Mesquita, Joaquim Corrêa Gomes, Waldyr Riba y Esch.
Reprovados 7.

Inspetoria do Tráfego, em 16 de junho de 1942. — O inspetor: *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

De ordem do Exmo. Sr. vice-almirante Raymundo de Mello Braga de Mendonça, diretor geral de Fazenda, fica o Sr. Antonio da Costa Vaz, ex-agente da Capitania dos Portos do Estado do Piauí, em Terezina, notificado a comparecer nesta Diretoria, dentro do prazo de 30 dias, afim de satisfazer a exigência constante do processo sob ficha n. 11.879, de 1941. — Diretoria de Fazenda (D.F.), em 2 de junho de 1942. — *Clemente Marques Maia do Amaral*, capitão de corveta, C.N., chefe interino da D.F.-2.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

Para conhecimento dos interessados, faço saber que, na forma do art. 32, do decreto n. 93, de 20 de março de 1935, designei o escritório referência XII Antonio Pinto Penna para proceder a rubrica dos livros a que se refere o inciso II, letras a e do art. 1.º do mencionado decreto, em substituição do escrivão Raimundo Gondim Lins que nesta data passou a servir na 4.ª Secção.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *Pires Ferreira*, diretor de Secção.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Av. Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias uteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 1.096 — Malaquias Augusto Sampaio.
N. 1.097 — Malaquias Augusto Sampaio.
N. 1.098 — Oswaldo Justo Aguiar Cavalcanti.
N. 1.009 — Armenio J. Pereira.
N. 1.100 — Antonio Lopes de Oliveira.

N. 2.234 — J. Gomes & Souza.
 N. 2.379 — G. Correia & Adão.
 N. 2.465 — Esmeraldino Diegues.
 N. 2.466 — J. B. Andrade.
 N. 2.513 — Alberto M. Fernandes.
 N. 2.543 — Floriano Carlos de Moraes.
 N. 2.544 — União Panificadora Leopoldinense Ltda.
 N. 2.556 — Aviação Equipamento e Exportação S/A.
 N. 2.557 — Hartivell Preston.
 N. 2.558 — Cia. Salinas Terynos.
 Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — Visito: Dr. Decio Parreiras, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

NOTIFICAÇÃO

Bar Caipira Limitada, rua Maranguape número 8 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.303-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940 por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de maio de 1942.

Em 12 de junho de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor.

Frigorífico Kicê Ltda., Av. N. S. Copacabana n. 1.033 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 722-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1942.

Em 12 de junho de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor.

Sr. José Francisco Dias, rua do Livramento n. 175 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.142-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de maio de 1942.

Em 12 de junho de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor.

Revendedora Sbarra Ltda., rua 4 de Novembro n. 231-B e C — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.049-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940 por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de maio de 1942.

Em 12 de junho de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor.

Sr. Oscar Pinto — Estrada Intendente Magalhães n. 3.542 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.352-42 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de maio de 1942.

Em 12 de junho de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Anad Sang — Rua Uranos n. 1.377-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.528-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de maio de 1942.

Em 12 de junho de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor, pelo inspetor chefe.

Empresa Bar Diversões Sbarra Ltda. — Travessa Polucena n. 25 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.323-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1942.

Em 12 de junho de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Djalma da Rocha Vaz — Estrada do Areal n. 1.485 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.468-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1942.

Em 12 de junho de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. M. J. Bezerra, Montenegro & Companhia — Rua 24 de Maio n. 428 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 878-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940 por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1942.

Em 12 de junho de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor.

S. J. Carvalho & Caetano — Rua Leite Ribeiro n. 4 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 439-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308 de 13 de junho

de 1940 por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1942.

Em 12 de junho de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor.

Sr. Couto & Irmão — Rua Santa Luzia número 684 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.208-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940 por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1942.

Em 12 de junho de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor.

Sr. Feliciano Gonçalves Coelho — Rua Dona Amélia n. 1 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.600-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940 por haver infringido o disposto no artigo 13 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de maio de 1942.

Em 12 de junho de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor.

Sr. Rubens & Davi, rua General Polidoro, 164-b. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.202-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1942.

Em 12 de junho de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Antonio Ferreira Segundo, Av. N. S. Copacabana, 652. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 721-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 18 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940 por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de maio de 1942.

Em 12 de junho de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Anunciano Moreira, rua Arquias Cordeiro, 610. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 26.206-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Venerando & Alvarez Ltda., rua Bitencourt da Silva, 1-E — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 39.539-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Higino Rodrigues do Nascimento. — Rua da Gloria, 80. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.157-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto-lei n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11-6-42. — pelo inspetor-chefe *Humberto Ferrando*.

Sr. Pires Nobre & Irmão. — Rua General Roca, 255. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 24.589-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 12 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11-6-42. — pelo inspetor-chefe *Humberto Ferrando*.

Sra. Eunice Pimentel Wittrock. — Rua Ministro Viveiros de Castro, 123. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 31.357-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto-lei número 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto-lei n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11-6-42. — pelo inspetor-chefe *Humberto Ferrando*.

Sr. C. Teixeira & Marques. — Rua Barão do Bom Retiro, 30-A. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.725-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto-lei n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11-6-42. — pelo inspetor-chefe *Humberto Ferrando*.

Sr. Marques da Rocha & Comp. — Avenida Almirante Barroso n. 5 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 30.871-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*.

Srs. Alves & Mascarenhas — Rua Bento Lisboa n. 80 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 26.763-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*.

Sr. Manoel Francisco Pessanha — Rua da Lapa n. 59 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.166-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*.

Srs. Aleixo & Irmão — Rua Pedro Alves n. 239 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 25.753-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no arts. 18 e 6 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*.

Sr. Antonio Ferreira Real — Rua Cardoso de Moraes n. 152 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 20.718-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. J. Teixeira Pinto — Rua Voluntários da Pátria n. 246 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 24.204-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. José Basilio da Motta — Rua Barata Ribeiro n. 391-C — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.748-41, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Salomão Neder — Rua do Teatro n. 21 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 26.182-41, que lhe impôs a multa de 1.000\$0 (um conto de réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 18 e 14 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Panificação Bandeirante Ltda. — Rua Cândido Benício n. 330 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.244-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*.

Sr. Albano Alves de Freitas — Praça Cruz Vermelha n. 13 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.236-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*.

Sr. Friedman & Kauffmann — Rua Santa Clara n. 8-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.106-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 1.º e 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*.

Sr. Ho Han Ding — Estrada Marechal Rangel n. 100 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.242-41 que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 1.º e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*.

Empresa de Publicidade Cruzeiro — Rua da Assembléia n. 36-1.º andar — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 20.082-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637 de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5 § 2, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe

Sr. Irmãos Ciavaglia — Rua Gonçalves Dias n. 78 — 8º andar — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.847-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe

Sr. Raul de Castro & Cia. — Rua Gonçalves Dias n. 12 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 20.748-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe

Sr. A. Costa Sol — Rua Cosme Velho n. 270 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 26.668-41, que lhe impôs a multa de 50\$0, (cinquenta mil

réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe

Sr. Manoel Rodrigues Bandeira, rua Zeferino Costa n. 219 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 25.137-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Augusto Adalberto Teixeira, rua Souza Valente n. 1 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.861-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Benjamim Ferraz, rua Arquias Cordeiro n. 614 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 26.205-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Alberto Joaquim, rua Barata Ribeiro n. 216 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 25.606-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Cavalcanti Lima Ltda. — Avenida Presidente Wilson n. 290-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 29.603-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308,

de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Joaquim Gomes — Estrada da Taquara n. 383 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.213-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Roudout Wanderley & Comp. Ltda. — Rua Antunes Maciel n. 13 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 24.785-41, que lhe impôs a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 14, § 3.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Antonio Afonso Sobrinho — Rua Conde de Bonfim n. 877-B — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 25.496-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Osman Pinto de Almeida, Imprensa Nacional (Restaurante) Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 25.925-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Stefano Agostino, rua Pereira Nunes n. 94 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 22.650-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cin-

quenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Antonio Pedro, rua Marquês de S. Vicente n. 8 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 19.582-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Elisio dos Santos, rua Clarimundo de Melo n. 322 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 24.330-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 25 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, por infração do disposto nos arts. 1.º e 4.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. G. Teixeira Filho & Cia. — Rua 24 de Maio n. 1.011 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.186-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Silva, Souza & Cia. — Rua Uranos número 997 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.322-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º, § 2.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Antonio Auhele — Estrada Marechal Rangel n. 934 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 30.666-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308,

de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 12 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Julio Dias Canito — Rua Frei Caneca n. 189 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 30.669-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Castro & Carvalho, rua Riachuelo n. 404 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 30.671-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

12 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. O. Rocha & J. Moreira, Av. Ataulfo de Paiva n. 94-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 30.755-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

12 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. B. A. de Almeida, rua Buenos Aires número 73 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 24.861-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no art. 11 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

12 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Mario Dutra, rua do Rosário n. 129 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.026-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no

art. 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

12 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Abreu Teixeira & Cia. Ltda. Rua da Harmonia n. 29-31 — Nesta:

Não tendo esta firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 24.522-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (Cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Manoel Ferreira Novo, Av. 28 de setembro n. 169 — Nesta:

Não tendo esta firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 24.770-41, que lhe impôs a multa de 100\$000 (Cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no art. 11.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Emilio Coccoaro, Rua Miguel Couto n. 63 — Nesta:

Não tendo esta firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 31.234-41, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), prevista no art. 1º do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Mario Pinto Dutra, Rua do Rosario n. 129-1.º sala 1 — Nesta:

Não tendo esta firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 17.405-41, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Albano Marçal Gonçalves, Rua General Severiano, 110 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 24.488-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308,

de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Sr. Arlindo Esteves Simões da Rocha, rua Lucídio Lago n. 6 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 19.340-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. André Bebera dos Santos, rua Acre 77 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 24.551-41, que lhe impôs a multa de 100\$0, (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no art. 11 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Antonio Henrique de Aguiar, rua Barão de Mesquita n. 125. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.772-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º e 36 § 1.º 2.º 3.º e 6.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Antonio Fernandes Motta — Rua Frei Caneca n. 123 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 18.365-41, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

J. N. Figueiredo Junior — Rua dos Coqueiros n. 30-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 30.956-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 1 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no de-

creto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Sr. Eunice Pimentel Wittrock — Rua Ministro Viveiros de Castro n. 123 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 31.358-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis) prevista no artigo 15 do decreto número 1.843 de 7 de dezembro de 1939 por infração do disposto no artigo 11 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Sr. Confeitaria e Panificação Taquara Limitada — Rua Santa Clara n. 58 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 31.753-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 1 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. João Amancio de Moura, rua Pedro de Carvalho n. 811-fundos — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 32.372-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no art. 11 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Zacarias Augusto, rua Aristides Lobo n. 245 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 26.761-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Mesquita & Irmã, Rua Dias da Cruz n. 29 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 27.556-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infra-

ção do disposto no art. 12 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Manoel Gomes de Carvalho, rua Senador Alencar n. 210-fundos — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 30.061-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. J. M. Gonçalves, rua Engenho de Dentro n. 17 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 30.561-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Manoel Felipe Martins para comparecer perante esta Junta, à Av. Nilo Peçanha, 31-2.º andar, às 14,20 horas do dia 23 de junho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra De Nicola & Ribeiro no processo número 8.223-36, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Pelo presente fica notificada a firma Carlos H. Neubarth para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2º andar, às 14,30 horas do dia 23 de junho de 1942, à audiência da reclamação apresentada por Barbara Adib, Licy Andrade e Juracy Corrêa Sobrinho cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 197-42

Pela presente, fica notificado Benedito Dias, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2º andar, sala 216, às 13,20 horas do dia 25 de junho de 1942 à audiência rela-

liva à reclamação que apresentou contra Barroso & Simões, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1942. — *Laura Coltrim Martins*, secretária.

Sr. Arestides Siqueira de Almeida.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 10-6-42, na reclamação por vós apresentada contra Cia. Antártica Paulista e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 2\$4.

Em 12 de junho de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado, Alvaro Sant'Anna, domiciliado à rua Tapari n. 496, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 16 horas, do dia 26 do corrente, afim de prestardes esclarecimentos no processo n. JC 2.818-41 em que são partes Antonio da Costa Castanho e Moura & Rabello.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Pelo presente, fica notificado, Trajano Martins, domiciliado à avenida Marechal Floriano n. 102, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 11 (onze) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. L. de Moraes & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Pelo presente, fica notificado, José de Araújo Couto, domiciliado à rua Souza Cruz n. 7 (Andaraí), para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar sala 208, às 15,15 (quinze e quinze) horas, do dia 5 (cinco) do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Dias Angelino & Gouvêa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Pelo presente, fica notificado, João Inacio Coelho, domiciliado à rua Felipe Cardoso número 179, Santa Cruz, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14,45 (quatorze e quarenta e cinco) horas, do dia 6 (seis) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Joaquim Gomes Grilo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente edital, fica notificado João Inácio Ribeiro, domiciliado à rua Senador Pompeu número seis, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número 31, 2.º andar, às 13,45 horas do dia 6 (seis) do mês de julho, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Francisco Gonçalves, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *Betse de Barros*, secretária.

Publique-se. Em 15-6-42. — (assinatura ilegível), presidente.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado João Alves, ex-morador à rua Visconde de Inhauma n. 36, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 hs. do dia onze do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Victor Paramos.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pela presente, fica notificado Victor Paramos, domiciliado à rua Amaro Cavalcanti, 633, Engenho de Dentro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas, do dia onze do mês de agosto de 1942, próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por João Alves, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pela presente, fica notificado A. Vieira & Cia. (Fábrica de Calçados "American Shoe"), domiciliado à rua Buenos Aires n. 187, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas, do dia onze do mês de agosto de 1942 próximo, à audiência relativa à reclamação apresentada por Alvaro Ferreira Paulo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Alvaro Ferreira Paulo, ex-morador à rua Violeta n. 69, Estação da Piedade, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas, do dia onze do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. Vieira & Cia. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Nicolau Batista de Souza, ex-morador na praia Funda n. 25, Copacabana, para comparecer perante

esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia treze do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra João Cunha. O não comparecimento, à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pela presente, fica notificado João Cunha, domiciliado à rua Dejamuri n. 349, Edifício Santo Expedito, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia treze do mês de agosto de 1942, próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Nicolau Batista de Souza, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado João José Pereira, ex-morador à rua São Pedro n. 335, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 17 do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Ferreira Alves. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Carlos H. Newbath proprietário da "Casa Julieta", domiciliado à praça Tiradentes n. 29, 2.º, 3.º, 3.º 4.º andares, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,15 horas do dia dezoito do mês de agosto de 1942, próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Alzira Maria da Conceição, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Jorge João Magonhas, domiciliado à rua Vieira Fazenda número 63, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia dezoito do mês de agosto de 1942, próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Maria da Conceição Segundo e Alcídia Rodrigues de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Armando Francisco do Rio, ex-morador à rua São Pedro n. 335, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,45 do dia vinte do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Bernardino Teixeira. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Alberto Sebastião Pacheco, ex-morador à rua Senador Pompeu n. 101, 2.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala

203, às 14,15 do dia vinte do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Francisco Cordeiro. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado João Jorge Buck, ex-morador à rua Visconde de Inhauma n. 36, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 do dia onze do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Ernesto Nascimento. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado José Virgolino de Abreu, ex-morador à rua Cruzeiro do Sul n. 2, Itapirú, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,35 horas do dia 29 do mês de julho de 1942 à audiência relativa à reclamação apresentada contra Joaquim R. Sampaio.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado Sebastião Anthero dos Santos, ex-morador à rua Lopes Quintas n. 38, fundos, Gávea, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,40 horas do dia 29 do mês de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra F. Oliveira & Comp. Ltda.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado Paulo Antônio Coelho Varela, domiciliado à estrada Real de Santa Cruz n. 100, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,45 horas do dia 31 do mês de agosto de 1942, próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Omedio Rodrigues Barcellos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado Manoel Cai-xeiro Netto, ex-morador Comandante Abreu, 47 — Olaria, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas, do dia 27 do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Otis Elevator Company.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado Raul Moura, ex-morador à Rua Itapirú, 401, casa 4, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,45 horas, do dia 27 do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Otis Elevator Company.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pela presente, fica notificado Arnaldo Bruno, domiciliado à rua Alvaro Alvim n. 33-37, 5.º andar, sala 519, edifício Rex, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 25 do mês de agosto de 1942, próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Carlos Calencio, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pela presente, fica notificado Antonio Coelho Neto, domiciliado à rua Graúdu n. 60, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 15,15 horas do dia 25 do mês de agosto de 1942 próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Benedito Ribeiro da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado Manoel dos Santos, ex-morador no morro dos Tabajaras n. 32, Cajú, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 do dia 25 do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Enrico Guameri. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado Manoel Alves Cavalcante, ex-morador à rua da Conceição n. 15, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 do dia 24 do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. Oliveira & Rocha. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado Wagner Furtado de Mendonça, ex-morador à avenida Atlântica n. 438, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia 24 do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Co. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado Fioravante Geovani Tricarico, ex-morador à rua S. Pedro n. 335, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 24 do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Sá & Milano. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESCARRADEIRAS HIGIÊNICAS.

Ata da sessão especial do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), realizada em 15 de junho de 1942.

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, em sua sede, no primeiro pavimento do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), à rua Sacadura Cabral n. 178, sala do Conselho Administrativo, de acordo com o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de vinte e oito de maio próximo findo, reuniu-se o Conselho Administrativo do referido Hospital com a presença dos Srs. conselheiros doutores Mario de Moraes Paiva, Ary de Castro Fernandes, Mario Alves da Fonseca, Ary Fontoura de Azambuja e Mario Kroeff, afim de receber propostas para o fornecimento e instalação de escarradeiras higiênicas para o mesmo Hospital. A hora designada o presidente doutor Mario de Moraes Paiva, abre a sessão e o secretário doutor Mario Kroeff procede a chamada dos concorrentes inscritos, de acordo com a cláusula quarta do edital. Inscreveram-se as firmas A. J. Ferreira Leal, Virio Luppi & Cia. Ltda. e A. Barros & Cia. Ltda., tendo comparecido apenas a firma Virio Luppi & Cia. Ltda. O presidente recebe das mãos do representante da referida firma dois envelopes, um contendo os documentos referentes à idoneidade e o outro com a proposta. Aberto o primeiro e examinados os documentos nele contido é considerada idonea a firma Virio Luppi & Cia. Ltda. Aberto o segundo verificou-se que a citada firma se propõe a fornecer e instalar quarenta escarradeiras higiênicas marca "Hygêa" tipo "Standard" para hospitais, hidro-automáticas, pelo preço global de noventa e nove contos quatrocentos e setenta mil réis (99:470\$000), no prazo de oitenta e cinco dias consecutivos e que submete a todas as cláusulas do edital de concorrência; apresentou também o preço unitário de dois contos quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta réis (2:486\$750) para cada escarradeira instalada. O Sr. presidente concede a palavra e ninguém dela se utiliza. Em seguida o Sr. presidente declara que vai suspender a sessão, para ser lavrada a presente ata e pede aos presentes que não se retirem afim de assistirem à leitura da mesma. Reaberta, é lida e aprovada, sem restrição alguma, a presente ata que, juntamente com a proposta, será publicada na íntegra no *Diário Oficial*. E, nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, sendo esta ata assinada pelo Sr. presidente, conselheiros, concorrentes e demais pessoas que assistiram à concorrência e vai por mim, Mario Kroeff, secretário do Conselho, subscrita. Rio de Janeiro, quinze de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — Mario de Moraes Paiva, presidente do Conselho Administrativo. Ary de Castro Fernandes. — Mario Alves da Fonseca. — Ary Fontoura de Azambuja. — pp. Virio Luppi & Cia. Ltda. — Almerindo Fernandes Cardoso. — América Chagas das Chagas. — Aarão Luciano Guimarães. — Américo Soares Quintanilha. — Antoni Chaves Bronze. — Mario Krieff, secretário.

Para fornecimento e instalação de 40 escarradeiras marca "Hygêa", tipo "Standard", para hospitais, hidro-automáticas, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* n. 122 de 28 de maio de 1942 à pag. n. 8.771-2 pela importância de 99:470\$000 (Noventa e nove contos quatrocentos e setenta mil réis).

Declaramos nos submeter a todas as cláusulas do Edital supra citado e bem assim declaramos termos nossa residência legal no Rio de Janeiro aceitando como Foro o desta Capital e nos sujeitamos a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto desta concorrência.

Garantia — Cinco anos (5) consecutivos a contar da data da entrega das referidas obras.

Prazo de entrega — Oitenta e cinco (85) dias consecutivos após a assinatura do respectivo contrato.

Preço unitário — Quarenta (40) escaradeiras "Hygea" tipo Standard para hospitais, hidro-automáticas, instaladas a 2:486\$750 (Dois contos quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta réis).

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *Vírio Luppi & Cia.*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço de Comunicações

Pelo presente edital é convidado a comparecer ao Arquivo Geral, na Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, à Praça 15 de Novembro, o Sr. Nestor Gurgel de Souza Gomes, para receber a certidão requerida. — *B. C. Durão.*

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital e na forma do § único, do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o servente da classe C — Edmundo da Costa Nobre, lotado nesta Diretoria Regional, intimado a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando, assim, passível de pena de demissão, por abandono de emprego, de acordo com o disposto no item I, § 2.º, do art. 238 do citado Estatuto, conforme tudo consta do processo n. 24.953-42, do protocolo desta Repartição.

Serviço Regional do Pessoal 18, em 15 de junho de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira, CHS.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para prestação de Serviços de Clínica Radiológica, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 9.728.

Of. 1.138.

Concorrência administrativa para contrato dos serviços de café, bar e restaurante a serem instalados no edifício da estação de D. Pedro II

A comissão abaixo assinada, especialmente designada pelo Sr. diretor, faz público que no dia 15 de julho, às 15 horas, no escritório da Comissão de Obras da Estação D. Pedro II, localizado no 2.º andar do edifício da referida estação, serão recebidas propostas para o arrendamento e concessão, mediante contrato, dos serviços de restaurante, bar e café, a serem instalados nas dependências para esse fim adaptadas na ala direita do edifício da nova estação D. Pedro II. Nas propostas a serem apresentadas deverão ser observadas as seguintes condições:

I — Apresentação e abertura das propostas

As propostas serão apresentadas no local, dia e hora acima indicados, em três vias, com indicação de endereço, sem rasura ou emendas de entrelinhas, estampilhadas com 1\$0 por folha e mais o selo de Educação e Saúde, e encerradas em envelopes fechados.

A Comissão só receberá as propostas dos licitantes que hajam previamente apresentado o

atestado de conduta ou de idoneidade, a que se refere a condição n. 2 deste edital e o recibo da caução de 5:000\$0 (cinco contos de réis) a que se refere a condição n. 3.

A Comissão fará apregoação do motivo da concorrência, recebendo e abrindo as propostas à vista dos licitantes presentes e com eles rubricará todas as propostas, assinando, ainda com eles, a respectiva ata.

II — Idoneidade dos proponentes

As propostas só serão recebidas dos pretendentes que hajam, até à véspera do dia indicado, apresentado à Comissão, um atestado de conduta devidamente legalizado, firmado por autoridade policial, e as provas de idoneidade comercial e financeira, que atestem ser o proponente negociante no ramo, com estabelecimento de 1.ª categoria.

III — Caução

A Comissão exigirá de cada licitante, no ato da abertura da concorrência e antes de receber as propostas, o recibo da caução de 5:000\$0 (cinco contos de réis) feita na Tesouraria da Estrada, destinada a garantir a apresentação das propostas.

Depois do julgamento das propostas, o licitante escolhido deverá completar, desde logo, a caução definitiva, que corresponderá a três meses de aluguel mensal a que se referir a sua proposta.

IV — Artigos que poderão ser vendidos pelo concessionário

O proponente que obtiver a concessão de que trata a presente concorrência, poderá, além da exploração propriamente dita dos serviços de café, bar e restaurante, vender os seguintes artigos de:

tabacaria e de confeitaria, frutas, sorvetes e refrescos.

V — Aluguel mensal

Não serão tomadas em consideração, as propostas nas quais o aluguel mensal seja inferior a 25:000\$0 (vinte e cinco contos de réis).

VI — Assinatura do contrato

O proponente classificado em primeiro lugar, será, depois da concorrência aprovada, convidado a assinar com a Administração da Estrada o respectivo contrato, sendo de observar que à Diretoria da Estrada se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que caiba aos interessados, direito a qualquer reclamação.

VII — Preços de venda

Os preços de venda a serem cobrados pelo contratante serão os comuns e correntes no comércio deste ramo de negócio.

VIII — Obediência aos regulamentos

Será sempre devida pelo contratante, seus empregados e prepostos, completa obediência aos regulamentos e ordens de serviços da Estrada, quando nos recintos da mesma.

IX — Multas

Pelas infrações do regulamento da Estrada e das cláusulas do contrato a ser assinado, a Estrada aplicará ao concessionário multas de 5 a 20 % do valor da contribuição mensal.

X — Licenças e impostos

A Estrada exigirá a prova do pagamento ou isenção legal dos impostos e licenças, federais e municipais, a que estiver sujeito o negócio, prova essa, que deverá ser apresentada dentro do prazo de 30 dias, contados do início da inauguração das instalações.

XI — Instalações

Todas as instalações necessárias a exploração aos gêneros de negócios a que se refere a presente concorrência, serão custeadas e montadas pelo contratante, depois da aprovação prévia dos respectivos projetos pela Estrada.

XII — Duração do contrato

O prazo de duração do contrato será de cinco anos a contar da data da inauguração dos serviços.

Esse prazo poderá ser prorrogado em virtude de acordo entre a Administração da Estrada e o Contratante por novo prazo não superior ao desta condição, com antecedência, pelo menos, de seis meses em relação ao dia de terminação do primeiro contrato.

XIII — Recisão do contrato

Se a Administração da Estrada entender que os serviços a que se referem a presente concorrência não estão sendo feitos a contento, o contrato poderá ser rescindido em qualquer época, mediante notificação ao contratante, com três meses de antecedência, mediante o pagamento de uma indenização que será a do valor provado de todas as instalações abalido tantas vezes *um sessenta avos* quantos forem os meses ou fração de mês decorridos da data da assinatura do contrato.

XIV — Reversão das instalações

No caso do contratante desistir das vantagens do contrato a ser assinado, ou vier a falir todas as instalações, bem como as demais benfeitorias passarão para o pleno domínio da Estrada, sem que caiba ao mesmo direito à indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

XV — Transferência de contrato

A transferência do contrato, poderá ser concedida pela Administração da Estrada, desde que seja julgado idôneo o sucessor apresentado.

XVI — Exclusividade

A Estrada não dá exclusividade ao concessionário.

XVII — Local destinado às instalações

O local para a montagem das instalações, será entregue ao concessionário, no estado em que se encontram atualmente as dependências para esse fim destinadas.

O concessionário, ao fazer entrega das instalações, deverá indenizar a Estrada de toda e qualquer avaria que porventura houver se verificado nas dependências.

XVIII — Projetos

Os projetos deverão vir acompanhados de uma especificação minuciosa de todos os elementos construtivos (balcões, divisões, instalações, mobiliário, espelhos, aparelhos de iluminação, equipamento completo das copas e cozinhas, maquinaria de lavar pratos, copos, talheres, esterilizadores, fogão a gás ou elétricos, coifas e exaustores elétricos, armários, montas pratos).

XIX — Desenhos

Os desenhos referentes às instalações a serem propostas deverão obedecer às seguintes exigências:

a) plantas na escala de 1:100, com a indicação bem explícita da colocação das mesas do café, bar e restaurante e dos compartimentos destinados à venda de frutas, doces, balas, cigarros e instalações da copa, cozinha, etc.

b) cortes com indicação das quatro faces dos recintos destinados ao café, ao bar e ao restaurante, na escala de 1:100, nos quais venham indicados os elementos decorativos e as respectivas qualidades de materiais a serem empregados;

c) planta dos tetos, na escala de 1:100, que mostre perfeitamente os elementos decorativos;

d) perspectivas mostrando vistas interiores do café, do bar e do restaurante.

Os desenhos a que se referem os itens a, b e c, deverão ser elaborados tecnicamente, a nanquim, com tira-linha, e apresentados em duas vias de cópias, tiradas em papel ozalid.

As perspectivas serão apresentadas com plena liberdade de confecção (aquarela, lapis, pena, etc.).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — A Comissão: *Conran de Souza*, — *Jurandy Pires Ferreira*. — *Djalma Ferreira Alves Maia*.

Aprovo. — *Napoleão de Alencastro Guimarães*, diretor.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Edital de concorrência para a dragagem da Barra, canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Cabedelo.

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, conforme comunicação constante do ofício número 2.803, de 1 de junho de 1942, do Sr. diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, faz público que no dia 15 de junho próximo, às 14 horas, na sede do citado Departamento, à praça Mauá n. 10, nesta cidade, pela Comissão que for designada, serão recebidas propostas para a dragagem do canal de acesso e bacia de evolução do porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba do Norte, conforme projeto de traçado do mesmo canal, à disposição dos interessados na 2.ª Divisão do Departamento e de acordo com as condições estabelecidas nas diversas cláusulas do presente edital.

CLAUSULA I

Cada concorrente deverá depositar, em caução provisória, como garantia de sua proposta, a importância de 30:000\$0 (trinta contos de réis) em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal, ou em títulos da Dívida Pública, valor nominal e ao portador, neste caso, no Tesouro Nacional, depósito esse que será feito mediante, guia de recolhimento a ser expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, a pedido do interessado.

CLAUSULA II

No local, dia e hora acima indicados, perante a comissão já aludida, cada proponente apresentará dois envólucros fechados e lacrados que terão, respectivamente, os seguintes dizeres externos:

1.º envólucro — Comprovantes — Proponente.

2.º envólucro — Proposta — Proponente.

§ 1.º O primeiro envólucro deverá conter os seguintes documentos relativos ao concorrente:

1 — Relação devidamente assinada de todos os documentos existentes no envólucro;

2 — Recibo do depósito, em caução provisória, a que se refere a cláusula 1;

3 — Provas habeis que demonstrem estar o concorrente quites com os impostos federais, estaduais e municipais, para o ramo de atividade concernente ao objeto do presente edital, inclusive imposto de renda.

4 — Provas habeis de idoneidade técnica e financeira que demonstrem já ter o mesmo executado, com êxito, trabalhos do gênero ou de espécie comparavel.

5 — Provas habeis que o concorrente ou seu engenheiro responsável, se o mesmo for uma firma, se acha devidamente habilitado a exercer a profissão em trabalhos da espécie, de acordo com o que estabelece o decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

6 — Prova habil de que o concorrente dispõe da aparelhagem necessária a execução dos serviços de que se trata, dentro das condições estabelecidas no presente edital.

7 — Certidão a que se refere o § 1.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939, que dispõe sobre a nacionalização do trabalho e a proteção ao trabalhador nacional.

8 — Prova habil de que o concorrente satisfaz as exigências do decreto-lei n. 2.765 de 9 de novembro de 1940, que dispõe sobre a contratação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

9 — Declaração expressa de que o concorrente se submete a todas as exigências do presente edital.

§ 2.º A falta, no envólucro, de qualquer um dos documentos apontados nos itens acima, é condição suficiente para a eliminação sumária do concorrente.

§ 3.º O segundo envólucro conterá, em três vias:

1 — Expresso em moeda corrente do país, em algarismos e por extenso, o preço unitário, por metro cúbico de material dragado e trans-

portado, pelo qual o concorrente se obriga a dragar e remover o volume mínimo especificado na cláusula X, dentro das condições estabelecidas no presente edital.

2 — Prazo, em algarismos e por extenso, para a execução integral dos serviços a que se refere o item anterior e que será contado a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas do contrato que resultar do presente edital.

§ 4.º Não serão permitidas, em qualquer documento, emendas, rasuras ou entrelinhas, sem a competente ressalva, sob pena de exclusão do concorrente.

§ 5.º Não serão tomadas em consideração as propostas que se limitarem a oferecer qualquer percentagem de abatimento sobre a de menor preço, nem as que propuserem quaisquer restrições ou condições variantes ao estabelecido no presente edital.

CLAUSULA III

Na forma da cláusula II, a Comissão já referida, recebendo de cada concorrente os dois envólucros mencionados, reunirá todos os segundos envólucros em um único, que será fechado, lacrado e rubricado pelos presentes.

§ 1.º Após devidamente rubricado o envólucro acima referido, procederá a Comissão, imediatamente, a abertura dos envólucros de comprovantes, examinando os documentos neles contidos, apenas para efeito de aplicação do disposto no § II da cláusula II, passando em seguida a rubricar a fazer pelos concorrentes e demais pessoas presentes, a relação dos documentos de cada invólucro.

§ 2.º O concorrente que deixar de rubricar a relação dos demais perderá o direito de reclamar contra a validade de qualquer ato da Comissão.

§ 3.º A Comissão registrará em ata que será assinada por todos os seus membros, pelos concorrentes e demais pessoas presentes, todas as ocorrências havidas no recebimento das propostas.

CLAUSULA IV

A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para o julgamento dos documentos do primeiro envólucro, lavrando uma ata de sua decisão final e fazendo publicar no *Diário Oficial*, no máximo oito dias uteis após o recebimento das propostas, o nome dos concorrentes considerados idôneos, indicando nessa ocasião dia e hora em que serão abertos os envólucros contendo as propostas.

§ 1.º A Comissão se reserva o direito de julgar a capacidade técnica e financeira dos concorrentes em face não só das comprovantes apresentadas como de outros documentos ou fatos de que, porventura, tenha conhecimento.

§ 2.º Os concorrentes que não se conformarem com o resultado do julgamento, poderão recorrer para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio do presidente da Comissão, no prazo máximo de três dias uteis, contados do dia imediato da publicação no *Diário Oficial*, da decisão da Comissão, cabendo-lhes, em última instância, recurso para o senhor ministro da Viação e Obras Públicas, por intermédio do mesmo diretor e nas mesmas condições do prazo anterior.

§ 3.º No caso de haver algum recurso, o presidente da Comissão adiara a abertura dos segundos envólucros, até a decisão do mesmo na mais alta instância, fazendo publicar no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados, a ocorrência havida.

CLAUSULA V

No local dia e hora que forem anunciados, a Comissão procederá, na presença dos interessados, a abertura das propostas dos concorrentes que forem julgados idôneos, rubricando as primeiras vias das propostas apresentadas que deverão também ser rubricadas pelos concorrentes.

§ 1.º Ao concorrente que deixar de rubricar as propostas dos demais, não assistirá direito a reclamação alguma, contra qualquer ato da Comissão.

§ 2.º Os envólucros que, por qualquer motivo, não tiverem sido abertos, ficarão, desde este momento, à disposição dos respectivos concorrentes, aos quais serão devolvidos, fechados e lacrados, tal como foram recebidos.

CLAUSULA VI

A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para o exame, julgamento e classificação das propostas.

§ 1.º Será classificada em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências do presente edital apresentar o menor preço unitário, na forma estabelecida no item 1.º, § 3.º, da Cláusula II.

§ 2.º Em caso de empate entre dois ou mais concorrentes, será preferida a proposta que apresentar prazo menor para a conclusão integral da dragagem.

§ 3.º Persistindo a situação de empate, a Comissão convidará os concorrentes, em igualdade de condições, a apresentarem, imediatamente, reduções ao preço inicialmente proposto, até que se verifique o desempate.

§ 4.º A Comissão lavrará uma ata relativa a sua decisão final, registrando na mesma a classificação dos concorrentes e fazendo-a publicar no *Diário Oficial*, no máximo, 15 dias uteis após a abertura das propostas propriamente ditas.

CLAUSULA VII

Feita a publicação a que se refere o item anterior e não havendo qualquer reclamação, no prazo estabelecido no § 2.º da cláusula IV, será o primeiro colocado notificado pelo diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação para que, no prazo de 5 dias uteis, a partir da data da notificação, efetue a caução definitiva, na importância de 100:000\$0 (cem contos de réis), nas mesmas condições estabelecidas para a caução provisória, após o que, mediante a apresentação do respectivo recibo, será lavrado e assinado o contrato para a execução da dragagem.

§ 1.º Assinado o contrato, será entregue ao contratante recibo da caução provisória a que se refere a cláusula I.

§ 2.º No caso do concorrente classificado em primeiro lugar não efetuar a caução definitiva de que trata a presente cláusula, no prazo da notificação ou deixar de assinar o contrato, no prazo que lhe for estipulado, perderá em favor da Fazenda Nacional o depósito de que trata a cláusula primeira, sendo notificado pelo diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, imediatamente, pelo *Diário Oficial*, o concorrente classificado em segundo lugar, para que o mesmo, nas mesmas condições do primeiro colocado e sujeito às mesmas penalidades, efetue a caução definitiva, procedentes, na ordem em que tiverem sido classificados.

§ 3.º O contrato das obras só se tornará efetivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse Instituto lhe denegar o registro.

CLAUSULA VIII

A dragagem será executada sob a fiscalização imediata do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio da Fiscalização dos Portos da Paraíba, de ora em diante chamada "Fiscalização".

CLAUSULA IX

Os serviços a que se refere o presente edital constam da dragagem da barra, canal de acesso e bacia de evoluções do porto de Cabedelo, que será realizada de acordo com as plantas e perfis devidamente aprovados, os quais farão parte integrante do contrato que resulta do presente edital, encontrando-se os mesmos à disposição dos interessados, na sede do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

CLAUSULA X

O volume mínimo a dragar será o que for compatível com preço unitário, objeto da concorrência e o crédito de 2.000:000\$0 (dois mil contos de réis) ao qual se refere a Cláusula XXIV.

CLAUSULA XI

A dragagem será realizada até a cota de 8 metros sob o zero hidrográfico local, devendo o material dragado ser transportado e despejado em local determinado pela Fiscalização,

que entretanto, não poderá ficar a mais de 5 milhas da barra.

CLAUSULA XII

Todos os serviços pertinentes à dragagem, inclusive, a ordem em que deve ser executada, obedecerão às instruções que serão fornecidas pela Fiscalização, a cujo cargo ficarão os trabalhos topográficos de locação.

CLAUSULA XIII

O preço unitário que for estabelecido no contrato, será o de dragagem e remoção de material comum; tal como: areia, lodo, vasa, areia ligada e similares. Embora não se deixe presumir o encontro de tabatinga ou de rocha a derrocar, deverão ser apresentados pelo concorrente os preços unitários para a dragagem e remoção de tabatinga e a derrocagem e remoção de rocha.

CLAUSULA XIV

A dragagem executada será cubada pela Fiscalização nas embarcações de transporte, sendo feito o seu registro em livro próprio, diariamente. Do registro diário será extraído um certificado do volume dragado em cada mês, de acordo com o estabelecido no presente edital, até o dia 8 do mês seguinte ao que se refere a dragagem, computada. O certificado mensal será extraído em três vias, devidamente autenticadas, sendo a primeira entregue aos contratantes, a segunda enviada a Delegacia Fiscal e a terceira encaminhada a 2.ª Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para controle dos serviços e devida escrituração.

CLAUSULA XV

O prazo para a terminação da dragagem será o que for apresentado pelo concorrente em sua proposta, contado a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, salvo motivos de força maior, a juízo do Governo, devendo os trabalhos de dragagem ser iniciados, no máximo, até 90 dias após o referido registro, nas mesmas condições do prazo anterior.

CLAUSULA XVI

O contratante ficará sujeito as seguintes penalidades que poderão ser aplicadas pela Fiscalização:

a) Multas de 200\$0 a 5.000\$0 por inobservância de qualquer das cláusulas do contrato que resultar do presente edital ou por falta de cumprimento de ordens ou instruções devidamente expedidas pela Fiscalização.

b) Multa de 5.000\$0 por mês ou fração de mês em que forem excedidos os prazos fixados na cláusula X do presente edital, para o início e conclusão da dragagem que for contratada, salvo motivo de força maior, na forma da citada cláusula.

Parágrafo único — De qualquer penalidade imposta pela Fiscalização, terá o contratante recurso para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação e, da decisão deste, para o Ministério da Viação e Obras Públicas. Se o contratante deixar de recorrer dentro do prazo de 10 dias da data da aplicação da multa ou do indeferimento exarado pelo referido diretor, ou ainda, se o Ministério não der provimento ao recurso que lhe for dirigido, a penalidade será considerada confirmada e seu valor será descontado da importância do primeiro pagamento a que o contratante tiver direito, ou da caução a que se refere a cláusula VII.

CLAUSULA XVII

O contratante caducará, de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extra-judicial, em qualquer dos seguintes casos:

1.º Se um mês após esgotado o prazo para início da dragagem, o contratante não a tiver iniciado;

2.º Se a dragagem for interrompida por mais de trinta dias, sem motivo justificado, a juízo do Governo;

3.º Se o contratante, depois de lhe ter sido imposta por mais de uma vez, sem relevação,

a penalidade máxima prevista no item a, da cláusula XVI, persistir na falta que houver motivado a penalidade;

4.º Se a caução, desfalcada pelo desconto de multas, não for integralizada;

5.º Se o contratante transferir o contrato sem audiência e consentimento do Governo;

6.º Se o contratante falir.

Parágrafo único) No caso de caducidade, o contratante perderá em favor da Fazenda Nacional, o depósito a que se refere a cláusula VII.

CLAUSULA XVIII

O contratante se entenderá diretamente com a Fiscalização sobre todos os assuntos relativos a execução do contrato, podendo a referida Fiscalização exigir o afastamento definitivo ou provisório de qualquer funcionário sob a responsabilidade direta ou indireta do contratante que, por motivo justificado, a juízo da citada Fiscalização, prejudique o cabal desempenho de suas funções ou o bom andamento dos serviços.

CLAUSULA XIX

Todas as ordens e instruções da Fiscalização ao contratante, e em geral, todas as relações em matéria de serviço, entre o contratante e o Governo, ou seus representantes, serão sempre por escrito, não podendo as partes contratantes, em caso algum, alegar ordens, decisões ou instruções verbais, que são consideradas nulas para todos os efeitos.

CLAUSULA XX

A Fiscalização tomará todas as providências a seu cargo para que o contratante inicie e prossiga a dragagem de acordo com o estabelecido no presente edital. Caberá ao contratante reclamar qualquer providência necessária àquele objetivo, não sendo julgada procedente qualquer reclamação que não tenha sido apresentada em tempo oportuno.

CLAUSULA XXI

As dúvidas que surgirem entre o Governo e o contratante relativamente a inteligência das cláusulas do contrato que resultar do presente edital, bem como os casos não previstos, serão resolvidos por três árbitros, sendo um escolhido pelo Governo, outro pelo contratante e o terceiro por acordo entre as duas partes, ou em falta desse acordo, por sorteio entre quatro nomes apresentados, dois por cada um dos árbitros anteriormente escolhidos.

Parágrafo único — A rescisão do contrato, em qualquer dos casos previstos na cláusula XVII, não será, em hipótese alguma, objeto de decisão arbitral.

CLAUSULA XXII

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos concorrentes direito algum a indenização, sob qualquer título.

CLAUSULA XXIII

As questões que surgirem entre as partes contratantes e que por qualquer motivo, não forem sujeitas a arbitramento, serão julgadas no foro da Capital Federal, de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA XXIV

O pagamento da dragagem, objeto do presente edital, será atendido pelo crédito especial de 2.000.000\$0 (dois mil contos de réis) aberto pelo decreto-lei n. 4.229, de 2 de abril de 1942.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Farmácia e Odontologia

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE QUÍMICA ORGÂNICA, 2.ª CADEIRA DO CURSO DE FARMÁCIA.

Em nome do Sr. diretor e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir de 8

do corrente, até o dia 6 de julho deste ano, às 16 horas, estarão abertas, na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 363, as inscrições ao Concurso para professor catedrático de Química Orgânica, 2.ª cadeira do curso de Farmácia.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso, os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos, há cinco anos, de diploma profissional ou científico, de instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1.º Um requerimento com firma reconhecida, dirigida ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes.

2.º Diploma profissional, em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação;

3.º Prova que é brasileiro nato ou naturalizado;

4.º Prova de sanidade e idoneidade moral;

5.º Prova de quitação com o Serviço Militar;

6.º 50 exemplares de uma tese original, ainda não publicada, com 50 páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à disciplina em concurso;

7.º Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

O Memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso.

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado não diretamente relacionados com a disciplina em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O Concurso constará de:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática;

d) prova didática.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, em 7 de abril de 1942. — O secretário, A. Baillot.

(N. 5.843 — 10-4-42 — 979\$2 — 12 vezes).

BANCO DO BRASIL, S. A.

Serviço de Engenharia

Edital de concorrência para a execução das instalações de ar condicionado verão-inverno e de água gelada no edifício em construção da agência em São Paulo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital detalhado hoje publicado no *Jornal do Comércio*.

SOCIEDADES

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

Carteira de Crédito Real

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1942

Ativo

Depósito em conta corrente	1.347:891\$044	
Empréstimos hipotecários a longo prazo	697:597\$756	
Despesas gerais	1:005\$700	
Impostos	642\$900	
Juros de letras hipotecárias	54:308\$500	
Liquidações judiciais a regularizar	21:151\$700	
Matriz — c/ especial	160:518\$190	
Propaganda	460\$200	
Quota de fiscalização	5:000\$000	243:087\$190
Imoveis hipotecados	1.157:000\$000	
Letras hipotecárias emitidas	932:900\$000	2.089:900\$000
		4.378:478\$990

Passivo

Credores por letras hipotecárias ..	707:700\$000	
Imposto s/ juros de letras hipotecárias	88\$840	
Letras sorteadas	4:600\$000	712:388\$840
Capital		1.500\$000\$000
Coupons a pagar	43:288\$500	
Juros de empréstimos hipotecários	32:901\$650	76:190\$150
Garantias imobiliárias	1.157:000\$000	
Letras hipotecárias em circulação	709:200\$000	
Letras resgatadas	223:700\$000	2.089:900\$000
		4.378:478\$990

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — Os diretores: Dr. Antonio de Almeida Braga. — Dr. Themistocles Marcondes Ferreira. — O contador, Benjamin Nascimento.

(N. 8.887 — 17-6-42 — 82\$6).

BANCO DOS ESTADOS S. A.

Carta patente n. 1.927

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1942

Ativo

Títulos descontados	2.791:016\$000	
Obrigações a receber	297:363\$000	
Valores em caução	1.028:873\$000	
Valores hipotecários	660:000\$000	
Imoveis s/administração	4.500:000\$000	
Movéis e utensílios	102:016\$300	
C/correntes garantidas	386:106\$100	
Acionistas	200:000\$000	
Ações caucionadas	60:000\$000	
Filial de Belo Horizonte	91:841\$500	

Imoveis:

N/Capital e em Belo Horizonte	459:484\$000	
Títulos e valores em depósito	50:400\$000	
Hipotecas	163:800\$000	
Efeitos a cobrança	18:072\$900	
Caixa:		

Em cofre e em outros Bancos	364:067\$500	
No Banco do Brasil	205:598\$700	569:666\$200

Títulos de propriedade do Banco	18:565\$000	
Diversas contas	149:904\$500	

Total		11.547:108\$500
-------------	--	-----------------

Passivo

Capital	600:000\$000	
Fundo para aumento de capital	400:000\$000	
Redescontos	1.306:846\$700	
C/correntes garantidas	297:048\$200	
Depositantes de valores caucionados	1.188:873\$000	
Administração de bens	4.500:000\$000	
Títulos caucionados	316:111\$300	
Filial de Belo Horizonte c/imoveis	91:891\$200	
Caução da Diretoria	60:000\$000	
Garantias diversas	169:800\$000	
Depositantes de títulos e valores	50:400\$000	
Cobrança de conta alheia	18:087\$400	
Cobrança de conta alheia do interior	2:400\$000	
Depósitos:		
A vista	1.723:881\$000	
C/aviso prévio	78:974\$200	
A prazo fixo	639:413\$400	2.442:271\$600
Diversas contas		103:349\$100
Total		11.547:108\$500

Banco dos Estados. — Pedro de Carvalho Vilela, presidente. — Paulo Kurger da Nobrega, contador n. 40.261.

(N. 9.055 — 16-6-42 — 113\$2).

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS, S. A.

Fundado em 1925 — Carta patente n. 1.220

Agências:

Aifenas, Bom Sucesso, Cabo Verde, Campanha, Campos (Estado do Rio), Campos Gerais, Cristina, Conselheiro Lafaiete, Diamantina, Divinópolis, Guanhaes, Itabira, Itabirito, Itaúna, Juiz de Fora, Lima Duarte Machado, Monte Carmelo, Monte Santo, Nova Lima, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraíba do Sul (Estado do Rio), Paraisópolis, Passos, Patos, Peçanha, Perdões, Pouso Alegre, Rezende (Estado do Rio), Santa Bárbara, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Serro, Silvianópolis e Três Pontas:

Escritórios:

Arceburgo, Borda da Mata, Cachoeiros, Cajuru, Campo do Meio, Carmo da Mata, Cascalho Rico, Corinto, Divisa Nova, Itapeverica, João Ribeiro (Entre Rios de Minas), Mariana, Matias Barbosa, Nova Ponte, Passa Tempo, Pedra Branca, Piranga, Presidente Vargas, Sabará, Santa Catarina (Sul de Minas), Santa Maria do Suassuí, Santo Antonio do Amparo, Santo Antonio do Monte, São João Evangelista e Serra Negra.

Sede:

Belo Horizonte — Avenida Afonso Pena n. 726 — Caixa Postal n. 144.

Filial:

Rio de Janeiro — Rua da Candelária n. 4 — Caixa Postal número 1.679.

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 30 DE MAIO DE 1942

Ativo

Ações caucionadas	80:000\$000	
Empréstimos:		
Hipotecários	1.824:582\$200	
Em contas corrente	125:169:558\$300	
Títulos descontados	147.941:989\$800	274.936:130\$300
Imoveis		3.619:445\$100
Títulos de renda		3.158:308\$000
Correspondentes:		
Saldo à nossa disposição	2.450:212\$200	
Filial e agências	72.219:005\$300	
Títulos em cobrança:		
Da praça e do interior	107.371:535\$300	
Valores caucionados	156.069:415\$000	
Valores depositados	48.046:458\$100	
Valores hipotecados	3.898:588\$700	
Diversas contas	9.716:844\$100	
Caixa:		
Em moeda corrente dispo-		
nível em Bancos	41.216:957\$600	
Em outras espécies	89:466\$100	41.306:424\$000
		722.872:366\$100

Passivo

Capital	20.000:000\$000	
Fundo de reserva	6.630:000\$000	
Fundo de reserva especial	2.000:000\$000	
Caução da Diretoria	80:000\$000	
Depósitos:		
A vista	38.454:483\$700	
De aviso	118.380:704\$800	
Sem juros	2.415:026\$100	
A prazo fixo	131:482:406\$000	290.732:620\$600
Correspondentes:		
Saldo à sua disposição	2.022:754\$200	
Filiais e agências	74.258:159\$600	
Cobrança de conta alheia	107.371:535\$300	
Garantias diversas	156.069:415\$000	
Títulos e valores em custódia	48.046:458\$400	
Garantias hipotecárias	3.898:588\$700	
Efeitos a pagar	1.550:412\$300	
Diversas contas	10.171:047\$100	
Dividendos	41:375\$200	
		722.872:366\$400

José Bernardino Alves Junior, presidente. — Clemente de Faria, diretor. — José de Magalhães Pinto, diretor. — Francisco Moreira da Costa, diretor. — Estanislau Pedro Boardman, contador registado sob n. 34.568.

(N. 8.885 — 16-6-42 — 165\$2).

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

CARTA PATENTE N. 1.375, DE 27 DE JULHO DE 1936

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA, ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1942

Ativo

Depósito no Tesouro	100:000\$000	
Contas correntes	58.106:205\$900	
Correspondentes no exterior	129:277\$300	
Letras a receber	1.326:100\$000	
Títulos descontados	20.466:561\$400	
Moedas estrangeiras	261:749\$900	
Títulos em cobrança	493:276\$000	
Títulos e ações	770:612\$600	
Hipotecas	14.794:300\$000	
Cauções e penhores	7.199:400\$000	
Estampilhas	848\$800	
Títulos caucionados	4:805\$000	
Títulos depositados	8:500\$000	
Diversas contas	37:951\$300	
Caixa:		
Em dinheiro	126:675\$800	
Diversos bancos	1.086:819\$400	
Banco do Brasil	49:093\$000	1.262:588\$200
		104.962:176\$400

Passivo

Capital	500:000\$000	
Menos:		
Filiais S. Paulo e Santos	100:000\$000	400:000\$000
Contas correntes		1.919:807\$200
Correspondentes no exterior		131:491\$500
Depositantes em c/c.:		
A vista	6.044:123\$600	
A prazo fixo	8:875\$000	6.052:998\$600
Garantias diversas		21.993:700\$000
Depósitos em c/cobrança		4:805\$000
Depositantes de títulos		8:500\$000
Diversas contas		2.489:804\$300
S. A. Martinelli		71.961:069\$800
		104.962:176\$400

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — Sociedade Anônima Martinelli: José Martinelli, presidente. — Floriano da Rocha Lima, guarda-livros. Reg. n. 38.057.

(N. 9.059—16-6-42—101\$0)

COMPANHIA AUXILAR DE VIAÇÃO E OBRAS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1942

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze e meia horas, na sede social à rua Frei Caneca número trezentos e noventa e nove, em virtude de convocação feita pelos anúncios publicados no *Diário Oficial* da União, nos dias 16, 23 e 27 do corrente e no "Jornal do Comércio" desta Cidade, nos dias 16, 22 e 27, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, S. A. cujas assinaturas constam exaradas abaixo, da presente ata. Verificado, pelo livro de presença, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social, assumiu a presidência da Assembléia, o Diretor Presidente, Sr. Fuller Tredgett, convidando para secretários os Srs. Mauro Montagna Junior e Dr. Guilherme Leão de Moura. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e comunicou que era objetivo da Assembléia, o declarado nos editais publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", nos dias supra mencionados e pediu que o Sr. 1.º Secretário procedesse à leitura desses editais. Fimda a leitura do edital de convocação, o Sr. Presidente ordenou ao Sr. 1.º Secretário, procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, passando então o Sr. Mauro Montagna Junior a ler os seguintes documentos:

PROPOSTA DA DIRETORIA

AMOS. Srs. Acionistas:

Requerido ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de maio de 1941, na qual foram os Estatutos desta Companhia alterados, afim de adaptá-los aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de dezembro de 1940, bem como a aprovação dos referidos estatutos alterados, foi por aquele Departamento de Estado indeferido o pedido desta Companhia, por parecer a Procuradoria da dita repartição, infringir o art. XVIII o disposto no § 1.º, alínea e do art. 116 do mencionado decreto-lei n. 2.627 de 1940.

Sustentou esta Diretoria a improcedência da arguição.

Tendo, no entretanto, S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em despacho publicado no *Diário Oficial*, fixado como norma de decidir, a maneira de entender da Procuradoria, e também, considerando haver na redação do art. I dos Estatutos, uma duplicidade de designação do tipo de sociedade, propõe esta Diretoria a alteração dos arts. I e XVIII dos estatutos aprovados na Assembléia Geral de 26 de maio de 1941, na seguinte forma:

1.º — Suprima-se no art. I, as iniciais "S. A." que finalizam o nome da Companhia, ficando assim redigido o artigo:

Art. 1.º A Companhia Auxiliar de Viação e Obras é uma sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

2.º — Suprima-se no art. XVIII, a expressão "... e as que a Diretoria julgar convenientes aos interesses da Companhia", substituindo-se pela expressão legal "... e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade".

Esperando ter assim satisfeito as exigências da autoridade pública, os abaixo assinados submetem ao órgão soberano da sociedade anônima, a proposta acima, declarando-se ao inteiro dispor para quaisquer maiores esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — Fuller Tredgett, Diretor Presidente. — Francisco Moreira da Fonseca, Diretor Gerente. — George P. Lefebvre, Diretor Procurador. — J. E. H. P. Thompson, Diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, S. A., tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria, para reforma dos Estatutos da sociedade, em cumprimento à exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio e constante de alterações nos artigos I e XVIII dos estatutos aprovados em Assembléia Geral de 26 de maio de 1941, publicados no *Diário Oficial* de 25 de junho do mesmo ano, é de parecer que tais modificações atendem às exigências daquela Repartição pública e aos interesses da sociedade e, por isso, merecem a aprovação dos Srs. Acionistas.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *George S. Benedict.* — *E. O. Peel.* — *Norman Turner.*

A seguir, pôs o Sr. Presidente em discussão os documentos lidos e após breves debates submeteu-os a votação, sendo todos aprovados unanimemente.

A vista deste resultado, o Sr. Presidente declarou que, em virtude da deliberação que a Assembléia acabava de tomar, os estatutos ficavam modificados de acordo com a proposta da Diretoria, conforme os documentos lidos anteriormente.

Em seguida, pediu a palavra o Acionista Dr. Vicente de Paulo Galliez, o qual propoz que uma vez aprovados pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio os estatutos com as alterações que foram objeto da presente Assembléia, fossem os mesmos novamente publicados no *Diário Oficial* da União.

Por fim o Sr. Presidente submeteu à aprovação a proposta do Acionista Dr. Vicente de Paulo Galliez, a qual foi unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, agradeceu o Sr. Presidente a presença dos Srs. Acionistas e encerrou a sessão, solicitando aguardassem todos os presentes a lavratura da ata, que deveria ser assinada e que passou a ser redigida sob ditado do Sr. 1.º Secretário.

Reaberta a sessão, foi a presente ata lida em voz alta pelo Sr. 2.º Secretário, e unanimemente aprovada, indo assinada por todos os presentes. Eu, Mauro Montagna Junior, primeiro Secretário, a fiz lavar e a assino conjuntamente com todos os presentes. Rio de Janeiro, vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Mauro Montagna Junior.* — *Fuller Tredgett.* — *Guilherme Leão de Moura.* — *Francisco Moreira da Fonseca.* — *George P. Lefebvre.* — *J. E. H. P. Thompson.* — *Pp. The Neuchatel Asphalt Co. Ltda., Alexander Anderson.* — *Alexander Anderson.* — *Vicente de Paulo Galliez.* — *Elycio Moreira da Fonseca.* — *Dr. José Maria da Luz Moreira.*

(N. 9.056 — 4-6-42 — 140\$8).

COMPANHIA BRAGA COSTA, EM LIQUIDAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1942

As dezesseis horas do dia 20 de maio de 1942, à rua S. Bento, 13, reunidos dez acionistas representando nove mil e novecentas ações, o Sr. Liquidante, verificando haver número legal declara instalada a Assembléia e pede aos Srs. acionistas que indiquem quem deva presidir-lá. Indicado por aclamação o Dr. Gabriel Marques Carregal, este convidou para secretariá-la o Sr. Cincinato Cesar de Gusmão. Dispensada a leitura da ata da Assembléia anterior por ter sido lida e aprovada na respectiva sessão, o Sr. presidente da Assembléia declara que de conformidade com as publicações feitas, o fim da presente é tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço, contas e atos do liquidante, relativos ao ano findo e parecer do conselho fiscal, tudo alusivo ao exercício de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941. Posto esses documentos em discussão e não havendo quem os quizesse discutir, foram então unanimemente aprovados. Abstiveram-se de votar o Sr. liquidante e membros do Conselho Fiscal. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente manda que seja lavrada a ata dos trabalhos e suspende, para esse fim, a sessão. Reaberta a mesma é a ata lida em voz alta, posta em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade. E eu, Cincinato Cesar de Gusmão, secretário da Assembléia, a lavrei, subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Cincinato Cesar de Gusmão.* — *Antonio Pinto Lopes.* — *Gabriel Marques Carregal.* — *Julio Pedro de Lima Junior.* — *Plinio Moreira Lemos.* — *Mario Pereira Jardim.* — *Joaquim Maria Rodrigues de Sousa.* — *João da Cunha Branco.* — *Arthur Oscar Miranda e Mario Alves Nogueira.*

A presente cópia autêntica, confere com o original constante do livro de atas da Companhia Braga Costa.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Antonio Pinto Lopes,* liquidante. — *Cincinato Cesar Miranda,* secretário.

(N. 9.061 — 16-6-42 — 12\$8)

EMPRESA GRÁFICA "O CRUZEIRO", S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E OITO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Empresa Gráfica "O Cruzeiro", Sociedade Anônima, à rua do Livramento número cento e noventa e um, às dezesseis horas, presentes os acionistas cujas assinaturas constam do livro de presença, representando o total de três mil setecentas e noventa e seis ações (mais de dois terços do capital), assumiu a presidência o senhor doutor Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, diretor-presidente da Empresa Gráfica "O Cruzeiro", sociedade Anônima, secretariado pelo senhor doutor Belarmino Austregesilo de Athayde, diretor-secretário. Declarando aberta a sessão da Assembléia Geral Extraordinária, o senhor presidente fez ler, pelo senhor secretário, os motivos da convocação constantes do edital publicado no *Diário Oficial* de vinte, vinte e dois e vinte e cinco deste mês de maio e no "O Jornal" nos dias vinte, vinte e três e vinte e quatro também deste mês, edital esse assim redigido: "Empresa Gráfica "O Cruzeiro", Sociedade Anônima. Assembléia Geral Extraordinária. São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia vinte e oito de maio corrente, às dezesseis horas, na sede desta Empresa, à rua Livramento, cento e noventa e um, afim de resolver sobre a reforma dos Estatutos, sob proposta da Diretoria. Rio de Janeiro, vinte de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Assis Chateaubriand,* diretor-presidente. — *Belarmino Austregesilo de Athayde,* diretor-secretário. — *Leão Gondim de Oliveira,* diretor-greente. Em seguida o senhor secretário, por determinação do senhor presidente, leu os artigos nono e quatorze dos Estatutos e, logo a seguir, a proposta da diretoria para reforma dos mesmos artigos e acréscimo de um parágrafo ao artigo quatorze, cujo teor era o seguinte: "Proposta da Diretoria para reforma de dois artigos dos Estatutos: Propomos à Assembléia Geral dos senhores acionistas que sejam reformados os artigos nono no parágrafo único e quatorze dos Estatutos, ficando assim redigidos: "Artigo nono, — parágrafo único — Os cheques, recibos, duplicatas, ordens de pagamento, contratos e outros documentos de responsabilidade da Empresa, bem como os papéis de sua correspondência diária, serão assinados pelo Diretor-Gerente, que poderá delegar essa atribuição, no todo ou em parte, a um funcionário designado pela Diretoria. Artigo quatorze — Os diretores não perceberão honorários pelo exercício de seus cargos, podendo, apenas ser-lhes atribuída pela Assembléia Geral uma gratificação anual, na forma do artigo vinte e seis, número quatro, dos Estatutos. Parágrafo único — O Diretor Gerente, entretanto, terá uma gratificação mensal *pro-labore* de dois contos de réis (2:000\$000). "Posta em discussão a proposta da Diretoria e ninguém usando da palavra, foi encerrada a discussão e posta em votação a proposta com a nova redação dos artigos nono, parágrafo único e quatorze, a qual foi aprovada por três mil quinhentos e noventa e seis votos, abstendo-se de votar o senhor Leão Gondim de Oliveira, pela sua qualidade de Diretor-Gerente. O senhor presidente, proclamando a votação obtida, declarou aprovada a reforma parcial dos Estatutos pela nova redação dos artigos nono, parágrafo único e quatorze com seu novo parágrafo, os quais ficaram incorporados ao texto dos Estatutos da Empresa. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão por vinte minutos para ser lavrada esta ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pela mesa e acionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Francisco de Assis Chateaubriand.* — *Austregesilo de Athayde.* — *Leão Gondim de Oliveira.* — *Victor do Espírito Santo.* — *Luis Franco da Rosa.* — *Carlos Eiras p.p. Jorge Chateaubriand.* — *Manoel Lopes de Oliveira.* — *Oswaldo de Andrade Campos.* Por Rudolf Brandt Jr. (menor), *Rudolf Brandt.*

Atesto que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. — Rio de Janeiro, 16-6-42. — *Austregesilo de Athayde,* secretário da Assembléia.

(N. 9.062 — 16-6-42 — 97\$9)

COMPANHIA DAS ÁGUAS MINERAIS SALUTARIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia das Águas Minerais Salutaris, em 9 de junho de 1942, pelo senhor diretor desta repartição, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.578, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Pires Ferreira,* diretor da Secção.

(N. 9.069 — 16-6-42 — 27\$5)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LTDA.

CASA BANCÁRIA — CARTA PATENTE N. 1.206, DE 17-12-1934

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1942

Ativo

Letras a receber	653:886\$300
Valores depositados	14.470:021\$300
Empréstimos em c/corrente	4.735:496\$600
Hipotecas	567:259\$700
Caixa: em cofre e em bancos	1.337:204\$600
Valores em liquidação	154:696\$300
Diversas contas	860:284\$500
	<u>22.778:849\$300</u>

Passivo

Capital	500:000\$000
Depósitos em c/corrente com juros	1.587:915\$900
Depósitos em c/corrente sem juros	2.075:768\$300
Depósitos em c/corrente a prazo fixo	3.300:000\$000
Títulos em caução e em depósito	14.470:021\$300
Lucros e perdas	11:267\$900
Diversas contas	833:875\$900
	<u>22.778:849\$300</u>

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — Renato Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador, reg. n. 30.243.

(N. 8.895—16-6-42—60\$2.)

COMPANHIA MERCANTIL PAN-AMERICANA S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Cumprindo as determinações dos estatutos e da lei das sociedades anônimas, temos o prazer de apresentar-lhes o nosso relatório e balanço, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 1941, acompanhados do parecer do nosso Conselho Fiscal, submetendo-os ao seu criterioso exame e aprovação.

O ano próximo findo correu normalmente e, depois de feitas as reservas legais, conforme verificarão pelos documentos acima mencionados, o dividendo a distribuir é de 8 % (oito por cento).

Ficamos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — F. Solano C. da Cunha, diretor-presidente.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Disponível:

Caixa	14:040\$100
-------------	-------------

Imobilizado:

Moveis e utensílios	25:944\$900
---------------------------	-------------

Realizável a curto prazo:

Selos mercantis	1:185\$400
Títulos a receber	1.771:697\$200
Mercadorias	243:461\$800
Oficinas	26:164\$000
Contas correntes	1.256:323\$500
Caução	324\$000
Anúncios	7:000\$000
	<u>3.306:155\$900</u>

Contas de compensação:

Depósitos e cauções	20:000\$000
Bancos — Títulos caucionados	1.421:433\$500
	<u>1.441:433\$500</u>
	<u>4.787:574\$400</u>

Passivo

Não exigível:

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva	16:000\$000
Fundo de depreciação	16:804\$550
	<u>132:804\$550</u>

Exigível a curto prazo:

Dividendos	8:000\$000
Bancos — Contas de caução	850:142\$900
Juros a pagar	23:064\$400
Títulos a pagar	507:613\$300
Contas correntes	1.724:515\$750
Títulos descontados	100:000\$000
	<u>3.213:336\$350</u>

Contas de compensação:

Caução da diretoria	20:000\$000
Títulos caucionados	1.421:433\$500
	<u>1.441:433\$500</u>
	<u>4.787:574\$400</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — F. Solano C. da Cunha, diretor-presidente. — L. M. Netto, contador, registro n. 38.574.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

a Selos Mercantis	40:153\$700
a Ordenados	138:410\$000
a Despesas Gerais	74:737\$100
a Aluguéis	71:258\$300
a Juros e Descontos	152:341\$200
a Comissões Bancárias e Selos	10:149\$400
a Selos do Correio e Telegramas	8:285\$100
a Material de Escritório	8:457\$000
a Impostos	25:124\$200
a Aposentadoria e Pensões	1:800\$000
a Luz e Telefone	12:700\$300
a Propaganda	21:029\$900
a Seguros	1:128\$700
a Matrículas e Contratos	7:260\$500
a Contas Correntes	7:790\$900
a Despesas de Instalação	4:250\$000
a Oficinas	1:441\$800
a Fundo de Reserva	8:000\$000
a Fundo de Depreciação	3:503\$260
a Dividendos (20.º)	8:000\$000
	<u>605:821\$360</u>

Crédito

de Mercadorias	553:865\$460
de Comissões	51:955\$900
	<u>605:821\$360</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — F. Solano C. da Cunha, diretor presidente. — L. M. Netto, contador — (Registro número 38.574).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia Mercantil Pan-Americana S.A., tendo examinado a escrituração e o balanço encerrado em 31-12-41, encontrou tudo em perfeita ordem. Propõe, portanto, sejam aprovadas as contas, o balanço e os atos da diretoria, até 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque. — Armando Freitas. — Adriano Leite Pinto.

(N. 8.890 — 16-6-42 — 197\$9)

GENERAL ELECTRIC RAIOS X, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de General Electric Raios X S.A., em 9 de junho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.579, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 24 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal, fixando-lhes os honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção. (N. 9.070—16-6-42—27\$5)

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO DE CRÉDITO PESSOAL, S. A., REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1941

Aos onze dias do mês de novembro de 1941, na sede do Banco de Crédito Pessoal, S. A. à rua Buenos Aires, n. 55, nesta cidade, às 17 horas, presentes os acionistas que assinaram o livro de presença, num total de 24.014 ações comuns, e 20.296 ações preferenciais, reunidos em 1.ª convocação, conforme publicação no *Diário Oficial* de 23 e 30 de outubro e de 5 de novembro e no "Jornal do Comércio de iguais datas, foi aberta a sessão pelo diretor-presidente, Sr. Aloysio Russo, que declarando haver número legal, pediu à Assembléa que indicasse um dos presentes para presidir-lá. Aclamado o Sr. doutor Jorge de Melo Feijó, assumiu a presidência e convidou para secretário o Sr. Hans Meyer. Assim constituída e instalada a mesa da Assembléa, declarou o Sr. presidente que, de acordo com os anúncios de convocação, feitos no *Diário Oficial* de 23 e 30 de outubro e 5 de novembro e "Jornal do Comércio" de iguais datas, a presente Assembléa iria tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria, que tinha merecido parecer favorável do Conselho Fiscal, acerca do aumento do capital social de 5.000:000\$000 para 8.000:000\$000, sendo metade em ações comuns e metade em ações preferenciais, nos moldes das já existentes, deliberando sobre o mesmo assunto. Passando à ordem do dia, o Sr. presidente pediu ao Sr. secretário que lesse a exposição justificativa da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Tomando a palavra, o Sr. secretário leu a seguinte exposição: "Proposta da Diretoria. Senhores acionistas. A Diretoria do Banco de Crédito Pessoal, S. A., tendo em vista o grande desenvolvimento das operações do Banco, julga de máxima conveniência e necessidade aumentar o capital social para 8.000:000\$000. O surto das transações demonstra que, com quanto recentemente aumentado o capital social, ele é insuficiente para atender às exigências de sua boa e sempre crescente clientela. Aliás, o relevante papel que os Bancos Nacionais são chamados a desempenhar, com a progressiva nacionalização dos Bancos de depósitos, por si só impõe o aparelhamento de garantias que despertem a confiança pública, a que nunca são estranhos os fundos sociais. Com um capital de 8.000:000\$000 o Banco servirá bem o público e pode merecer os seus louvores, convertendo-se realmente, em instrumento propulsor da nossa economia. Assim, propõe a Diretoria seja o capital do Banco aumentado de 5.000:000\$000, para 8.000:000\$000, distribuído da seguinte maneira: 1.500:000\$000 em ações comuns e 1.500 em ações preferenciais, nos moldes das já existentes. Rio de Janeiro, 20-10-1941. Aloysio Russo, presidente; Lindolfo Xavier, vice-presidente; João Francisco Coelho Lima, diretor-gerente; Dr. Jorge Tavares Guerra, diretor." Parecer do Conselho Fiscal: "Os membros do Conselho Fiscal do Banco de Crédito Pessoal, S. A., abaixo assinados, depois de examinarem a situação dos negócios do Banco e a proposta feita pela Diretoria, para aumentar o capital social de 5.000:000\$000, para 8.000:000\$000, recomendam que a mesma deve ser aprovada, por consultar os interesses do Banco. Rio de Janeiro, 21-10-1941. João Ceciliano de Andrade; Raul Pinto de Carvalho; Jean Labrunie". Posta em discussão a proposta feita pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, e ninguém pedindo a palavra, foi a mesma aceita e aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. presidente submeteu a referida proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal, aos acionistas presentes à Assembléa, possuidores de ações preferenciais, sendo pelos mesmos também aceita e aprovada, por unanimidade. Pedindo a palavra o acionista Sr. João Francisco Coelho Lima, propôs que, de acordo com disposto no art. 111, § 2.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que ora regula as sociedades por ações, ficasse aberta, pelo prazo de 30 dias, a subscrição para o aumento de capital ora autorizado, afim de que os senhores acionistas pudessem exercer o direito de preferência, nos termos do art. 111 do referido decreto-lei. Para este fim, devia a Diretoria publicar no *Diário Oficial* da União e em outro Jornal, por 3 vezes, durante os mesmos 30 dias, em intervalos razoáveis, um aviso aos senhores acionistas, para exercerem, se o quizerem, aquela preferência, contando-se os 30 dias a partir do dia seguinte ao da 1.ª publicação. Terminado o dito prazo de 30 dias, caso os atuais, pela preferência, que lhes é assegurada, não cubram o dito aumento, será facultada a subscrição aos senhores acionistas que o queiram fazer, dentro de 48 horas da data do encerramento daquele prazo, regulando-se, então, a subscrição proporcionalmente ao número de ações e as subscritas pelos mesmos acionistas, no exercício do seu

direito de preferência, próprio ou derivado de decisão. Coberto o aumento do capital, será imediata e extraordinariamente convocada a Assembléa Geral para que verifique a regularidade da subscrição, e aprove, bem assim os demais atos ainda necessários à efetividade do dito aumento do capital, procedendo-se previamente ao depósito legal correspondente a 50 % do aludido aumento do capital social. Declarou o Sr. presidente que submetia a discussão a proposta apresentada pelo acionista Sr. João Francisco Coelho Lima e, não havendo impugnação, submeteu-a a votos, sendo unanimemente aprovada, tanto pelos acionistas portadores de ações comuns, como pelos portadores de ações preferenciais. Salientou ainda o Sr. presidente que era necessário ficasse a Diretoria autorizada a providenciar sobre as deliberações desta Assembléa e formalidades legais que se façam precisas, ficando, igualmente, encarregada de receber as subscrições do mesmo aumento, fazer, bem como receber, no Banco do Brasil, o depósito legal, realizando enfim, todas as demais formalidades legais indispensáveis à definitiva realização do dito aumento que submetido a discussão e, não havendo impugnação, a votação, foi unanimemente aprovada. Declarou, finalmente, o Sr. presidente que estavam satisfeitos os fins da presente reunião; dava, entretanto, a palavra a qualquer acionista que dela quisesse fazer uso. Não havendo quem desejasse usá-la, declarou o Sr. presidente que se congratulava com os seus consócios pela prosperidade do Banco de Crédito Pessoal e pelas deliberações adotadas na Assembléa de hoje; e ia suspender a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em triplicata, sendo uma escrita no livro de atas de Assembléas e as outras datilografadas e conferidas com o original.

Reaberta a sessão, lida a presente e submetida a discussão e, em seguida a votação, foi unanimemente aprovada. Eu, Hans Meyer, secretário, lavrei a presente no livro de atas e fiz datilografar as duas outras vias, conferindo-as devidamente, tudo que assino com o Sr. presidente e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Hans Meyer*. — Dr. *Jorge de Melo Feijó*. — *Aloysio Russo*. — Dr. *Guilherme Guinle*. — *João Ceciliano de Andrade*. — *João Francisco Coelho Lima*. — Dr. *Jorge Tavares Guerra*. — *Lindolfo Xavier*. — *Raul Pinto de Carvalho*. — Dr. *Jaldemar de Figueiredo Rocha*. — Dr. *Jeronimo Coimbra Bueno*. — Dr. *Eduardo Klingelhofer de Fonseca*. — *Jean Labrunie*. — Dr. *José Braz Pereira Gomes*. — *Lucien Wolff*. — *Julio Pinto Junior*. — Dr. *Abelardo Coimbra Bueno*. — *Vicente Noronha*. — Dr. *Camilo Altílio Filho*. — *João Adone Reisen*. — *Jayme de Araujo Mota*. — Por minha mulher *Simone Jacob Bloch*, *Raymond Jacob*. — Por meu filho menor *Ariser Teixeira de Magalhães*, *Joaquim de Magalhães*. — Por meus filhos menores *Claudio Labrunie*, *Pierre Labrunie*, *Christian Labrunie* e *Marguerite Labrunie*, *Jean Labrunie*. — *Audifaz Gonçalves de Azevedo*. — Dr. *Edgar Soares de Pinho*. — *Leon Wolff*. — Dr. *Herculano Tomaz Lopes*. — *Oscar de Carvalho Azevedo*. — *Paulo Guimarães Salgado*. — *Cylio Gama Cruz*. — *A. Marcoz*.

Esta é a cópia fiel da ata lavrada por mim no livro próprio e que conferi e achei exata, indo cada folha rubricada pelo Dr. Jorge de Melo Feijó com a rubrica de que usa. — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1941. — *Hans Meyer*, secretário. — Visto, *Jorge de Melo Feijó*, presidente.

Reconheço a firma, Hans Meyer, Jorge de Mello Feijó. — Rio de Janeiro 2 de dezembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *João d'Ávila Almeida*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO DE CRÉDITO PESSOAL, S. A., REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 1942

Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à rua Buenos Aires n. 55, nesta cidade, presentes, às 15 horas, os acionistas que assinaram o livro de presença, representando 24.554 ações comuns e 20.832 ações preferenciais, reunidos em primeira convocação, conforme editais publicados na imprensa, foi aberta a sessão pelo diretor-presidente Sr. Aloysio Russo, que declarou haver número legal e pediu à Assembléa que indicasse um dos acionistas presentes, afim de presidir aos trabalhos desta reunião. O acionista Dr. Jorge Tavares Guerra, usando da palavra, lembrou o nome do acionista Sr. Alfred Marcoz que, aclamado por todos, assumiu a presidência e convidou o acionista Sr. Hans Meyer para servir de secretário. Constituída desta forma a mesa, o presidente declarou que a presente Assembléa, convocada com as rigorosas formalidades da lei, iria deliberar sobre a aprovação dos atos anteriores da Diretoria e da assembléa extraordinária, de 11 de novembro último, no sentido do aumento do capital do Banco; de cinco mil centos para oito mil centos de réis. Para melhor elucidação dos assuntos e conhecimento dos senhores acionistas, ia mandar proceder à leitura de dois documentos insertos na imprensa desta capital. do teor seguinte: "Banco de Crédito Pessoal, S. A. Aviso. A Diretoria do Banco de Crédito Pessoal, S. A., cumprindo as determinações de sua assembléa geral extraordinária, de 11 do corrente mês, que resolveu aumentar o seu capital social de réis 5.000:000\$0 para réis 8.000:000\$0, avisa aos senhores acionistas das seguintes deliberações: 1.º Fica assegurado aos mesmos acionistas o direito de subscreverem, no prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da presente publicação, ações relativas ao dito aumento de capital, exercendo, se o quizerem, por este modo, o direito de preferência a esta subscrição, proporcionalmente às ações que já possuírem, nos termos do art. 111 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. 2.º Terminado o dito prazo de 30 dias, caso os atuais acionistas, pela preferência que ali lhes é assegurada, não cubram o dito aumento, será facultada a subscrição aos acionistas que o queiram fazer, dentro de 48 horas

da data do encerramento daquele prazo, regulando-se, então, a subscrição, proporcionalmente ao número das ações originárias e as subscritas pelos mesmos acionistas no exercício do seu direito de preferência, próprio ou derivado de cessão; 3.º No ato da subscrição, o subscritor depositará nos cofres do Banco a importância correspondente ao valor das ações que subscrever; 4.º Coberto o aumento de capital, será imediata e extraordinariamente convocada a Assembléa Geral, para que verifique a regularidade da subscrição e a aprove, bem assim os demais atos realizados, e delibere sobre os atos ainda necessários à efetividade do dito aumento de capital, procedendo-se previamente ao depósito legal, correspondente a 50% do referido aumento de capital. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. Os diretores: Aloysio Russo, Lindolfo Xavier, João Francisco Coelho Lima e Dr. Jorge Tavares Guerra". "Banco de Crédito Pessoal, S.A. Assembléa Geral Extraordinária. Primeira Convocação. São convidadas os Srs. acionistas do Banco de Crédito Pessoal, S.A., a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia doze de janeiro de 1942, na sede social, à rua Buenos Aires n. 55, às 15 horas, afim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) aprovação dos termos do aumento do capital social, de cinco mil para oito mil contos de réis, de acordo com a autorização da Assembléa Geral Extraordinária, de 11 de novembro último; b) tomar conhecimento da lista de subscritores de ações do referido aumento de capital, realizado e totalmente coberto entre os próprios acionistas; c) autorizar os atos finais necessários à efetividade desse aumento de capital. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Aloysio Russo, presidente. — Lindolfo Xavier, vice-presidente. — João Francisco Coelho Lima, diretor-gerente. — Dr. Jorge Tavares Guerra, diretor". Declarou o presidente que estes dois documentos foram publicados, o primeiro no *Diário Oficial* de 25 de novembro e 11 e 18 de dezembro de 1941 e no "Jornal do Comércio", de iguais datas, e o segundo, no *Diário Oficial*, de 2, 3 e 5 de janeiro correntes, e no "Jornal do Comércio", de 1, 6 e 10, também do corrente mês, ficando, assim, ressalvados os interesses dos senhores acionistas quanto à preferência legal para a subscrição do aumento do capital. Informou a seguir o presidente que o prazo fixado nos avisos publicados pela imprensa terminou a 26 de dezembro último, respeitados assim os trinta dias para os senhores subscritores exercerem os seus direitos de preferência; e que, naquela data, as listas de subscrição acusavam um total de 8.118 ações preferenciais e 11.105 ações comuns, subscritas em duas vias, pelos seguintes senhores: Ações preferenciais, por preferência legal: Aloysio Russo, brasileiro, residente à Praia do Flamengo n. 116, 3.000 ações, no valor de Rs. 300:000\$000; João Francisco Coelho Lima, brasileiro, residente à rua Dr. Aristão, 75, em Paqueta, 4.878 ações, no valor de Rs. 487:800\$000; Dr. Jorge Tavares Guerra, brasileiro, residente à Avenida Ypiranga n. 716, em Petrópolis, 240 ações, no valor de Rs. 24:000\$000. Ações comuns, por preferência legal: Aloysio Russo, 3.000 ações, no valor de Réis 300:000\$000; João Francisco Coelho Lima 8.105 ações, no valor de Rs. 810:500\$000. Expôs em seguida o presidente que, terminado o prazo de 30 dias, em 26 de dezembro, estavam subscritas as ações acima enumeradas, num total de 8.118 ações preferenciais e 11.105 ações comuns; havendo por conseguinte, ainda, naquela data, um remanescente de 6.882 ações preferencias e 3.895 ações comuns, para completar o número de 30.000 ações de ambas as espécies, previstas nos editais e avisos e na ata da Assembléa extraordinária, de 11 de novembro último. Esse remanescente de ações, dentro de prazo de 48 horas, previsto nos editais e avisos, isto é, no dia 28 de dezembro último, foi tomado pelos seguintes acionistas: João Francisco Coelho Lima 6.822 ações preferenciais, no valor de Réis 682:200\$000; Dr. Jorge Tavares Guerra 60 ações preferenciais, no valor de Rs. 6:000\$000. Ações comuns: Dr. Jorge Tavares Guerra 300 ações, no valor de Rs. 30:000\$000, João Francisco Coelho Lima 3.595 ações comuns, no valor de Rs. 359:500\$000. Lidas essas listas de subscritores, todas em duas vias, com as firmas reconhecidas, declarou o presidente, que, com esta segunda etapa de subscrição, ficou completo o aumento de três mil contos de réis do capital social, representado por 15.000 ações preferenciais e 15.000 ações comuns, perfazendo assim 30.000 ações de ambos os tipos, no total de Réis 3.000:000\$000. Com isso, disse o presidente, está o Banco de Crédito Pessoal, S. A., com o seu capital elevado a 8.000:000\$000, o que representa já um visível progresso, dado o pouco lapso de tempo da sua fundação. Mandou o presidente ler pelo secretário o seguinte documento: "Banco do Brasil. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. Rs. 1.500\$000\$0. Acebemos do Banco de Crédito Pessoal, S.A., a quantia de Réis mil e quinhentos contos de réis, que, segundo declararam, em carta desta data, corresponde a 50% do aumento do seu capital social, de Réis 5.000:000\$0 para Réis 8.000:000\$000, que depositam, em cumprimento às exigências legais. Firmamos o presente em duas vias, para um só efeito. Pelo Banco do Brasil, Agência Central. Américo P. Silva Porto e Mario Alves de Miranda." (Selado com 20\$200). O presidente declara que todos os subscritores das ações novas depositaram nos cofres do Banco de Crédito Pessoal, S.A., a importância correspondente ao valor das ações subscritas, nos termos dos editais e avisos publicados pela imprensa. Pediu o presidente que a Assembléa se pronunciasse, ratificando as autorizações da Assembléa de 11 de novembro e reiovoando à Diretoria a incumbência de completar as formalidades legais, para a aprovação, pelos poderes públicos, dos atos emanados das referidas Assembléas e igualmente sobre a aprovação das gestões por ela exercidas no sentido deste aumento de capital. Todos os acionistas presentes externaram a aprovação aludida e deram seus votos de aplausos à correção da Diretoria nos referidos atos. Pediu a palavra o Dr. Jorge de Mello Feijó e ma-

nifestou o desejo de que se inserisse em ata as congratulações pela realização do aumento de capital e pela confiança crescente de que desfruta o nosso Banco na Praça e no seio dos senhores acionistas. Esta proposta foi unanimemente aprovada. Foi pelo presidente suspensa a sessão, para lavratura desta ata, que foi por mim, Hans Meyer, secretário, escrita no livro próprio, e após reaberta a sessão, lida perante a Assembléa e por todos aprovada, sendo em seguida subscrita pela pesa e pelos demais acionistas presentes, tirando-se duas cópias datilografadas para os fins legais. — Hans Meyer. — Alfred Maroz. — Aloysio Russo. — Dr. Guilherme Guinle. — Dr. Jorge de Mello Feijó. — Dr. Jorge Tavares Guerra. — João Francisco Coelho Lima. — Dr. Herculano Tomaz Lopes. — Dr. Jerônimo Coimbra Bueno. — Dr. Abelardo Coimbra Bueno. — Dr. Edgar Soares de Pinho. — Dr. Camilo Altílio Filho. — Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha. — João Ceciliano de Andrade. — Raul Pinto de Carvalho. — Lindolfo Xavier. — Jean Labrunie. — Julio Pinto Junior. — Elisa Coimbra Bueno. — Lysia Coimbra Bueno. — Jayme de Araujo Mota. — Lucien Wolff. — Dr. Eduardo Klingelhofer de Fonseca.

Esta é a cópia fiel da ata por mim lavrada no livro próprio, de folhas nove a folhas onze, que conferi e achei conforme o original inclusive as assinaturas, indo por mim rubricadas todas as folhas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — Hans Meyer, secretário da mesa.

(N. 8.892 — 16-6-42 — 408\$0)

VETERE & COMP. LTDA.

RETIFICAÇÃO

No balancete da Secção Bancária desta companhia, publicado à página 9.781 do *Diário Oficial* (Secção I), de 16 de junho corrente, Onde se lê:

Em Bancos	19:338\$630
Leia-se:	
Em Bancos	197:338\$630

SINAGOGA-CENTRO-ISRAEL

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital, sua sede e foro, destina-se a propagar e fazer prestigiar a religião judaica entre todos os israelitas e o mais constante das alíneas "b" e "c" do art. 1.º dos estatutos, que só poderão ser reformados por assembléa geral extraordinária, convocada por 3/4 dos sócios quites e com aquiescência do Rabino e do Cantor Ritual e requerida à diretoria vigente, que decidirá sobre o requerido juntamente com os sócios fundadores mencionados em seu artigo 28, na ocasião presentes nesta capital. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), Secretário, Tesoureiro, Fiscal e Vogal. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvida por deliberação de 9/10 dos sócios quites, ou nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" do art. 23. No caso de dissolução da Sinagoga, o seu patrimônio passará a uma ou mais instituições congêneres, à juízo da assembléa geral. Compõe-se de ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os membros da atual diretoria e os fundadores constam dos estatutos. — A Diretoria.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — Moysés Singer.

(N. 8.888 — 16-6-42 — 30\$6)

TENDA ESPÍRITA ESTRELA DO ORIENTE

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundada nesta capital sua sede e foro Jurídico de duração indeterminada, com o patrimônio social a se constituir, composta de ilimitado número de sócios os quais não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais, tem por fim principal estudar as forças ocultas e seus efeitos, sob o ponto de vista de sadio desenvolvimento mental e esclarecimento espiritualista. A Tenda será administrada por uma diretoria composta de: presidente que é seu representante legal em juízo e fora dele. Secretário, Tesoureiro e Procurador. Em caso de dissolução da Tenda, o seu Patrimônio social existente nessa ocasião reverterá em favor de qualquer instituição de caridade, conforme for designado no ato da sua dissolução. Os estatutos da Tenda, só poderão ser reformados em Assembléa Geral, convocada especialmente para esse fim. A Diretoria atual consta dos estatutos.

(N. 8.893—16-6-42—24\$5)

ATILIA FOOTBALL CLUB

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta capital onde tem sua sede e foro jurídico, com ilimitado número de sócios, não respondendo os mesmos subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: cultivar todos os desportos aconselhados para o desenvolvimento físico dos seus associados: concorrer às festas desportivas promovida ou autorizadas pelas entidades a que esteja filiado e bem assim, promover as que lhe couberem efetuar, promover excursões de caráter desportivo ou recreativo, realizar sarás e matinées dançantes. Será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente (que é o representante legal em Juízo e fora dele), vice-presidente, 1.º e 2.º tesoureiros, 1.º e 2.º secretários, 3 membros do Conselho Fiscal, 1.º e 2.º Diretores Esportivos e 1.º e 2.º procuradores. O clube só poderá ser dissolvido mediante deliberação de 2/3 de sócios quites reunidos em Assembléa Geral. Dissolvido o clube, os bens serão entregues a uma instituição de caridade. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléa Geral, especialmente convocada para esse fim. A Diretoria atual consta dos Estatutos.

(N. 8.894—16-6-42—29\$6)

Club de Regatas do Flamengo

CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO De ordem do Sr. Presidente, e na forma dos Estatutos, ficam convocados todos os Srs. membros do Conselho Deliberativo, para no dia vinte (20) do corrente, às vinte (20) horas, em primeira convocação, ou uma (1) hora depois em segunda, se reunirem na sede social e tratarem dos seguintes assuntos:

a) Adaptação dos Estatutos do Clube às disposições de Lei Federal e de Instruções, Estatutos e Regulamentos do Conselho Nacional de Desportos e de entidades desportivas superiores;

b) Homologação ou não de escolhas de novos membros da Diretoria;

c) Interesses gerais.

Distrito Federal, 16 de junho de 1942. — Dr. José Lins do Régio, secretário geral.

(N. 9.075 — 16-6-42 — 2044)

Empresa Brasileira de Águas S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Segunda convocação

Não tendo havido número legal para realizar-se a assembléia marcada para hoje (16 de junho), são novamente convocados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 do corrente, às 10 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, 3.º andar, e cujo objeto será:

1.º tomar conhecimento da renúncia dos diretores;

2.º deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — A. S. Larragóiti Junior, presidente, interino.

(N. 9.072 — 16-6-42 — 6122 — 3 vezes)

Banco de Crédito Territorial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas do Banco de Crédito Territorial S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social, sita à rua 1.º de Março n. 82, térreo, às 15 horas do dia 19 do mês andante, para o fim especial de, tomando conhecimento de exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, no processo n. 2.014 de 3 de fevereiro de 1942, deliberarem sobre as providências que julgarem necessárias ao cumprimento das ditas exigências.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — Banco de Crédito Territorial S. A. — A Diretoria (assinaturas ilegíveis). (N. 9.034 — 13-6-42 — 5531 — 3 vezes)

AVISO

A Independência Auto Ônibus Limitada, concessionária do serviço público municipal de transporte de passageiros com sede à rua Aquidaban n. 168, avisa ao público e a quem interessar possa que se extraviaram os talões números 817 de 6 de junho de 1930, referente ao depósito de caução feito por Armando Correia de Oliveira no valor de \$30.000; o de n. 2.761 de 12 de março de 1934 referente ao depósito de \$70.000 feito por Alvaro Gomes de Oliveira e o talão n. 2.049 de 1 de junho de 1932, referente ao depósito de 1.000.000 feito por Alvaro Gomes de Oliveira, todos pertencentes à declarante por sucessão e transferência.

Tais documentos serão considerados sem valor algum para todos os efeitos nos termos dos arts. 202 e 683 do Reg. Geral de Contabilidade Pública, conforme requereu sua repartição competente.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — Olegário Ernesto de Barros.

Reconheço a firma Olegário Ernesto de Barros — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Lino Morcira. (N. 9.071 — 16-6-42 — 2535)

Club de S. Cristovão

De ordem do Sr. Presidente e de acordo com o disposto no art. 32, dos Estatutos em vigor, convido os Srs. Conselheiros a comparecerem a sessão ordinária do Conselho Deliberativo a realizar-se no dia 20 de junho de 1942 em primeira convocação, às 21 horas na sede social.

Assunto: Interesses sociais.

Serafim Ferreira da Silva, secretário. (N. 8.886 — 16-6-42 — 2936 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Perfumaria Myrta**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 25 do corrente, às 11 horas da manhã, na sede social, à rua Ribeiro Guimarães n. 23, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, de aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — Paulo Stern, diretor-presidente. (N. 8.946 — 15-6-42 — 3036 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"

Do dia 22 do corrente em diante será pago no escritório desta Companhia, à avenida Almirante Barroso n. 97, 12.º andar, das 14 às 16 horas, o 123.º dividendo de 15\$000 por ação, relativo ao exercício de 1941.

Até aquela data, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1942. — Octávio da Rocha Miranda, presidente. — Alberto Franco do Amaral, tesoureiro. — Raul Conrado Cabral, secretário. (N. 8.854 — 10-6-42 — 5531 — 3 vezes)

Sociedade Citrícula Comercial Limitada

Comunicamos às praças do país e mais as do exterior, que em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27 de maio último, foi eleito para diretor-tesoureiro o Sr. Abílio Ribeiro.

Nova Iguaçu, 15 de junho de 1942. — Sociedade Citrícula Comercial Ltda. — Mario de Carvalho Bacellar, diretor-gerente. (N. 9.058 — 16-6-42 — 1032)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Ficam suspensas as transferências de ações deste Banco, de 26 do corrente até o dia em que for pago o 64.º dividendo.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — Agenor Barbosa, presidente. — João Ribeiro Junior, diretor. (N. 9.068 — 16-6-42 — 1132)

Distribuidora de Filmes Brasileiros S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Distribuidora de Filmes Brasileiros S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 do corrente, às 14 horas na sede social à rua México n. 21, para o fim especial de tomarem conhecimento da renúncia de um dos diretores, elegendo o substituto.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — Lutz Severiano Ribeiro Junior, diretor-presidente. (N. 8.891 — 16-6-42 — 4233 — (3 vezes)

Companhia Jacarepaguá Territorial S/A**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados todos os acionistas da Companhia Jacarepaguá Territorial S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à avenida Rio Branco n. 9, sala 214, às 12 horas do dia 30 do corrente mês de junho afim de: a) discutirem e votarem a reforma dos Estatutos; b) elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal; c) ratificarem o contrato com a Caixa Econômica Federal; d) decidirem sobre o resgate da dívida objeto do referido contrato; e) autorizarem outra qualquer operação de crédito, com garantia hipotecária; f) bem como outro qualquer assunto de interesse social.

Rio, 8 de junho de 1942. — Dr. José Pinto da Fonseca Marques, presidente. — Antonio Pinto da Fonseca Marques, diretor.

Reconheço as firmas de Dr. José Pinto da Fonseca Marques e de Antonio Pinto da Fonseca Marques — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível). (N. 8.582 — 11-6-42 — 7936 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos**Corcovado****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a reunir em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22 de junho corrente, na sede da Companhia à rua Teófilo Otoni números 24-26, às 10 horas, afim de deliberar sobre a alteração dos Estatutos de acordo com a proposta feita pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — Manoel Lopes Fortuna Junior. — Bruno José Gonçalves, diretores. (N. 8.800 — 12-6-42 — 3933 — 3 vezes)

A PRAÇA

J. Pinho & Moraes, comunicam à esta Praça e a quem interessar possa, que, conforme, contrato social, já devidamente arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, por despacho de 26 de maio próximo passado, sob o n. 153.568, transformaram em Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social de J. Pinho & Moraes Ltda., elevando para 200:000\$000 o seu capital social.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1942. — J. Pinho & Moraes Ltda.

Reconheço a firma J. Pinho & Moraes Ltda. — Rio, 13 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Carlos Gomes de Faria. (N. 9.052 — 13-6-42 — 5531 — 3 vezes)

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Secção de vendas

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDIFÍCIO PRETÓRIO

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400